

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)  
ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA COM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E  
POLÍTICA DA AMAZÔNIA (PPGCSPA)**

**GARDENIA MOTA AYRES**

**MONTE CRISTO, ERA OURO, ERA PRATA,  
COM A DESAPROPRIAÇÃO TODO MUNDO "METE A MÃO":  
da instituição de "PA" à reivindicação de Território Quilombola**

**SÃO LUÍS (MA)  
2015**

**GARDENIA MOTA AYRES**

**MONTE CRISTO, ERA OURO, ERA PRATA,  
COM A DESAPROPRIAÇÃO TODO MUNDO "METE A MÃO":  
da instituição de "PA" à reivindicação de Território Quilombola**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito para obtenção do título de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia - Grande área: Ciência Política e Relações Internacionais.

Área de concentração: Estado, comunidades tradicionais e territorialidades da Amazônia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cynthia Carvalho Martins

**SÃO LUÍS (MA)  
2015**

Ayres, Gardenia Mota

Monte Cristo, era ouro, era prata, com a desapropriação todo mundo “mete a mão”: da instituição de “PA” à reivindicação de território quilombola. / Gardenia Mota Ayres – São Luís, 2016.

200 f.

Dissertação (Mestrado) – Curso: Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), 2016.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Cynthia Carvalho Martins

1. Território. 2. Desapropriação . 3. Quilombo .4. Assentamento. 5. Conflitos. 6. Estado. I. Título.

CDU: 316.334.55:911.37

**GARDENIA MOTA AYRES**

**MONTE CRISTO, ERA OURO, ERA PRATA,  
COM A DESAPROPRIAÇÃO TODO MUNDO "METE A MAO":  
da instituição de "PA" à reivindicação de Território Quilombola**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como requisito para obtenção do título de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

APROVADA: 25 de agosto de 2015

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Silvane Magali Vale Nascimento  
(UFMA)

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lilian Cristina Bernardo Gomes  
(UFMG/UEMA)

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cynthia Carvalho Martins  
(Orientadora UEMA)

*Aos guerreiros e guerreiras quilombolas, de ontem e de hoje, pelas resistências  
contra os sistemas de opressão.*

*Aos quilombolas que tombaram lutando e aos que incansavelmente permanecem  
ecoando sua voz em busca da liberdade.*

*Aos quilombolas do Maranhão, pela coragem na construção da identidade política e  
na defesa pela garantia de direitos dos territórios.*

*Às divindades ancestrais, pela proteção e força.*

## **AGRADECIMENTOS**

Neste trabalho, por tratar-se de uma construção coletiva, torna-se uma tarefa delicada proceder aos agradecimentos. Desse modo, adianto-me, no sentido de estender meus sinceros agradecimentos a todos e todas que me dedicaram atenção, receberam-me, conversaram, orientaram, ensinaram, compartilharam suas experiências e conhecimentos; sintam-se contemplados neste agradecimento.

No entanto, procederei agradecendo honrosamente aos moradores, agentes sociais e lideranças das comunidades quilombolas do território de Monte Cristo, pela confiança e recepção com a qual abraçaram o nosso trabalho. Digo nosso, porque espero sinceramente que cada um, cada uma, ao lerem ou comentarem sobre ele, consiga se encontrar, reencontrar sua história e suas práticas, as quais fiz um esforço de transcrever fidedignamente. Caso tenha me equivocado, peço desculpas e espero que possamos proceder às devidas correções.

Mas não poderei deixar de citar alguns nomes. Assim, agradeço imensamente a Raimundo Nonato Mota (Ká), liderança de Monte Cristo, que tem minha admiração e por quem temo pela vida, ameaçada pelos fazendeiros. A Clesiomar Pereira, da comunidade quilombola de São Brás; Raimunda Nonata, da comunidade quilombola de Araçatuba; Raimundo Nonato, da comunidade quilombola de Conduru, e Domingos Garcias, da comunidade quilombola do Oriente, agentes sociais cuja história de luta e relatos me direcionaram para a idealização deste trabalho e me inspiraram nesta pesquisa. Estendo meus agradecimentos a todos os meus entrevistados, referenciando os mais velhos, que através da oralidade repassam a nossa história. Espero que este trabalho, além de um trabalho acadêmico, seja um instrumento de luta que ajude no debate acerca do reconhecimento do território Monte Cristo.

Agradeço à minha família, especialmente aos meus pais Genésio Luís Souza Ayres (in memorian) e Margarida Mota Ayres, pela base familiar e pelo esforço em colocarem seus filhos para estudar. À minha mãe, pela referência na trajetória de vida e parceria nesta pesquisa. Às minhas irmãs: Genny Magna, Margarene, Nadja, e ao irmão Ronny Magno, por cultivarem a riqueza da coragem e fraternidade da nossa estrutura familiar, e a meus sobrinhos: Bárbara Kinda, João Luís e Miguel Lucas pelos momentos de alegria e descontração.

Agradeço a Davi Pereira, pelo carinho, parceria, cumplicidade e pelos longos debates que significativamente nortearam a construção deste trabalho.

Agradeço aos quilombolas do Maranhão, em especial aos de Monte Cristo, pelos ensinamentos compartilhados ao longo das experiências nos movimentos sociais. Agradeço a Ivo Fonseca Silva, um dos responsáveis pela minha inserção na ACONERUQ, que sempre dedicou confiança em minha pessoa e a quem admiro pela militância política em defesa dos direitos dos quilombolas.

A todos os professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA): Alfredo Wagner, Francisco Araújo, Helciane Araújo, Jurandir Novaes, Leonardo Avritzer, Márcia Miranda, Protázio César e Rosa Acevedo. Às professoras do referido programa: Patrícia Portela, Camila do Valle e Lilian Gomes, pela solidariedade, contribuições e reflexões que provocam em mim novos desafios.

Meus agradecimentos à minha orientadora, professora Cynthia Carvalho Martins, pelo incentivo, confiança e liberdade na construção deste trabalho.

Aos colegas de turma, Danilo Serejo, Dorival dos Santos, Adaildo dos Santos, Luís Lima, Luciana Railza, Edson Souza, Joisa Maria, Reginaldo Conceição, João Damasceno e Maurício Paixão, pelos momentos de aprendizado que partilhamos. Aos colegas da conversação e descontração Poliana Souza, Tacilvan Silva e Marcionila Coutinho.

Agradeço à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Maranhão (FAPEMA) pelo financiamento da bolsa de estudo, a qual contribuiu para a realização deste trabalho.

*A organização dos quilombos no Brasil ela não é recente, é uma organização que se deu desde a luta contra o projeto de escravidão no país. Que a escravidão não foi só no Brasil, foi na América, então essa organização de quilombo está ativa deste este processo.*

*[...] Tem uma palavra que eu sempre escuto e fico me perguntando, quando dizem "aquela comunidade isolada" e hoje eu ouvi uma frase que me espelhou muito, que foi uma comunidade indígena que colocou a palavra "uma comunidade livre". Uma comunidade que não tem contato com os povos e a palavra comunidade "livre". Então para nós, queremos uma comunidade livre também. Nós queremos nossa comunidade livre. Nós não temos comunidades isoladas. Nós queremos a nossa comunidade livre.*

*[...] Nós não somos tímidos para dizer o que o grande capital faz com a gente, talvez podemos ter repressão mais tarde, mas, nós sempre vamos dizer que o capital, as grandes empresas, uma parcela das estruturas do governo também contribuem para esse massacre ao nosso povo. Nós temos no Brasil, experiências em situações bem concretas que o próprio governo Federal é um dos maiores chefes da destruição dos nossos povos.*

*Trechos do depoimento de Ivo Fonseca Silva durante a "Jornadas Conocimientos tradicionales - De la Pan-Amazônia al Río de la Plata", Argentina (SILVA, 2014).*



## RESUMO

O trabalho ora apresentado é resultado da pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A situação estudada remete ao, denominado pelos agentes sociais, Território Monte Cristo, localizado na região designada geograficamente como "Baixada Maranhense", precisamente no chamado município de Penalva (MA). Este trabalho se propõe a realizar uma análise crítica acerca do processo de reconhecimento do Território Monte Cristo. A temática de estudo apresentada tem seu locus de pesquisa em uma área de ocupação antiga que, no histórico processo de concentração fundiária, passa por intensos conflitos com os designados fazendeiros e supostos proprietários das terras. Assim, o denominado território Monte Cristo, na década de mil novecentos e setenta e oito, atravessa um complexo processo de compra e venda que culmina com a desapropriação das terras para a criação de um projeto de assentamento. A desapropriação por sua vez não surtiu efeitos favoráveis aos núcleos familiares que já viviam no território há seguidas gerações e sim àqueles supostos proprietários que se sentiram autorizados a ampliar seu poder de coerção, promovendo a aceleração na comercialização das terras e o privatismo dos recursos naturais, indispensáveis às famílias que vivem nas comunidades referidas ao território. As comunidades, por meio de seus instrumentos organizativos, acionam a identidade coletiva e reivindicam a titulação do território enquanto quilombola, amparados por garantias constitucionais, construídas por intenso processo de mobilização política dos movimentos sociais. A imposição de fronteiras com a desapropriação acirra os conflitos internos e ameaça as territorialidades específicas reivindicadas pelos agentes sociais, mediante o processo de territorialização construído pelos grupos. Dessa maneira, apresento as diversas contradições no processo de reconhecimento de Monte Cristo, evidenciando a ação do Estado na instituição de projeto de assentamento da reforma agrária face às reivindicações dos grupos pela titulação do território quilombola.

**Palavras-chave:** Território, desapropriação, quilombo, identidade, assentamento, conflitos, propriedade, Estado.

## **ABSTRACT**

The work presented here is the result of Master's research of the Graduate Program in Social Cartography and Policy in the Amazonia. In the University of Maranhão of States. (UEMA) In partnership with the Program of Graduate Studies in Political Science from the Federal University of Minas Gerais (UFMG). The situation studied refers to, called by social agents, Territory Monte Cristo, located geographically in the region designated as "Baixada Maranhense" precisely the so-called county of Penalva (MA). This paper aims to conduct a review of the process of recognition of the Territory Monte Cristo. The study theme has presented his research locus in an ancient footprint that in the history of land concentration process undergoes intense conflicts with the designated farmers and alleged landowners. Thus, the territory called Monte Cristo, in the late nineteen hundred and seventy-eight goes through a complex process of buying and selling culminating in the expropriation of land for the creation of a settlement project. The expropriation turn not had results favorable to households already living in the territory there followed generations, but those supposed owners who felt authorized to extend its power of coercion, promoting acceleration in sales of land and the privatization of natural resources, indispensable to families living in the communities referred to the territory. The Communities, through their organizational resources, trigger the collective identity and claim the territory as titration quilombola, backed by constitutional guarantees, built by intense process of political mobilization of social movements. The imposition of borders with the expropriation intensified internal conflicts and threatens the specific territoriality claimed by social agents, through the process of territorial built by the groups. Thus, I present the various contradictions in the process of recognition of Monte Cristo, showing the action of the State in settlement project institution of land reform given the claim of the groups by titration of the quilombo territory.

Keywords: Territory, expropriation, quilombo, identity, settlement, conflicts, property, State.

## **LISTA DE QUADROS**

**Quadro 01** Engenhos e engenhoca identificada no Território Monte Cristo ao longo da pesquisa

**Quadro 02** Encontro das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão

**Quadro 03** Encontro Nacional de Comunidades Quilombolas

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 01** Apresentação do calendário das atividades da Roça de Janeiro

**Tabela 02** Apresentação do calendário das atividades da Rocinha

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ACONERUQ-MA</b>	Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão
<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<b>ADI</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>ASA</b>	Associação Santo Antônio dos Pretos
<b>CCN-MA</b>	Centro de Cultura Negra do Maranhão
<b>CONAQ</b>	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
<b>CONTA</b>	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
<b>DD</b>	Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento
<b>DT</b>	Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento
<b>EMBRAPA</b>	Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária
<b>FCP</b>	Fundação Cultural Palmares
<b>FETAG</b>	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
<b>FUNASA</b>	Fundação Nacional da Saúde
<b>GEE</b>	Grau de Eficiência na Exploração
<b>GESEA</b>	Grupo de Estudos Socioeconômicos da Amazônia
<b>GNPR</b>	Grupo Negro Palmares Renascendo
<b>GPS</b>	Sistema de Posicionamento Global
<b>GUT</b>	Grau de Utilização da Terra
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>MSTR</b>	Movimento Sindical e Trabalhadores Rurais
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>PA</b>	Projeto de Assentamento
<b>PNCSA</b>	Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia

<b>PNPCT</b>	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
<b>PPGCSPA</b>	Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia
<b>PVN</b>	Projeto Vida de Negro
<b>RAF</b>	Relatórios Agronômicos de Fiscalização e Avaliação
<b>SIPRA</b>	Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária
<b>SMDH</b>	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
<b>SPU</b>	Superintendência do Patrimônio da União
<b>SR</b>	Superintendência Regional
<b>STR</b>	Sindicato de Trabalhadores Rurais
<b>STTR</b>	Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
<b>SUCAM</b>	Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
<b>TAUS</b>	Termo de Autorização de Uso Sustentável
<b>UEMA</b>	Universidade Estadual do Maranhão

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>Descortinando as aparências: a trama da construção da temática de pesquisa e a inserção junto ao grupo</b>	<b>23</b>
1.1 O pertencimento e a construção da temática	24
1.2 Da Fazenda Outeiro da Cruz à comunidade quilombola de Santo Antônio	29
1.3 Inserção no movimento social pelas mobilizações das comunidades	38
1.4 A relação com a temática de estudo e a inserção na pesquisa científica	49
1.5 Reflexões acerca do dilema da liminaridade: refletindo sobre a proximidade com o grupo estudado	51
1.6 O campo de pesquisa	56
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>As disputas na "di-visão" do território Monte Cristo e a ação do Estado no processo de "desapropriação"</b>	<b>72</b>
2.1 A complexidade da situação analisada: da desagregação dos engenhos à construção de territorialidades específicas	75
2.2 Da noção de "propriedade privada" à intensificação dos conflitos pela colocação das terras no mercado	80
2.3 Processo de Desapropriação de Monte Cristo para criação de "Projeto de Assentamento"	83
2.4 Da representação sindical às novas formas organizativas da construção de identidades coletivas	86
2.5 Formas de classificação oficial na denominada "Baixada Maranhense"	91
2.6 As taxonomias impostas pelo Estado com a criação do "assentamento"	95
2.7 Ação do INCRA	97
2.7.1 Processo de desapropriação: as classificações oficiais e a imposição da fronteira	102
2.7.2 Os relatórios técnicos com instrumento de análise de categorias de classificação	105
2.8 A trama da compra e venda da denominada "Fazenda Monte Cristo"	112
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>A construção da categoria quilombo: contextualizando a reivindicação pelo território quilombola</b>	<b>121</b>
3.1. A construção da política de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo	122
3.2 Da noção de "imóvel rural" às titulações de territórios étnicos	129
3.3 A construção do direito aos territórios quilombolas e as mobilizações sociais	134
3.4 A construção da categoria quilombo a partir das narrativas sobre os engenhos	141
3.5 A construção da categoria quilombo pelos conflitos	148
3.5.1 A imposição dos conflitos como ameaça aos modos de vida	149
3.6 Reivindicação do território quilombola de Monte Cristo	158
3.7 As associações: formas organizativas como instrumento de luta	167
<b>Considerações Finais</b>	<b>174</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>182</b>
<b>Anexos</b>	<b>192</b>



## APRESENTAÇÃO

Ao apresentar este trabalho, ponho diante de examinadores e críticos o esforço analítico de uma etnografia, que se propõe a relativizar os padrões normativos e ao mesmo tempo trazer para o debate a cristalização dos rigores acadêmicos. Coloco sob apreciação um trabalho à luz da Ciência Política e da Antropologia, que envolve, de certo modo, um compromisso político, portanto, não há uma adaptação à neutralidade do saber nem a assimilação às estruturas metodológicas rígidas.

Está-se diante de uma perspectiva de leitura em que a formação acadêmica se alia à formação militante, uma vez que ambas se entrelaçam na construção deste trabalho, sem distorcer ou esterilizar a outra, conduzindo para um processo de ampliação da formação política.

Aqui me preocupei em instigar, questionar a ordem e problematizar os estereótipos e os critérios de classificação (re) produzidos sistematicamente e que vão se absolutizando sem considerar as situações localizadas em suas especificidades. Assim, a primeira observação se faz no sentido de explicar que tratarei de "temática de estudo" em substituição a "objeto de estudo", expressão esta que se solidificou como norma nos estudos científicos.

Considero que o uso do termo "objeto de estudo" está frigorificado e merece ser tratado com melhor acuidade, pois estamos diante de novas modalidades de pesquisas, da ampliação e problematização de conceitos, da identificação de múltiplas identidades e categorias de classificação. Não estamos tratando de "objetos de estudo" necessários somente para dar resultados à produtividade da pesquisa científica, mas de descrever situações sociais que envolvem "sujeitos", grupos sociais e os conflitos sociais aos quais estão expostos.

Nesse caso, penso que o termo "objeto de estudo" nos remete uma lógica obsoleta, em que se praticava a exibição de peças de formas desumanizadas, espetáculo, exotismos, invasão da intimidade e da exterioridade do corpo e das práticas sociais de povos colonizados e/ou considerados selvagens. Também penso na emergência de romper com o modelo de ciência e de critérios de dominação política eurocêntrica que subalternizam os grupos a um estado de "coisificação". A centralidade científica nos estudos europeus conduz para a



percepção e assimilação de práticas do projeto colonialista que legitimou a inferioridade dos "seres"<sup>1</sup> e a supremacia em relação aos povos colonizados.

No Brasil, o processo de colonização e escravidão deixa marcas profundas, ao tratar de forma estereotipada a questão do negro como "objetos", "coisas", situação que contribui para os efeitos irreparáveis da escravidão. Assim, o negro trazido da África, renegado à condição de "objeto", é tratado como impregnado "naturalmente" de vícios, doenças, ócio, pecado, reforçando a "assertiva de que o negro a respeito de males e vícios que trouxe para cá não é, rigorosamente, um elemento de valor eugênico" (SMDH, CCN, PVN, 1996).

Entretanto, farei um esforço de evitar a reprodução de práticas ainda sustentadas com base nas normas eurocêntricas, que dominam e orientam a produção científica. Ao tratar da "temática de estudo" focarei em descrever questões pertinentes aos modos de vida dos grupos ora em pauta, que foram invisibilizados e/ou tiveram sua participação política ignorada e negada pelos modelos e práticas de políticas dominantes.

Essas são situações específicas de grupos sociais que vão ressignificando seus instrumentos de resistência face ao poder instituído e que emergem, contrapondo-se aos resquícios do tratamento dado pelos colonizadores. No caso do "quilombo", na visão passadista, tratado enquanto "lugar de preto fugido", aqui os *quilombos* serão tratados enquanto processos de construção de identidades coletivas, processo de mobilização política. Entretanto, estamos tratando de "agentes sociais", de coletividades, de grupos sociais específicos em suas diversidades e subjetividades.

Não obstante, nas considerações de Abdias Nascimento (2002), afirma-se que os parâmetros convencionais dos trabalhos acadêmicos são eurocentristas em sua concepção e aplicação, portanto, sua validade para qualquer comunidade africana está sujeita a questionamentos. Para este autor, "a 'neutralidade científica' funciona como máscara para o preconceito eurocêntrico exatamente como o chamado 'universalismo' tem sido um disfarce para a imposição dos sistemas de valores europeus sobre outros povos do mundo" (NASCIMENTO, 2002, p.304). Ao concluir, ele diz que os estudos científicos intervêm, de alguma forma, sobre a experiência de dominação, sendo que, ou para prolongar a dominação ou para adiantar o processo de libertação

A decisão de trabalhar com a "temática de estudo" também está relacionada com a ruptura com os critérios de classificação arbitrários, que, a partir da autoidentificação das

---

<sup>1</sup> Para maior compreensão dessa relação, recomenda-se assistir ao Filme *Vênus Negra* (2010) e publicações que mostram como os ocidentais exibiam os povos não europeus em zoológicos como selvagens e exóticos.

identidades coletivas, provocam um esgotamento no monopólio da categorização dos grupos, propondo novas formas interpretativas na produção do conhecimento.

Desta forma, Almeida (2008) em sua leitura crítica aos esquemas interpretativos para explicar a Amazônia faz uma abordagem do que denomina um deslocamento pelos quais passam os sujeitos da ação ambiental. Para o autor, essa transição é percebida pela imposição dos conflitos sociais, em que sujeitos específicos reivindicam suas modalidades de reconhecimento do uso dos recursos naturais e acionam a consciência de si, suas identidades coletivas e mobilizações políticas em busca do reconhecimento formal de direitos territoriais.

Essa construção da identidade coletiva desperta para a ruptura da noção de ação ambiental, até então entendida como sem sujeito, na qual a "razão" e o Estado são depositários, rompendo principalmente com os critérios de classificações arbitrários já cristalizados pelas agências oficiais.

Essa análise, abreviada, pode ser desdobrada e também pode nos ajudar a pensar em determinantes associadas à produção científica, especificamente, de uma abordagem em que a relação "sujeito"/"objeto", tão presentes nos estudos etnográficos, também passa por transformações. São deslocamentos<sup>2</sup>, inerentes à própria posição e identificação do pesquisador/pesquisado, ou melhor, a uma relação de sujeito-sujeito, em que o pesquisador toma seu próprio mundo social para análise.

São debates que, mesmo recentes, propõem novos desafios no fazer científico, em que o sujeito pesquisador enxerga o sujeito pesquisado. Ambos se combinam e atuam como agentes sociais portadores de memória, consciência, saberes, práticas coletivas, simbolismo, história comum e não meramente como "objetos", partindo do entendimento de que o "objeto" por si só não constrói identidade e rompendo com a fronteira ideológica da "coisificação" remanescente do eurocentrismo/colonialismo.

Conectando esse pensamento, Gaioso (2013) discorre sobre um novo momento histórico, quando os agentes sociais estão tomando para si a autoridade de falarem em seu próprio nome, legitimando discursos e atuando como agentes de transformação. Em concordância, Valle (2013), ao apresentar o livro *Insurreição de Saberes 3*, chama atenção para que se reflita sobre uma quebra de paradigma na construção do conhecimento científico centrado na relação sujeito-objeto, associando-a às relações de conflito e constatando que, à medida que os conflitos se apresentam, há uma atualização dos vínculos dessa comunidade

---

<sup>2</sup> O uso do termo "deslocamento" tomo emprestado no sentido dado por Stuart Hall, conceito utilizado por Ernesto Laclau, expressando assim: Uma estrutura deslocada é aquela cujo centro é deslocado, não sendo substituído por outro, mas por "uma pluralidade de centros de poder".(HALL, 2014, p.13).

interpretativa. Ainda alerta para que, especificamente nessa quebra de paradigma, se reflita também a atualização da comunidade interpretativa sob a forma autoral.

Assim, a autoria apresentada neste trabalho revela questões a serem desdobradas, pois é uma autoria que não se constrói no isolamento, é uma autoria para além das parcerias presentes em tantos textos e que revela a importância do discurso "a partir de" e não "sobre algo", um "objeto". (VALLE, 2013).

A construção deste trabalho não é individualizada, seus resultados advêm de práticas sociais de uma coletividade, uma diversidade de saberes, conhecimentos aguçados pelas narrativas orais e memória coletiva que funcionam como fio condutor, entrelaçando informações, ações e teorias e provocando um novo campo discursivo em se tratando de autoria (FOUCAULT, 2001). São registros de múltiplos agentes sociais que não devem ser individualizados ou mensurados, mas, colocados à luz de demandas sociais e estratégias políticas de grupos específicos diante de políticas universais elaboradas pelo Estado.

Trata-se de posicionamentos de sujeitos sociais e lugares sociais de produção do saber, de evidenciar práticas que vão sendo reeditadas com a emergência de conflitos sociais, no rompimento da exclusão histórica no processo de participação política e dos contextos adversos em que se configuram as políticas tidas como desenvolvimentistas.

Aqui, portanto, se propõe um deslocamento, não para legitimar um discurso científico, mas no sentido de criar condições de possibilidades para uma nova descrição, novos esquemas interpretativos para situações e relações sociais a partir de si e do grupo ao qual se pertence ou com o qual se mantêm relações sociais. Também não se trata de axiomas, mas de insurrecionar saberes<sup>3</sup> e situações sociais de grupos que historicamente foram invisibilizados ou colocados à margem da história, nunca como sujeitos e sim como "objetos", causando a exclusão de sua participação política ativa, sufocada pela elite do imperialismo e do colonialismo.

Munanga (2012) ao falar da dominação colonial na África diz que sua expansão resultou efetivamente de duas vertentes: do imperialismo de mercado - que se apropriou das terras, dos recursos e dos homens - e do imperialismo da história - que se apossou de um espaço conceitual novo: o homem não histórico, sem referência nos documentos escritos.

---

<sup>3</sup> Michel Foucault, ao tratar de Genealogia e poder, propõe que a atividade genealógica trate de ativar saberes locais, descontínuos desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia depurá-los, hierarquizá-los e ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência detida por alguns. (...) Trata-se de insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição de saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa. (FOUCAULT, 2012. p, 268)

Semelhante situação se configura no Brasil, em que os arranjos do colonialismo tutelam os fatores simbólicos, religiosos, científicos, econômicos e sociais para mascarar seus efeitos, impondo um anonimato às expressões e referências de modos de vida e fazer coletivos de grupos portadores de identidades específicas.

Diante do exposto, tomo como "temática de estudo" os processos que envolvem a ação do Estado na "desapropriação" de uma área denominada institucionalmente "Gleba Monte Cristo" para fins de criação de "Projeto de Assentamento" da "reforma agrária" e os conflitos decorrentes dessa ação. Ao mesmo tempo, proponho compreender as reivindicações posteriores dos agentes sociais pelo reconhecimento do *território* como *quilombola* e as contradições do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo.

Cabe também explicitar a elaboração do título dado a este trabalho. Monte Cristo *era ouro, era prata* é trecho da fala do senhor Pedro Aires ao se referir a Monte Cristo numa época, anterior à desapropriação, de fartura dos recursos naturais que garantiam a sobrevivência do grupo. Ele descreve a abertura a esses recursos como a maior riqueza, ouro e prata, de valor inestimável, que a partir da intrusão das terras passam a ser destruídos, principalmente pelo conflito com os fazendeiros que colocaram cercas e privaram o acesso do grupo aos recursos naturais. *Com a desapropriação todo mundo "mete a mão"* é trecho da fala do senhor Manoel dos Ramos Mota, conhecido como Minegídio, ao expressar que esse foi o sentido dado pelo agrimensor, responsável pela demarcação que culminou com a desapropriação do imóvel rural da antiga fazenda Monte Cristo.

A figura externa do agrimensor<sup>4</sup> é percebida, pelos agentes sociais de Monte Cristo, como aquele com competência técnica, autorizado à produção "de mapas", legitimado pelo Estado, que delimita arbitrariamente e demarca rigorosamente as fronteiras territoriais. Seus equipamentos tecnológicos e léxico utilizados, em regra, não são dominados pelos moradores, bem como o desenho do traçado territorial por eles demarcado não representa a concepção que estes têm de território. A noção de "mapas" feita pelos agrimensores diferencia-se do entendimento que os agentes sociais constroem de território coletivo, objetivando seu "mapeamento social" politicamente.

Não poderei deixar de mencionar que, para este trabalho, apesar de estar pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) e aluna do PPGCSPA, que têm como prática o "mapeamento social", não apresentarei o "mapeamento

---

<sup>4</sup> Para maiores informações sobre a atualização do agrimensor, vide Nova Cartografia Social: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras. In Povos e comunidades tradicionais: nova cartografia social. Manaus:UEA, 2013.

social" do território Monte Cristo. Evidentemente, não considero que este fato traga prejuízos ao trabalho, ao contrário, tive o cuidado de não cair na armadilha da construção autoritária de "mapas cartográficos" com o discurso de que se aproximaria de "mapeamento participativo" (ACSELRAD, 2013), podendo incorrer na vulgarização da "cartografia" (ALMEIDA, 2013).

No entanto, entendo que os trabalhos de pesquisa em Monte Cristo ainda são preliminares e o coligir de dados etnográficos demanda reflexões intensas. O "mapeamento social" propõe-se a realizar uma "nova descrição", alia-se a composição da etnografia; baseia-se na sistematização do trabalho de campo, a partir da relação de pesquisa estabelecida com múltiplos agentes sociais, que fazem narrativas orais acerca dos elementos místicos, da íntima relação com os recursos naturais e da situacionalidade dos conflitos vivenciados pelos grupos sociais. Distingue-se das chamadas "cartografias tradicionais" pela representação que os próprios agentes sociais fazem do território ao procederem à autocartografia, que cria condições para se apoderarem de instrumentos tecnológicos e procederem ao mapeamento social, com o apoio dos pesquisadores que oferecem treinamento e auxiliam nas chamadas oficinas de mapas.

No decurso desta pesquisa, não foi possível, principalmente por falta de recursos financeiros, a realização da oficina de mapas para que os agentes sociais das comunidades que reivindicam o território Monte Cristo procedessem ao "mapeamento social" do território. Diante desse fato, não é possível apresentar aqui um mapa nos moldes da "nova cartografia social" que se contraponha ao tracejado semelhante àquele instituído por cadeia dominial diante da "desapropriação", no qual o grupo não se identifique e tampouco se sinta representado.

Nesse sentido, optei por propor a elaboração da Cartografia Social para um momento futuro, conjuntamente com os agentes sociais referidos a Monte Cristo. Assim, os grupos terão condições necessárias para construir a noção do território, descrevendo sua vivência, criando seus croquis, apontando referenciais simbólicos e materiais, no intuito de continuarem a criação de instrumentos políticos capazes de potencializar a resistência contra as formas de dominação e acesso restrito ao uso de tecnologias a partir da nova cartografia social.

Pondo suavidade a esta apresentação, informo que este trabalho tem em sua particularidade uma imensidão de sentimentos e emoções que vão sendo colocados quando me fez mergulhar em minha própria história e memória. Do (re)encontro com meus entrevistados e da confiança nos relatos, são situações vivenciadas e lembradas que a escrita é incapaz de expressar; são gestos, histórias, relações de confiança e autorreconhecimento que vão se envolvendo na construção da temática ora apresentada.

As angústias vão se impondo, à medida que vai se delineando a limitação da pesquisa, no esforço para não perder o foco da temática. No entanto, várias outras situações que mereciam ser expostas vão sendo postas em plano secundário. A diversidade de situações que se colocam ao mundo social, simbólico, religioso e as interferências das medidas e programas desenvolvimentistas geram outros confrontos. Ao mesmo tempo, a ausência do acesso às políticas públicas tem ocasionado impactos profundos na vida daqueles que se esforçam para permanecerem no território de pertencimento.

Não poderia deixar de mencionar meu posicionamento em relação aos estudos referentes às comunidades quilombolas e como estes estão sendo monopolizados pelas ciências e pesquisadores, que em algumas situações continuam tratando questões específicas de forma generalista, instrumentalista e se apropriando indevidamente de posições e discursos dos movimentos e agentes sociais para legitimarem o controle sobre o tema. Espero que a superação de preconceitos e a luta contra a discriminação racial instiguem outros campos da ciência a se debruçarem e enfrentarem os desafios propostos, diante do pluralismo de identidades coletivas, considerando e respeitando a história e a dinâmica dos grupos.

Diante do exposto, coloco em apreciação este trabalho que dividi em três capítulos e em seguida as considerações finais. No primeiro capítulo apresento o descortinar das aparências, no intuito de refletir sobre a trama na construção da temática de estudo e sobre minha inserção e relações junto ao grupo pesquisado; no segundo, discorro sobre as disputas na “di-visão” do território Monte Cristo e a ação do Estado no processo de institucionalização do Projeto de Assentamento; no terceiro, faço uma análise sobre a construção da categoria quilombo, contextualizando a reivindicação dos grupos sociais que vivem nas comunidades referidas a Monte Cristo pela titulação do território quilombola. Nas considerações finais reúno argumentos sobre a temática apresentada.

## CAPÍTULO 1

### **Descortinando as aparências: a trama da construção da temática de pesquisa e a inserção junto ao grupo**

O descortinar das aparências é a forma que encontrei para explicar, de modo reflexivo, a liminaridade da minha posição na construção da temática de estudo. Isso se justifica uma vez que, neste capítulo introdutório, o principal desafio foi me debruçar na reflexão das minhas relações com os agentes sociais que tomo como meus interlocutores. Ao longo do capítulo vou desvelando que a escolha da temática não foi um mero acaso, mas está muito relacionada à minha posição política, à vida familiar, à militância e com as relações construídas ao longo da minha vida, as quais não necessariamente estão ligadas à academia. O fato de pertencer a uma comunidade quilombola pesou muito nessa escolha e são questões que não posso tratar como se fossem autoevidentes.

Pretendo, neste primeiro Capítulo, apresentar minha posição junto ao grupo estudado e, ao mesmo tempo, delinear gradualmente as situações sociais que almejo investigar. Essa construção de uma temática de estudo, conforme Pierre Bourdieu (1989), não é realizada de maneira repentina, apenas com observações aparentes, ao contrário, passa por sucessivos retoques, à medida que as primeiras experiências vão sendo refletidas criticamente, superando pouco a pouco os obstáculos relativos ao pré-construído.

!Ao apresentar este Capítulo, optei por distribuí-lo em seis subtópicos, sendo organizados da seguinte maneira: inicialmente apresento reflexões acerca do pertencimento e da construção da temática de estudo; depois descrevo a relação do território em análise com a comunidade quilombola de Santo Antônio, da qual sou oriunda; na sequência, prossigo com a descrição sobre a minha inserção no movimento negro; e, para fechar o Capítulo, discorro sobre os dilemas da liminaridade, refletindo sobre a proximidade como a temática em estudo.

### 1.1 O pertencimento e a construção da temática

Na intenção de situar o leitor, inicialmente, cabe informar que a situação estudada remete para a "região" designada geograficamente como "Baixada Maranhense", precisamente para o chamado município de Penalva<sup>5</sup> (MA), localizado no norte maranhense, às margens do Lago Cajari, situado na Pré-Amazônia<sup>6</sup> legal brasileira, a 250 km da capital São Luís (MA). Tem seu acesso rodoviário exclusivo pela rodovia MA-216, limitando-se fisicamente com os municípios de Viana, Pedro do Rosário, Monção e Cajari. Nesse contexto, o locus da pesquisa, designado território Monte Cristo, situa-se a cerca de 10 km da sede do município.

A "região" caracterizada como "Baixada Maranhense" é marcada pela abundância em recursos naturais diversificados, fazendo com que seja alvo de especulações e disputas. Trata-se de uma área de ocupação antiga em que os interesses de expansão do capitalismo são continuamente atualizados e se sobrepõem aos modos específicos de grupos sociais - portadores de identidades coletivas -, causando intensos conflitos pela propriedade das terras, situações que serão enfatizadas neste trabalho.

Ao tratar do pertencimento e da construção da temática, a primeira observação refere-se ao fato de assumir a identidade *quilombola* que se coaduna ao pertencimento. Em essência, também acionarei múltiplas identidades que se reafirmam no pensamento de que a identidade não é fixa e uniforme, mas acionada em diferentes situações. Conforme exposto por Stuart Hall (2014), a "identidade" é formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam.

Sou da *comunidade quilombola* de Santo Antônio/Penalva (MA), onde vive minha família paterna há seguidas gerações. A família materna é de um *povoado* vizinho, denominado Genipapo. Ao longo do tempo, foram se construindo e consolidando profundas relações entre as pessoas das diferentes comunidades. As minhas relações sociais estabelecidas com as pessoas das comunidades adjacentes a Santo Antônio iniciaram ainda na

---

<sup>5</sup> Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE no censo de 2010, dos 34.267 habitantes de Penalva, 17.647 (51,4%) pessoas residiam na zona rural. Em anais da Biblioteca Nacional consta uma descrição do município de São Jozé de Penn'alva, Comarca de Viana, Província do Maranhão, datado de abril de 1888 em que é realizada uma descrição do município, como aspectos gerais, mar, ilhas, peixes, aves, limites etc. Consta que São Jozé de Penn'alva, conforme o último censo possuía uma população de 3.118 habitantes, sendo 1.265 de escravos, bem como um relato da agricultura, indústria, comércio, enfatizando a exportação de café, açúcar, algodão, tabaco e madeira etc.

<sup>6</sup> Sobre a Pré Amazônia Maranhense, consultar Otávio Guilherme Velho em *Frentes de Expansão e Estrutura Agrária* (2013).



infância, haja vista Santo Antônio ser vizinho às comunidades de Oriente, Conduru, Canta Galo, Frechal, Cutias, Alto Bonito, Monte Cristo e Tibiri.

Entendo que há, entre as comunidades acima mencionadas, uma complexidade de relações que apontam não ser possível o estabelecimento de uma fronteira física, capaz de transcender aos laços de solidariedade indissociáveis, construídos pelos nossos antecessores e mantidas pelas gerações vindouras. Percebo essas relações se aproximarem da situação apresentada por Almeida (2008) ao tratar das designadas "terras de preto"<sup>7</sup>, fazendo referência ao contexto de domínios específicos em que famílias e seus descendentes permanecem nas terras a seguidas gerações sem proceder ao formal da partilha, desmembrá-las ou mesmo delas se apoderarem individualmente.

Na memória da minha infância, recorro das reuniões em que as pessoas dessas comunidades - algumas, atualmente, meus entrevistados, como Petrola e Maria do Carmo, sua esposa, vindos do Genipapo; Coqueiro e sua esposa Maria, do Oriente; Mariinha e seu esposo Minegídio, da Canarana (hoje chamada comunidade Monte Cristo) - participavam da comunidade e eram membros da associação de moradores de Santo Antônio, pois foi a primeira a ser criada entre esses povoados. Essa forma organizativa também reflete os laços de confiança, solidariedade, união, parentesco e pertencimento a um grupo. Igualmente, foi a primeira comunidade, nos arredores, a ter escola que atendia alunos das comunidades circunvizinhas

Em entrevista do senhor Manoel Raimundo Maia Pinto, conhecido popularmente por Pinto, da comunidade de Santo Antônio, ouvi relatos de como era a organização das comunidades. O entrevistado informa que, antigamente, as comunidades de Oriente, Tibiri, Canarana, Ludovico, Cutias, Frechal, Conduru se centralizavam em Santo Antônio, que funcionava como *sede* para a realização das reuniões, nas quais se discutiam os problemas, trocavam experiências e onde todos cantavam as músicas das comunidades. Ressalto que a centralidade de uma comunidade é relacional, estando condicionada em certas situações à posição do informante ou ao próprio contexto e tempo.

Essa organização se dava também em torno da realização das *rezas*, na casa dos moradores das comunidades, o que me leva a pensar na religiosidade como forma de mobilização e organização política. A concentração de eventos ligados ao catolicismo em

---

<sup>7</sup> No intuito de fazer distinção entre as categorias e termos utilizados, recorrerei às aspas em categorias de classificação tidas como oficiais, ou seja, aquelas empregadas e legitimadas pelas agências oficiais, conceitos e noções operacionais dos autores que recorro para fundamentar teoricamente o presente trabalho. Os destaques em itálico serão dados ao descrever trechos das falas dos entrevistados, as categorias acionadas pelos grupos, termos enunciados em suas práticas sociais.

Santo Antônio deve-se à devoção religiosa de seus moradores, expressa também através da tradição das *rezas* no núcleo familiar, o que deixou na comunidade um legado da religiosidade e referência na centralidade de organização das comunidades.

Santo Antônio também era - e ainda é - reconhecido por morar na comunidade um famoso *curador* chamado de Conceição Lobato, lembrado em várias histórias por seus feitos, e também o *rezador* Faustino Juvito Ayres, respeitado pela notoriedade, dada a função social que exercia. O *rezador* e o *curador*, pelo que pude perceber, foram pessoas influentes politicamente, tanto que estes exerceram um mandato no legislativo municipal. Na cena da política partidária, Faustino Juvito Ayres consta com a profissão de *lavrador* e Conceição Lobato, como *Pai de Santo*, com mandatos em (1963-1966) e (1967/1970), respectivamente. Esses mandatos estão inseridos em um período em que majoritariamente os vereadores eram comerciantes, pecuaristas e pertencentes às famílias tidas como "tradicionalistas"<sup>8</sup>.

A Associação de Moradores do Povoado de Santo Antonio é fundada em mil novecentos e oitenta e seis (1986) e com o passar dos tempos cada uma dessas comunidades vizinhas criaram suas próprias associações. A associação na época da fundação representava a comunidade nos encontros de trabalhadores rurais promovidos pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais e nas reuniões das comunidades.

Ainda na entrevista com o senhor Pinto, foi possível observar que ele faz uma distinção entre *comunidade* - enquanto reunião de pessoas que se mobilizam, solidarizam, se juntam - e "*associação*", classificada como instrumento desagregador. Para o entrevistado, a partir do momento que são criadas as associações, as *comunidades* passam a se organizar mais internamente, vão se dividindo. Então podemos pensar que o critério organizador dessas comunidades, além dos laços comunitários e de parentesco, se apoia em um caráter político-organizativo.

A complexidade deste estudo se apresenta quando percebo a relação de pertencimento ao grupo sendo submetida a um processo de intervenção oficial e às arbitrariedades implicadas nesse procedimento. A instituição de fronteiras físicas, delimitando uma área para fins de criação de "Projeto de Assentamento" da Reforma Agrária, impõe uma modalidade de propriedade individual e categorias de classificação que se distinguem das formas específicas da vida social do grupo e de como construíram suas territorialidades.

A instituição do traçado de linhas demarcatórias, passando pelo meio dos núcleos familiares, ocasiona, por um lado, situações que põem em risco as relações comunitárias,

---

<sup>8</sup> Para maiores informações consultar MENDES NETO, Gonçalo. Sebo x Embroma: disputas políticas em Penalva, 1ª edição, 2009.

comprometem a unidade política diante da implantação da modalidade de propriedade artificial. Por outro lado, há a resistência de agentes sociais e a reivindicação de direitos territoriais coletivos, pautados em identidades específicas, no intuito de garantir o livre acesso aos recursos naturais e a particularidade dos modos de vida. Trata-se de direitos territoriais garantidos constitucionalmente no Artigo 168<sup>9</sup> do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Dessa maneira, pretendo refletir sobre o processo de "desapropriação" para a criação do chamado "Projeto de Assentamento" do denominado "PA Monte Cristo I" e os efeitos dessa intervenção, que impõe um critério de "partilha artificial" (RANCIÈRE, 1996) entre as comunidades. Concomitantemente, busco retratar a reivindicação que o grupo estudado faz da titulação definitiva do *território* Monte Cristo enquanto *quilombola* e como constrói sua identidade. Assim, pretendo expor as contradições e conflitos presentes nesses procedimentos, ambos tramitando no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), autarquia de competência da regularização fundiária.

A ingerência da agência de regularização fundiária com a formalização do "P.A", o descaso com o processo de titulação do *território quilombola*, atua desarticulando o modo de vida, as relações sociais estabelecidas entre os grupos e, ao mesmo tempo, instituindo o fechamento dos recursos naturais e acirrando conflitos pela propriedade das terras.

Atualmente a "área desapropriada" correspondente ao denominado "PA Monte Cristo I" inclui 5 comunidades, sendo elas: Oriente, Conduru, São Brás, Ponta Grossa e Monte Cristo. O *território quilombola reivindicado* pelo grupo no presente é formado pelas comunidades de Araçatuba, Monte Cristo, São Brás, Conduru, Oriente e Ponta Grossa.

Essas seis comunidades estão à frente do processo de titulação, por estarem organizadas em associações, no entanto os agentes sociais apontam outros *povoados* e núcleos familiares como pertencentes ao *território*. Diante do exposto, constata-se a contradição entre o entendimento da noção de "desapropriação do imóvel rural" e a de *território quilombola*.

Convém informar que Monte Cristo é o nome institucional dado ao "PA" diante da "desapropriação" do "imóvel rural da Fazenda Monte Cristo", como é chamada hoje a anteriormente comunidade Canarana. Monte Cristo é também a denominação do "*território*" reivindicado enquanto *quilombola* e o nome de um antigo engenho.

A comunidade de Santo Antônio, oficialmente, não faz parte da área "desapropriada" pelo INCRA, por se tratar de uma *terra de herdeiros*, assim denominada pelos moradores. No

---

<sup>9</sup> Art. 68 da ADCT. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

entanto o processo de delimitação territorial impõe uma divisão da comunidade, sendo que membros de um mesmo grupo familiar passam a ser classificados como *os de dentro* e *os de fora*, para designar aqueles que são ou não considerados "assentados".

Dessa maneira, mesmo que a comunidade à qual eu pertenço não tenha sido "desapropriada", a própria ideia de "desapropriação" desarticula as relações internas e impõe, por exemplo, que Santo Antônio se aparte fisicamente das demais comunidades. A ideia de *propriedade particular*, no caso dos *herdeiros*, também vai sendo enfatizada como maneira de proteger a *terra* de um "loteamento".

Mesmo com todas as interferências, os laços afetivos, de parentesco e relações sociais, ainda que distintas entre os grupos persistem, pois são vínculos que ultrapassam fronteiras administrativas, impostas pelas classificações oficiais e se solidificam em relações comunitárias. Weber (2000) já ressalta que os laços étnicos possuem uma permanência e são mais fortes que outros vínculos, pois incluem a noção de relações comunitárias que promovem a formação de comunidades políticas.

Na contramão do debate em torno dos grupos étnicos, a "desapropriação" elabora um cenário de unificação, criando categorias, mapas e fronteiras fixas em territórios onde os grupos se misturam e se fundem (ANDERSON, 2008).

A arbitrariedade da ação oficial, que faz com que sejam elaboradas classificações como *os de dentro* e *os de fora*, fez-me refletir como o processo de "desapropriação" para criação de "assentamento" impôs condições para despolitizar a noção de *território quilombola* e as relações sociais dos grupos. Essa intervenção concorre para o estabelecimento de diferentes classificações que culminam em uma série de conflitos internos e com o próprio Estado, elaborador da política.

Dessa maneira, na área "desapropriada" temos várias formas de classificações externas, dentre as quais se destacam: "assentados" e "cadastrados", para designar todas as famílias que estão *dentro* da área "desapropriada" pelo INCRA; e os "selecionados", aqueles que, entre os "cadastrados", terão direito a receber o "lote", as "benfeitorias" e incentivos dos programas governamentais. Há casos de famílias que não aceitaram realizar o "cadastro", por não se considerarem "*dentro*" da "área" ou não aceitarem a atribuição de "assentado".

Para ser considerado "assentado", são impostos, pelo Estado, critérios dissociados dos modos de vida construídos pelas comunidades que se autodefinem enquanto *quilombolas*. Dentre esses critérios, destacam-se: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos de idade, possuir experiência em atividades agrícolas, ter renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos e participar da "seleção" para integrar um "assentamento". O

"cadastramento" para participar da "seleção" pode ser feita na sede do INCRA ou mesmo nos acampamentos provisórios de famílias "sem-terra". Além do mais, os "assentados" possuem como dever residir e "explorar" o "lote" e, em caso de desistência de participar do projeto, comunicar por escrito e devolver o "lote" ao INCRA. São critérios externos que afirmam a arbitrariedade do Estado como definidor de uma lógica genérica que implica na instituição de modalidades de parcelamento da terra<sup>10</sup>.

Estima-se que nas cinco comunidades que compõem a área "desapropriada" residam, atualmente, cerca de seiscentas famílias. A área destinada ao projeto de "assentamento" denominado de Monte Cristo I corresponde numericamente a dois mil, novecentos e cinquenta hectares, oitenta e seis ares, trinta e três centiares (2.950.86,36). A "área", que está localizada no município de Penalva no Estado do Maranhão, prevê a criação de cento e vinte e quatro (124) unidades agrícolas familiares, ou seja, é suficiente para atender somente 124 "assentados".

Na *comunidade quilombola* de Santo Antônio, com a criação do projeto de "assentamento", foi criada a seguinte situação: a minha casa e as de meus familiares que estão do lado esquerdo do campo de futebol foram consideradas como ficando *dentro* do "assentamento" e os demais familiares, que estão na outra extremidade, ficaram de *fora* do "assentamento". Assim, sou considerada de "*dentro*" da "área do PA", mesmo que me autoidentifique *quilombola*, assim como membros da minha família.

## **1.2 Da Fazenda Outeiro da Cruz à comunidade quilombola de Santo Antônio**

A comunidade quilombola de Santo Antônio, no presente, é autoidentificada e reconhecida, através de certificação, pela Fundação Cultural Palmares (FCP)<sup>11</sup>, enquanto comunidade remanescente de quilombo. A designação de *terra de herdeiros* indica uma territorialidade específica em que os considerados "herdeiros" detêm a custódia das escrituras e certa autoridade proveniente do grau de parentesco com os ancestrais comuns (ALMEIDA, 2008).

Os moradores nascidos ou não em Santo Antônio que não são considerados como *herdeiros* formalmente pertencem às famílias que permaneceram nas terras, com os acordos e

<sup>10</sup> Esses critérios são apresentados no material produzido pela assessoria de comunicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, s/n), intitulado Reforma Agrária: o caminho para o desenvolvimento rural sustentável.

<sup>11</sup> Certidão de autodefinição conforme processo 01420.007754/2013-3, com base na Portaria FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007, que Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares para efeito do regulamento que dispõe o Decreto n.º 4.887/03.

relações estabelecidas pelos *mais antigos*, entre os que já estavam lá ou chegaram posteriormente e pediram um *lugar de casa*. Estes não são considerados “posseiros” e sim como *da comunidade*, no entanto, é possível observar uma demarcação de posição dos designados *herdeiros* que são acionados como *responsáveis pela terra*.

Em Santo Antônio ainda se discute a reivindicação do processo de titulação da comunidade enquanto *quilombola*, pois o fato de manter a posse das escrituras tem garantido a legitimação jurídica e permitido a defesa às ameaças de invasão por fazendeiros e devastação dos recursos naturais. Mesmo sendo uma comunidade com suas delimitações socialmente reconhecidas pelos grupos circundantes, o uso e controle dos recursos naturais se dá nos meandros das relações sociais com os vários e diferentes grupos que compõe a unidade social (ALMEIDA, 2008).

Na intenção de melhor entender a temática em análise, procederei a um breve relato sobre a comunidade de Santo Antônio. Consta na escritura processo de compra e venda de terras da Fazenda Outeiro da Cruz, adquirida em 22 de junho de 1898 por Antônio Inocência Ayres; tinha como proprietários anteriores João Baptista Balby e sua mulher Angélica Pereira Balby. Presume-se que os pais de Inocência podem ter sido escravos ou trabalharam na fazenda Outeiro da Cruz para os Balby. As terras foram adquiridas por parte em serviços prestados e mais mil contos de réis.

Antônio Inocência deixou como *herdeiros* dois filhos, Nelsa Crescência e Faustino Juvito Ayres (conhecido popularmente como Faustino Coelho), pais dos atuais *herdeiros*. A denominação de *povoado*<sup>12</sup> Santo Antônio é posterior aos Balby e anterior a Faustino Juvito. As agências censitárias ainda trabalham com a denominação de "imóvel rural" da antiga fazenda Outeiro da Cruz.

As narrativas orais indicam que a fazenda Outeiro da Cruz era uma grande plantação de cana-de-açúcar, um canavial, distante da casa da fazenda. Ainda é possível avistar ruínas da casa da fazenda e pedaços de louças.

Em Santo Antônio são muitas as histórias de *encantos* e *encantarias* envolvendo o místico, o sobrenatural, os *encantados*, *visagens*, *mãe d'água*, *fiti*, *currupira*, *o gritador* e riquezas, como dinheiro e ouro deixados supostamente pelos negros escravizados. As fontes de recursos naturais também estão presentes como pertencentes a um universo de simbolismo.

---

<sup>12</sup> É importante observar como as denominações dadas pelos moradores vão se modificando: de povoado (núcleo familiar com ações mais internas) passa-se à noção de comunidade (organização de vários povoados, um alargamento das formas organizativas para alcançar objetivos comuns) e depois à comunidade quilombola (uma dimensão coletiva, fundamentada em critérios organizacionais em torno da identidade). São os processos políticos-organizativos que vão ditando as classificações, modificando de acordo com a maximização dos critérios organizativos, exposição dos conflitos e construção identitária.

Temos dois poços envoltos de misticismo: um chamado de *poço grande*, é onde quem tem o “*dom*”<sup>13</sup> consegue ver os *encantados*, e outro poço, que se acredita remontar à época da escravidão e até hoje é revestido com madeira, conservada sempre verde, *nunca apodrece*. Acontece de a água ficar de uma azul celeste ou suja de acordo com a aura de quem o visita. São muitos os relatos de *riquezas* como ouro e dinheiro deixados pelos escravos e resgatados ou apenas vistos por antigos moradores. Esse simbolismo é muito presente nas comunidades quilombolas na denominada "região" da "Baixada Maranhense", sendo, na atualidade, um dos instrumentos acionados na reivindicação de territorialidades, na defesa e permanência das comunidades quilombolas<sup>14</sup> em seus territórios.

É instigante como essas histórias de *encantados*, em Santo Antônio, são apropriadas também pelos moradores das comunidades de Oriente, pois o senhor Domingos Ramos, conhecido popularmente como Domingos Chapéu, da comunidade de Oriente, diz da relação dos antepassados, das *sabedorias* e dos *encantos* presentes nas histórias dos poços antigos das comunidades.

Na comunidade de Monte Cristo, o senhor Antonio Félix me contou um caso que vivenciou: de um *encantado* que tinha um bico azul e uma cinta vermelha, e ele era *alvinho* e a estrela na testa *velmelhinha*. Dessa *visão* ele tirou uma *cantiga* que *apanhou* muito no *gado*, ou seja, fez do que vivenciou, da *visão* que teve do *encantado*, uma *cantiga* de bumba boi, assim entoada: *Foi no dia 30 de maio que eu olhei um bichinho na terra não sei se era alegria ou se é tristeza. Olhei uma garça de passo bonito como o que, ele tinha o bico azul e uma estrela na testa dois fitilho na cabeça que alumeia*. Esse enredo é o desenrolar da situação em que o senhor Antonio Félix tentava matar uma *caça*, uma explícita relação entre a sabedoria presente nos *encantados* e como estes imprimem o respeito à natureza e àqueles que a ameaçam.

Recordo-me de situações ocorridas em minha comunidade, em uma delas um parente, desobedecendo aos mais velhos, *roçou* e colocou fogo em um local considerado morada dos *encantados*, fonte de água junto aos jussarais. Diante de tal desobediência, ao anoitecer, sua casa pegou fogo e foi totalmente destruída. Sua esposa, como se estivesse *incorporada*, todos os finais de tarde saía gritando pelos caminhos que *estavam todos queimados, que queimaram suas casas e os seus filhos*. Esse senhor, a partir de então, passou

---

<sup>13</sup> Dom aqui é compreendido como mérito espiritual divino para enxergar seres ou coisas pertencentes ao universo místico.

<sup>14</sup> Para maiores informações vide "Quem não tem Santo tem Visagem: a contribuição de Santos e Encantados na construção de territorialidades quilombolas na Baixada Maranhense" de autoria dos quilombolas Davi Pereira Junior e Dorival dos Santos em Insurreição de Saberes (2013).

a ter períodos que diziam "*está louco*". Sua família com o tempo saiu da comunidade e não mais retornou, e ele ficou apresentando problemas da *loucura* até a morte. Existem outras histórias similares que fazem menção ao fato de que, ao contrariar a preservação dos recursos naturais, se desafia a relação com o sobrenatural e coloca-se em risco a proteção dos *encantados*.

Essas passagens nos remetem a refletir como o grupo afirma sua territorialidade, (re) interpretada para manter a unidade do território, preservando as riquezas naturais e o uso comum. Com a "saída" do "rico, afortunado", que representa a privatização dos recursos e a instalação de conflitos, a *comunidade* continua unida e conservando seus modos de vida e a forma de lidar com os recursos naturais e o território.

Além das relações na construção de territorialidades envolvendo o místico, outras situações apontam para a aproximação de relações que me permitem pensar quão arbitrária é a dissociação dessas comunidades diante de um processo desapropriatório. Nesse caso é importante mencionar que o antigo *herdeiro* das terras do Santo Antônio, o senhor Faustino Coelho (como era conhecido), tinha os moradores antigos de Conduru, representado pelo senhor Merandolino Correia, considerado como *posseiro*. Essa denominação de *posseiros*, neste caso, refere-se àqueles que trabalham e têm a posse da terra sem necessariamente possuírem escrituras. Conforme me recordo, ouvi muitas histórias de que Merandolino Correia pediu *um pedaço de terra para trabalhar, um lugar de casa*; como a terra *era muito grande*, Faustino Coelho cedeu uma área onde ficava o canavial da antiga fazenda para Merandolino Correia.

Havia uma reivindicação de titulação da "área" de Conduru por parte da família Correia e a reivindicação de reintegração de posse por parte dos Coelho, instalando assim uma disputa entre as duas famílias. Atualmente pouco se comenta sobre o assunto e a comunidade de Conduru faz parte da "desapropriação" do INCRA. Tal situação de disputa pela terra também é relatada pela senhora Maria Aires, a qual também informou sobre desavenças entre sua avó, que se considerava *herdeira* de Monte Cristo, e os Correia, denominados por ela como *posseiros*, que chegaram pedindo *um lugar de casa*.

Essa situação poderia ser apontada como um obstáculo para a pesquisadora, pois é vista como *herdeira* de Santo Antônio, no entanto, as relações sociais do presente e as mobilizações coletivas pela propriedade dos territórios me permitem fazer este estudo sem constrangimento ou ameaça à comunidade de Conduru. Ao contrário, poderia correr o risco de ser mal interpretada pela minha própria família, considerando que para alguns deles a terra é um bem privatista.



No decurso deste trabalho, tive a informação, não oficial, da existência de um pedido de reintegração de posse de algumas áreas tidas como de Santo Antônio, inclusive, Conduru. Somente nesse momento, que é posterior à suposta "desapropriação", e através desse pedido que a justiça comunica ao "proprietário" das terras de Santo Antônio que o INCRA tem interesse na área, pois faz parte do "P.A Monte Cristo I".

Neste caso, essa situação do passado muito ajuda a pensar como se deu o processo de "desapropriação", no qual a comunidade Conduru está incluída. Por um lado, se houve a "desapropriação" com sobreposição das chamadas "*terras de herdeiros*", para além dos limites do "imóvel" da fazenda Monte Cristo, por outro, essa limitação da ideia de "imóvel rural" serve como obstáculo para desmobilizar no processo de luta da titulação do *território* enquanto *quilombola*. Portanto, a "desapropriação" ativa disputas, ao instituir a "di-visão", e desmobiliza politicamente, sobretudo quando submete a comunidade de Araçatuba e outros *povoados* às estratégias impostas pela rigidez da delimitação de fronteiras físicas.

Nas comunidades inseridas no processo desapropriatório, a exemplo de Oriente, São Brás, Monte Cristo, os moradores afirmam várias situações em que as terras foram havidas por *herança* de seus antepassados que as adquiriram através de compra dos antigos donos das fazendas. Há ainda casos de doação ou terras que foram sendo ocupadas em troca da prestação de serviços ou mediante pagamento de *foro*, dividindo a produção ou pagando em dinheiro pelo uso da terra para o suposto proprietário.

Nessa perspectiva, é possível constatar que as diversas situações das designadas "terras de herança" se entrelaçam com as designadas "terras de preto", como domínios adquiridos com ou sem formalização jurídica. No entanto, ao proceder com a "desapropriação" não houve indenização ou qualquer outra menção a situações de domínios territoriais que foram se estruturando pelo acesso aos recursos naturais e pelo sistema de uso comum. Sendo assim, o Estado reconhece a terra "privada", mas ignora qualquer outra denominação territorial de pertencimento, fixando como legítimo o "imóvel rural" da antiga fazenda Monte Cristo, contradizendo as especificidades de situações e da autoatribuição na construção territorial.

Cabe frisar aqui que os autodesignados *herdeiros* identificados ao longo da pesquisa no território Monte Cristo, nas comunidades de Oriente, Conduru, São Brás, Araçatuba, Monte Cristo e Ponta Grossa, não reivindicam a "propriedade privatista" da terra, não há uma reivindicação de *herança* individualizada ou de procedimentos de inventários. A reivindicação da territorialidade específica é construída no intuito de garantir o livre acesso aos recursos naturais, sobretudo a partir da invasão de fazendeiros na "região" e da colocação

das terras no mercado, o que deslegitima as formas de ocupação e ameaça a permanência dos núcleos familiares nos territórios sob seus domínios.

São situações que servem para alavancar a construção identitária em torno da ressignificação do *quilombo*, do fortalecimento das relações comunitárias, operando as transformações de unidade afetiva para uma unidade política de mobilização, de existência coletiva (ALMEIDA, 2008).

A reivindicação de territorialidades específicas emerge de situações do presente, rompendo com a austeridade territorial construída no passado histórico, sustentada pela noção de "imóvel rural" e fortalecendo instrumentos que atuem na interlocução com os antagonistas e o Estado.

Com base nas informações adquiridas, os moradores que detêm a memória das formas de ocupação das terras nas comunidades não fazem referência ao "quilombo" do passado como forma de apropriação territorial; ao contrário, fazem a negação do termo para indicarem que seus antepassados eram *trabalhadores*, "livres" ou escravizados, não eram "pretos fugidos" ou "isolados" e sim *trabalhadores* que permaneceram nas terras mesmo após a desagregação dos *engenhos* e saída dos antigos donos das fazendas.

Observa-se, porém, que a partir da década de 1970, início de 1980, com a aceleração no mercado de terras, houve a retomada de "propriedade" por aqueles que se diziam "antigos" proprietários e um descontrole na posse e uso dos recursos naturais, principalmente, com a inserção de "fazendeiros".

No caso do então território Monte Cristo, com a desagregação das fazendas e dos engenhos - na área desapropriada, até o momento, constata-se que existiram efetivamente quatro *engenhos* -, atualmente, até pode-se asseverar que vários grupos familiares permaneceram cultivando as terras. Uns afirmam terem comprado, herdado ou mesmo morarem naquela localidade desde que nasceram e onde viveram seus antepassados.

A criação de um "P.A" se dá por mediação sindical, por meio de um processo de "desapropriação" consumado diante da alegação de direitos de outros agentes que mantêm com a terra uma relação externa e comercial.

Paralela à instituição de um "P.A" existe, formalizada no INCRA e presente nos discursos dos "agentes sociais" ou das *lideranças*, a reivindicação da titulação do território Monte Cristo enquanto *quilombola*, sendo compreendido pela união de 6 comunidades: Araçatuba, Conduru, Monte, Cristo, Oriente, Ponta Grossa e São Brás. O capítulo III deste trabalho destacará a construção da identidade *quilombola* e os desafios e entraves enfrentados pelas comunidades na defesa de direitos territoriais específicos.

O processo de "desapropriação" para criação de "assentamento" foi efetivado considerando os limites impostos por um confuso processo de compra e venda e demarcação de "um imóvel" rural denominado "Fazenda Monte Cristo". Esse procedimento interferiu na própria noção que o grupo tem de território ao instituir a modalidade "imóvel rural", ao mesmo tempo em que subentendeu designações próprias de formas de ocupação, uso e controle dos recursos naturais e formas político-organizativas das comunidades.

Os entrevistados por vezes distinguem *povoados* de *comunidades*<sup>15</sup>. O termo *povoado* pode designar núcleos familiares com menor concentração de pessoas, locais de onde os moradores, ou parte significativa destes, mudaram-se para fixarem lugar de casa nos núcleos de maior concentração familiar; servem como local de trabalho e referência às formas de ocupação da terra. Em termos analíticos, o "povoado" tem fronteiras delimitadas, constituindo a menor unidade federativa da divisão estatal, sendo observada principalmente nos controles censitários e mapeamentos para fins eleitorais.

A *comunidade* por sua vez é entendida como uma forma política dos agentes se organizarem de forma autônoma, interagindo para a consecução de objetivos comuns. Na *comunidade* se agrupam associação de moradores, escolas, sessões eleitorais, centros religiosos, culturais, e se constitui no núcleo de referência dos povoados. É onde podemos observar maior concentração de núcleos familiares e, desse modo, apropriado para discussões e decisões coletivas, exposição de conflitos, mecanismos de fortalecimento comunitário. A comunidade aqui não é homogênea, fechada, regida somente pelo consenso, mas sim é o instrumento que converge para o entendimento das disputas, sejam elas de posição, de classificação, de decisão, pautado na *luta* por direitos e por melhores condições de vida.

No caso do território Monte Cristo há o *povoado* de Genipapo, onde reside atualmente apenas um senhor. Alguns dos seus filhos, irmãos e outros parentes moram nas *comunidades* de Oriente e Monte Cristo. Essas especificidades não aparecem no processo de criação do "assentamento", assim, a situação desses *povoados* são invisibilizados ou eles são considerados agrupados às *comunidades*. Os entrevistados fazem menção a outros *povoados* como Belém, Olho e Ponta Grande.

Há ainda a *comunidade* de Canta Galo, também inserida na área delimitada pelo processo de "desapropriação". Nela, os moradores se consideram *herdeiros* e estavam

---

<sup>15</sup> Estudos realizados por Nunes (2011) em comunidades quilombolas de Alcântara (MA) observam a dinâmica das comunidades e as situações de deslocamento como elemento de manutenção das fronteiras. Este estudo permite compreender as categorias "sítio", "centro", "povoados" envolvidas nas dinâmicas territoriais e as várias situações de apropriação territorial e mobilidades utilizadas localmente pelos moradores de Alcântara. Tais classificações se aproximam da situação de estudo em análise, entretanto não as abordarei sistematicamente.

organizados em associação. Com a "desapropriação", com o argumento de poderem ser cadastrados, desfizeram a associação e passaram a ser sócios da Associação da Comunidade do Oriente.

Diante do exposto, complemento que minhas relações de parentesco se estendem pelo lado materno às comunidades de Monte Cristo e Oriente, visto que minha mãe pertence ao *povoado* Genipapo, situado entre as duas comunidades citadas, se alargando até São Brás.

São relações sociais que antecedem e transcendem esse momento em que a "definição" do território passa pelas intervenções externas, seja compra e venda ou "desapropriação". A comunidade de Santo Antônio, conforme presenciei, sempre manteve relações sociais e de parentesco com as demais comunidades. As festividades religiosas como *missas, curas, rezas*; os encontros e reuniões de comunidades; as *trocas de dia de trabalho na roça*; os *mutirões para quebra de coco*; passagens fúnebres são compartilhadas com moradores de Oriente, Conduru, Monte Cristo, Tibiri, Canta Galo, Cutias e demais comunidades vizinhas.

Não obstante, os laços de parentesco com as comunidades onde estou conduzindo esta pesquisa não se limitam aos laços consanguíneos, mas transcendem o biológico e se afirmam nas relações de solidariedade, compadrio, religiosidade e organização política. Mesmo diante do fato de ter "saído" da comunidade, motivada por um deslocamento forçado - uma vez que, até os dias atuais, a única escola que temos é de ensino primário e multisseriado -, o reconhecimento da minha pessoa se faz, também, por meio das referências das famílias materna ou paterna.

Meu pai, além de *trabalhador rural*, exercia a função religiosa de *padre do mato*<sup>16</sup> e *rezador de ladainhas e excelências*<sup>17</sup>. Minha mãe, professora da *comunidade* por cerca de trinta anos, é militante do movimento negro nas questões concernentes às comunidades *quilombolas* e uma das fundadoras da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ). A função social por eles exercida, também

<sup>16</sup> Designação atribuída àquelas pessoas que exercem função religiosa análoga aos padres ligados à igreja católica. São detentores de um saber religioso específico, reconhecido pelos grupos sociais, sendo requisitados em várias ocasiões, como batizados, conselhos matrimoniais, extrema-unção, rezar excelências e ladainhas. O *padre do mato* goza de profundo prestígio social na região. Sua atuação está ligada ao "dito catolicismo popular". No caso do meu pai, Genésio Luis Sousa Ayres, havia um reconhecimento público pela própria igreja de sua importância no exercício da função religiosa na região.

<sup>17</sup> O meu avô era *rezador* e deixou de herança este *ofício* para meu pai. As *ladainhas* são rezas cantadas pedindo perdão, agradecendo, louvando anjos e Santos da igreja católica. São realizadas por diversos motivos que vão de uma reunião na comunidade, missa, festejos, promessas ou simplesmente fazer uma reza em casa por dado motivo. Muitos trechos das *ladainhas* ainda são rezadas em latim. Na comunidade de Santo Antônio se realiza no mês de junho uma *trezena*, ou seja, treze noites rezando ladainhas em homenagem ao Santo. As *excelências* são as rezas encomendadas em intenção das almas, geralmente no terceiro, sétimo dia, ou após um mês do falecimento de alguém. São lamentos, súplicas de perdão que duram, em regra, a noite inteira.

influencia na abrangência das relações sociais dentro e para além das comunidades em questão. Esse pertencimento político contribui para a relativização do critério biológico. Está em jogo a organização social, a interação entre as pessoas como nos coloca Fredrick Barth. Para esse autor, a etnicidade possui uma dimensão política, relaciona-se com a organização social do grupo (BARTH, 2000).

O pertencimento a todo esse contexto de vivência no *quilombo* e com as *comunidades* do entorno nos remete à própria noção de identidade. Adota-se em tal estudo a perspectiva que tem sido desenvolvida pelos estudos culturais no trato com essa temática. Stuart Hall (2007), em um artigo intitulado “*Quem precisa de identidade?*”<sup>18</sup>, mostra que as identidades devem ser pensadas enquanto um conceito estratégico e posicional, e não essencializado. Ele afirma: essa concepção aceita que as identidades nunca são unificadas; que elas são, na modernidade tardia, cada vez mais fragmentadas e fraturadas; que elas não são, nunca, singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicas. As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação (HALL, 2007).

E, no texto "Da Diáspora", Hall reafirma essa necessidade de estar ligado ao que ele denomina de “negociação com nossas rotas”:

As identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter uma certa correspondência. Elas têm a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura para a produção não daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos. Têm a ver não tanto com as questões “quem nós somos” ou “de onde nós viemos”, mas muito mais com as questões “quem nós podemos nos tornar”, “como nós temos sido representados” e “como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios”. Elas têm tanto a ver com a *invenção* da tradição quanto com a própria tradição, a qual elas nos obrigam a ler não como uma incessante reiteração mas como “o mesmo que se transforma” (Gilroy, 1994): não o assim chamado “retorno às raízes”, mas uma negociação com nossas “rotas”. (HALL, 2007, p. 108-109).

Hall com esse conceito nos ajuda a pensar a questão *quilombola* e a identidade que se constrói não necessariamente vinculada a um passado histórico, mas com o que ele chama estar mais relacionado a uma “negociação com as nossas rotas”.

---

<sup>18</sup> Título original: *Who needs 'identity'?* Stuart Hall, 1996.

Assim, não estaria ligado, portanto, a uma ideia essencializadora de identidades que se pergunta “*quem nós somos*” ou “*de onde viemos*”, mas as questões básicas são: “*quem nós podemos nos tornar*”, “*como nós temos sido representados*” e “*como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios*”. Isso remete ao próprio sentido de meu pertencimento como *quilombola* e ao processo de escrita, pois tem profunda relação com uma ação transgressora. Estou diante de um processo de compreender como fomos representados até hoje e de que modo torna-se necessário recolocar os discursos a partir dos sujeitos com força de enunciação e de outros locais, ou seja, os locais que até então eram os lugares da invisibilidade, dos silenciamentos ativamente produzidos.

São situações de formas de representação política que convergem para minha inserção nos movimentos sociais e, posteriormente, no âmbito da pesquisa científica, ou melhor, na atuação no campo acadêmico, provocando rupturas com paradigmas que se solidificaram tendo no externo/estranho a posição de interpretação e produção.

### ***1.3 Inserção no movimento social pelas mobilizações das comunidades***

A vivência em Santo Antônio me permitiu, desde cedo, participar dos encontros e reuniões de comunidades. Recordo-me de várias visitas realizadas em Santo Antônio e em outras comunidades vizinhas, como Oriente, pelos pesquisadores do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA), através do Projeto Vida de Negro (PVN), ainda no final da década de 1980.

Destaca-se que o CCN-MA<sup>19</sup> é uma organização do movimento negro, fundada oficialmente em 1978, tendo em seus objetivos a construção da resistência, da consciência político-cultural e da identidade étnico-racial do negro no Maranhão, e a luta contra a discriminação racial e todas as formas de intolerância. Em 1988, inicia o PVN, realizando o mapeamento das chamadas *Comunidades Negras Rurais do Maranhão*, percebendo formas de uso coletivo da terra, memória oral das “*terras de preto*”, manifestações religiosas e culturais.

O PVN é pioneiro nas práticas de pesquisa referentes às “*terras de preto*” no Maranhão, em suas diversidades de especificações, quais sejam *comunidades negras rurais*, *terra de preto*, *povoado de negro*, *quilombo*, *mocambo* ou *comunidade negra*, sendo que

---

<sup>19</sup> O primeiro presidente do Centro de Cultura Negra do Maranhão foi Luís Alves Ferreira, chamado de professor Luisão. Ele se autoidentifica enquanto quilombola da comunidade de Saco das Almas, Brejo-MA. Médico e professor da Universidade Federal do Maranhão/UFMA, é um militante incansável pelos direitos do povo negro e na luta contra a discriminação racial.

"*terra de preto*" era a denominação dada aos territórios pelos seus moradores e como eram reconhecidos pelos de fora (PVN, 1998).

Através do PVN militantes do CCN-MA iniciam visitas às designadas *terras de preto*, constatando os graves conflitos pela terra e destacando as peculiaridades no modo de viver desses grupos. Esse mapeamento foi realizado, dentre outros municípios como Alcântara, Itapecuru-Mirim, Codó, Mirinzal, também em Penalva, onde foram identificadas situações de territorialidades específicas das designadas *terras de herdeiros* e já apontavam para as comunidades de Santo Antônio, Oriente e Conceição do Ludovico (PVN, 2002).

Segundo meu informante Manoel Pinto, a primeira reunião dos militantes do CCN em Penalva foi articulada por ele e minha mãe, Margarida, que os convidaram para realizarem uma reunião que aconteceu no Sindicato de Trabalhadores Rurais e contou com a presença de mais de duzentas e cinquenta pessoas. Nesse momento a pauta principal era a luta do negro contra a discriminação racial, assim exposta:

G: Vocês que pediram a presença do CCN aqui?

MP: A gente já estava engajado com eles lá, eu e comadre Margarida, nós já tínhamos ido ao CCN, a gente já conhecia o CCN, conhecíamos aqueles negros lá, era Magno Cruz, Ivo, Ivan, Borges, Avelino, Tadeu de Obatalá, Ana Amélia, mais outros pretos que eu não estou me lembrando.

G: Vocês discutiam o que nessa época?

MP: Eles falaram que era um movimento negro, porque hoje, (eles falaram hoje porque foi esse dia), nós não poderíamos viver mais naquela chibata, como era antigamente, hoje a gente pensa que porque nós somos negros ainda estamos obrigados a estar na chibata, então nós hoje podemos fazer a nossa liberdade. Então eles vieram trazer esse incentivo para a gente que a gente não podia ficar coagido, a gente é negro? É. Então a gente tem que se aceitar como negro e tem que lutar pelos nossos direitos não cruzar os braços. (MANOEL PINTO, 2014)

Essas são situações de pesquisa presentes na minha memória, pois comecei a participar das atividades do movimento social<sup>20</sup> acompanhando minha mãe em reuniões, encontros, cursos de formação de lideranças das chamadas *comunidades negras rurais* promovidas pelo CCN.

Esse engajamento me inseriu no contexto dos movimentos sociais através da ACONERUQ (MA). Ela permitiu o que poderei chamar de uma inserção para discutir problemas pertinentes ao meu universo social, uma "militância vivenciada", uma vez que esse

<sup>20</sup> Tomo movimento social a partir das ideias de Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002, p.46). Trata-se da ampliação do campo do político na disputa pela re-significação de práticas. Para os autores, os movimentos sociais estariam inseridos em movimentos pela ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção de atores sociais excluídos no interior da política

envolvimento reafirma um pertencimento. Ele só foi possível por eu ser uma agente social de uma comunidade quilombola.

Essas ações do CCN através do PVN demarcam e demandam um debate sobre a questão fundiária que culmina em uma articulação nacional para assegurar o reconhecimento formal do direito dessas comunidades à propriedade definitiva de seus territórios, ou seja, o Artigo 68 do ADCT. Essa articulação foi assim descrita pelo militante do CCN, Ivan Costa, ao apresentar a cartilha comemorativa dos 10 anos do PVN, da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e do CCN:

Como membro do projeto, já vivi momentos de alegria e de tristeza, mas valeu a pena o trabalho como pesquisador nestas comunidades. Esse trabalho se iniciou em 1986, quando eu e outros militantes do CCN visitamos várias terras de preto no Maranhão, para articular e convidar os companheiros e companheiras da zona rural para participar do I Encontro das comunidades Negras Rurais do Maranhão. Era um período em que o movimento negro a nível nacional estava voltado para discussões relativas à nova Constituição Federal. Nós, do Maranhão, discutíamos a questão dos direitos dos quilombolas. Tivemos a vitória parcial de discutir na Constituição Brasileira o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo as terras das comunidades quilombolas aos seus verdadeiros donos, descendentes dos escravos. Até o presente momento poucas comunidades quilombolas têm se beneficiado com esta lei, por falta de entendimento dos órgãos do executivo, do legislativo e do judiciário. Mas acredito que essa vitória iremos conseguir. (PVN, 1998, p.10).

São mobilizações nacionais que resultam na garantia de direitos constitucionais e servem de suporte para as várias organizações do movimento negro que vão se formando no Maranhão, cada uma com sua especificidade. O PVN continua atuando em territórios quilombolas, especialmente em áreas de conflito extremo, consideradas como prioritárias, oferecendo acompanhamento jurídico.

A criação da ACONERUQ-MA é resultante dessas mobilizações do movimento negro urbano, por meio do CCN<sup>21</sup>, em torno da luta contra a discriminação racial que conduz e evidencia a exclusão social e os conflitos de terra na zona rural. Dessa mobilização, as *lideranças* que representam essas comunidades, reunidas, organizaram-se em Coordenação

---

<sup>21</sup> Em abril de 1995, foi realizado pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão/CCN o IV Encontro de Comunidades Negras Rurais Quilombolas ou Terras de Peto, em São Luís, com o tema “300 anos de Zumbi: Os quilombos contemporâneos e a luta pela cidadania”. Esse encontro resultou na criação da Coordenação Estadual de Quilombos Maranhenses, formada por 9 representantes dos seguintes municípios: Penalva, Alcântara, Mirinzal, Cururupu, Codó, Itapecuru-Mirim, Turiáçu, Brejo, Caxias e Bacabal (PVN, 1998)



Estadual dos Quilombos Maranhenses e posteriormente deliberaram pela formalização da ACONERUQ (MA)<sup>22</sup>, que foi fundada em 20 de novembro de 1997 (PVN, 2005).

No momento da formalização da ACONERUQ não está em questão uma ruptura entre o movimento negro urbano e a organização dos *quilombolas*, na zona rural. No entanto, pode-se perceber que, mesmo havendo uma aproximação, os quilombolas buscam autonomia em relação ao movimento negro.

Ao tratar dos movimentos sociais negros e quilombolas no Brasil, Gomes (2014) levanta duas hipóteses que podem explicar o porquê da necessidade de busca de autonomia dos quilombolas em relação aos movimentos negros. Segundo a autora, a primeira liga-se ao fato de os quilombolas terem pauta central na luta pelo território, sendo necessário construir um movimento para atender a essas especificidades. Na segunda hipótese, a autora infere que a busca por autonomia pode estar relacionada ao temor de que a luta quilombola ficasse subsumida à ampla pauta definida pelos movimentos sociais negros, sendo tutelados. Assim, no Maranhão, os *quilombolas* buscam sua autonomia política, ratificando a autodeclaração da consciência identitária como portadores legítimos da posição da fala, saberes e práticas. O movimento negro urbano passa a atuar como parceira e também como conselho consultivo para fins estatutários.

Também, a partir da realização, pelo CCN, do IV Encontro de Comunidades Negras Rurais, e da criação da Coordenação Estadual dos Quilombos Maranhenses, estruturam-se as bases para a organização do I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas<sup>23</sup>, realizado em Brasília no mês de novembro de 1995. Durante a realização do II Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, realizado de 28 de novembro a 03 de dezembro de 2000, em Salvador (BA), com o tema “Território e Cidadania para o povo negro”, é deliberada a criação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Assim, esta se constitui como meio de articulação para exigir do governo a garantia dos territórios e das reivindicações demandadas pelas comunidades quilombolas. O número de situações solucionadas, na época, indicou serem frutos de organização e força, porém, consideradas insignificantes diante de milhares de situações de terras à espera da definição das instruções normativas para a regularização fundiária (PVN /CCN/CONAQ, 2003).

---

<sup>22</sup> A ACONERUQ (MA) foi criada em substituição à Coordenação Estadual de Quilombos Maranhenses, durante o IV Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais quilombolas, realizado em novembro de 1997.

<sup>23</sup> No I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, foi criada a Comissão Nacional Provisória de articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, formada por representantes das comunidades negras rurais quilombolas do Maranhão e de vários estados, cuja secretaria funcionava no Maranhão, com apoio do PVN.

Tratava-se da formação de um quadro político para uma ação efetiva na organização do movimento das comunidades quilombolas. Uma tomada de consciência política mobilizada por instrumentos da ação simbólica de representação de um grupo (BOURDIEU, 2004).

No entanto, percebo a urgência de explorar e refletir sobre o movimento negro e o movimento quilombola. Considero que os ideais de resistência de ambos convergem para a mesma direção, na afirmação das desigualdades resquícios da escravidão, na eliminação da discriminação racial e no reconhecimento de direitos. Portanto, observo que os quilombolas também reivindicam sua emancipação política, tomando para si o lugar da fala, deslocando a relação de poder num processo de posição de quem diz, faz e vê, nesse caso, promovendo sua emancipação no protagonismo da ação política. Dada à limitação do trabalho, não pretendo esgotar este debate, mas chamar atenção para o fato de que esses movimentos são construídos em bases que não estão dissociadas.

Esse debate nos ajuda a retomar o termo e significado de "quilombo" e como tanto no passado histórico como no presente eles se ligam aos ideais do movimento negro brasileiro. A experiência do CCN mostra a congruência entre movimento negro e quilombola.

O "quilombo" do período colonial é uma denominação utilizada juridicamente pelo colonizador atribuindo-lhe o significado de "lugar de preto fugido"; logo, ser quilombado é considerado crime contra o sistema escravista. Para os escravos o quilombo foi uma das formas de buscar a liberdade dos cativos torturados e de resistência ao sistema escravista. O quilombo simboliza modalidades de apropriação territorial coletiva que subverte o sistema europeu prevalecente na colônia. Quem o organiza, comanda, cria estratégias de resistência, negocia e relaciona-se externamente, já que não eram isolados, são os próprios negros. Segundo Pereira Junior (2007), o quilombo assume o papel subversivo de dupla negação, tanto da estrutura social quanto da estrutura econômica fundiária brasileira. Contemporaneamente, com a Constituição de 1988, o significado de "quilombo" abrange diferentes situações.

Em uma, o quilombo é o contraste com o sistema colonial que pregava: a escravidão, a exploração e destruição dos recursos naturais, o loteamento das terras, a monocultura, a segregação, a importação de riquezas para a metrópole, individualismo e poderio dos senhores de escravos. Em outra, o quilombo se constrói com base em organização de seres humanos livres, que cultivam a terra coletivamente, praticam a policultura, conservam a natureza com a qual mantêm uma relação de múltiplos significados (SANTOS, 1985).

A formação dos quilombos ameaçou as estruturas de poder do sistema colonial e o uso pejorativo do termo fez com que fosse oralmente silenciado, reprimido e perseguido.

Os negros escravizados ou mesmo os considerados "libertos", contradizendo a historiografia oficial, não foram passivos, ergueram-se as várias revoltas, insurreições de negros contra o sistema colonial. Ressalta-se o movimento abolicionista na atuação para proibir o tráfico negreiro, mesmo depois de este ser considerado extinto oficialmente.

É irrefutável a criação de instrumentos legais para proibir que os negros tenham acesso à terra, a exemplo da lei de terras de 1850, criada logo após a lei Eusébio de Queiroz do mesmo ano. Somente a partir de 1988, com a nova Constituinte, o tema do "quilombo" retoma o cenário político dos poderes constituídos que formam o Estado brasileiro, haja vista que o "quilombo" se ressignificou para além da noção passadista do império e se impõe baseado em formas político-organizativas do presente.

Com a derrocada do Império e no sistema republicano, o negro é submetido à condição de "marginalizado", "servil" e à posição de inferioridade. Pois não houve transformações políticas, econômicas, sociais e ideológicas que lhe permitissem condições potenciais de atuar no centro da sociedade e nos meios de produção capitalista.

Diante da hegemonia do poder, da supremacia racial do colonizador, a escravidão do negro fez com que a sua cor de pele se transformasse num denominador comum da discriminação, humilhação e preconceito. O historiador Joel Rufino dos Santos (1985) acredita que funciona uma barreira ideológica em que os senhores acreditavam que o negro não prestava para ser trabalhador livre, confundia-se escravo com negro, duas imagens coladas e inseparáveis. Assim, o negro não foi "incorporado" ao chamado desenvolvimento industrial e ao sistema capitalista.

Mesmo diante desse cenário, constrói-se o mito da "democracia racial", rompido com a ascensão do Movimento Negro no Brasil. Joel Rufino (1985) menciona que começam a ocorrer, a partir de 1930, conflitos de caráter racial com mais frequência, porque foi um período de abertura democrática, de transformações revolucionárias, em que organizações políticas e ideológicas eram livres, qualquer um podia se organizar. Nesse momento começam a aparecer organizações de negros protestando, denunciando, exigindo direitos. A sociedade brasileira, a elite brasileira, começou a elaborar como resposta, através de seus intelectuais, o conceito de "democracia racial".

Podemos também fazer referência ao chamado "movimento da negritude"<sup>24</sup>, ou melhor, a uma manifestação intelectual crítica, a partir do compartilhamento de diálogos e de reflexões contra as interpretações e posicionamentos do colonialismo, que tiveram desdobramentos no que denominamos atualmente de "diáspora africana"(VALLE, MARIN, 2011). O "movimento da negritude" externa a reação de consciência da diferença, da identidade negra, colocada diante da situação de dominação. Dessa maneira, podemos dizer que existe "negritude", ou tomada de consciência identitária, "desde que os primeiros escravos se rebelaram e deram início aos movimentos conhecidos por *marronage*, no Caribe, *cimmarronage*, na América Hispânica, e *quilombismo*<sup>25</sup>, no Brasil"(BERND, 2009, p 20).

Para Abdias Nascimento (2002), o mito da "democracia racial", desde os tempos coloniais, está fundado sobre premissas dogmáticas como se fosse um fenômeno de ordem "natural" ou de um perene direito "democrático". Daí, assevera o autor, o motivo pelo qual todas as mudanças políticas e socioeconômicas verificadas no Brasil de 1500 a 1978 não exerceram a menor influência na estrutura da supremacia racial branca, que continua impávida, intocável e inalterável.

Essa exposição sobre a luta do movimento negro serve para contextualizar a luta das comunidades quilombolas, pois a questão da regularização fundiária dos territórios não é isolada, mas tem bases sólidas no processo de discriminação racial, fator de condição irreduzível que permanece como contradição fundamental no seio da sociedade brasileira.

No Maranhão, o CCN, organização do movimento negro urbano, abordado anteriormente, é criado com o objetivo de denunciar e combater as formas de racismo, discriminação e preconceito praticados contra a população negra ou afrodescendentes. As ações do CCN são direcionadas, também, para o meio rural nas designadas "terras de preto".

Como a mobilização em torno dessas designadas "terra de preto" se constrói um processo de politização, de informação, em que o passado é retomado constantemente para entender como o processo de escravidão, discriminação, preconceito e marginalização foi mantido e seus efeitos na invisibilização política dessas comunidades.

---

<sup>24</sup> Vide estudos realizados por Camila do Valle e Rosa Elizabeth Acevedo Marin (2011), ao tratarem do estudante negro e a negritude em Paris nos anos 20 e 30 do século XX: destaque para o poeta Léon-Gontran Damas.

<sup>25</sup> Podem ser consideradas como manifestações da negritude os quilombos brasileiros contra a dominação colonial branca e a revolta dos escravos no Haiti. A recusa ao colonialismo, ao processo de "aculturação" europeia levou vários intelectuais negros a escreverem sobre a "negritude", a exemplo de Aimé Césaire, Willianedwards, Franz Fanon. Podemos considerar também os Movimentos Diáspóricos e Pan-Africanos de intelectuais negros.

Essas mobilizações concorrem para o processo de autoatribuição identitária, da identificação com formas organizativas do passado ainda vigentes. A identificação com o *quilombo* como um modo de ser e viver peculiar é retomado, a autoconsciência de si e do grupo é acionada. Então as classificações também operam alterações político-organizativas significativas.

O termo *quilombo* retorna, soma-se à designação de *comunidades negras rurais*, reafirmando haver um fio condutor para se entender a situação atual das comunidades; há uma identificação com a história de existência e resistência do *quilombo* no sentido atribuído pelos “*aquilombados*”.

As percepções adquiridas no movimento quilombola me levam a entender que, frequentemente, não é utilizado no léxico dos movimentos o termo "remanescente", sendo este atribuído com mais constância à designação jurídico-formal do artigo 68 da ADCT.

O Movimento Negro tem atuação preponderante na luta para assegurar o direito ao território das "comunidades remanescentes de quilombos" na Constituinte. No entanto, no Maranhão, em associação com CCN, há o entendimento por parte dos *quilombolas* de criarem seus próprios instrumentos de intervenção dadas as especificidades e a centralização das demandas na titulação definitiva dos territórios.

A resignificação da categoria quilombo, acionada como identidade na formação político-organizativo, fez com que houvesse uma disputa sobre o conceito, tanto nos campos científico e jurídico como nas organizações de base, a exemplo dos sindicatos, agências estatais, organizações do movimento negro e nas próprias relações entre agentes sociais dessas comunidades. Almeida (2011) traz à cena do campo científico o quilombo como tema e problema, evidenciando esquemas interpretativos para entendimento destas posições.

Então percebo, a partir das experiências aqui descritas, que a organização das comunidades quilombolas relaciona-se às garantias no plano dos direitos, podendo acionar ou não a história da escravidão e a questão "racial", mesmo o racismo sendo apontado como questão mórbida quando referido à negação dos direitos das comunidades quilombolas. Desse modo, as organizações do movimento negro e/ou *quilombola* não são antagonistas, mas separam suas ações em linhas de atuação específicas que apontam para melhor compreensão de desigualdades sociais.

O fato de minha mãe compor a equipe de formação da Comissão Estadual de Quilombos Maranhenses e posteriormente integrar a equipe da coordenação executiva da ACONERUQ, permitiu-me participar de encontros, reuniões, cursos de formação e envolver-me com a militância, lideranças do movimento negro e das comunidades quilombolas.

Seguindo essa trajetória política, por cerca de oito anos integrei a equipe de trabalho da ACONERUQ e da CONAQ; esta, até o ano de 2006, teve sua secretaria executiva funcionando no Maranhão, vinculada à ACONERUQ. Participei de reuniões de articulação com entidades parceiras e agências financiadoras nacionais e internacionais, assim como da elaboração, coordenação e acompanhamento de projetos.

Estive, enquanto membro da comissão organizadora, em assembleias, reuniões, cursos de formação em comunidades de vários municípios do Estado, bem como em encontros estaduais e nacionais<sup>26</sup>, que são espaços de discussões, deliberações e articulações dos quilombolas. Esses espaços me aproximaram de várias situações que são vivenciadas pelos *quilombolas*, principalmente as demandas territoriais e os conflitos de terra.

Dessa maneira, as relações estabelecidas com os agentes sociais do território pesquisado se estendem desde as relações familiares, de parentesco, até as relações políticas firmadas no âmbito da organização dos movimentos sociais.

Durante a realização do VIII Encontro Estadual de Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão, em Itapecuru-Mirim/MA, no ano de 2006, uma *liderança* de Monte Cristo questionou a um representante do INCRA sobre a possibilidade de alteração de um processo de "área de assentamento" para *território quilombola*. Na ocasião, foi informada a possibilidade de alteração do título e, nesse mesmo ano de 2006, foi formalizada a reivindicação dos agentes sociais pela titulação do *território quilombola*. Então, as informações e dados aqui apresentados não foram adquiridos somente por meio de entrevistas, mas também da presença em vários eventos envolvendo a temática em diferentes momentos.

Essa inserção permitiu ampliar meus conhecimentos a respeito das demandas das denominadas constitucionalmente "comunidades remanescentes de quilombo" pelo reconhecimento de seus territórios. Dessa forma, as relações políticas em torno das questões territoriais foram fortalecidas e/ou estabelecidas com lideranças referidas às comunidades do território Monte Cristo.

Foi nesse contexto, após as comunidades se afiliarem à ACONERUQ no ano de 2006 e, juntas, encaminharem o pedido de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação do território Monte Cristo ao INCRA, de acordo com o Decreto 4.887/2003<sup>27</sup>, que me aproximei

---

<sup>26</sup>Participação no VII Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, de 23 a 26 de outubro de 2003, em Codó – MA; III Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, de 04 a 07 de dezembro de 2003, em Recife – PE; VIII Encontro Estadual de Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão, de 21 a 24 de setembro de 2006, em Itapecuru-Mirim /MA.

<sup>27</sup>Decreto 4. 887, de 20 de Novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

das demandas territoriais do grupo. No entanto, foi com a formalização do processo de reconhecimento como território quilombola que comecei a ter informações sobre um processo anterior, que também tramita no INCRA, de "desapropriação" da área do "imóvel rural" para criação de "assentamento" do mesmo território em questão.

Observa-se, todavia, os efeitos da política de reconhecimento, acionada e demarcada com a aprovação de Decreto 4.887/2003. A experiência adquirida na ACONERUQ me permite sugerir que, com a aprovação do referido Decreto, as comunidades quilombolas intensificam sua capacidade de mobilização, respaldadas nos procedimentos administrativos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo que trata o Art. 68 da ADCT.

Os procedimentos supracitados reeditam, para fins do Decreto, o que é considerado "remanescente das comunidades de quilombo", enfatizando os critérios de autoatribuição e territorialidade indicados pelas comunidades. Critérios esses que serão alvos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) do referido Decreto, que será tratado no terceiro Capítulo deste estudo. Assim, a partir de 2004, se tem significativamente, um acréscimo de formalização de processos no INCRA para reconhecimento e regularização de territórios quilombolas.

Nesse caso, é importante ressaltar que, no território Monte Cristo, estão em jogo diferentes processos: um inicia no final da década de 70 com a comercialização das terras e o posterior pedido de "desapropriação", feito, na época, pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Penalva, para criação de "assentamento". O outro processo é fruto da reivindicação dos grupos formados em torno dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas referidas ao território Monte Cristo, a partir da construção identitária e identificação com os critérios de autoatribuição.

Trata-se de direitos constitucionais distintos, que estão para além da intervenção governamental de criação de "assentamento". São unidades familiares que há seguidas gerações ocupam o *território* e construíram ao longo do tempo territorialidades específicas; possuíam autonomia em relação à sua produção e reprodução até o início dos conflitos com os designados "fazendeiros".

Apesar da "desapropriação" e da formalização da criação do "PA", percebe-se a morosidade nos procedimentos de implantação de políticas públicas do "assentamento". Isso pode ter relação com o fato deste não ter se dado via conflito extremo, em que há casos de mortes. Assim, o elemento identitário não foi considerado, até mesmo pela dificuldade dos

STTR'S em acompanhar novas modalidades de acesso a terra baseados em direitos coletivos e étnicos.

O fato de a solicitação de criação de "assentamento" não ter se dado via conflito extremo não significa a inexistência deste, pois a "desapropriação" não garantiu a desintrusão dos designados *fazendeiros* que, no presente, representam a principal ameaça aos modos de vida dos grupos. Contudo, a existência do conflito não invalida a institucionalização de uma "desapropriação", que o acirra e favorece um segmento, os fazendeiros.

Apesar desses diferentes processos, o trabalho se concentrará em situar as diversas relações que se estabelecem pela "desapropriação" e as reivindicações que estão em jogo nas imposições relativas à implantação do chamado "assentamento" e na reivindicação posterior como *território quilombola*.

Nesses termos, no processo de criação de "assentamento" formalizado junto ao INCRA, os trâmites induziram a uma demarcação territorial baseada em uma suposta propriedade privada na qual os limites estabelecidos considerando o "imóvel rural" sugerem compreender as comunidades de Oriente, Conduru, São Brás, Monte Cristo e Ponta Grossa.

O território quilombola reivindicado se estende à comunidade de Araçatuba e não se submete à limitação estabelecida pelo "imóvel rural". Da articulação com a ACONERUQ, que em seus propósitos se compromete a lutar com as comunidades pela regularização dos seus territórios, os agentes sociais reivindicam, no presente, a titulação, baseada em direitos constitucionais, sendo o território compreendido pelas comunidades de Araçatuba, São Brás, Monte Cristo, Ponta Grossa, Conduru e Oriente.

Em 2009, juntamente com a Comissão de Articulação das Comunidades Quilombolas, organizamos o *III Encontro das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva*. Nessa ocasião, lideranças de comunidades referidas ao território de Monte Cristo demonstraram preocupação com os conflitos na "área desapropriada", mas sofrendo fortes pressões e ameaças dos fazendeiros.

Portanto, o pertencimento, a inserção nos movimentos sociais, as práticas de pesquisa científica, somadas às leituras e reflexões sobre a temática referente às comunidades quilombolas, permitiram a elaboração de indagações. A pesquisa de campo e as leituras apontam para a importância do dado etnográfico para entendimento de como cada grupo constrói sua expectativa de direitos e os aciona em diferentes situações.



#### ***1.4 A relação com a temática de estudo e a inserção na pesquisa científica***

O fato de trabalhar com *comunidades quilombolas* e a possibilidade de aprender mais sobre os grupos estudados e sobre os movimentos sociais contribuíram para minha inserção no Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), em 2011, no núcleo Maranhão. A “Nova Cartografia Social”<sup>28</sup> desenvolve práticas de pesquisa com povos e comunidades tradicionais, orientando para uma nova perspectiva no fazer da produção cartográfica pela combinação de pesquisas etnográficas, competências técnicas e conhecimentos tradicionais, juntando saber científico e saber local. Sendo que, dessa maneira, agentes sociais referidos a identidades coletivas e pesquisadores criam possibilidades para romper com a cartografia histórica ao propor uma experiência de "mapeamento social" firmada nas relações sociais. (ALMEIDA, 2013).

O que deve aparecer no "mapeamento social" se baseia na prática da "autocartografia", ou seja, mapeamento construído pelo próprio grupo. Expressa o que Almeida (2013, p.157) chama de "consciência de suas fronteiras", isto é, "a unificação da consciência do território com a consciência que os grupos sociais têm de si mesmos", tais como a maneira pela qual acionam suas identidades coletivas, descrevem seus modos de vida, conflitos sociais, mantêm e reelaboram seus conhecimentos tradicionais, forma de organização própria e formas de ocupação de territórios. Para o autor, a consciência das fronteiras é explícita pelos agentes em suas manifestações face ao Estado e indica uma ruptura com o monopólio das classificações produzidas historicamente pela sociedade colonial.

Para os grupos que a elaboram, a Nova Cartografia Social representa um instrumento de defesa de direitos, aliando uma ação político-social dinâmica e atual com perspectivas múltiplas e representações das relações coletivas existentes. Os materiais produzidos apresentam uma diversidade de situações sociais e uma multiplicidade de saberes, podendo contribuir para disseminar as situações de conflito e ameaças que os grupos vivenciam no momento e como estes se articulam face aos antagonistas.

O fato do PNCSA já ter relações de pesquisa em Penalva e de eu conhecer os fascículos produzidos ajudou nessa aproximação, ao passo que as implicações dessas experiências de pesquisa, com observação direta de pesquisadores e agentes sociais, são divulgadas e trazem para amplo debate essa possibilidade de uma nova perspectiva, de pensar

---

<sup>28</sup>Para maiores informações sobre o PNCSA, vide Povos e comunidades Tradicionais: nova cartografia social/organizado por Alfredo Wagner Berno de Almeida, Emmanuel de Almeida Faias Júnior: Manaus: UEA, (2013).

o outro e pensar a si mesmo. Provocam uma nova reflexão do uso da cartografia que não se restringe a situações individualizadas e inalteráveis e sim dando visibilidade às relações e situações sociais de "realidades" localizadas.

Como pesquisadora, meu primeiro contato com o grupo se deu durante uma oficina do projeto “Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o desmatamento e a devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais” realizada em Penalva<sup>29</sup>. Nessa ocasião, analisando mais detidamente situações de conflitos relatadas pelos agentes sociais, concentrei-me em duas: uma causada pela implantação das linhas de transmissão em comunidades quilombolas de Viana (MA); e a outra acerca dos relatos e depoimentos sobre ação de fazendeiros e ameaça de morte aos agentes sociais em Penalva, o que me instigou a investir nesses estudos.

Como pesquisadora do Grupo de Estudos Socioeconômicos da Amazônia (GESEA) e do PNCSA, que vêm realizando pesquisas, cursos de formação e mapeamento social (GPS) com povos e comunidades tradicionais, tenho tido possibilidade de acompanhar os conflitos de Monte Cristo.

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), precisei refletir sobre essas várias inserções e problematizar em que medida o lugar de pesquisa exige reflexões profundas sobre minha própria posição, a qual não está desvinculada da construção e desenvolvimento da minha pesquisa (BERREMAN, 1975).

Cabe ressaltar que o fato de pretender estudar as intervenções do Estado, que estavam sendo impostas na minha própria comunidade e interferindo nos modos de vida do grupo familiar ao qual pertencço - uma vez que não o considero restrito a Santo Antônio e sim à rede de relações mantidas por seguidas gerações -, me permitiu construir uma visão crítica dessas ações oficiais. Essas posições criam condições de possibilidades para o que Bourdieu (2001) chama de uma nova maneira de fazer política, ao tratar o "conhecimento engajado" como uma intervenção no mundo político, que obedeça, na medida do possível, às regras em vigor no campo científico (BOURDIEU, 2001).

As classificações oficiais que se impunham com a criação do chamado "assentamento" iam de encontro àquelas as quais foram construídas ao longo da vivência com as comunidades. E essa violência nem sempre foi tão perceptível. A possibilidade de interpretá-las em um trabalho científico e também a de pensar o Estado, não a gênese dele - já

---

<sup>29</sup> Oficina realizada no denominado Galpão das quebradeiras de coco babaçu em Penalva, nos dias 01 e 02 de março de 2012. Um dos resultados da oficina foi carta das comunidades tradicionais denunciando a violação de direitos e conflitos pela propriedade das terras.

que Bourdieu (2014) afirma ser este um objeto impensável, de difícil compreensão -, mas a partir dos seus mecanismos, de seus instrumentos de ação e legitimação.

Portanto, o projeto de pesquisa que se encontra em curso demanda uma análise crítica sobre o "modus operandis" do Estado no processo de reconhecimento<sup>30</sup> de *territórios quilombolas* reivindicado pelos agentes sociais e na imposição das chamadas "áreas de assentamento" da reforma agrária. Tomo para análise o caso do território Monte Cristo e os conflitos sociais<sup>31</sup> nele causados com a interferência das agências estatais.

### ***1.5 Reflexões acerca do dilema da liminaridade: refletindo sobre a proximidade com o grupo estudado***

Neste estudo, foram preponderantes as relações estabelecidas com o grupo, o acompanhamento das situações de conflito e denúncias de ameaça de morte motivadas pela disputa da propriedade de terras nas comunidades de Araçatuba, Conduru, Oriente, Monte Cristo, Ponta Grossa e São Brás, referidas institucionalmente ao denominado "PA" Monte Cristo I ou "Gleba Monte Cristo".

---

<sup>30</sup> O termo "reconhecimento" é analisado a partir das ideias de Nancy Fraser (2001) ao propor uma nova tarefa intelectual e prática de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e defenda apenas versões da política cultural da diferença que possa ser coerente combinada com a política cultural de igualdade. Para a autora, os movimentos sociais mobilizam-se em torno de eixos de diferenças, fazendo perder a centralidade dos interesses de classe para identidades grupais como incentivo para a mobilização política na contestação de injustiças. Na compreensão da autora, a injustiça se apresenta em termos socioeconômicos e da injustiça cultural e simbólica. Na concepção de justiça cultural e simbólica, diz que esta está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Exemplos incluem dominação cultural (sendo sujeitos a padrões de interpretação e de comunicação associados a outra cultura estanha e/ou hostil); não reconhecimento (ser considerado invisível pelas práticas representacionais, comunicativas e interpretativas de uma cultura); e desrespeito (ser difamado habitualmente em representações públicas estereotipadas culturais e/ou em interações quotidianas (FRASER, 2001)). Assim, entendo que o não reconhecimento pressupõe a assimilação, invisibilidade e generalização, sendo que o reconhecimento é um instrumento de proposições de demandas coletivas para a superação das injustiças e valorização das diferenças de grupos específicos.

Adiciono a essas considerações o sentido que Almeida (2013) imprime ao reconhecimento, ao tratá-lo como associado a ações coletivas e a mobilizações políticas implicando em autoconsciência ou confiança na própria pauta de reivindicação do movimento ou da associação que conduz a luta. Para esse autor, a luta pelo reconhecimento não se refere a um plano individual ou ao atendimento de uma necessidade básica, consiste numa mobilização política diretamente relacionada a conflitos sociais, tanto requerendo o cumprimento de normas ou a adoção de novos dispositivos quanto afirmando, através de uma ação coletiva, a construção de territorialidades específicas do movimento ou associação que a conduz. Vide Prefácio *Insurreição de Saberes: Tradição quilombola em contexto de mobilização*. UEA, 2013.

<sup>31</sup> Marianne Schmink e Charles Wood (2012), em *Conflitos sociais e a formação da Amazônia*, dizem que "conflito social é uma característica inerente à sociedade de classe. No caso da Amazônia, conflitos ocorrem primariamente devido às disputas entre as reivindicações sobre recursos valiosos, tais como terra, ouro e madeira. No choque dos diferentes interesses operando na fronteira, pode-se delinear uma distinção bastante habitual entre as disputas internas ao próprio grupo social e as disputas que envolvem resistência a grupos dominantes".

Inicialmente, imaginei não ser uma tarefa difícil, ao contrário, entendia que as relações sociais já estabelecidas me facilitariam a investigação. Essas relações sociais são construídas em momentos e situações diferentes, conforme explicitado.

Diante do exposto, há que se relativizar a posição e a relação social da pesquisadora, uma vez que não há neutralidade na produção do conhecimento, mesmo sendo submetido aos rigores acadêmico-científicos, em que o "pertencimento" pode ser considerado um obstáculo epistemológico. Assim, a posição da pesquisadora deve ser relativizada; conforme Bourdieu, só compreendemos verdadeiramente o que diz ou faz um agente engajado num campo, se estamos em condições de nos referirmos à posição que ele ocupa nesse campo, se sabemos "de onde ele fala" (BOURDIEU, 2004, p.23).

O pertencimento até aqui revelado, o fato de pertencer a uma comunidade quilombola, o envolvimento com os movimentos sociais e as relações de pesquisa, vão se enlaçando, estão imbricados. Mesmo que a posição e a trajetória sejam, em alguns casos, vistas como obstáculos, o critério reflexivo foi exacerbadamente elaborado de acordo com o discernimento da cientificidade (BOURDIEU, 2005). No entanto, os riscos dessa situação para efeitos didáticos, em estilo de pesquisador e, ao mesmo tempo, pesquisado, trazem à tona a liminaridade na construção do conhecimento, podendo se manifestar da seguinte maneira:

Descrever o rito na própria consumação do rito equivalia a cometer o barbarismo social por excelência, que consiste em pôr a crença em suspenso, ou pior, em questioná-la e colocá-la em perigo exatamente no momento e no lugar em que seria apropriado celebrá-la e reforçá-la. (BOURDIEU, 2005, p. 131)

Assim, como exposto por Pierre Bourdieu (2005), consumir esse rito se constitui um desafio. As situações experimentadas e analisadas criticamente me conduzem a assumir a posição do autor que ocupa um lugar no seu mundo social e ao questioná-lo o apreende entre o vivido e o raciocinado.

Nesse sentido, este estudo aponta para um deslocamento do lugar da produção científica, que vem sofrendo mudança de paradigma ao longo do seu percurso. Aqui a pesquisadora encontra-se numa posição liminar, onde não há um distanciamento social dos seus informantes tão rígido como ocorre no caso das etnografias tradicionais.

De certo modo, essa perspectiva aponta para uma relação específica da pesquisadora com os grupos, não marcada por um vigoroso distanciamento e diferenciação de posições sociais e culturais entre pesquisador e pesquisado, o que exige um intenso investimento nas interações pessoais com os informantes. No caso aqui retratado, trata-se de estabelecer

relações sociais de pesquisa com agentes sociais com os quais tenho proximidade, relação de parentesco e sociabilidade, procedimento científico que demanda rigor e reflexividade.

Para a elaboração deste trabalho, tive que acessar estudos clássicos, que se tornaram referência para a pesquisa de "campo", mas que demarcam uma posição do pesquisador e lugar da produção. Nesses estudos clássicos - Bronislaw Malinowski (1978), Gerald Berreman (1975), Evans-Pritchard (2013) -, o pesquisador geralmente é estrangeiro, homem, branco e europeu e sua inserção se dá em grupos que lhe são desconhecidos e exóticos. A minha posição aponta para o contrário desse modelo clássico: sou mulher, negra, quilombola e nada tenho de estrangeira.

No caso em análise, as relações sociais imprescindíveis para o estudo científico se unem com o universo social no qual a pesquisadora está inserida, haja vista sua autoidentificação como pertencente ao grupo, as relações com formas político-organizativas na reivindicação da identidade étnica e seus laços de familiaridade e parentesco com os informantes. Familiaridade e parentesco aqui têm sentidos distintos, pois a familiaridade pode ser tida como uma aproximação com o grupo e as relações sociais possíveis oriundas de uma convivência; o parentesco é estabelecido através do reconhecimento de uma descendência comum, de laços que podem ser consanguíneos e também podem transcender esses laços, sendo estabelecidos de acordo com as relações sociais de solidariedade, compadrio e formas organizativas (WOORTMANN, 1995).

Nesse sentido, mesmo as relações sociais e de familiaridade fazendo parte do cotidiano e a pesquisadora fazendo parte do grupo, sua posição deve ser relativizada e refletida sistematicamente. Segundo Otávio Velho (1978), o *familiar* não é necessariamente *conhecido*, deve ser estranhado, problematizado, desmantelando as hierarquias, as classificações e categorizações a que estamos habituados. Contudo algumas observações e informações só se tornam possíveis pela interiorização das relações, pela intimidade e confiança com o grupo.

Para compreender os mecanismos e a lógica das relações sociais é preciso iniciar a difícil tarefa de descoberta e análise do que é familiar. Conforme Velho (1978, p.131), “o familiar não deve ser visto necessariamente como exótico, mas como uma realidade bem mais complexa do que aquela representada pelos mapas e códigos básicos nacionais e de classes através dos quais fomos socializados”.

A partir disso, penso que a atuação da pesquisadora não deve ser desprovida da preocupação com o controle das impressões (BERREMAN, 1975) decorrente do complexo de observações e interferências, construídas a partir do que os indivíduos fazem, assim como do

que dizem, tanto em público como privadamente. Ainda, anuindo ao pensamento de Berreman (1975), a reação inicial dos sujeitos ao etnógrafo que os estuda será sempre uma tentativa de identificá-lo em termos familiares e as impressões determinarão a maneira como ele será identificado.

Dessa maneira, ao me dedicar a realizar um projeto de pesquisa científica, percebi que aquilo que considerava fácil, acessível, tornava-se um desafio à árdua tarefa de refletir criticamente, permitindo gradualmente o rompimento com os obstáculos epistemológicos. Gaston Bachelard (1996) diz ser a experiência, colocada antes da crítica, o primeiro obstáculo que se impõe ao conhecimento científico. Esse autor sugere que a visão da realidade carrega valores da existência social, que pode incidir riscos de naturalização do objeto. Sendo assim, ele conclui que a experiência primeira não constitui uma base segura (BACHELARD, 1996). Nesse sentido Bourdieu (1989) indica que se exercite a reflexividade para não se cair na armadilha do objeto pré-construído, orientações as quais a pesquisadora se esforça em experimentar.

Mediante exposições durante seminário do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PGCSP), que se norteou sobre a construção do objeto de estudo, foi possível perceber, nas primeiras tentativas de construir a temática, as interferências das pré-noções e insuficiências teóricas de uma pesquisadora iniciante. As dificuldades, previamente, ocorreram através da naturalização de conceitos como “território”, “terra”, “gleba” e de categorias como “assentados”, “quilombolas” sem a formulação de problematização sugerida pelas práticas da cientificidade. As categorias acionadas pelos grupos como *território*, *quilombo*, *direito* também vão sendo relativizadas.

Essa percepção sobre a naturalização de conceitos e categorias foi possível devido à exposição pública do tema da pesquisa sem a elaboração de uma apresentação prévia. Esse exercício possibilitou tornar-me atenta a contornar o empirismo que, em algumas situações, poderia funcionar como limite imposto à construção da temática; daí a tentativa de pôr em causa o pré-construído (BOURDIEU, 1989). A partir de então, a temática de estudo foi sendo submetida a reparos e correções, delineando-se e somente a partir das reflexões do trabalho de campo, somado ao esforço de desnaturalização dos conceitos, é que sua construção vai sendo elaborada.

Sobre a construção do objeto de estudo, Pierre Bourdieu (1989, p.24) orienta que "é somente em função de um corpo de hipóteses derivado de um conjunto de pressuposições teóricas que um dado empírico qualquer pode funcionar como prova". Em concordância com esse pensamento, Gaston Bachelard (1996) diz que o espírito científico advém

necessariamente da problematização do mundo social ou da interrogação deste mundo social, de uma resposta a uma pergunta e corrobora que nada é evidente, nada é gratuito, tudo é construído.

Nesse sentido, analisar criticamente o evidente, o real, as pré-noções que podem ser tidas como dadas, significa também questionar e romper com o sistema de classificação arbitrária, examinar a construção dos conceitos e noções operacionais para propor novas modalidades de interpretação.

Para exercitar a vigilância com possíveis obstáculos que se impõem à construção do conhecimento científico ao tratar do processo de reconhecimento de Monte Cristo, é preciso observar: como o grupo constrói sua identidade, o que o leva à reivindicação do *território quilombola*, como afirma as "territorialidades específicas" (ALMEIDA, 2008) e que referências são feitas sobre o "processo de territorialização" (PACHECO, 1998). É necessário ainda aprofundar sobre a organização política dos grupos, como estão articulados pela reivindicação da propriedade definitiva do território, o que os leva a se organizarem em torno de associações locais e de uma denominada *associação das associações* e se, além dessa forma organizativa, eles têm outros mecanismos que são acionados.

É indispensável investigar como esses grupos concebem as interferências ocasionadas pela criação de um designado projeto de "assentamento", se há uma estratégia de resistência a essas interferências e como ocorre a interlocução entre as partes envolvidas, ou seja, entre as comunidades interessadas e o Estado. Faz-se necessário também, para compreender a temática, retomar os estudos sobre o Estado, analisando suas práticas e as interferências no processo de "ordenamento territorial", atentando para as tensões sociais presentes nas comunidades com relação ao Estado.

A partir do momento que iniciei essas problematizações, a temática da pesquisa, até então, ainda em seu estado confuso, gradativamente foi sendo construída. Seguindo as reflexões das fontes de pesquisa, decidi tomar para temática de estudo os processos que envolvem a ação do Estado na "desapropriação" de uma área da denominada institucionalmente "Gleba Monte Cristo" para fins de "reforma agrária" e, ainda, os conflitos decorrentes dessa ação. Além disso, procurei compreender as reivindicações posteriores dos agentes sociais pelo reconhecimento do *território* como *quilombola* e as contradições do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo.

## 1.6 O campo de pesquisa

Quando pensei em apresentar um projeto para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA), eu tinha um pré-projeto com objetivo de investigar sobre as "associações" das *comunidades quilombolas* criadas para receber a titulação dos *territórios*. Essa era uma pretensão desde os tempos em que acompanhava os trabalhos da ACONERUQ, diante da percepção do aceleramento de criação de associações após a regulamentação do já citado Decreto 4.887/2003. Tratava-se de um projeto à luz da Administração, pensando na imposição colocada aos grupos por meio da institucionalização de organizações para acessarem políticas públicas. Esse projeto, por hora, encontra-se interrompido, no entanto o tema sobre associações será abordado no terceiro capítulo, pois essa forma organizativa está presente em todas as comunidades envolvidas diretamente no estudo e/ou mesmo naquelas que não estão referidas à área de "assentamento".

Posteriormente, com a inserção no PNCSA e com a realização de um trabalho de campo no âmbito do PNCSA, em Penalva, foi possível a ida da equipe de pesquisa<sup>32</sup> às comunidades referidas ao território Monte Cristo. Acompanhei as entrevistas nas comunidades de São Brás e Araçatuba e tive acesso às informações colhidas em Ponta Grossa e Conduru. Em trabalhos posteriores fui informada pelos agentes sociais que as comunidades de São Brás e Ponta Grossa podem ser pensadas conjuntamente, uma vez que estas se distinguem somente por causa das associações. A comunidade era São Brás, mas com o passar do tempo se criou outra associação e dividiram a comunidade em duas, São Brás e Ponta Grossa.

Nosso acompanhante foi Raimundo Nonato Mota, conhecido por Ká, agente social da comunidade de Monte Cristo. Além da realização de entrevistas, também estávamos realizando o processo de georreferenciamento com a utilização de GPS, que serviria para a elaboração de um boletim e um fascículo sobre as situações de conflitos no território.

Sáimos de Penalva pela manhã, utilizando os serviços de moto-táxi para chegarmos às comunidades. Era mês de janeiro de 2013, início do período chuvoso, quando as estradas estavam escorregadias e ofereciam condições mínimas de tráfego. Chegamos à comunidade São Brás e conversamos com Clesiomar Pereira, *liderança* local, e com o presidente da associação, os quais nos indicaram alguns informantes que pudessem nos falar sobre a história

---

<sup>32</sup> A equipe foi composta pelas pesquisadoras Cynthia Martins, Patrícia Portela, Luciana Railza, Poliana Nascimento e Jhuliane Mendes de Abreu e estávamos trabalhando nos territórios de San Sapé, Formoso e Monte Cristo, simultaneamente.



da comunidade. Segui com Raimundo Nonato e com a pesquisadora Patrícia Portela para a comunidade Araçatuba.

Durante nosso percurso para chegarmos à comunidade de Araçatuba, tivemos por algumas vezes que nos desviar dos caminhos existentes nos campos naturais, que servem de acesso às comunidades, devido ao cerceamento com instalação de cercas eletrificadas. Observamos também a criação bubalina e os seus impactos nos campos naturais.

A nossa informante em Araçatuba, a senhora Raimunda Nonata Belfort, falou-nos sobre religiosidade, gerações da sua família, *encantarias*, o processo de "assentamento" e o fato de Araçatuba ter ficado *de fora* do "assentamento". Também nos mostrou a documentação que elaborou solicitando à Fundação Cultural Palmares (FCP) a certificação da comunidade enquanto *quilombola*.

A Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03, institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, para a emissão da Certidão de Autodefinição como remanescente dos quilombos.

A situação da senhora Raimunda Nonata, em uma primeira percepção, parece não permitir que ela continue envolvida com questões sobre a "terra", pois como ficaram *de fora* no processo do "assentamento", os supostos proprietários da terra iniciaram um "loteamento" e estavam comercializando para os moradores. Por ela representar a comunidade, estava se sentindo ameaçada, acreditava que a organização política do grupo estava comprometida, pois os moradores estavam desacreditados da "regularização da terra". A presidente da associação estava no impasse sobre continuar a luta, pois mesmo o seu marido já havia comprado um "lote" do suposto proprietário e não apoiava mais sua militância. A complexa situação das terras de Araçatuba e sua relação com a temática em questão será desdobrada nos capítulos seguintes.

Percebi, em uma análise preliminar, a situação de conflito interno advindo das interferências do projeto de "assentamento", uma vez que este deslegitima e despolitiza as formas de construção de territorialidades específicas elaboradas ao longo do tempo.

Ao retornarmos para a comunidade de São Brás, acompanhamos a entrevista com o senhor João Lobato Martins, conhecido como João Gaiola, um dos moradores mais velhos que detém a memória da comunidade. Informou-nos sobre a existência de vários engenhos na região, como os engenhos de San Sapé e Monte Cristo, em Penalva; engenhos Bacurizeiro e Retiro, em Viana; engenhos de Tramaúba e Barro Vermelho, em Cajari; e do Engenho Central, em Pindaré-Mirim. Fez referência às embarcações que passavam, servindo de rota de

comércio entre os engenhos pelos lagos de Penalva, Cajari, Viana e Pindaré-Mirim. Ele relata nomes de supostos proprietários e formas de compras de algumas localidades referidas ao território Monte Cristo.

Conforme nosso informante, os *roçados* para plantar cana de açúcar eram feitos nas propriedades dos *donos* de engenho. *Depois foram vendendo as propriedades uns para os outros e foram se mudando, mesmo depois da libertação dos escravos os senhores ainda ficaram manobrando com os negros que ficaram naquele mesmo lugarzinho.*

O senhor João Gaiola, nas suas palavras, relata que *um moço chamado Vicente Carão, trabalhando para o Plácido dos Anjos, antigo dono do engenho, achou um Santo, São Brás, e levou para Araçatuba. O Santo não se deu bem lá e veio embora para São Brás. O Santo ficou aos cuidados de Plácido, foi festejado, erguida uma igreja de taipa e até hoje festejam São Brás*<sup>33</sup>. *A igreja foi construída em alvenaria em 1940.*

Informa que a sua família, para trabalhar, pagava *foro*, uma parcela da produção pelo uso da terra para Plácido ou para Bento Campo. Para plantar mandioca tinham que pagar, só não pagava pela moradia. Havia pessoas que aforavam do Saturnino Anchieta, no Monte Cristo.

Essas "*histórias dos engenhos*" presentes na memória dos moradores tidos como mais velhos, como o senhor João Gaiola, parecem ser desconhecidas dos planejadores do projeto de criação de "assentamento" e, ao mesmo tempo, fundamentam a reivindicação que o grupo tem feito pela titulação do território como *quilombola*.

Em seguida toda a equipe passou pela comunidade Monte Cristo e se dirigiu à comunidade Conduru; aqui, parte da equipe entrevistou a senhora Maria Correia, e os demais foram à comunidade Oriente marcar pontos de GPS. Encontramo-nos em minha casa em Santo Antônio e retornamos para Penalva, onde tínhamos uma entrevista previamente marcada com a senhora Maria Aires.

A senhora Maria Aires afirma ter sido obrigada a deixar a comunidade Canarana (hoje Monte Cristo) por conta das ameaças e conflitos pela terra. Foi uma entrevista marcada por momentos de emoção, pois ela e a filha ao contarem as histórias choraram muito. Também estava presente um dos seus filhos, que, mesmo morando em Penalva, ainda trabalha na comunidade. Essa entrevistada e sua família são amigos da minha família, e eu sabia que

---

<sup>33</sup> A história oficial diz que na comunidade de São Brás há indícios da presença da Ordem dos Jesuítas, com o intuito de catequizar os índios gamelas que habitavam a região nos arredores dos lagos e de construir engenhos de cana de açúcar e fazendas. Com a expulsão dos Jesuítas e maior avanço da colonização dos Portugueses, por volta de 1854, chegaram a um sítio onde encontraram muitas frutas e denominaram de São José, nele ergueram uma pequena capela em homenagem a São Brás.

tenho parentes maternos em Monte Cristo, e dona Maria Aires acrescenta ser prima do meu avô paterno.

A expropriação sofrida pela família da senhora Maria Aires fez com que todos se mudassem para a periferia de Penalva, em virtude das constantes ameaças, inclusive de morte, das quais, segundo seu relato, sua avó era vítima. Eram terras pertencentes ao antigo engenho, que abrangia as terras de Araçatuba, pertencentes a dois irmãos: o Saturnino Anchieta e o Onofre Anchieta. Segundo Maria Aires, Saturnino era *branco* e foi embora para São Luís; e Onofre, *preto*, continuou cuidando das terras, cedendo lugar para fazer casas; com o passar dos anos a terra foi sendo vendida e as ameaças foram forçando a saída das famílias.

Entrevistamos também a senhora Maria Correia, da comunidade de Conduru, que afirmou a existência de um engenho pertencente ao pai de sua mãe, José Merandolino Correia. A entrevistada não sabe precisar de onde veio seu avô, mas sabe que ele trabalhava nos engenhos desde garoto. Ela diz que seu avô fazia o canavial, assim como outros vizinhos, e pagava a terra com a produção, pois o engenho era do seu avô, mas a terra não. Em outra entrevista, fala que a terra era do avô dela e o engenho não, evidenciando a importância das diferentes narrativas. Ela também faz referência à fazenda que ficava mais distante, provavelmente a fazenda Outeiro da Cruz.

Com a descrição dos relatos acima, intenciono mostrar minha primeira inserção no campo da pesquisa e como ela foi fundamental para o desenvolvimento do presente trabalho, haja vista as diversas situações mencionadas, que foram determinantes na escolha do território Monte Cristo como temática de estudo. Nesse momento, que antecede ao projeto de pesquisa ora apresentado, as entrevistas estavam direcionadas para os estudos do projeto "Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais", no âmbito do PNCSA, e as perguntas, direcionadas à existência de engenhos na região.

No entanto, ao buscarmos identificar os engenhos ali existentes, não intencionávamos reconstruir historicamente as formas de ocupação da terra, mas entender o processo de territorialização<sup>34</sup>, para melhor compreender os conflitos atuais, tendo em vista

---

<sup>34</sup> Para Almeida (2008) o processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado. As relações comunitárias neste processo também se encontram em transformação, descrevendo a passagem de uma unidade afetiva para uma unidade política de mobilização ou de uma existência atomizada para uma existência coletiva. A chamada "comunidade tradicional" se constitui nessa passagem. O significado de "tradicional" mostra-se, deste modo, dinâmico e como um fato de presente, rompendo com a visão essencialista e de fixidez de um território, explicado principalmente por fatores históricos ou pelo quadro natural como se a cada bioma correspondesse necessariamente uma certa identidade. A construção política de uma identidade coletiva,

que já identificávamos contradições advindas da ação oficial. Perceber o processo de "territorialização", neste caso, envolveria refletir sobre os instrumentos de pertencimento dos territórios que foram sendo construídos politicamente através das mobilizações, pelo livre acesso aos recursos básicos, em torno de uma política de identidade, de expressões organizativas e nas lutas e reivindicações face ao Estado (ALMEIDA, 2008).

A proposta do projeto de pesquisa sobre as comunidades referidas ao território Monte Cristo ganhou reforço diante dessa inserção como pesquisadora do PNCSA, observando *in loco* os relatos sobre os conflitos pela propriedade da terra entre os grupos sociais e os designados fazendeiros. Ao mesmo tempo, apresentavam-se os impasses e impactos existentes no presente que, para além das disputas internas, são colocados ao grupo com a "desapropriação" para criação de projeto de "assentamento".

As fontes de pesquisa que orientam este estudo são primariamente informações colhidas através de entrevistas formais e informais, conversas e depoimentos de agentes sociais, realizadas durante os diferentes momentos dos trabalhos de "campo". Também são fontes seminários, reuniões e oficinas em que são abordados temas relativos à demanda territorial e situação de conflito de povos e comunidades tradicionais<sup>35</sup>, especialmente às denominadas *comunidades quilombolas*. Portanto, mesmo realizando trabalho de campo durante três meses, divididos em cinco etapas, este não será limitado somente a essas observações, estende-se às práticas e experiências vivenciadas pela pesquisadora com o grupo estudado ao longo dos anos.

No mês de julho de 2013, iniciei o curso de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia. Depois de cursadas algumas disciplinas, que muito contribuíram para aguçar a "reflexividade" sobre a construção da temática, experimentar e relativizar as implicações da empiria, retornei ao campo no mês de junho de 2014. Conforme Pierre Bourdieu (2012, p.694), só a "*reflexividade reflexa*, baseada num 'trabalho', num 'olho' sociológico, permite perceber e controlar *no campo*, na própria condução da entrevista, os efeitos da estrutura social na qual ela se realiza".

---

coaduna com a percepção dos agentes sociais de que é possível assegurar de maneira estável o acesso a recursos básicos, resulta, deste modo, numa territorialidade específica que é produto de reivindicações de lutas. Tal territorialidade consiste numa forma de interlocução com antagonistas e com o poder do estado. (ALMEIDA, 2008, p.118/119)

<sup>35</sup> São considerados Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Decreto da Presidência da República de nº 6.040, de 07 de Fevereiro de 2007, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Este segundo momento, com melhor leitura sobre as práticas de pesquisa, me possibilitou observar minha proximidade social e a familiaridade<sup>36</sup>, atentando para a condução das formas de comunicação dada a posição da pesquisadora e de seus informantes conhecidos. Neste caso, Bourdieu (2012) diz ser a proximidade social e a familiaridade condições que asseguram efetivamente uma comunicação "não violenta".

Em junho de 2014, optei por iniciar os trabalhos pela comunidade de Oriente, por ser próxima da comunidade à qual pertencço e onde não realizamos entrevista no primeiro momento. Nesse mês em Santo Antônio é realizado o *tríduo*<sup>37</sup> em homenagem ao Santo. Escolhi retomar os contatos para a realização da pesquisa nesse mês, pois tratava-se de uma oportunidade em que as pessoas das comunidades vizinhas participariam das reuniões e festividades realizadas em Santo Antônio. Esse momento de trabalho de campo foi dividido entre observações de práticas cotidianas, participação em festas e reuniões e realização de entrevistas.

Entendi ser o mês de junho um bom momento para uma reaproximação com pessoas que pudessem contar sobre a história das comunidades, pois as relações construídas me permitiriam chegar às comunidades vizinhas sem mediadores, sem ter necessariamente um acompanhante, tomando cuidado na atenção ao controle das impressões (BERREMAN, 1975). Assim, descreverei brevemente algumas situações em campo, que considero pertinentes para compreensão de que muitas informações são dadas pelas relações de confiança já construídas.

Perguntei à senhora Maria do Carmo, que nasceu no Genipapo, minha tia e madrinha, moradora do Oriente, sobre com quem poderia conversar; ela me sugeriu conversar com o seu marido, Raimundo Goldinho, mais conhecido como Petrola, ou com o senhor Coqueiro, da comunidade do Oriente.

---

<sup>36</sup> Pierre Bourdieu diz que a proximidade social e a familiaridade asseguram efetivamente duas condições principais de uma comunicação "não violenta". De uma lado, quando o interrogador está socialmente muito próximo daquele que ele interroga, ele lhe dá, por sua permutabilidade com ele, garantias contra a ameaça de ver suas razões subjetivas reduzidas a causas objetivas; suas escolhas vividas como livres, reduzidas aos determinismos objetivos revelados pela análise. Por outro, encontra-se também assegurado um acordo imediato e continuamente confirmado sobre os pressupostos concernentes aos conteúdos e a forma de comunicação: esse acordo se afirma na emissão apropriada, sempre difícil de ser produzida de maneira consciente e intencional, de todos os sinais não verbais, coordenados com os sinais verbais, que indicam quer como tal o qual enunciado deve ser interpretado, quer como ele foi interpretado pelo interlocutor. (BOURDIEU, 2012, p.697)

<sup>37</sup> O tríduo consistiu em três dias de homenagens a Santo Antônio, sendo que no dia 11 foi feito o levantamento do *mastro* e rezadas as ladainhas à noite. No dia 12 rezamos novamente à noite; no dia 13 foi a culminância, quando aconteceu celebração de missa, seguida de batizados pela manhã, à tarde houve procissão e logo em seguida a última noite de rezas. No dia seguinte deveria acontecer a *derrubada* do mastro, mas em virtude da comemoração de aniversário de uma senhora de 89 anos da comunidade Tibiri, com a qual temos laços de parentesco, deixamos para a manhã do dia 14. Cada noite de ladainha possui uma quantidade de novenários que são responsáveis por organizar as comemorações ao Santo.

Durante a realização do trabalho de campo, fiquei na casa da minha própria família em Santo Antônio, sendo que consegui ter acesso às comunidades pesquisadas.

As entrevistas, inicialmente, foram sendo estruturadas a partir de informações colhidas em minha comunidade sobre aqueles que detêm saberes coletivos aos seus próprios modos de vida nas comunidades circunvizinhas. Assim, sempre que eu realizava uma entrevista, eram feitas, por parte do meu informante, outras sugestões de pessoas que poderiam ajudar no meu trabalho. Foi seguindo essas orientações que cheguei até meus entrevistados. As situações relatadas pelos entrevistados também evidenciam como as diferentes posições produzem formas de conhecimento e informações distintas.

Assim, deixando a casa da minha família em Santo Antônio, segui para o Oriente. Intencionava ir caminhando, mas, diante das recomendações e indicação da minha mãe, peguei uma carona de moto com um rapaz que logo tratei de perguntar de quem era filho. Essa indagação é como se reconhece o outro nas comunidades, ou seja, as relações de parentesco orientam as demais relações. Seguidas as identificações e o parentesco, cheguei à casa do Senhor Raimundo Goldinho. A opção em procurá-lo primeiro deu-se em virtude de sua posição social e da aproximação familiar.

Por termos contato desde minha infância, durante a entrevista tive que tratá-lo pelo epíteto de Papai Dico, assim como era indicado para as crianças; chamá-lo de Raimundo ou de Petrola soaria como falta de respeito. Ao falar do meu estudo, ele compreendeu e disse ser interessante alguém querer saber *essas coisas*. Mesmo estando um pouco adoentado, passamos parte do dia conversando, sendo algumas vezes auxiliados por minha madrinha, que também confirmava ou ajudava a recordar algumas informações. Passamos todo o dia juntos e ao final, mesmo diante da insistência para que ficasse na casa para dormir, retornei para Santo Antônio, desta vez acompanhada de outro parente materno, professor da escola do Oriente.

Nesses contatos são observadas muitas situações e absorvidas informações ao mesmo tempo; as entrevistas, que podem dar um tom de formalidade, são realizadas como conversas entre parentes que se reencontram ou que estão colocando na pauta do dia a situação passada ou presente.

Raimundo Goldinho inicia a conversa relatando sobre o engenho de Monte Cristo e logo depois fala do Engenho de San Sapé; menciona outros engenhos como Belém, Sossego, São Joaquim, Belo Monte, Oriente, Conduru e diferencia *engenhos grandes* de *engenhocas*, de que tratarei no segundo capítulo. Apesar de morar no Oriente, Raimundo Goldinho se diz *herdeiro* das terras de Tibiri, deixadas por seus avós, que as receberam do dono do engenho

de San Sapé como forma de pagamento por seus trabalhos de *ferreiro* e daquele que trabalhava na *trubina*, na turbina do motor do engenho para feitura do açúcar.

Ao terminarmos nossa conversa ele me orientou a ir até à casa de Manoel Coqueiro, pois este sabia *muita coisa* e disse-me que depois, se eu voltasse, já teria se lembrado de mais coisas.

Seguindo essa orientação, fui à casa do Manoel Coqueiro, na comunidade de Oriente, dessa vez acompanhada por um primo, filho de Raimundo Goldinho, dada a sua insistência em que eu não deveria andar sozinha; mesmo diante da minha relutância, não consegui dissuadi-lo. Ao chegar à comunidade, fui recebida e, depois de alguns gracejos sobre minha infância, falei o que pretendia e iniciamos a conversa. Estavam presentes meu acompanhante, o senhor Manoel Coqueiro e a esposa dele, dona Maria Coqueiro, o senhor Marinho, irmão de dona Maria e algumas crianças que se aproximaram.

O senhor Manoel Coqueiro, ao falar da situação das "terras" de Oriente, diz que houve pessoas que *não herdaram nem compraram, se apossaram e começaram a cercar*. Naquela época, dos *mais antigos*, o negócio era feito na base da confiança e não tinha escritura nem um limite certo. Falava de um tempo de autonomia que foi comprometida com a invasão dos fazendeiros e com a colocação de cercas, privatizando as terras.

Sobre o processo de compra e venda que resultou na "desapropriação", ele diz que os *herdeiros* não regularizaram a terra e depois *outros* venderam as terras incluindo Oriente, como se fosse toda de Monte Cristo. Diz que agora *é tudo terra do INCRA e todo mundo faz o que quer*. Refere-se aos conflitos oriundos do processo de compra e venda e posterior "desapropriação" como desarticulando as relações sociais próprias dos grupos, que permaneceram nas terras.

Essas entrevistas auxiliaram na construção da pesquisa, quando percebi as arbitrariedades na colocação das terras no mercado e no processo de "desapropriação" ao desconsiderar os processos de "territorialização" construídos pelos grupos e a autoidentificação com "territorialidades específicas".

As referências feitas aos engenhos ou aos antigos proprietários nos fazem refletir que há disputas pela posse das terras que antecedem a "desapropriação"; há situações de conflitos com os designados *posseiros*, mas, de certa forma, estes são contidos por regras intrínsecas. No entanto, a ação ofensiva de fazendeiros e a posterior "desapropriação", fruto de um processo de compra por pessoas de outro Estado e com seus limites contestados, acirram esse conflito e geram outros envolvendo uma série de categorias. Esses conflitos atuais concorrem para que internamente os grupos familiares entrem em discordância.

Ao mesmo tempo que nos ajuda a entender as disputas pela terra, recuperar a memória sobre os engenhos faz emergir fatores que concorrem para uma identidade comum. A permanência na terra daqueles que trabalhavam nos engenhos, escravos ou “libertos”, adquirindo ou não títulos, é constatada socialmente. Nesse sentido, mesmo após a ação “desapropriatória”, há a reivindicação como território quilombola. E mesmo sendo um debate do presente, no caso em análise, desabrochar as histórias sobre os engenhos remete a esse passado e nos auxilia a pensar as arbitrariedades do Estado ao instituir um “assentamento”.

Também sou direcionada a entrevistar o senhor Benedito Trindade, chamado de Pita. Meu entrevistado nessa sessão não nasceu no Oriente, mas conta que ainda achou o engenho no Oriente e que chegou a tirar muitos tijolos e *tachas* e me mostrou uma roda de ferro que trouxe de lá. Ele menciona alguns *herdeiros* de terras, inclusive sua esposa, uma suposta *herdeira*. Comenta sobre os irmãos Ubiratan e Ubirajara, que compraram as terras das comunidades como sendo terra de Monte Cristo. Esse entrevistado era compadre do meu pai.

As entrevistas dos senhores João Gaiola, Petrola e Manoel Coqueiro levaram-me a refletir sobre a relação estabelecida entre as comunidades e também com comunidades de municípios vizinhos desde a época do trabalho nos engenhos. Há uma diversificação na dinâmica das relações sociais que ultrapassa a limitação imposta pelas fronteiras físicas. Mesmo compondo um território, cada comunidade tem sua especificidade, suas diferenças sociais, culturais e mantém contato entre si.

Esses desdobramentos me convidaram a refletir sobre o conceito de “fronteira étnica”, apresentado por Frederik Barth (2000) como sendo fundamental na ação política do grupo. Para o autor, as “fronteiras” envolvem as relações sociais e demarcação de sinais diacríticos que diferenciam os grupos sociais, quando acionados internamente.

É conveniente mencionar as referências que vão se delineando em torno dos proprietários antigos, ou seja, daqueles que adquiriram escritura ou herdaram as terras, mas em um dado momento o processo de compra e venda opera um descontrole que foge ao domínio dos moradores detentores da memória das comunidades.

Ao focar nas informações sobre os engenhos, não intenciono recuperar o processo histórico de formação do grupo, até mesmo porque, diante da comercialização da terra, é complexa esta genealogia. No entanto, empenho-me para compreender os diferentes processos de manutenção desses grupos nas terras em que vivem. Tomarei o passado para entender situações do presente, considerando que o que está em jogo não é restrito à ocupação do território, mas abrange a diversidade de situações pelas quais essa ocupação é mantida e legitimada.



Essas entrevistas suscitaram muitas inquietações e começaram a desmontar a concepção que eu tinha do território. Compreendi que Monte Cristo era o nome de uma antiga fazenda e que essas terras pertencentes ao suposto dono da fazenda foram adquiridas através de compra pelos irmãos Ubiratan Fontenele e Ubirajara Fontenele. Com a "desapropriação", feita considerando a delimitação física da denominada fazenda Monte Cristo, essa "demarcação" se impôs ao processo de reconhecimento territorial.

Convém mencionar que até então eu trabalhava com o tema "*O quilombo virou 'assentamento'? Uma análise do processo de reconhecimento de Monte Cristo/Penalva - MA*". A partir do trabalho de campo e de um esforço analítico das teorias, a temática de estudo foi gradualmente passando por modificações.

Assim sendo, as primeiras entrevistas suscitam novos problemas, atraem outras hipóteses e contemplações, motivo que me levou a retornar no mês de julho ao campo de pesquisa. Dessa vez, tinha como centralidade<sup>38</sup> compreender como os agentes sociais percebem o projeto de criação de "assentamento" e, ao mesmo tempo, obter mais informações acerca da construção da identidade e da reivindicação do grupo, no presente, pelo território enquanto quilombola.

Essas informações foram sendo acessadas paralelamente, pois agentes sociais que acompanharam ou acompanham de forma mais sistemática o processo de criação de "assentamento" junto ao INCRA também discutem questões relacionadas ao território e se autoidentificam enquanto quilombolas. São representantes de comunidades, sindicalistas e, em sua maioria, coordenadores da "Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do município de Penalva", criada institucionalmente para tratar de assuntos pertinentes à propriedade das terras referidas a Monte Cristo. Nesse terceiro momento de campo, percebi que a construção da identidade quilombola é fortalecida com a apropriação dos direitos constitucionais, dessa forma, após o Decreto 4.887, notadamente, a reivindicação do território quilombola de Monte Cristo ganha força.

Realizei oito entrevistas, sendo que em três delas não foram utilizados equipamentos de pesquisa. Todos os agentes sociais entrevistados, formalmente ou não, são meus conhecidos. O fato de perguntarem sobre por que eu estava andando tanto, sempre rendia algumas informações. Houve caso em que me deslocando para casa de um informante, ao

---

<sup>38</sup> Apresento como "centralidade" devido as entrevistas não seguirem um padrão ou modelo; outras informações como religião, formas de organização, fontes de renda, são percebidas, pois entender o processo de reconhecimento não se restringe às informações sobre as formas de ocupação da terra, mas exige um amplo leque de elementos sobre os modos de ser e viver do grupo.

parar para cumprimentar as pessoas, iniciava uma entrevista. Assim, tive a oportunidade de entrevistar duas pessoas as quais até então eu não tinha conhecimento de que eram consideradas "selecionadas" do projeto de "assentamento". Atentei para o fato de outras comunidades estarem envolvidas nos processos de "desapropriação" e não serem citadas formalmente. Também percebi a compreensão dos "selecionados" sobre o "assentamento", que é reduzido à questão da construção de casas.

A observação preliminar sobre a reivindicação enquanto comunidade quilombola aparece na fala dos agentes sociais como apropriada a partir de um processo de construção da identidade promovida pelas organizações do movimento negro, em especial o CCN, ainda na década de 80, e posteriormente pela ACONERUQ. Essas organizações atuaram nessas áreas e contribuíram para a construção identitária do grupo, reforçada a partir dos conflitos fundiários. Elas chamam à atenção agrupamentos familiares específicos para uma nova modalidade de apropriação da terra que resulta em direitos constitucionais. Tomando o quilombo como uma categoria construída, essa percepção ultrapassa a formulação verbal da palavra, pode ser percebida através do sentimento de pertencimento ao grupo e do processo de autoatribuição (BARTH, 2000).

Nesse sentido, as contribuições teóricas contidas na abordagem de Barth (2000) ajudam a entender um enfoque relativo aos elementos situacionais referidos ao processo de afirmação identitária, deslocando os princípios essencialistas contidos na relação de consanguinidade e enfatizando o contexto de interação social e as relações sociais mantidas nas fronteiras, como elementos importantes para pensar os grupos étnicos<sup>39</sup>. Max Weber (2000) também chama a atenção para a formulação de comunidades políticas, as quais denomina de grupos étnicos, que vão além das relações de parentesco e de crença na origem comum se afirmando nas relações comunitárias, na pertinência ao mesmo grupo étnico. É nessa perspectiva que pretendo continuar esta etnografia.

A respeito das percepções sobre o reconhecimento enquanto projeto de criação de "assentamento", a mobilização resulta do descontrole do processo de aquisição de terras através da compra e venda aceleradas com a lei de terras do Maranhão (1969), a dita lei de "terras Sarney". No caso de Monte Cristo, na década de 1970, essa trama é armada e

---

<sup>39</sup>Em primeiro lugar enfatizaremos o fato de que os grupos étnicos são categorias atributivas e identificadoras empregadas pelos próprios atores; em segundo lugar, todos os trabalhos apresentados assumem na análise um ponto de vista gerativo: em vez de trabalharmos com uma tipologia de formas de grupos e de relações étnicas, tentaremos explorar os diferentes processos que parecem estar envolvidos na geração e manutenção dos grupos étnicos; em terceiro lugar, para observarmos esses processos, deslocamos o foco da investigação da constituição interna e da história de cada agrupo para as fronteiras étnicas e sua manutenção (BARTH, 2000, p. 27.)

sustentada com base na referida lei. Dessa forma, a venda da terra antecede a Constituição de 1988. Mesmo o STTR de Penalva, conforme informações, tendo solicitado a "desapropriação" junto ao INCRA para criação de "projeto de assentamento" em 1995, ao que me parece a formalização do processo só aconteceu em 2003. A formalização do processo para reconhecimento como quilombo data do ano de 2006. Informações adicionais sobre o terceiro momento de campo serão exploradas nos capítulos seguintes.

Durante os três meses de aprofundamento no campo de pesquisa, foi possível analisar com critérios mais rigorosos a concepção que o grupo tem sobre os elementos que constituem a sua prática social e, principalmente, as interferências que operam interna e externamente nos seus modos de viver. Também foram realizadas pesquisas em fontes secundárias para compreender as intervenções geradas a partir de modelos históricos de acesso à terra e dos processos procedentes da ingerência do Estado no processo de reconhecimento territorial de Monte Cristo. No entanto, as fontes arquivísticas serviram apenas como suporte, uma vez que a autoridade da pesquisa é direcionada àqueles que detêm autoridade e memória do lugar.

Posteriormente, foram utilizados dados documentais provenientes da análise do processo de criação de projeto de "assentamento" e do processo de identificação, delimitação e titulação de comunidades quilombolas, que tramitam na competência do INCRA, Superintendência Regional do Maranhão, autarquia Federal criada desde a década de 70 para tratar da reforma agrária no Brasil. Após a Constituição de 1988, passa a ser oficialmente a agência estatal incumbida dos procedimentos de regularização e titulação dos territórios quilombolas.

O contato inicial com o INCRA foi feito por meio de servidores do "setor quilombola" para saber quais os meios de acessar os processos. Posteriormente, encaminhei ao INCRA carta de apresentação e uma solicitação embasada na lei de acesso às informações. Os documentos foram entregues em vias digitais e vias xerocopiadas, pois os processos referentes a Monte Cristo estão respectivamente em dois setores, um chamado "setor quilombola" e outro que tramita na denominada "Divisão de Obtenção de Terras", que trata do "Sistema de Informação de Projetos da Reforma Agrária" (SIPRA). Os servidores se mostraram disponíveis e atenciosos. Foi possível observar que no SIPRA os funcionários demonstraram não reconhecer a existência do processo de regularização fundiária do Território Monte Cristo. Por sua vez, no "setor quilombola" observam-se as dificuldades operacionais e, na fala dos funcionários, uma angústia velada ao reconhecerem que a situação em que está o processo e os conflitos ocorre por "culpa do órgão", que nesse período havia

transferido uma funcionária por estar desenvolvendo um trabalho considerado ativo com as comunidades e repassando informações com transparência. Percebe-se que não há apenas um desconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, mas também a existência de uma política institucional de deslegitimar, imobilizar e desqualificar a política de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

Essa incursão no órgão federal também possibilitou perceber o distanciamento entre os setores e mesmo as disparidades nas estruturas operacionais como espaço físico, equipamentos, pessoal, disponibilização de material informativo, material disponível em biblioteca. Essa desconformidade entre setores significativamente discrepantes reforça uma grave conclusão presente na fala de funcionários dos dois setores ao entenderem que a política de regularização quilombola é complicada e longa, sendo mais fácil a "inclusão" das comunidades em outros projetos universais como os "assentamentos", destinados aos "sem-terra", tanto por estes implicarem em "facilidades" na "desapropriação", quanto pelas possibilidades de políticas de investimento através de projetos de financiamento.

Ao tratar dos obstáculos à titulação definitiva dos territórios quilombolas, Almeida<sup>40</sup> (2011) aponta dois entraves principais: a dificuldade de implementação dos procedimentos político-administrativos, entendidos em termos de procedimentos que limitam os dispositivos jurídicos. Tal limitação revela a inoperância na efetivação de direitos constitucionais fortemente amparada na pré-indisposição em operacionalizar questões de cunho étnico-racial que se põe na contramão de uma questão meramente fundiária. A segunda dificuldade elencada pelo autor refere-se às estratégias de interesse econômico de latifundiários, blindados por partidos políticos que interferem nas políticas públicas de regularização do Estado.

As situações supracitadas estão presentes no caso de Monte Cristo. A política fundiária de criação de "assentamento" baseada nos domínios de um "imóvel rural" se sobrepõe ao território socialmente construído. Trata-se aqui de temporalidades e sujeitos sociais diferenciados atuando no processo. De um lado, a questão meramente fundiária mediada inicialmente pelo Sindicato de Trabalhadores na intenção de distribuir terras aos considerados "posseiros", que foge ao controle comunitário; de outro, a tomada da consciência étnica de um grupo, rompendo com a unidade dos critérios de classificação - quer sejam "trabalhadores rurais" quer sejam "pequenos produtores -, desestruturando, assim, a

---

<sup>40</sup> Vide ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Quais os obstáculos para a titulação definitiva das comunidades remanescentes de quilombos? Quem são seus principais autores?* In. Quilombolas e novas etnias. Manaus: UEA, 2011.

ideia de "imóvel rural", apoiados em critérios identitários, assinalando processos de territorialização distintos. Há uma politização dos grupos, uma visibilidade de nova modalidade territorial que faz com que os latifundiários apertem o cerco e elaborem estratégias que dificultem a efetivação da titulação definitiva dos territórios quilombolas.

Essas são reflexões que exigem da pesquisadora tornar a interrogação do mundo social uma prática constante. Pretendo conciliar o trabalho acadêmico com a dimensão do saber prático dos grupos, da militância dos movimentos sociais, para que a dimensão pública e coletiva produza resultados efetivos nas lutas sociais. A ruptura com critérios generalistas e eurocêntricos também deve operar seus efeitos nas ciências e no modo de pensar obstáculos epistemológicos tão bem elaborados na proposição de se pensar o próprio grupo.

Para tirar algumas dúvidas, retornei ao campo de pesquisa em maio de 2015, para o lançamento do Boletim Informativo nº 2 do PNCSA. Nessa oportunidade, realizei outras entrevistas, que muito auxiliaram nas análises, bem como na elaboração do título deste trabalho, que, para efeitos de exame de qualificação, foi: Território quilombola e área de assentamento: a dúvida omissão do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo/Penalva (MA). Entendendo que não havia uma omissão do Estado e sim uma evidente e deliberada ação, o título foi alterado, conforme explicado na apresentação.

Assim, os moradores são submetidos ao impasse da "desapropriação", que impede o controle dos grupos sobre o território, e o engessamento do processo de titulação coletiva como *território quilombola*. Nas políticas de reconhecimento ou de regularização fundiária, as reivindicações, formas organizacionais e maneira de pensar o território pelo grupo são negligenciadas pelo Estado. Mesmo em épocas das novas práticas cartográficas, o modelo colonial praticado pelo Estado ainda é imperativo.

A trama do processo de "desapropriação" de Monte Cristo inicia uma disputa pela ideia de *fronteira* entre duas categorias: aqueles que por seguidas gerações ocupam as terras herdadas e/ou compradas por agrupamentos familiares os quais a utilizavam no sistema de uso comum, portanto, com abertura dos recursos naturais; e aqueles que não pertencem ao grupo e adquiriram as terras através da aceleração da sua comercialização no mercado, privatizando os recursos naturais e impondo outras modalidades de produção. Posteriormente, a "desapropriação" de uma área delimitada pelo Estado coloca em choque as duas categorias anteriores e acirra conflitos na disputa das fronteiras e dos recursos naturais.

Os estudos fornecem possibilidades para pensar que o Território de Monte Cristo pode transcender a área de terra delimitada pelo Estado para criação de projeto de "assentamento". Essa afirmação deve-se ao fato de que na reivindicação do território enquanto

quilombola a abrangência é outra. Percebe-se que a delimitação do "imóvel rural" se impõe e se sobrepõe à ideia de território étnico.

Desse modo, o trabalho de campo pode ser desdobrado em duas percepções: a primeira, das intervenções arbitrárias do Estado frente a grupos socialmente construído, ao desapropriar e criar um projeto de "assentamento" sem levar em consideração seus modos de ser e viver, sua relação com terra e suas maneiras de pensar e de se relacionar com o território; as disputas, inclusive pelas categorias de classificação, mostram-se em desarmonia com os modos de vida. A segunda é direcionada à construção da identidade quilombola, rearticulando o passado da história dos engenhos, dos encantados, dos seres míticos com o processo de territorialização. A partir de uma nova modalidade de acesso à terra, com base em instrumentos jurídicos, os agentes sociais no presente reivindicam a titulação definitiva do território.

No entanto, não há uma homogeneidade no debate sobre as duas modalidades de acesso à terra, sendo perceptível uma disputa entre agentes sociais que defendem a ideia de território quilombola e agentes sindicais e estatais que defendem o "assentamento". Dessa forma, os moradores das comunidades de Araçatuba, Conduru, Oriente, São Brás, Monte Cristo e Ponta Grossa em sua totalidade não compreendem bem os processos, haja vista que ficam a cargo das chamadas "*lideranças*".

O trabalho de campo apontou várias possibilidades de pesquisa e ao mesmo tempo me lançou para outra percepção do trabalho, uma vez que, ao invés de confirmar hipóteses, o "campo" com sua complexidade me obriga a relativizar as evidências e me encaminha para o aprofundamento das concepções da construção de categorias, que serão abordadas nos dois capítulos seguintes.

A discussão sobre o projeto de "assentamento", em uma análise preliminar, não parece apropriada por todos dentro do território; percebi que o termo "assentado" é usado por alguns agentes sociais que acompanham o processo no INCRA. Os moradores das comunidades se referem ao projeto de construção de casas, o que está restrito àqueles tidos como "selecionados" no referido projeto.

Diante de tantas complexidades, as dificuldades também se apresentam inumeráveis. A familiaridade foi posta em xeque constantemente. Não obstante, ao interrogar meus entrevistados, por vezes me devolviam a pergunta ou tratavam como algo que eu já sabia. Adotei como estratégia ligar a câmera e pedir a eles que falassem livremente e explicassem em detalhes a situação, pois as entrevistas seriam lidas por outras pessoas que precisavam entender sobre o que falávamos. Esse exercício não funcionou plenamente, pois muitas das

informações que me foram repassadas se deram por meio das relações de confiança e de proximidade. Algumas entrevistas não foram gravadas e em outros momentos tive que desligar os equipamentos, para evitar expor meus informantes. Assim, procurei também observar o que Bronislaw Malinowski (1975, p.55) chama de os "imponderáveis da vida real", fenômenos de grande importância que não podem ser registrados através de perguntas, ou em documentos, mas que devem ser observados em sua plena realidade.

As dificuldades neste estudo também se apresentam quando percebi a complexidade da dimensão do território. Se tomássemos o critério geográfico, poderíamos pensar o campo de pesquisa como "muito abrangente", haja vista que este pode se estender além daquele institucionalizado. No entanto, a ideia de fronteira aqui pretendida nos remete a relações sociais que ultrapassam fronteiras administrativas com delimitações rigorosas.

Outra dificuldade encontrada esteve associada à impossibilidade de delinear as especificidades de cada uma das situações relativas às territorialidades específicas. O fato de ter ido a diferentes comunidades e ter entrevistado pessoas de diferentes pertencimentos e posições, no que se refere ao território, me fez perceber as diferentes narrativas. Portanto, para melhor situar os leitores apresento o Anexo 01, com a caracterização dos principais entrevistados, mapeando seus pertencimentos e posições políticas relativas à "desapropriação" da "área" como "assentamento" ou reconhecimento do *território como quilombola*.

Portanto, o processo de reconhecimento territorial de Monte Cristo exige da pesquisadora uma dedicação em compreender os diferentes processos que emergem dos conflitos territoriais. O estudo exige uma regularidade e em alguns casos uma linearidade para estabelecer relações com as condições que ajudam a entender o presente e a ação do Estado no processo de institucionalização do "assentamento", o que trataremos no capítulo seguinte mais detalhadamente.

## CAPÍTULO 2

### **As disputas na "di-visão" do território Monte Cristo e a ação do Estado no processo de "desapropriação"**

A noção de "região" depende das disputas nos critérios de classificação, usualmente caracterizada por fatores de ordem geográfica e econômica, passível de uma pluralização no conceito de acordo com os interesses em jogo. Nesse sentido procurarei, neste Capítulo, identificar as diferentes situações que estão em concorrência no que se refere à "di-visão" da denominada "região da Baixada Maranhense". Essa explicitação servirá de aporte para compreensão da construção das territorialidades e das relações de poder que operam na compreensão da ideia de "fronteira" e dos diferentes agentes e interesses envolvidos nesse processo.

Na definição do território aqui enfocado, a noção de fronteira pode ser tomada sob duas vertentes: a primeira é abordada mediante a delimitação de uma fronteira física, estabelecida pela demarcação da "área desapropriada" para a criação do "assentamento", que estabelece limites físicos rígidos a grupos sociais diferenciados, os quais identificam situações distintas de acesso à terra. Essa fronteira é definida com a intervenção administrativa do órgão de regularização fundiária do Estado, ao demarcar a área de um "imóvel rural", supostamente da antiga fazenda Monte Cristo, situação de que tratarei a seguir mais detalhadamente.

A segunda concepção de "fronteira" será tratada a partir da compreensão de fronteira estabelecida através de relações sociais, que se apresentam a partir da dinâmica dessas relações entre os diferentes grupos e suas formas político-organizativas. Com as distintas concepções do acesso ao território, as famílias reivindicam, através do acionamento de identidades coletivas, direitos territoriais específicos. A reivindicação da regularização do *território* como *quilombola* segue uma concepção de fronteira e de território que se distingue da aceção de "imóvel rural" utilizada pelo órgão oficial.

Assim, enfocarei a manutenção das fronteiras étnicas (BARTH, 2000) dos grupos, uma vez que se autoidentificam e mantêm suas formas intrínsecas de organização social. Desse modo, do ponto de vista do Estado, a fronteira é física; e do ponto de vista dos grupos sociais, a fronteira relaciona-se à formação de classificações que incluem formas organizativas específicas.



As contradições encontradas no processo de reconhecimento do território Monte Cristo despontam uma série de conflitos e incoerências. Nas falas dos agentes sociais encontramos, por vezes, um duplo discurso, ora pelo "assentamento" ora pelo *quilombo*.

Ao falarem sobre o "assentamento", visivelmente está em jogo a possibilidade da construção de casas. Percebe-se o assédio aos agentes sociais e o vislumbre destes, que notadamente esperam que as "benfeitorias" sejam supridas com o "PA", em virtude da deficiência no acesso às políticas públicas. Na prática, diante das entrevistas, pude perceber certo desconforto ou incompreensão acerca do que significa ser "assentado" ou sobre "assentamento".

Por outro lado, os agentes sociais afirmam a identidade e reivindicam o *território quilombola*, por identificarem sua história, trajetória e modos de vida com a construção da identidade quilombola, que resulta em direitos garantidos constitucionalmente de acordo com o artigo 68 da ADCT.

Ao que pude observar, a tensão pela propriedade do *território* Monte Cristo coloca os agentes sociais em situação de subordinação e vulnerabilidade, fazendo com que tenham pressa em aceitar a forma de título de propriedade apresentada como mais imediatista, eficiente e benéfica pela agência oficial, ou seja, a política de "reforma agrária" através da criação de projeto de "assentamento". A política de "regularização fundiária" do *território quilombola* é repassada pelos agentes estatais para os agentes sociais como sendo demorada, burocrática e com poucos "benefícios".

Convém explicitar que pretendo apresentar os trâmites e tramas da "delimitação" feita através do processo de compra e venda de uma "área", onde vivem centenas de famílias, posteriormente "desapropriada" pelo INCRA para criação de "projeto de assentamento" da "reforma agrária"; processo esse solicitado formalmente e mediado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Penalva (MA). Paralelamente, farei uma análise da reivindicação dos agentes sociais pelo *território*, que se diferencia da "área do imóvel rural", que afirmam enquanto *quilombola*.

Apreciarei o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, considerando os documentos protocolados no INCRA pelos agentes sociais com suas demandas de regularização territorial.

Portanto, não tomarei como tarefa a pretensão de delimitar fronteiras do território, levando em consideração sua dinamicidade pelas relações sociais estabelecidas, relações de parentesco e sociabilidade, emergência dos conflitos sociais, interdependência e inter-relação

na forma de uso e ocupação das terras. Há situações de aproximação na construção das territorialidades específicas que, por vezes, se sobrepõem e se opõem ao território, dado previamente pelo concreto aparente, por vezes, reificado pelo senso comum douto.

O que estou tratando como território Monte Cristo parte das disposições políticas das comunidades envolvidas no presente na disputa pelo processo de reconhecimento e titulação do território Monte Cristo. Portanto, ratifico que não ambiciono quantificar ou mesmo limitar as fronteiras territoriais do grupo, pois não há um consenso, uma medida ou fórmula para mensurar ou estancar as relações sociais e demais critérios por eles acionados. O território não será tomado como dado ou fixo, por isso me preocuparei em mostrar como ele está sendo construído no processo de luta do presente dos agentes sociais.

Diante do exposto, a noção de dispositivo de Michel Foucault (2013) pode auxiliar para refletir sobre a ação oficial enfocada, uma vez que para esse autor o dispositivo demarca, 1º: "um conjunto decididamente heterogêneo englobando discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas"; ele considera elementos do dispositivo o dito e o não dito; 2º: "o dispositivo demarca a natureza da relação que pode existir entre esses elementos heterogêneos [...] que pode mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo da racionalidade" (FOUCAULT, 2013, p.364).

Com os aportes teóricos mencionados acima, pretendo neste Capítulo, ao analisar a ação do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo, discorrer sobre as diferentes situações de construção de territorialidades que têm sua expressão nas *terras de herança* e nas *terras de preto*. Com esses elementos intenciono apresentar a complexidade do processo de compra e venda que resulta no "processo de desapropriação" da área para criação de "assentamento".

Também, considerando os documentos oficiais como relatórios de vistoria, escrituras, cadeia dominial, Decreto de desapropriação etc., buscarei perceber como os procedimentos relativos à categoria constitucional "assentamento" e suas variações vão sendo efetivados em planos políticos diferenciados, atentando para as regularidades da intervenção estatal e avaliando com melhor precisão as arbitrariedades presentes em sua ação.

Nesse sentido, proponho-me: investigar quais dificuldades o Estado encontra em dialogar com os grupos ao impor uma categoria de propriedade das terras e de classificação diferenciada dos modos de vida que estes já experimentam há seguidas gerações; atentar para

os obstáculos colocados à reivindicação dos grupos pela propriedade coletiva do *território* e observá-los enquanto sujeitos com direitos garantidos constitucionalmente.

### ***2.1 A complexidade da situação analisada: da desagregação dos engenhos à construção de territorialidades específicas***

Notadamente, essa região da "Baixada Maranhense" tem predominância dos chamados engenhos de açúcar, estruturados dando sequência ao projeto político de colonização. Esses engenhos eram movidos e mantidos pela mão de obra escrava.

Trata-se, todavia, de uma região de ocupação antiga, que, durante o século XIX, concentrou a produção de açúcar, escoada por embarcações através das vias fluviais para o Engenho Central de São Pedro, localizado em Pindaré-Mirim. Após a desagregação dos engenhos, aqueles que trabalhavam nesse sistema de produção e ocupavam os arredores das fazendas de cana-de-açúcar permaneceram ocupando as terras, construindo agrupamentos familiares desde os tempos da escravidão, perpassando por um sistema de servidão para garantir sua sobrevivência e permanência na terra.

Essa desagregação dos engenhos de cana-de-açúcar culmina com a formação de diferentes territorialidades específicas relacionadas com a emergência de conflitos e ameaças pelo uso e propriedade das terras, uma vez que estas, ao que pude perceber nas entrevistas, estavam sob domínio de uma extensa rede de senhores e possuidores de fazendas, com casa de engenho e seus acessórios, terras e plantações, absolutizando como legítimo o privatismo das terras aos proprietários das fazendas, dos engenhos e de seus prováveis herdeiros.

Essas terras foram gradativamente sendo comercializadas em parcelas, ignorando os núcleos familiares dos ex-escravizados e/ou trabalhadores "libertos" que lá permaneceram, resultando na formação de diferentes territorialidades. Esses agrupamentos foram se mantendo e se apropriando das terras no sistema de uso comum (ALMEIDA, 2008), estabelecendo regras próprias de uso e conservação dos recursos naturais.

Há relatos de compras de áreas de terras realizadas por agrupamentos familiares, no entanto eles são acompanhados de dificuldades apresentadas pela ausência de documentos ou mesmo pela falta do domínio da escrita e da leitura por parte dos antepassados. Essas transações resultam em situações de fraude no processo de compra e no não reconhecimento tido como formal desse procedimento.

É frequente também a ênfase dos relatos sobre a falência dos engenhos. Há descrições segundo as quais os senhores tiveram que retornar para Portugal e, por não terem

como pagar as dívidas dos empregados/escravizados, deixaram a estes parte da terra como pagamento.

Em outras situações fazendas e engenhos foram vendidos ou ocupados por outras famílias, que mantiveram a produção dos engenhos para consumo interno com a mão de obra local; havia ainda aquelas propriedades deixadas sob os cuidados dos *herdeiros* que foram expropriados com a disposição das terras no mercado, resultando em conflitos e imposição de subalternidade àqueles que permaneciam nas terras com seus modos de ser e viver diferenciados.

No caso do território Monte Cristo, durante a pesquisa, foi possível identificar nos relatos dos entrevistados a existência de quatro *engenhos antigos* e uma *engenhoca* ou *engenho mais novo*, que apresento no Quadro 01 a seguir, com suas respectivas distinções.

**Quadro 01: Engenhos e engenhoca identificados no território Monte Cristo ao longo da pesquisa**

Comunidade	Denominação	Características	Situação
São Brás/Ponta Grossa	Engenho Santarenzinho	Engenho <i>puxado a carro de boi</i> .	Antiga fazenda de cana de açúcar com engenho que tinha como supostos proprietários Trajano Araujo e sua esposa Maria da Luz; esse período era considerado como sendo da escravidão. Depois foi comprada por Plácido dos Anjos Freitas, feitor na fazenda Santo Inácio que, conforme meu informante Plácido comprou uma escrava, da mesma fazenda, por quinhentos mil réis, chamada Ana Rosa Teixeira, e ficaram morando em São Brás. Nesse relato, o entrevistado diz já está se acabando a escravidão. O engenho continua sua atividade produtiva, mas deixa de ser considerado de escravidão.
Monte Cristo	Engenho Monte Cristo ou Monte Alegre	Engenho a vapor, funcionava na máquina, <i>não era rolado a boi</i> .	Fazenda com engenho a vapor, apontados como supostas propriedades de Saturnino Anchieta, que produzia açúcar para ser comercializado em São Luís. Mercadorias como carne seca, farinha d'água e farinha seca eram levadas pelo carro de boi a um porto chamado Amarração e embarcadas no vapor com destinos a São Luís aos cuidados da Senhora Carolina Anchieta, esposa de Saturnino, ambos residentes na Capital.
Conduru	Engenhoca do Conduru	Engenhoca, provavelmente construída após a abolição, puxada a boi e mantida pela força do trabalho local.	Engenhoca construída pelo senhor Merandolino Correia com peças do antigo engenho de Monte Cristo, que foram cedidas por Onofre Anchieta. Produzia açúcar para produção local.
Oriente	Engenho Belo Monte	Engenho a vapor	Fazenda com engenho, supostamente pertencente à família Leite, engenho dos antigos. Depois passou para a mão de um senhor e passou a ser chamado de engenho de Anísio, porém não funcionava mais, só tinha as peças das quais até hoje se encontram vestígios. As correntes da caldeira e outras peças de ferro foram vendidas, houve um tempo em que se comprou muito ferro dessas peças.
Tibiri*	Engenho San Sapé	Engenho a vapor	De grande referência por possuir um relógio que apitava quando marcava as horas e era ouvido em muitas localidades, mesmo nas mais distantes. São feitas referências a supostos proprietários como os Jansen, Leite e Lopes.
* Considerando a complexidade da dinâmica territorial, incluo aqui o engenho San Sapé, haja vista a referência feita à sua importância e também por parte da comunidade Tibiri ser considerada incluída no processo desapropriatório. A reivindicação de território quilombola da comunidade de Tibiri se soma ao designado Território San Sapé.			

**Fonte: Elaboração própria com base nas informações dos entrevistados**

A construção do Quadro 01 acima, sobre os engenhos, foi possível através da compilação de dados do campo de pesquisa. Foram observadas ainda algumas diferenciações, como entre os *engenhos mais antigos* e os *mais novos* e entre os engenhos de *escravatura* e os que *não eram de escravatura*.

Pelo que pude perceber, os engenhos considerados de *escravatura* são os *mais antigos*. Estão relacionados aos antigos proprietários e após a falência ou saída dos supostos donos das fazendas são deixados por *herança* ou *pagamento* para supostos familiares e/ou trabalhadores. Esses engenhos *mais antigos* foram mantidos sem a escravidão, ou seja, já *não eram mais de escravatura*, visto que há relatos de pagamento por serviço prestado a *ex-escravizados* ou a trabalhadores "livres".

Assim, os engenhos com maiores referências, produtivas e de comercialização, são apontados como sendo os *engenhos antigos e de escravatura*, como o Monte Cristo, San Sapé e São Brás. No caso de São Brás o *engenho da escravatura* é rememorado evidenciando a presença dos padres Jesuítas na região.

Uma hipótese possível de ser levantada é a de que os *engenhos antigos* e as *engenhocas* se diferenciam pelo período em que foram construídos e pela mão de obra utilizada, pois o *engenho de escravatura* é entendido como aquele sob domínio dos senhores e de mão de obra escrava; supunha a presença do feitor no comando dos trabalhos e na aplicação de castigos.

Outra diferenciação que cabe mencionar é entre os engenhos que funcionavam *a vapor* e aqueles puxados *a boi*. Mesmo nos engenhos em que a *caldeira* era manobrada a vapor, não se pressupõe a ausência do trabalho escravo. A *engenhoca* identificada no território, no caso no Conduru, era manobrada a bois, detinha os serviços manuais e a produção atendia ao consumo local.

São identificados outros engenhos em Penalva, como o *engenho Taparica*, apontado sendo de propriedade de Juca Sá, e o *engenho Jatobá*, que até os dias atuais mantém a produção de cachaça; a comunidade e a cachaça também são chamadas de Jatobá.

O Boletim Informativo<sup>41</sup> (2014) produzido pela equipe de pesquisa do PNCSA discorre sobre as complexidades de três territórios étnicos em Penalva, sendo: território de San Sapé, território de Formoso e território Monte Cristo. Esse estudo já apresenta análise preliminar dessa área de ocupação antiga, ilustrando os conflitos sociais existentes pelo uso,

---

<sup>41</sup> Boletim informativo nº 2. Junho de 2014, produzido pela equipe de pesquisa do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/PNCSA, no âmbito do projeto Mapeamento Social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação: Processo de Capacitação de povos e comunidades tradicionais.

posse e propriedade das terras. Foi através dessa experiência, conforme já mencionado, que passei a me inserir na pesquisa no território Monte Cristo.

No tocante à existência de engenhos no território, não deterei maiores esforços em esmiuçar seu processo de desagregação ou falência, pois a temática exigiria um aprofundamento teórico e demandaria uma concentração específica que poderia desfocar a situação analisada neste estudo. Os engenhos são mencionados devido ao fato de aparecerem nos depoimentos como relacionados às formas de ocupação das terras no passado e posterior venda das terras levando em conta as propriedades das antigas fazendas e deslegitimando outras formas de ocupação.

As narrativas sobre os engenhos também auxiliaram criando condições de entendimento para a construção do processo de "territorialização", que vai interagir para a construção da identidade quilombola e das territorialidades específicas, fruto da reivindicação do reconhecimento do território quilombola.

A noção de "territorialização" refere-se à atribuição dada por João Pacheco Oliveira (1998) ao defini-lo como processo de reorganização social, implicando em uma intervenção política face à constituição de mecanismos arbitrários, resultando em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação e reestruturando as suas formas culturais que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso (OLIVEIRA, 1998).

Assim, dispensarei empenhos para explicar como ocorre o processo de compra e venda da antiga Fazenda Monte Cristo que culmina com a "desapropriação" de área para criação de "assentamento". Tratarei de descrever as versões apresentadas, que vão do reconhecimento de "territorialidades específicas", que se formam a partir das *terras de herança*, a posterior disposição de terras no mercado e aquisição destas pelo Estado. Analisarei como a partir de então os conflitos sociais se acirram com o avanço dos fazendeiros e latifundiários.

## **2.2 Da noção de "propriedade privada" à intensificação dos conflitos pela colocação das terras no mercado**

Consta no processo<sup>42</sup> do INCRA, Superintendência Regional do Maranhão SR (12) MA, divisão técnica, extrato da cadeia dominial de "imóvel rural" denominado Fazenda Monte Cristo, com uma "área de terra" de 2.965,7hc. Conforme os documentos, a área de terra foi "havida" por herança de Mariano Antonio Pereira e transmitida a Saturnino Augusto Anchieta e sua esposa Carolina Anchieta com casa de engenho, seus acessórios, terra e plantações existentes, ainda no início do século XX. No final das décadas de 1970 e 1980, consecutivamente, essas terras são transmitidas por "cessão de direitos hereditários" a Ione Ribeiro Alves e seu esposo Luís Araujo Alves e posteriormente a Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara Fernandes Fontenele.

É após a "transmissão por cessão de cessão de direitos hereditários" que Ione e seu marido fazem aos irmãos Ubiratan e Ubirajara Fontenele que se dá o pedido do processo de "desapropriação" feito pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) de Penalva. Considerando a complexidade dos documentos que tratam da transmissão da "propriedade" da terra, apresento o Anexo 02 com dados dos documentos arrolados no processo de "desapropriação" de Monte Cristo e informações neles colhidas, como as escrituras, que podem auxiliar na compreensão desse procedimento.

As histórias narradas pelos moradores que detêm a memória das comunidades dão conta que a "propriedade" da antiga Fazenda Monte Cristo era entendida como sendo de Saturnino Anchieta, que morava na capital com a esposa. O responsável pela fazenda e pelo engenho era seu irmão Onofre Anchieta, que enviava mercadorias como carne seca, açúcar, farinha para o irmão e a cunhada em São Luís através do barco a vapor.

Após a morte dos irmãos Saturnino e Onofre Anchieta, a "escritura" da terra é deixada sob os cuidados da senhora Antônia Anchieta, filha de Onofre. Antonia casa-se com Mariano Aires e dessa união, ao que pude perceber, tiveram quatro filhos: Raimundo Aires - apontado como responsável e com participação ativa no processo de venda da terra a Ione -, Maria Aires e Pedro Aires, meus entrevistados que foram obrigados a deixar a comunidade com suas famílias pelas constantes ameaças de morte, e José Aires (*in memorian*).

---

<sup>42</sup> Consta Ficha de controle cadastral de identificação, tipo de atualização como inclusão do projeto do tipo Assentamento, denominado de Monte Cristo I de responsabilidade da esfera federal. Nos aspectos fundiários do projeto, consideram o código do imóvel de nº 9500257561998, de nome Fazenda Monte Cristo, com processo administrativo de obtenção nº 00151/2003-13, datado de 21/07/03.



Porém, mesmo a escritura sendo deixada aos cuidados dos filhos de Onofre Anchieta, os títulos de herdeiros, conforme consta no processo do INCRA, são em favor de quatro filhos de Saturnino Anchieta. É por meio da "herança" desses filhos que é realizada a "cessão de direitos hereditários" a Ione Ribeiro Alves.

No decorrer desta pesquisa, em dezembro de 2014, a senhora Maria Aires faleceu; e meses depois eu conheci o senhor Pedro Aires, seu irmão, e fui presenteada com as informações repassadas por ele, o qual muito me ajudou a entender as relações familiares que fazem com que se autodeclarem *herdeiros* de Monte Cristo.

Não percebi nas falas dos irmãos Maria e Pedro Aires a reivindicação de *herança* da terra para a família, mas a angústia de terem seus direitos violados, de serem obrigados, pelas ameaças sofridas, a deixar o local em que nasceram e viveram seus antepassados. Atualmente as famílias da senhora Maria Aires e do senhor Pedro Aires moram em um bairro na periferia de Penalva, mas todos os dias se deslocam à comunidade Monte Cristo onde fazem a *roça*, identificada como referência ao modo de vida e que lhes garante o sustento.

Além dos descendentes dos Aires, que se intitulam *herdeiros*, na comunidade de Monte Cristo vivem outros grupos familiares como os Mota e os Correia. Entre esses grupos familiares, existem relações estabelecidas solidamente pelos antepassados e reconhecidas pelos moradores atuais. Conforme relatos, na comunidade Monte Cristo, eles são *a maioria todos parentes* e respeitavam a autoridade dos designados como *herdeiros*, que atuavam na função de *encarregados*, ou seja, responsáveis pela terra.

Essa autoridade dos *herdeiros* é comprometida com a invasão e comercialização das terras por terceiros, gerando conflitos e forçando a saída de Maria Aires e seus descendentes mais próximos do *povoado*. Assim, as demais famílias permanecem nas terras e também são ameaçadas de expulsão e impedidas de acessarem os recursos naturais. Porém, essa ameaça é dissimulada, pelo fato destes não serem considerados *donos*, e só se intensifica após a "desapropriação" e posterior reivindicação de *território quilombola*.

Ao comentarem sobre o falecimento da senhora Maria Aires, seus familiares atribuem ter relação com as angústias que ela sentia por não aceitar as invasões e desmandos em Monte Cristo. Essa angústia é perceptível também na fala de senhor Pedro Aires, que diz sentir saudades de Monte Cristo e aos seus 84 anos de idade não ter mais coragem *de voltar e ver tudo se acabando*. É com muita veemência que afirma e sustenta a *herança* das terras da antiga fazenda pela sua família, assim rememorado.

Minha avó era do Monte Cristo, eu sou neto de Onofre, dono do Monte Cristo. Depois que Saturnino Anchieta morreu, quem ficou na responsabilidade, dono mesmo de Monte Cristo, foi o irmão Onofre, pagando imposto. Ia para Amarração, pegava essa carga, para ir para a rampa e desembarcava em São Luis, para a mão da cunhada dele, Carolina. O vapor era o nome da embarcação e Amarração era o Porto que tinha. Eu ainda achei a caveira do engenho de Monte Cristo dos Anchieta. Lá era Monte Cristo, do meu avô Onofre Anchieta, pai da minha mãe Antonia Anchieta Aires, a minha mãe, mulher de Mariano Aires do Cajari. (PEDRO AIRES, 2015)

Esse depoimento me convida a refletir não somente a expropriação sofrida pela família Aires, detentora da história do local, que mesmo se dizendo *herdeira*, foi expulsa das terras pelos conflitos, mas também pelas demais famílias que permaneceram nas terras, mesmo após a venda da fazenda. Podemos pensar na concentração desenhada em torno do Porto da Amarração, da fazenda e do engenho para refletir sobre a configuração de núcleos familiares no local não necessariamente ligados à ramificação hereditária dos que se designam *herdeiros*.

O senhor Pedro diz que *depois que botaram Monte Cristo no papel foi que se criou trapanças*. Em entrevista, ele relata que o seu irmão, Raimundo Aires, pegou o documento da terra, deixado pela senhora Antonia Anchieta, e passou para sua filha de criação, Ione, que estudava Direito no Rio de Janeiro, acordando que da venda da terra dividiriam o dinheiro. Após a venda e tendo sido ultrajado por Ione, Raimundo Aires foi embora para São Luís e não mais retornou para Monte Cristo. Os que permaneceram cultivando as terras hoje reivindicam o livre acesso aos recursos naturais e a retirada imediata de fazendeiros que impedem seu direito de ir e vir e de viver livremente de acordo com seus costumes e tradições.

Notadamente, essa área considerada do "imóvel rural", levantada por cadeia dominial pelo INCRA, tem seus limites contestados pelos moradores da comunidade de Monte Cristo e de outras comunidades consideradas *dentro da área* da designada fazenda Monte Cristo. Ao mesmo tempo em que não corresponde à noção de *território* e aos critérios de autoidentificação reivindicados pelos grupos como comunidades remanescentes de quilombo, conforme preceituam os direitos constitucionais fixados no Art. 68 da ADCT.

A seguir farei uma breve análise de dois processos que tramitam no INCRA, um projeto de criação de "assentamento" e outro de regularização fundiária de "comunidades remanescentes de quilombo".

### 2.3 *Processo de Desapropriação de Monte Cristo para criação de "Projeto de Assentamento"*

A solicitação do pedido de "desapropriação" do imóvel denominado fazenda Monte Cristo foi formalizado junto ao INCRA por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva, tendo como justificativa a "desapropriação" por interesse social<sup>43</sup> do referido "imóvel rural".

Conforme requerimento<sup>44</sup> do STR de Penalva, endereçado à Superintendência do INCRA do Maranhão, datado de março de 1999, reclamam a "desapropriação" das terras da "Fazenda Monte Cristo", tidas como de propriedade particular de Ubiratan Fontenele, com área de 2.965,5 (dois mil novecentos e sessenta e cinco hectares e cinco centiares). Transcrevo, na íntegra, trechos do referido documento:

Vimos através deste, recorrer a essa conceituada Superintendência no sentido de que seja desapropriada por interesse social o imóvel da Fazenda Monte Cristo, contendo 2.965,5 hectares de propriedade do Sr Wbiratan Fontineles, situado a dois km da sede do município tendo em vista a grande necessidade dos trabalhadores da área, para assentamento de 200 famílias. (REQUERIMENTO STR, 1999)

Essa mediação sindical, ao que é possível observar, mesmo não sendo considerada uma ação deliberada, sustentou a ideia de propriedade privada, endossada quando o SRT de Penalva ao requerer formalmente a "desapropriação" identifica as terras como pertencentes aos irmãos Fontenele. Essa solicitação pode ter concorrido para reforçar a legitimação, por parte do INCRA, da criação dessa modalidade de apropriação territorial. Observemos que o requerimento é feito no final da década de noventa, cerca de duas décadas após os trâmites do processo de compra e venda protagonizado por Ione e, depois, pelos irmãos Fontenele.

Em entrevista, o senhor João Batista, presidente do Sindicato na época, que assina o requerimento citado acima, informa que para o STR a "desapropriação" possibilitaria aos trabalhadores rurais terra para trabalharem, pois, após a venda para os Fontenele, os que ficaram *encarregados* pela terra estavam cobrando *foro*. Nesse caso, tal solicitação baseava-se no livre acesso à terra, já que a legitimação em domínio privado promulgava o fechamento dos recursos naturais e estabelecia aos moradores a cobrança de *foro*, instituída sob comando

<sup>43</sup> Conforme a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Art. 2º, § 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

<sup>44</sup> Requerimento nº 01, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva, datado de 25 de março de 1999.

dos responsáveis pela administração da área. Nessa época o pedido incluía também o "assentamento" de 200 (duzentas) famílias.

Posteriormente, o STR de Penalva comunica ao INCRA que o "imóvel rural" da fazenda Monte Cristo foi priorizado para fins de "desapropriação", no decorrer das negociações que aconteceram durante o Grito da Terra Brasil em 1999, e reforça o pedido para que a agência estatal faça um esforço no sentido de proceder à vistoria do imóvel. O grito da Terra Brasil é uma ação do Movimento Sindical e Trabalhadores Rurais (MSTR), promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETAG) e pelos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs). Começou a ser organizado nos anos 1990, com a finalidade de chamar a atenção da opinião pública e dos governantes para as reivindicações dos trabalhadores rurais do campo. Assim, transcrevo ofício assinado pelo presidente do STR na época, Manoel Raimundo Maia Pinto:

O sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva-MA, vem através deste requerer de Vs<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, que envie esforços para fazer vistoria nas terras denominada Fazenda Monte Cristo, deste município, que vimos pleiteando há vários anos. Em 1999 na negociação do Grito da Terra Brasil, a mesma foi priorizada para desapropriação. Até hoje os trabalhadores esperam, estive recentemente com Dr. Lucílio e nada consta em sua pasta sobre a referida área. Os dados são de 2.965,5 hectares dono Ubiratan Fernandes Fontenele, endereço: Av. Beira Mar, nº 3687, CEP: 60425121, Fortaleza-CE. (OFÍCIO STR, 2001)

As relações e mediações nos trâmites da "desapropriação" entre sindicalistas, agentes estatais, agentes sociais, assessores, moradores, lideranças, representantes de associações e supostos proprietários, ao que pude observar, são difíceis de identificar. Assim, não se chega a informações concretas sobre quais ligações e interesses estavam em disputa, se existiam relações de interesses previamente estabelecidos entre os envolvidos no procedimento, senão aquelas presentes nos documentos que fazem parte do processo. No entanto, nesse período não havia a reivindicação pelo *território quilombola*, situação que farei um esforço de explorar a seguir, ou seja, a passagem da representação do movimento sindical para a representação da identidade quilombola.

Os procedimentos junto ao INCRA para "desapropriação" têm início no ano de 2003, quando é designada equipe de servidores públicos com as formações de engenheiro agrônomo, técnico agrícola e desenhista para realizar uma denominada "Vistoria de

Avaliação" do "imóvel rural"<sup>45</sup> denominado "Fazenda Monte Cristo". A delimitação do "imóvel rural" levou em consideração os limites territoriais estabelecidos como aqueles pertencentes às terras de "propriedade privada" de Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara Fernandes Fontenele. Nesse mesmo ano, o cartório da Comarca de Penalva, em resposta a um requerimento do INCRA, certifica que não existem quaisquer ônus reais, legais ou convencionais que possam afetar a posse e domínio do imóvel denominado Fazenda Monte Cristo de propriedade dos irmãos Fontenele.

Em 11 de agosto de 2004, através de Decreto sem número<sup>46</sup>, o INCRA declara como sendo de "interesse social" a área que compreende o "imóvel rural" Fazenda Monte Cristo, para fins de "reforma agrária", ficando o INCRA autorizado a desapropriar o "imóvel" e manter as áreas de "Reserva Legal" e "Preservação Permanente", previstas em lei, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o "assentamento" com a preservação do meio ambiente.

Em 2005 se deu o Mandato da Emissão de Posse expedido pelo Juiz Federal da 3ª vara da Seção Judiciária do Maranhão, extraído dos autos da Ação de Desapropriação Social movida pelo INCRA contra Ubiratan Fernandes Fontenele e Outro, com área total registrada de 2.965.7704ha e "planimetrada" de 2.950,8633, sobre o qual recaiu a desapropriação. Como decisão, tem-se a declaração da efetivação do pagamento da oferta indenizatória em favor do expropriado, à vista do demonstrativo de lançamento e custódia dos Títulos da Dívida Agrária na Caixa Econômica Federal, bem como da ordem bancária juntada aos autos.

No ano de 2010, através da portaria nº 29, de 25 de maio da Superintendência Regional do INCRA, tem-se o seguinte: "Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária resolve: Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda Monte Cristo, localizado no Município de Penalva no Estado do Maranhão, que prevê a criação de cento e vinte e quatro unidades agrícolas familiares; Criar o Projeto de Assentamento PA MONTE CRISTO I, Código SIPRA MA1050000 a ser implantado e desenvolvido por esta superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de

---

<sup>45</sup> A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, define Imóvel Rural o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

<sup>46</sup> No referido Decreto a Fazenda Monte Cristo consta de 2.965,77,4 (dois mil novecentos e sessenta e cinco hectares, setenta e sete ares e quatro centiares, objeto do Registro de nº R-1-80, fls.75, Livro 2-S, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000151/2003).

Assentamento (DT) e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) do INCRA".

#### ***2.4 Da representação sindical às novas formas organizativas da construção de identidades coletivas***

O processo de luta pela "terra" de Monte Cristo foi encabeçado politicamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva. Nesse momento, as questões referentes aos conflitos das comunidades pela terra, via de regra, eram amparados pelos STRs. As organizações sindicais articulavam os grupos de trabalhadores e eram responsáveis pela mediação dos conflitos por se constituírem na forma organizativa com as quais as pessoas ligadas a esses grupos sociais mantinham relações.

A reivindicação do processo de "desapropriação" em Monte Cristo é mediada institucionalmente pelo STR. A luta pela terra, que o Sindicato trava na intenção de ajudar as comunidades referidas a Monte Cristo, tem como antagonistas, além de *fazendeiros*, os *grileiros* e os cartórios locais. O STR de Penalva é que possuía capilaridade política para dar visibilidade às demandas, às lutas e aos conflitos em que as *comunidades negras rurais* estavam envolvidas. No entanto, o Sindicato não se constitui em uma esfera de reivindicação pelo dado "étnico", porque não é sua seara de discussão.

Sendo assim, diante da situação de Monte Cristo, o STR é a instituição que intervém no processo de "desapropriação" para criação do PA. Esse procedimento ao mesmo tempo em que pode ter reforçado a ideia de propriedade privada da "terra" pelos irmãos Fontenelle, conforme já foi indicado no subtópico 2.2 deste Capítulo, deixa lacunas sobre possíveis trâmites da solicitação de "desapropriação".

As informações colhidas nas entrevistas assinalam que após a compra da terra os irmãos Fontenelle perceberam haver muitas famílias morando e trabalhando nela, *tinha muita gente dentro*, fato que impossibilitaria atender a pretensão que tinham de realizar um projeto de criação de gado. Por esse motivo, foi mais lucrativo venderem a terra para o governo.

Pode-se também inferir que essa mediação, na época, fez parte da luta sindical em garantir a terra para os trabalhadores rurais, observando que os STRs são organizações que defendem os interesses da "classe trabalhadora" a ele associados; são instituições representativas de categorias vinculadas a uma atividade socioeconômica e profissional em que oportunizar melhores condições de vida ao trabalhador, benefícios trabalhistas, produção e renda seriam suas principais bases de direitos.

A invasão dos fazendeiros, a venda e cercamento desordenado das terras, a "demarcação" e oficialização da propriedade dos Fontenelle fazem com que os "trabalhadores" percam autonomia em relação ao acesso aos recursos naturais e tenham sua área de trabalho limitada. Nesse momento em que se acirram as disputas pela terra, os supostos "proprietários" e *encarregados* deixaram de *aforar* as "áreas" e muitas famílias ficaram sem local para fazerem suas *roças*.

Desse modo, a "desapropriação" pode ter sido apontada como uma saída, já que aqueles grupos familiares que ocupavam as terras no sistema de uso comum passaram a ser classificados à condição de "posseiros", "grileiros" e "agregados", considerando a propriedade privada (e do Estado). O que estava "demarcado" se sobrepôs às formas de ocupações específicas e serviu para ampliar o poder de "dono" do fazendeiro. No entanto, o presidente do STR, na época, em entrevista relata o seguinte:

G: Nesse período da desapropriação comunicaram alguém que se diz proprietário dentro da área de Monte Cristo?

JB: Não, não teve ninguém assim apontado, só depois da vistoria que começou a aparecer umas pessoas dizendo que eram donas e que tem escritura. Tem diversas pessoas, que eu conheço escritura. Eu até cheguei a dizer: vocês se juntam e vão para o INCRA, porque quem vai resolver é o INCRA, que pode até desconsiderar, tendo em vista que o processo está errado, as terras são muitos proprietários lá dentro, então o cara, parece que é "grileiro", então o cara se apoderou da terra com vocês dentro. Por que que o pedido foi feito?

Eu posso ter cometido um erro, bem aí eu disse para eles, eu posso ter cometido um erro, mas eu me baseei no que estava no papel, ele tinha mil e novecentos hectares de terra, quase dois mil hectares de terra, agora, se não é deles, vocês vão ter que contestar, chegar e dizer não, essa aqui é minha, aí o INCRA vai dizer, não tu está errado. Porque o INCRA veio no cartório, chegou, encontrou, e os outros que são donos que estão com o papel lá também, não foram para cima, para chegar e dizer, não, vamos no cartório também, olha, o nosso está aqui. E agora está essa confusão. Tem uma brigazinha lá que o Abreu não quer sair de dentro, ele comprou, o Júnior Pereira não quer sair de dentro, diz que comprou, aquele outro lá de Viana, Getúlio não quer sair porque comprou e daí por diante. Como dona Estácia, dona Estácia tem terra, tem escritura pagava o imposto, eu não sei como é que o INCRA conseguiu aceitar isso sem fazer mesmo um levantamento local, para chegar não vamos ver. Local, não é só chegar no cartório, é muito fácil você chegar no cartório e dizer eu quero ver isso e aí ele vai ver a escritura do cidadão que eles estão mexendo, mais não vai ver a de dona Margarida, não vai ver a minha e assim por diante, assim que está acontecendo. (JOÃO BATISTA, 2014)

Esse trecho da entrevista serve para evidenciar a complexidade da situação em que se deu a "desapropriação". O entendimento de poder ter *cometido um erro* demonstra as fragilidades no processo. Os nomes citados - Abreu, Júlio Pereira e Getúlio - são apontados

como *fazendeiros*, e a *dona Estácia*, como suposta *herdeira*. A atuação do cartório de Penalva é constantemente questionada.

Os cartórios podem ser considerados como antagonistas das *comunidades negras rurais*, não somente no caso estudado. Eles constantemente aparecem nas narrativas dos agentes sociais com essa conotação, visto que não é difícil se identificar duplicidade de registro, aparecimento de registro em cartório, mesmo depois do processo de "desapropriação" ter oficialmente sido efetivado ou estar em curso.

A postura de alguns cartórios possibilita o aparecimento de um fenômeno que denominamos de "terras fantasma", são terras registradas pelos cartórios em determinadas localidades e, quando verificados, os registros existentes são irreais ou mesmo comportam uma quantidade física infinitamente inferior à registrada. Isso dificulta os processos, visto que no Brasil o Direito opera com uma noção evolucionista que entende a terra em uma perspectiva vinculada à "cadeia dominial". Os cartórios, deste modo, compõem o instrumento burocrático que atende as regras para "registro" da propriedade, sendo eles condicionados às formalidades do sistema brasileiro de cartórios, apontados por James Holston (2010) como um sistema privado, labiríntico e corrupto.

Portanto, nesse momento de solicitação de "desapropriação", pensemos na configuração do STR enquanto instituição em que a forma de "apropriação" da terra está vinculada aos padrões da política de Estado, instituída pela "reforma agrária", com forte apelo para a criação de "assentamentos" para *trabalhadores rurais*.

Desse modo, uma vez que a *(des)apropriação* não implicou na resolução dos conflitos e sequer foi de fato efetivada, a partir de novas formas organizativas, respaldadas em direitos específicos, passa-se a reivindicação do *território* em uma nova frente de luta com recorte em critérios de autoatribuição identitária. No caso de Monte Cristo essa reivindicação territorial é reforçada com a participação dos agentes sociais das comunidades no VII Encontro Estadual de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, conforme já mencionado no primeiro Capítulo, em que se associam à ACONERUQ e formalizam processo de titulação de território quilombola no INCRA.

A questão da representação é acionada através das mobilizações dos movimentos sociais, de outras formas de organizativas, das quais trataremos mais detidamente no terceiro Capítulo, apoiados em identidades coletivas.

No entanto, cabe mencionar que se inicia uma disputa pela representação, uma vez que as reivindicações pela propriedade da "terra" deixam de ser feitas exclusivamente pelo SRT e convergem para formas de mobilizações políticas em que o critério "étnico" prevalece



como assegurando a titulação definitiva dos *territórios*. Nesse sentido, Almeida (2006) chama a atenção para o fato do critério "étnico" não se ater a uma língua, a laços de sangue ou a uma origem comum e sim expressando formas de agrupamentos políticos, que compreende o movimento quilombola e indígena, assim entendido nas palavras do autor:

Esse critério étnico, construído a partir de mobilizações que expressam formas de agrupamento político em torno de elementos comuns, compreende o movimento quilombola e os movimentos indígenas. É um critério étnico diretamente atrelado ao fator político organizativo. Esse é o critério de composição que faz com que as pessoas se sintam pertencentes a uma mesma entidade e com laços solidários face a uma pauta de reivindicações que as aproxima de maneira profunda, porquanto referente a seu modo de existir e fazer. (ALMEIDA, 2006, p.60)

No Maranhão, as lutas passaram a ser pautadas em critérios étnicos a partir da década de 1980, quando o movimento negro, através do CCN, com projetos como Vida de Negro, passa a ser uma via de “ressonância” dessas lutas e dos conflitos dessas comunidades. E também discutem uma organização política específica, com bases em fatores "étnicos", que vai ganhando corpo em um processo de autoconsciência ou consciência de si, que leva ao surgimento de identidades coletivas, que mais tarde irão se objetivar em movimentos sociais.

Notadamente, no caso específico de Penalva, o STR inicialmente acompanhou os debates sobre as *comunidades negras rurais quilombolas*, as quais traziam a discussão da política de luta contra a discriminação racial. No Maranhão, os sindicatos e igrejas são as organizações de base parceiras dos "movimentos sociais" que reivindicam direitos territoriais específicos.

Diante desse contexto, a representação sindical dos trabalhadores permanece sendo gradativamente redefinida, mas o debate político pelo *território* é protagonizado pelos agentes sociais e suas formas organizativas próprias, motivo que ocasiona disputas pela representação e posição política. Atualmente, os sindicatos por vezes mantêm a parceria, mas as discussões são feitas pelas próprias organizações desses movimentos. Essa passagem é assim relatada pelo senhor João Batista:

E aí desapropriou Monte Cristo? Desapropriou. Vem uma discussão internacional que é a volta dos quilombos ou dos quilombolas. Quem é quilombola? Todo aquele povo que foi descendente dos escravos que ali ficavam refugiados, e aí juntou uma turma aqui, já depois do Decreto de desapropriação pelo INCRA, aí se juntaram para incluir o Monte Cristo como território de quilombo. Essa parte eu não conheço, eu nunca ouvi falar que Monte Cristo era uma área de quilombo, não, isso não. E aí o que acontece? Foram para o INCRA par mudar o processo da desapropriação, de

interesse pelo INCRA, mas como reconhecimento de terra de quilombo. (JOÃO BATISTA, 2014)

Também podemos apreciar, nesse contexto, as considerações de Eric Hobsbawm (1995); ao tratar dos "novos movimentos sociais", ele assevera que há um afundamento do universalismo das políticas de classe e de mobilização especializada em favor de uma política de uma identidade grupal, ou seja, o surgimento da nova "política de identidade", que aciona pertencimento, uma característica existencial coletiva, a pluralidade das identidades culturais, rompendo com a ideia de identidade nacional ou de nacionalismo (HOBSBAWM, 1995).

Com esse advento na pluralidade de formas organizativas, tem-se, em Penalva, uma evidente disputa entre as organizações, pois as lideranças passam a alternar os discursos da classe trabalhadora e da identidade coletiva. As associações criadas localmente nas comunidades, à medida que vão se potencializando com as ferramentas jurídicas das políticas identitárias, passam a reforçar a autoatribuição e incorporar no nome das suas "associações" a autoatribuição identitária. Não se trata mais somente de associações de trabalhadores e trabalhadoras rurais, mas sim de *associações de trabalhadores e trabalhadoras rurais das comunidades negras rurais quilombolas*.

Assim, as novas formas organizativas também levantam e encaminham suas demandas, construídas com os processos mobilizatórios, em que o debate sobre a "terra" no contexto de luta pela "reforma agrária" passa a ser gradativamente substituído pelo discurso da titulação definitiva de *territórios* "eticamente" construídos, com modalidades de apropriação específicas para fins de regularização fundiária. Segundo Almeida (2011), a "etnicidade" coloca em jogo novas formas de organização política, refletindo a base econômica heterogênea dos agentes sociais, com as novas formas de confrontação, assim explicado pelo autor:

O enfraquecimento dos aparatos do Estado e o debilitamento das entidades sindicais chama a atenção para os processos de construção de identidades coletivas a partir de mobilizações a lutas políticas, coordenadas por movimentos sociais em formação, bem como a partir da redefinição de símbolos e dos critérios político-organizativos. (ALMEIDA, 2011, p. 51)

É interessante perceber que também é inserido nesse momento o debate entre a organização sindical - como instrumento de mediação política na luta pela terra e garantia dos direitos dos trabalhadores rurais, num contexto abrangente - e a organização em torno da construção identitária, em que o fator étnico não se sustenta unicamente pela questão racial,

mas em pluralidades de situações específicas e com fortes argumentos em contexto da discriminação.

Em Penalva, as formas de organização política das *comunidades negras rurais quilombolas* emergem diante da construção de identidades específicas, e o STR não consegue acompanhar os debates de uma política territorial apoiada em critérios étnicos. No entanto, podemos perceber que os autodesignados *quilombolas*, no geral, são *sindicalizados*, ou seja, permanecem organizados enquanto "classe trabalhadora". Desse modo, notamos haver um entrelaçamento de interesses e disputas em jogo, os quais são acirradas a partir do momento em que os sindicatos perdem o monopólio como único instrumento de representação dos grupos.

É sobre esse novo momento e movimento que os grupos reivindicam o *território de Monte Cristo* enquanto *território quilombola* que descreverei detidamente no terceiro Capítulo, com base nos depoimentos dos agentes sociais e processo formalizado junto ao INCRA.

## ***2.5 Formas de classificação oficial na denominada "Baixada Maranhense"***

Conforme mencionado no primeiro Capítulo, quando pensei em concentrar esforços na realização de pesquisa para o PPGCSP, inicialmente pretendia abordar o seguinte tema: "O Quilombo virou assentamento? Uma análise do processo de reconhecimento do território Monte Cristo/Penalva-MA".

Após minha primeira incursão no campo de pesquisa no âmbito do PNCSA, e depois de cursadas as primeiras disciplinas no mestrado em Cartografia Social e Política na Amazônia, optei por iniciar o trabalho analisando criticamente a construção das duas categorias que se manifestavam centrais ao meu trabalho. Essa opção analítica tem seus primeiros passos na procura em perceber em que se traduz a interrogação: "O *quilombo* virou *assentamento*"? Decidi problematizar acerca dessa pergunta através do processo de construção dessas duas categorias de classificação em questão: "quilombo" e "assentamento".

Esse primeiro questionamento relativo à construção e compreensão das categorias "assentamento" e "quilombo" faz-se um exercício pertinente e será atrelado ao debate alusivo às formas de classificação impostas pelo Estado, que, na situação em análise, se opõem às formas de classificação que os próprios agentes sociais elaboram de suas territorialidades específicas.

Sendo assim, tomo como ponto de partida a tarefa imprescindível de, na construção da temática de estudo, tomar os instrumentos inerentes a essa construção para análise, atentando também para os cuidados em abstrair as pré-noções e o pré-concebido para melhor compreensão das lutas de classificação (BOURDIEU, 1989).

Essa abstração é reflexo de um exercício analítico, uma vez que percebi no projeto preliminar de pesquisa ter tomado os termos “*quilombo*” e “*assentamento*” como categorias dadas a partir das experiências empiricamente vivenciadas e dos anos de militância, principalmente observáveis no *movimento quilombola*. Posteriormente, percebi que, com a instituição do denominado “assentamento”, o Estado impõe várias outras categorias como “lote”, “beneficiado” e “cadastrado”.

Aqui a posição enquanto pesquisadora e o envolvimento com o movimento social, já descrito na Introdução, especialmente com as formas político-organizativas dos *quilombolas*, não estão dissociados, pois a formação é uma exigência da vida social frente à relação de engajamento com a ação política. Bourdieu (2001) marca uma associação entre pesquisadores e militantes, ao considerar os pesquisadores indispensáveis para desmontar as estratégias elaboradas pelos poderes econômicos e políticos que dispõem de recursos científicos a seu serviço. Em certo sentido, encontro-me diante de três desafios ao lidar: primeiro, com a relação de pertencimento ao grupo; em seguida, com as relações pertinentes à militância política quilombola e, finalmente, com as relações de pesquisa.

Assim, dialogando com o pensamento de Borges (2005), o qual concebe que “notoriamente no hay clasificación del universo que no sea arbitraria y conjetural”; no estudo ora apresentado, a construção das categorias “assentamento” e “quilombo” será abordada enfatizando modalidades de acesso à terra legalizadas pelo Estado brasileiro. No caso dos “assentamentos”, estão inseridos no processo da política pública de “reforma agrária”; e no caso do “quilombo”, o reconhecimento do direito da “regularização fundiária” de seus territórios acionado pela reivindicação da identidade quilombola.

Este trabalho também requer colocar em jogo o processo de produção e construção dos conceitos analisando sua gênese e os interesses em disputa. Neste caso, o debate de Bourdieu (1989) sobre o conceito de “região” oferece elementos para entender essa “di-visão” despótica do mundo social. Tal conceito será apresentado ao longo da discussão e será basilar para entendimento da construção e imposição das categorias de classificação que serão apresentadas ao longo deste estudo.

Desse modo, a “di-visão” da denominada Baixada Maranhense, em certo sentido, coaduna-se com os critérios de classificação elaborados pelas agências oficiais nela

observados. Também nos ajuda a entender os conflitos sociais originados pelo uso, monopólio e exploração dos recursos naturais, tão intensos nessa região, e pela disputa da propriedade das terras.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os estudos da Divisão Regional iniciaram-se em 1941. Tinham como finalidade principal sistematizar as várias "divisões regionais" que vinham sendo propostas, de forma que fosse organizada uma única Divisão Regional do Brasil para atender à divulgação das estatísticas.

Segundo o IBGE, da continuidade desses trabalhos citados acima decorreu a aprovação da primeira Divisão do Brasil em regiões<sup>47</sup>, sendo classificadas em: Norte, Nordeste, Leste, Sul e Centro-Oeste. Essa decisão ocorreu oficialmente em 31/01/1942, legitimada através da Circular nº1 da Presidência da República. Por sua vez, a Divisão do Brasil em Zonas Fisiográficas, baseadas em critérios econômicos do agrupamento de municípios, foi estabelecida pela Resolução 143 de 6 de julho de 1945. Estas foram utilizadas até a década de setenta para a divulgação das estatísticas produzidas pelo IBGE. Os estudos para a revisão da Divisão Regional, a nível macro e das Zonas Fisiográficas, ressurgem posteriormente em virtude das transformações ocorridas no espaço nacional.

Usualmente naturalizado, o conceito de "região" reporta-se a uma classificação arbitrária estratégica, objeto de disputa de várias ciências pelo seu monopólio e legitimidade. Assim, Bourdieu (1989) define a "região" como um acto de autoridade que circunscreve o território, que decreta a definição legítima, conhecida e reconhecida, das fronteiras e do território, em suma, o princípio da "di-visão" legítima do mundo social. As fronteiras aqui retratadas são produtos dessa divisão, baseadas em critérios classificatórios biológicos e geográficos e/ou de acordo com o domínio que se pretende impor. A ideia de "região" pressupõe a ruptura com um estágio anterior à imposição de tais fronteiras.

Desse modo, ao referenciar a denominada "região" da Baixada Maranhense, considerá-la-ei como inserida no mecanismo de "di-visão" geográfica do Estado do Maranhão, em seus interesses econômicos, sociais e políticos. Essa denominação de "Baixada Maranhense" se modifica e é passível de subdivisões elaboradas no plano das políticas

---

<sup>47</sup>Conforme fontes do IBGE: Considerado um dos mais completos geógrafos da sua geração, Fábio Macedo Soares Guimarães desenvolve estudo sobre divisão regional do Brasil, seguindo o objetivo da campanha levada a efeito pelo Conselho Nacional de Geografia/CNG para adoção de uma forma única de organização regional para o País. Elogiada por não desmembrar as unidades políticas, a proposta de divisão regional apresentada por ele ao Conselho - Resolução n 72, de 14 de julho de 1941- ajusta-se aos fatores naturais clima, vegetação e relevo, bem como se serve da posição geográfica para nomear as Grandes Regiões, ao mesmo tempo em que atende às necessidades da administração pública, razões suficientes para que fosse adotada como Primeira Divisão Oficial do Brasil.

públicas tais como: "Baixada Ocidental", "Campo e Lagos", "Campos Alagados", "Região das Flores".

Para além da arbitrariedade na construção da região conhecida como Baixada Maranhense, cabe ressaltar que a situação tomada para análise exige pensar no caráter arbitrário presente nas políticas governamentais, especialmente no caso das políticas fundiárias. Conforme veremos no decorrer do trabalho, o processo de reconhecimento territorial estudado passou por diferentes processos de intervenção, cada um deles impondo um tipo de classificação.

A "região" classificada, oficialmente, como "Baixada Maranhense", em sua variedade de riquezas e/de recursos naturais tem sido cenário de intensos conflitos fundiários, ocasionados pela concentração das terras por latifundiários, pelos interesses estatais e privados para expansão do agronegócio e pela comercialização ilegal e desordenada das terras.

Os interesses de caráter privatista nessa "região" convergem exasperar os conflitos pela propriedade das terras, particularmente diante da implantação de projetos tidos como desenvolvimentistas, a saber: criação extensiva de bubalinos, plantio de capim para alimentar animais; implantação de grandes empreendimentos como barragens, linhas de transmissão; privatização dos *campos naturais* para criação de peixes em cativeiro, introdução da criação de camarão em cativeiro e plantio de arroz. Os *campos naturais* caracterizam-se por uma vegetação plana e úmida, sofrem influencia da maré, enchem durante o período chuvoso que ocorre entre dezembro a maio e propicia a prática da pesca de uma grande variedade de peixes que servem de fonte de recursos das famílias e para o transporte fluvial. No período da estiagem secam servindo de pasto para animais e facilitando o transporte e acesso entre os lugares.

Assim, trata-se de uma "região" de intensos conflitos ocasionados pela disputa pela propriedade das terras, em sua maioria, cercadas por grandes fazendas. Mesmo áreas públicas consideradas como de utilização comum como os *campos naturais* inundáveis que desde a década de 1960, com o projeto do governo de incentivo ao crescimento econômico da "Baixada Maranhense", são privatizados para a prática de criação de bubalinos em cercados eletrificados<sup>48</sup>.

---

<sup>48</sup> Áreas de terras são cercadas com arame em aço farpado, ligados á corrente elétrica.

## 2.6 As taxonomias impostas pelo Estado com a criação do "assentamento"

Pierre Bourdieu (2014) trata a etimologia da palavra *categoria* como “*acusar publicamente*” e mesmo “*insultar*”; para o autor, o “*catégorien*” do Estado acusa publicamente com autoridade pública. Assim, podemos asseverar que o Estado, imbuído com sua autoridade, julga e constrói categorias, legitimando a eficácia de sua política no princípio da racionalidade que o fundamenta. Por esse motivo, no processo de desapropriação de Monte Cristo é imprescindível refletir sobre as categorias produzidas pelo Estado, a fim de não reduzi-las a evidências da experiência comum fabricadas pelo próprio Estado, limitando os efeitos da sua atuação ou mesmo reduzindo a complexidade causada pela sua interferência.

Desse modo, para este estudo, podemos aferir as categorias de classificação como produto da intervenção do Estado, que determina e impõe arbitrariamente sua ação, historicamente construída, a outras realidades socialmente construídas e que não são necessariamente centralizadas e controladas institucionalmente.

Por conseguinte, visando compreender as várias implicações do processo de reconhecimento de Monte Cristo que recai sobre o Estado, torna-se preciso informar com que pensamento de Estado se está trabalhando. Não intenciono realizar um estudo sistemático sobre sua gênese, tão somente situar como este será tratado conceitualmente.

Neste caso especificamente, o Estado se impõe aos grupos sociais como gerador do conflito, na medida em que não assinala soluções viáveis para o impasse do processo de reconhecimento. Destarte, referencio Bourdieu (2014, p.31) ao sublinhar que o Estado é "um fundamento não necessariamente de um consenso, mas da própria existência das trocas que levam a um dissenso", deste modo, o próprio agente causador do conflito sobre o mundo social.

Esse embaraço é explicitado quando o órgão responsável pela emissão de títulos individuais ou titulação de territórios coletivos não procede à expulsão de fazendeiros que privatizam as terras e impedem o livre acesso dos moradores das comunidades aos recursos naturais, mesmo se tratando de uma "área" por ele desapropriada; não executa plenamente o projeto de "criação do assentamento" - mesmo porque não implicaria em resolução dos conflitos; tanto quanto pelo não reconhecimento do *território* reivindicado pelo grupo enquanto *quilombola*.

Ao me referir ao Estado, inicialmente considerarei a ideia de Max Weber (2011), concebendo o Estado moderno como um agrupamento político que se define de forma peculiar, ao monopolizar nos limites de um território o uso da coação física como instrumento

de poder. Ao focalizar os dilemas encontrados em Monte Cristo, essa conceituação, apesar de comportar a dimensão do Estado em seu caráter institucional, não atende de forma satisfatória às problemáticas que pretendo investigar. De tal maneira, emprego o complemento proposto por Pierre Bourdieu (2011, p.97), que concebe o Estado como "um  $x$  (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente".

É sob essa perspectiva de concepção de Estado, como monopolizador legítimo da violência física e simbólica de um determinado território, que pretendo prosseguir apresentando as contradições encontradas no processo de reconhecimento de Monte Cristo e as categorias de classificação impostas ao grupo com o processo de "desapropriação" para criação do designado "assentamento".

Ao apresentar as taxonomias criadas pela interferência estatal, também relato acerca das categorias legitimadas pelo Estado e resignificadas pelos grupos, caso da categoria "quilombo". Tratar dessa categoria e suas derivações que são invisibilizadas ou mesmo negligenciadas pelo Estado expõe as contradições entre as concepções do grupo e as classificações externas que lhes são impostas.

Para dar início a essa discussão é apropriado provocar o debate entre os dois sentidos da palavra Estado apresentados por Pierre Boudieu (2014). De um lado o autor apresenta, em seu significado mais circunscrito, o Estado como forma de governo e administração; de outro, apresenta mais largamente a acepção do Estado como "território nacional, conjunto de cidadãos unidos por relações de reconhecimento, que falam a mesma língua, portanto, aquilo que se põe sob a noção de nação" (BOUDIEU 2014, p.176).

É esse significado de Estado enquanto território nacional - que tem em sua gênese uma série de concentração<sup>49</sup>, que pressupõe a unificação, a universalização, destituindo o local, o diferente - que nos orienta a perceber como o Estado operacionaliza a criação de um projeto de "assentamento" da "reforma agrária". Igualmente, ratificando então as ideias de Bourdieu (2014), tomaremos o Estado conforme as palavras do autor:

O Estado está em estado (se posso dizer) de impor de maneira universal, na escala de certa instância territorial, princípios de visão e de divisão, formas simbólicas, princípios de classificação, o que costumo chamar de um *nomos* - lembrando a etimologia proposta por Benveniste segundo a qual *nomos* vem de *nemo*, "partilha", "dividir", "construir partes separadas" por uma

<sup>49</sup> Vide Pierre Bourdieu em As duas faces do Estado. In Le Monde diplomatique – edição portuguesa, II Série, nº 632012; disponível em < <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1080>>.



espécie de *diachrisis*, como diziam os gregos, de "divisão originária". (BOURDIEU, 2014, p.228,).

Diante do exposto, podemos analisar as ações de "reforma agrária" como classificações arbitrárias erigidas oficialmente pelo Estado enquanto definidor do território nacional, que molda seu domínio através da instituição de princípios genéricos, estrategicamente elaborados. As categorias "assentamento" e "assentado" são produtos dessa composição lógica que legitima o poder do Estado utilizando instrumentos que lhe são correlatos.

Os "assentamentos" são criados pelo Estado com a finalidade de "assentar" pessoas que não têm terra própria para trabalhar, sendo os trabalhadores rurais sem-terra o público alvo de tais ações. O termo "assentado", segundo Carneiro (1998, p.267), denota "uma ação oficial externa no sentido de fixar, assentar em áreas previamente selecionadas, analisadas e preparadas para tal, grupos previamente selecionados e sua existência condicionada a atos jurídicos". Assim, os "assentamentos" são instituídos e são objetos da intervenção governamental, haja vista o modo de ser e viver das pessoas que neles habitam estar condicionado a ser conduzido por normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado.

Estudos realizados em territórios quilombolas em Penalva por Martins (2010) já apontam uma distinção entre o modelo oficial, proposto via políticas governamentais com a noção de "loteamento", e a categoria "quilombo", que compreende situações específicas. Nesse sentido, podemos reafirmar que ação do Estado em Monte Cristo institui um critério de "partilha artificial", permitindo-nos compreender a imposição de categorias de classificação, que implica em identificar as arbitrariedades geradas a partir do uso que se faz dos instrumentos constitucionais.

## **2.7 Ação do INCRA**

A política institucional adotada pelo INCRA, ao que foi possível observar por meio de pesquisas, desencadeia situações favoráveis aos interesses de supostos proprietários. Há a legitimação de uma ideia de "propriedade privada" que é contraditória às formas de uso do território pelos moradores. Ao mesmo tempo, ressalta-se a contradição do Estado ao permitir essa modalidade "privada" em uma área por ele "desapropriada" para "assentar" famílias de trabalhadores rurais, classificados como "posseiros".

A desapropriação da área para criação de "PA" fortaleceu os interesses privatistas e serviu para destituir os direitos daqueles que já estavam nas terras. Não se deu via conflitos e tampouco eliminou os já existentes.

Isso porque a "desapropriação" não ocorreu a partir de conflitos, internos e/ou externos, instituídos entre os moradores das comunidades referidas à área "desapropriada". Apesar de, antes da suposta "desapropriação", identificarmos situações de conflitos pela posse da terra entre aqueles que se dizem *pequenos proprietários*, *herdeiros* e aqueles que, mesmo ocupando a terra, não possuíam títulos e eram considerados *posseiros* ou *agregados*. No entanto, na gestão desses conflitos havia um *acordo tácito* e regras próprias que evitavam o extremo da situação; mesmo com ameaças, não se tem relatos de mortes, considerado o conflito extremado.

Foram identificadas várias formas de apropriação da terra, como os *herdeiros*, aqueles que compraram *pequenas áreas*, os que adquiriram a extensa área da fazenda Monte Cristo. Tem-se, ainda, o INCRA no processo desapropriatório, a compra indiscriminada pelos fazendeiros, antes e após a desapropriação, e também os designados como *posseiros* - aqueles que não possuem o título da terra, mesmo estando nela há muito tempo.

Entre esses designados como "posseiros", *herdeiros*, *pequenos proprietários*, há um consentimento mútuo para a abertura dos recursos naturais, mesmo sendo estes os que foram destituídos de seus direitos com o duvidoso processo de "desapropriação". Almeida (2006) chama a atenção para o fato de a noção de "propriedade privada de imóveis rurais" significar fechamentos de recursos naturais, remetendo para uma complexidade na estrutura da noção de territorialidades específicas.

Ocorre que aqueles considerados *pequenos proprietários* e/ou *herdeiros* também enfrentavam situações de ameaça, incerteza e expropriação quando o grande "latifúndio", "pecuaristas" e "grileiros" entraram na disputa pelo controle das terras.

Essa contextualização auxilia na compreensão das arbitrariedades da ação oficial que desconsiderou essas diferentes situações e instituiu um denominado "assentamento.". Além disso, as entrevistas apontam práticas de uso comum dos recursos naturais que foram imobilizadas após a "desapropriação" da área. Dessas situações desdobram-se outras como: *aforamento*, *cercamento das áreas*, roça nos campos naturais, venda indiscriminada das terras, dificuldade de acesso aos recursos naturais e até mesmo o impedimento no direito de ir e vir dos agentes sociais que denunciam os conflitos sociais pela posse da terra.

Sobre a "desapropriação", a noção e situação de conflito, o senhor João Batista, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na época da solicitação do pedido de desapropriação, relata:

G: Nesse período que o sindicato entrou com o pedido de desapropriação tinha algum conflito, foi por conta de algum conflito na área?

JB: Não, não tinha conflito, até agora, graças a Deus, nas nossas áreas que foram desapropriadas não chegaram a ter conflitos. Não morreu gente, graças a Deus. Porque sempre para aí para fora quando chega a ser desapropriado já tem quatro, cinco, seis viúvas, já morreu muita gente, mas aqui não teve. Não teve até porque, depois que o Zé Pinto morreu, ninguém mais pagou foro, então eles não pagavam foro, o que acontece é que dentro dos que tem a terra, os outros particulares não aforavam, por exemplo, Abreu, a terra de Abreu não se afora, e aí não se roça mais, dentro da de Júnior ele resultou não aforando mais. Enquanto Ademir estava lá ele ainda aforou bastante, mais aí foi mudando, mas mesmo assim não tinha conflito (JOÃO BATISTA, 2014).

Sobre o pagamento de *foro*, percentual cobrado pelo uso da terra para fazer *roça*, em produtos, serviços ou dinheiro, o depoimento acima evidencia que o senhor Zé Pinto, pessoa que ficou *encarregada* de cuidar das terras na ausência dos irmãos Fontenele, cobrava *foro* aos moradores sob a alegação de que era propriedade privada. Após a morte do *encarregado*, os designados no depoimento como "os que têm a terra", "outros particulares", ou seja, os fazendeiros, também não mais aforaram as terras. Abreu e Júnior são tidos como grandes fazendeiros que cercaram as terras e impedem os moradores de trabalharem e utilizarem os recursos de uso comum.

O debate sobre a ação do Estado e como ela está fundamentada em critérios arbitrários é imprescindível nesse estudo. Benedict Anderson, em "Comunidades Imaginadas" (2008), ressalta que a classificação das categorias está densamente ligada à ideia de surgimento da Nação, que tem sua maior expressão na delimitação territorial, categorização dos grupos e legitimidade da sua linhagem. Através das fabricações de instrumentos como o "mapa", o "museu" e o "censo", o Estado consolidou seu poder de dominação territorial, genealógico e o monopólio das classificações, respectivamente.

Esses critérios de classificações também são tratados por Jacques Rancière (1996). Ele concebe a própria ideia de Democracia criada por Clístenes - estadista político ligado à Aristocracia na Grécia - como um critério arbitrário, já que estabelece que os classificados por "ethnos"- designando a "partilha natural" - seriam substituídos e classificados por "demos" -

uma "partilha artificial"<sup>50</sup>. Esta partilha separa, assim, grupos diferentes em limites territoriais e força a destituição de laços de pertencimento a uma comunidade específica em detrimento de grupos genéricos.

A ideia de "demos" associa-se solidamente com os critérios de uma política de assentamento, separatista, genérica e com a imposição de critérios de classificação estabelecidos arbitrariamente por estadistas. No entanto, ao tratar da reivindicação do território como *quilombola*, percebemos que o "ethnos" se desloca dos critérios "naturais", passando a combinar identidade com território no intuito de efetivar sua participação no "processo democrático", que passa por sucessivos arranjos em seu conceito.

Tais classificações são elaboradas e monopolizadas por instituições ou grupos hegemônicos que detêm o poder político e econômico, impondo condições para a construção da noção de um território universal, limitado e igualitário. São produzidas a partir de intervenções externas que modelam o ordenamento territorial proposto pelo Estado, conferindo atributos para a manutenção do poder, controle e concentração de terras.

No Brasil o imperialismo consolidou a ideia de "Nação" como uma associação política de "cidadãos" classificados como livres e independentes. No entanto, a divisão territorial fixada pelo colonialismo deu-se através da concessão de capitanias sob a forma de governo monárquico e hereditário. Tem-se, assim, a definição da "Nação Brasileira" e a delimitação do seu "território", constitucionalmente principiada em 1824. Dessa maneira se perpetuou desde o período colonial/imperial a concentração de terras pelos considerados sucessores das linhagens nobres e legitimada através das instituições de controle que detêm o poderio econômico, ou seja, o Estado e a Igreja.

Essas prerrogativas em relação ao acesso à terra foram ratificadas através da Lei de Terras de 1850<sup>51</sup>, que estabelece a proibição da aquisição de terra por outro título que não seja a compra. Essa Lei fortaleceu a iniciativa privada uma vez que revalidava as "sesmarias" e outras concessões e estabelecia os critérios para identificar terras devolutas, impossibilitando a aquisição de títulos senão àqueles economicamente privilegiados. Acrescenta-se, no Maranhão, a Lei nº 2.979, de junho de 1969, conhecida como a Lei de Terras Sarney.

---

<sup>50</sup> Segundo Rancièr (1996), "O *ethnos* parte da ideia de classificar os grupos de acordo com critérios considerados naturais, substituído por *demos* em que separava em limitações territoriais, grupos étnicos de regiões diferentes".

<sup>51</sup> Dispõe sobre as terras devolutas no Império e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

Nesse cenário de concentração fundiária e de classificação arbitrária das categorias, tem-se no Brasil o processo Reforma Agrária<sup>52</sup>, no intuito de repensar o modelo de distribuição de terras, cabendo à União comprar e/ou "desapropriar" áreas consideradas de propriedades particulares e improdutivas para distribuí-las em "lotes". Esse procedimento é um prolongamento do processo de colonização, conforme art. 55 da Lei nº 4504 de 30 de outubro de 1967<sup>53</sup>, e exclui outras modalidades de acesso à terra que rompem com esses critérios de homogeneidade e controle cadastrais. É nesse modelo de reforma agrária, que reduz grandes propriedades em "lotes", desmobilizando o sistema de uso comum, que são criados pelo governo Federal os designados "Projetos de Assentamento".

Nesse sentido, analiso a categoria "assentamento" enquanto categoria construída para atender às pressões geradas pela concentração de terras e garantida constitucionalmente pelo Estado. Não obstante, aqui a intenção não é legitimar o Estado como único proponente de política territorial - haja vista as lutas dos movimentos sociais na ruptura com o latifúndio -, mas compreender como este opera no processo de criação dos designados "assentamentos".

Retomando ainda o debate do período colonial, podemos afirmar que o modelo de delimitação territorial foi excludente para os grupos étnicos, a exemplo dos indígenas, que já ocupavam as terras antes da invasão portuguesa. Posteriormente, com a introdução de africanos submetidos à condição de escravos, e mesmo depois da suposta abolição, "escravizados" e "libertos" permaneceram à margem da sociedade. O modelo de "política nacional de reforma agrária" adotado pelo Estado não propiciou condições de possibilidade àqueles que historicamente ocuparam suas terras de maneira autônoma e coletiva. Ao contrário, esse modelo acirrou os conflitos pela posse da terra ao colocar os denominados "ocupantes" como "posseiros" e criou mecanismos para a expulsão de famílias do meio rural para a periferia das cidades.

A ação do INCRA no território de Monte Cristo impõe uma fronteira administrativa como legítima, desconsiderando os processos sociais anteriores. São arbitrariedades que interferem na dinâmica social do grupo, haja vista o território reivindicado pelas famílias não constituir a área "desapropriada" considerando o "imóvel rural" da antiga fazenda Monte Cristo.

---

<sup>52</sup> Reforma Agrária é o conjunto de medidas implementadas pelo Governo Federal visando à melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social, do desenvolvimento rural sustentável e ao aumento da produção no campo.

<sup>53</sup> Art. 55. Na colonização oficial, o Poder Público tomará a iniciativa de recrutar e selecionar pessoas ou famílias, dentro ou fora do território nacional, reunindo-as em núcleos agrícolas ou agroindústrias, podendo encarregar-se de seu transporte, recepção, hospedagem e encaminhamento, até a sua colocação e integração nos respectivos núcleos.

### 2.7.1 Processo de desapropriação: as classificações oficiais e a imposição da fronteira

É imprescindível mencionar que no período da solicitação da "desapropriação" pelo STR de Penalva ainda não tinha sido formalizada a reivindicação feita pelos grupos de regularização do *território quilombola*; trata-se de um momento em que o Sindicato de Trabalhadores Rurais não acompanha essa nova modalidade de titulação baseada no reconhecimento de identidades específicas.

Não obstante, o processo de "desapropriação" não abarcou todas as comunidades que inicialmente faziam parte da área pretendida para ser "desapropriada". O "Memorial Descritivo", realizado em 2003 pelo INCRA, confirma que "delimitação" da área do "imóvel rural" atendeu apenas os limites estabelecidos como aqueles pertencentes às terras da antiga fazenda, reconhecidas como de propriedade privada de Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara Fernandes Fontenele. Assim, a comunidade quilombola de Araçatuba, que até então fazia parte das discussões do "PA", acabou sendo excluída, ficando *de fora*, ao longo do processo desapropriatório. Aqui a preocupação não é o fato de a comunidade Araçatuba ter ficado *de fora* do "PA", mas mostrar os trâmites arrolados nessa desapropriação, uma vez que somente a partir da realização do "cadastro" foi informada que estava *fora* da área delimitada.

Sobre este caso, até o momento os agentes sociais informam três motivos que foram utilizados pelo INCRA como justificativas para que a comunidade Araçatuba ficasse *fora* da área "desapropriada". Entretanto, as informações que se tem sobre essa situação foram obtidas por meio das relações dessas lideranças com funcionários das agências estatais e me foram reveladas a partir dos depoimentos de lideranças envolvidas no processo, no âmbito das relações de confiança, inerentes às relações de pesquisas estabelecidas. Tais depoimentos são dados de pesquisa, pois os pesquisadores trabalham com o extraoficial.

A primeira justificativa vem de uma informação de um servidor do INCRA: a área da comunidade *ficou de fora* por se tratar de "área de marinha", estando, portanto, fora da competência da autarquia; a segunda informação diz que a comunidade Araçatuba *ficou de fora* porque não está dentro da "área" de propriedade dos irmãos Fontenele, apenas fazendo limite com a área "desapropriada"; uma terceira informação paira sobre a possível interferência de um suposto proprietário das terras de Araçatuba que é servidor ou parente de alguém ligado ao INCRA.

A informação de que a comunidade Araçatuba está em "área da marinha" não é aceita pelos agentes sociais, pois entendem que esse critério se aplicaria às demais comunidades, por estarem intimamente contíguas aos *campos naturais* e impossibilitaria o

processo de "desapropriação" das seis comunidades envolvidas inicialmente no processo. Assim, eles reafirmam que o INCRA desconsidera o processo de territorialidades e relações específicas que os grupos têm com os *campos naturais* como fontes de recursos naturais de uso comum e fundamentais para sua reprodução física e social.

O processo de regularização fundiária parece ter encontrado limites quanto à resolução da situação imprecisa do processo de "desapropriação", pois os conflitos se intensificaram tanto internamente - ocasionados pelos critérios de "seleção", que são excludentes, e pela corrida pelas disputas familiares para afirmarem a propriedade das terras - quanto a tensões que se ataçaram, uma vez que os fazendeiros se negam a sair de Monte Cristo e ameaçam as lideranças, inclusive de morte.

Diante de tais considerações, podemos observar contradições no processo de "desapropriação" e uma discrepância que há entre os procedimentos administrativos operados pelo Estado, que tramitam no INCRA com o intuito de realizar o reconhecimento de Monte Cristo.

O ponto merecedor de destaque nesta investigação é que as lideranças das comunidades que compõem o território, em suas falas, se autodefinem<sup>54</sup> enquanto *comunidades quilombolas* e o defendem para além daquele delimitado e institucionalizado como "assentamento". Mobilizados politicamente os agentes sociais percebem que o território que possuem como referência não corresponde ao "imóvel rural" desapropriado pelo INCRA. Há aqui uma complexa evidência do conflito de interesse promovido pelo Estado e um descompasso entre o que os agentes sociais identificam e exigem como *território* e a noção de "imóvel rural" preterida nas ações do INCRA.

Dessa forma, para nos ajudar a compreender por quais vias o Estado, diante das modalidades de propriedade garantidas constitucionalmente, apresenta dificuldades em titular definitivamente Monte Cristo como território quilombola, recorreremos aos estudos realizados sobre "assentamentos" e ações de reforma agrária no Maranhão. Esses estudos atentam para o fato da criação dos "assentamentos" ser ação realizada "*a posteriori*", da luta dos trabalhadores para permanecerem na terra, assumindo um caráter de "regularização fundiária" ao invés de "reforma agrária", assim contextualizado:

[...] No Maranhão não houve o momento em que o Estado, após identificar e preparar áreas, tinha ali alocado, fixado, assentado trabalhadores. Os

---

<sup>54</sup>Conforme Decreto 4.887/2003 que trata o art. 68 do ADCT, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

assentamentos são, muito ao contrário, resultado da ação das próprias famílias de posseiros, pequenos arrendatários, foreiros, que, em muitos casos, lutaram para permanecer na terra tendo, muitos deles, sido assassinados em decorrência dessa luta. A ação oficial ocorre *a posteriori*, assumindo caráter, no máximo, de regularização fundiária e nunca de reforma agrária, tal como entendida pelo próprio órgão. Ao caracterizar esses segmentos que conquistaram a terra como assentados, o Estado enfatiza a própria ação, muito embora possa estar completamente omissa, considerando-os como beneficiários, como parceiros e não como ocupantes, ou seja, como objetos e não como sujeitos (CARNEIRO, et al, 1998, p.267).

Analisando essa informação, somos levados a pensar no caso de Monte Cristo como não alcançando essa fase de um processo de "regularização fundiária". Ao contrário, há uma ausência de regularização, tanto como é perceptível na presença e ação de fazendeiros.

Seguindo os depoimentos dos agentes sociais, os grupos que ali permanecem já ocupavam e usavam o território no regime de uso comum antes da intervenção de modificação no regime de posse e uso imposto pelo Estado. A solicitação de "desapropriação" da área realizada pelo STR de Penalva configura a tentativa de devolver a terra para os trabalhadores, já que estavam sendo relegados à condição de "posseiros".

Trata-se de um episódio orquestrado pelo próprio Estado, pois os títulos de propriedade, historicamente, estiveram sob domínio das elites dominantes que detêm o capital econômico e influência política, a quem são dadas condições favoráveis para aquisição e demarcação de terras, mesmo aquelas já ocupadas, notadamente amparados por lei como no caso da Lei de Terras de 1850.

As ações de "reforma agrária" designadas pelo Estado, em regra associadas aos "assentamentos", pressupõem um desenho de "região", são modelos únicos com a intenção de criar unidades de produção econômica. Esse modelo de reforma na estrutura fundiária e suas leis complementares foram insuficientes ou mesmo inadequados para a variedade de situações nas formas de uso e ocupação da terra por grupos distintos.

No caso específico do território Monte Cristo, a contrariedade nos atos de Estado é que com a arbitrariedade na criação do "assentamento" corre-se o risco de criar situações que apontam para a formação de categoria anômala, ou seja, "quilombola sem terra".



### 2.7.2 Os relatórios técnicos com instrumento de análise de categorias de classificação

Consta no processo de "desapropriação" de Monte Cristo, para fins de interesse social<sup>55</sup>, Relatórios Agronômicos de Fiscalização e Avaliação (RAF) elaborados por servidores do INCRA entre os dias 26 a 30/08/2003 e 26 a 29/09/2004. O intuito desse aparato técnico é promover a vistoria e a avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Monte Cristo", com área registrada de 2.965,7704 ha, de propriedade de Ubiratan Fernandes Fontenelle e Ubirajara Fernandes Fontenelle, para fins de "reforma agrária" e de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva (MA).

Tentarei analisar aspectos desse relatório que evidenciam como são representados os agrupamentos familiares no território Monte Cristo e as arbitrariedades dos critérios de classificação.

Durante a vistoria de avaliação e levantamento de dados preliminares, a equipe do INCRA contou com a presença dos irmãos Fontenelle, ambos residentes no estado do Ceará, para que, na posição de proprietários, constassem do "levantamento a nível do campo" e "perímetro", utilizando GPS.

No final da década de setenta, após a venda da terra, o senhor Manoel dos Ramos Mota, conhecido por Minegídio Mota, da comunidade Monte Cristo, acompanhou os irmãos Fontenele na "demarcação" das terras supostamente referidas à fazenda Monte Cristo, juntamente com a figura do "agrimensor". Segundo seu depoimento, o "agrimensor" teria muitas máquinas e ferramentas para a demarcação que eles desconheciam e não compreendiam a forma da "demarcação". Sabiam que a terra de Monte Cristo era *um quadro de terras*, como diziam os *mais velhos*, mas não tinham noção da *medição*. Com o afeiçoamento do "agrimensor" à sua pessoa, este teria oferecido ao senhor Minegídio um *pedaço da terra*, pois, com o passar do tempo, aquela área iria virar uma *confusão* e todo mundo meteria *a mão* naquelas terras.

A elaboração dos relatórios é baseada em dados técnicos e genéricos, como levantamentos das características geográficas e estimativas socioeconômicas da população. Esses relatórios levantam informações sobre a "localização geográfica" e a divisão política

---

<sup>55</sup> Conforme Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Art. 18, A desapropriação por interesse social tem por fim: a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade; c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

administrativa<sup>56</sup>, sendo que são dados generalizantes que não se aproximam das realidades localizadas. Eles tratam da “Microrregião Homogenia da Baixada Ocidental Maranhense” de forma unânime. Os documentos, ao que pude observar, são padronizados, ou melhor, os mesmos dados servem como orientação para as demais áreas desapropriadas da mesma "região", como se todas apresentassem as mesmas condições e situações sociais.

Nos relatórios é possível perceber as contradições no processo de desapropriação, pois colocam em evidência os modos através dos quais os dados técnicos consideram somente a relação da propriedade privada com a terra; os demais agentes envolvidos são classificados arbitrariamente ou invisibilizados.

Ao tratar da estrutura fundiária da denominada "Microrregião Baixada Maranhense", no relatório consta que:

A situação agrária da maioria das terras agricultáveis, ainda se encontra definida em termos de grandes extensões de "terras improdutivas", onde os conflitos ocorridos, na sua maioria, são derivados principalmente da existência de mecanismos de extorsão, impostos pelos grandes proprietários aos moradores de suas terras, que são obrigados a pagar religiosamente a renda agrícola, e a depender em tudo do patrão, através de seus "gerentes". (RAF, 2003)

Assim, diante da concentração de terras e da pressão sobre os "pequenos agricultores", visando a uma redistribuição nos recursos fundiários, o INCRA justifica sua intervenção, através dos chamados projetos de "assentamento", criados na medida em que áreas são "desapropriadas", com o intuito de atender a demanda dos "trabalhadores sem terra" da "Microrregião".

No trecho acima, que trata da questão agrária, é possível identificar que o INCRA reconhece a existência de conflitos causados pela concentração das terras nas mãos de fazendeiros que exploram os designados "pequenos produtores". Esse órgão legitima e considera como donos da terra "os grandes proprietários", classificando e relegando à condição de "trabalhadores sem terra" aqueles moradores que já as ocupavam.

Ainda consta no referido relatório que a "atividade econômica" principal da região é a "pecuária em regime extensivo de bovinos e bubalinos"; a pesca aparece como "atividade

---

<sup>56</sup> Esse estudo do ano de 2003 considera a divisão política administrativa na qual Penalva está localizada na região centro-norte do Maranhão, pertencente a Microrregião 05 Baixada Maranhense composta por 21 municípios, sendo estes: Arari, Anajatuba, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirandia, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Pedro do Rosário, presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente de Férrer, Viana e Vitória do Mearim.

complementar" responsável por toda a fonte de "renda" das famílias. Sobre a agricultura, descrevem-na como meio de sobrevivência dos "pequenos agricultores", que cultivam arroz, milho, feijão e mandioca, utilizando o método de "derrubada e queimada, nos sistemas de rodízio" geralmente de seis a oito anos. Consideram que essa prática deve ser abolida com maior brevidade possível, pois os "assentamentos" priorizam o cultivo de "culturas permanentes", evitando o desmatamento desordenado da mata e promovendo "maior retorno econômico" e seguro dos investimentos com "cultura perene".

Ao que tudo indica, a atividade econômica principal - "pecuária em regime extensivo de bovinos e bubalinos" - apontada pelo relatório está vinculada ao interesse dos "grandes proprietários", sem nenhuma recomendação por parte do INCRA para sua extinção, uma vez que os impactos dessa atividade têm causado profundas modificações nos modos de vida específicos dos grupos e na paisagem da região.

As atividades praticadas pelos denominados "pequenos agricultores" são colocadas como secundárias, passam por reducionismos que as colocam somente como meio de sobrevivência, retirando-lhes quaisquer possibilidades de tratamento em termos de economia, mesmo que para eles tais atividades não estejam atreladas somente à categoria "renda", mas a um modo de existir, de uma cultura própria relacionada a um modo de vida.

A arbitrariedade presente na recomendação da abolição de práticas tradicionais, atualmente reconhecidas como as mais eficazes na preservação ambiental, como o sistema de rodízio nas áreas onde são feitas as *roças*, impõe outras modalidades e culturas que não condizem com o modo de vida das famílias. Os grupos classificados como "pequenos agricultores" produzem várias culturas no sistema coletivo, não necessariamente visando a retorno econômico, haja vista não produzirem em larga escala, especialmente pela limitação no uso da terra imposta pela apropriação privada.

Ainda no referido relatório, sobre os aspectos socioeconômicos, ao tratar da disponibilidade da mão de obra, é descrita a seguinte situação:

A mão de obra rural encontrada na região é composta por "posseiros", "ocupantes de propriedades", que exploram basicamente as culturas de subsistência e por "pequenos produtores". Mas, com o aumento das áreas de pastagem em prejuízo da agricultura, vêm expulsando o homem do campo, causando o grave problema de êxodo rural. No entanto, nessa região, há oferta, pelo INCRA, de áreas para assentamento. Visando absorver a mão de obra agrícola e com isso, gerar mais emprego no campo. (RAF, 2003)

Notadamente, o RAF se remete à expulsão de homens e mulheres do campo, ao aumento das áreas de pastagem, seguramente pelos "grandes proprietários" ou "patrões";

aqueles que permanecem nas terras vivenciam os conflitos. No entanto, não são apontadas no relatório recomendações que solucionem os conflitos ou impeça o avanço das pastagens. A afirmação de extorsão e exploração das terras, do avanço da pecuária extensiva que expulsa os designados como "posseiros", "pequenos produtores", "ocupantes de propriedades" das terras, não é tratada em nenhum momento no relatório. A criação de "assentamento" não indica a retirada dos "grandes proprietários", mas deixa transparecer a imposição de modalidades diferenciadas aos modos de existência das famílias, que têm com a terra uma relação não empregatícia, direcionadas a se adequarem ao modelo proposto pelo Estado.

No tocante à relação das benfeitorias indenizáveis, o relatório aponta, ao tratar da conservação de recursos naturais, como sendo considerado fator decisivo para a definição e implantação de um projeto de "assentamento", devendo ser observado o emprego de "práticas inadequadas" que degradam o ambiente. Assim, sobre o imóvel vistoriado, o relatório avalia que: existe exploração em áreas de "Preservação Permanente" (PL); que existe exploração em área de "Reserva Legal" (RL). Avalia ainda que existe uso inadequado de terras com relação à sua aptidão; que existe o uso de queimadas; que existe o uso inadequado dos recursos hídricos e que não existe superlotação de rebanhos e pisoteio não controlado.

Observemos bem quais interesses estão em jogo. O "assentamento" ainda está em fase de criação; então, podemos pensar: Como são estabelecidas pelo INCRA as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal? Estão de acordo com os interesses da propriedade legitimada ou das famílias que nela vivem? Ainda observemos que todas as atividades praticadas pelos núcleos familiares são consideradas ofensivas e inadequadas ao uso dos recursos naturais, os quais, se lá permaneciam, devem ter sido preservados pelos que nela ocupavam. De outro modo, mesmo afirmando a existência da atividade pecuária, diz-se da inexistência de superlotação de rebanhos, haja vista ser atividade praticada pelos considerados "donos da terra".

No caso do relatório em análise, podemos perceber que os critérios adotados para criação de "PA" são favoráveis à propriedade privada e desconsideram as famílias classificadas como "pequenos agricultores", "posseiros", "trabalhadores sem terra". A partir dessa averiguação, os critérios que condicionam a propriedade da terra a cumprir sua função social<sup>57</sup> ignoram esses modos de vida específicos.

---

<sup>57</sup>Conforme Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

Conforme lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a propriedade rural que não cumprir a "função social" é passível de "desapropriação". Assim, o imóvel da Fazenda Monte Cristo é considerado pela agência estatal como não cumprindo sua "função social", uma vez que esta considera a propriedade da terra como sendo dos irmãos Fontenele, os quais residem em outro Estado, ajuizando dessa forma a área passível de "desapropriação".

Mencionando brevemente o aspecto social, o relatório pontua um levantamento evidenciando a presença de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) famílias de "lavradores" residindo e trabalhando no imóvel "Fazenda Monte Cristo", desenvolvendo atividades agrícolas e extrativismo. Nesse aspecto, considera tratar-se de modelos considerados ultrapassados e não recomendada a sua continuidade. Essa indicação significa o apagamento de identidades coletivas e o não reconhecimento de práticas essenciais para a permanência dos grupos nas terras que ocupam.

Sobre o cumprimento da "função social" e classificação fundiária do "imóvel rural", o relatório conclui que o imóvel denominado fazenda Monte Cristo é caracterizado de "Grande Propriedade Improdutiva"<sup>58</sup>. A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Art. 6º, considera propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração (GEE), segundo índices fixados pelo órgão federal competente. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 185 diz que a propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação.

Ao concluir a análise do relatório sobre os dados técnicos e socioeconômicos regionais, são apresentados como fatores intrínsecos o seguinte: os recursos naturais do "imóvel" estão bem preservados, pois a "área" nunca foi "explorada" pela "empresa proprietária", não houve desmatamento para implantação de "pastagem artificial" e os "posseiros" ali residentes cultivam apenas aproximadamente 2% da área somente com culturas de subsistência. Reforça-se ainda que a área tem uma "pequena parte" de suas terras ocupadas por "posseiros" ali residentes, enquanto o restante encontra-se coberta por babaçu e capoeira em vários estágios.

Aqui é possível identificar as contradições do próprio Relatório, pois, conforme já mencionado, na relação das benfeitorias indenizáveis, ao tratar dos recursos naturais, afirma-se que existem exploração e uso inadequado dos recursos naturais e hídricos. Ao mesmo

---

<sup>58</sup> O relatório diz que o imóvel denominado fazenda Monte Cristo não se adequa ao sub-item 1, ou seja, o GUT (Grau de Utilização da Terra) não atingiu os 80% e GEE (Grau de Eficiência) não atingiu os 100% determinados pela legislação em vigor.

tempo reforça-se que o INCRA ignora as formas de ocupação específicas e de uso dos recursos naturais praticados pelas famílias que vivem no território.

Como resultado de vistoria realizada em 2004, o INCRA descreve, sobre o uso do "imóvel", que no atual momento este não está sendo utilizado com nenhuma modalidade de exploração exercida pelos seus proprietários. Sobre o que denomina de "ocupações", confirma que são feitas precariamente por pequenos agricultores com exploração familiar, todos residentes nos povoados existentes no interior da área desapropriada; segundo relatório, inexistindo qualquer forma de tensão em relação a estes e os proprietários.

Desse modo, é possível reafirmar que ao tratar da "desapropriação" foram ignorados os conflitos pela posse da terra já existentes e as formas de fazer e de viver dos grupos considerados arbitrariamente como em condições de precariedade e atraso.

O relatório da vistoria sobre a viabilidade do "assentamento" descreve ainda o seguinte:

Caso sejam respeitados todos os requisitos mínimos indispensáveis a conservação e correção dos solos, [...] aliando tudo isso a uma boa assistência técnica, seleção e capacitação racional da clientela [...], entendemos haver perspectivas de progresso econômico e social para as famílias de trabalhadores rurais que vierem ali ser assentados. As famílias moradoras no entorno e no interior deverão ser retiradas pelo INCRA, pois a quantidade de pretensos ocupantes naquela região está acima da capacidade de assentamento oferecida por esta área, principalmente pelas recomendações do IBAMA que determina 20% da Reserva Legal. (RTA, 2014)

Nessa passagem, são descritas situações que, ao que me foi possível observar, são desconhecidas das famílias do território. A possibilidade de retirada de famílias ou do (re) assentamento de outras sequer é mencionada, pois estas parecem não compreender essa forma racional de atuação em que são consideradas clientes, sem serem consultadas sobre as ações administrativas que as afetam, demonstrando a arbitrariedade do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo.

Analisando os relatórios elaborados pela política estatal, na tentativa de fazer uma análise crítica aos critérios relacionados ao projeto de criação de "assentamento". Podemos perceber como os critérios de desapropriação não se encaixam nos modos de vida das famílias, visto que remetem as famílias que já ocupam a terra há seguidas gerações à condição de "posseiros" e seus modos de vida são desconsiderados em detrimento de modelos de produção mecanizada. Em vez de garantir e dar segurança a essas famílias de permanecerem em seu território, elas são ameaçadas de serem retiradas. As leis que regem a

"desapropriação" também são aplicadas de forma aleatória, tecnicista, sem uma análise das realidades localizadas.

Em se tratando de Monte Cristo, as etapas de criação de "assentamento" ainda não alcançaram o "loteamento". Dessa forma, proponho deter a atenção nas etapas até aqui observadas, pois apresentam instrumentos de análise que contribuem para compreensão das interferências e situações de insegurança do grupo com ações que podem se consolidar futuramente. No entanto, assim como a "desapropriação" gera inúmeros conflitos, um possível "loteamento" pode ocasionar danos irreparáveis à construção identitária dos grupos que reclamam a propriedade coletiva do território. A "di-visão" em "lotes" individuais tomaria proporções que colocam em risco a vida e a sobrevivência dos grupos, pois romperia com as regras que são reelaboradas há seguidas gerações, no intuito de manter o controle sobre o território.

O processo de reconhecimento de Monte Cristo, enquanto destinado para programa de "assentamento" da reforma agrária, apresenta contradições apontadas pelos agentes sociais tanto no que se refere à delimitação da área quanto aos procedimentos administrativos das políticas de reforma agrária, que serão tratados a seguir.

Como mencionado anteriormente, ao instituir o projeto de "assentamento", a área "desapropriada" não incluiu as comunidades envolvidas no processo em sua totalidade. Essa delimitação foi determinante para que a comunidade de Araçatuba *ficasse de fora* do projeto, *não foi beneficiada*. Conforme depoimento de liderança da comunidade, o argumento apresentado por servidores do INCRA sobre a retirada da comunidade do processo justifica-se em virtude de se tratar de "área de jurisdição da marinha" e não ser de competência do INCRA a sua regularização.

Convém mencionar que a Portaria da Secretária do Patrimônio da União<sup>59</sup> (SPU) disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União. Em caso de ilhas situadas em faixa de fronteira e terrenos da Marinha e marginais presumidos, são consideradas indubitavelmente da União, por força constitucional, e sobre

---

<sup>59</sup> Portaria n° 89, de 15 de abril de 2010/Publicada no D.O.U de 16 de abril de 2010 (fls. 91 e 92).

elas qualquer título privado é nulo. A portaria diz ainda em seu art. 8º que o TAUS poderá ser outorgado nas modalidades Coletiva<sup>60</sup> e Individual.

Portanto, mesmo se considerássemos a comunidade de Araçatuba como "ilha" ou "área da Marinha", isso não retiraria a competência do Estado de tratar do processo de reconhecimento da comunidade; ao contrário, a formalização do INCRA dessa justificativa poderia criar precedentes para que as demais comunidades reivindicassem a devida anulação dos títulos privados legitimados com o processo de "desapropriação".

Portanto, os estudos realizados pelos técnicos do INCRA auxiliam no sentido de possibilitar entender a forma de atuação, a ingerência dos procedimentos e os critérios administrativos da agência estatal ao proceder à "desapropriação" do designado "PA" Monte Cristo. Percebe-se que os grupos sociais são continuamente colocados à margem da questão fundiária, relegados à condição de designações classificatórias externas, dissociadas dos modos de vida construídos pelas famílias.

## ***2.8 A trama da compra e venda da denominada “Fazenda Monte Cristo”***

Conforme já mencionado no primeiro Capítulo, Monte Cristo é a denominação dada ao "imóvel rural" delimitado atualmente pelo INCRA, formado por cinco comunidades, para implantação do "PA". Assim também é chamado pelos agentes sociais o território que reivindicam como *quilombola*, incluindo, até o momento deste estudo, seis comunidades. Em ambas as situações esse nome é em referência à antiga fazenda e ao engenho denominado “Monte Cristo”, que se situa em uma comunidade conhecida como Canarana, hoje chamada pelos agentes sociais de comunidade Monte Cristo. Essa distinção é feita por um agente social ao explicar que a comunidade à qual pertence é conhecida por dois nomes. Segue depoimento:

Canarana é o nome de um capim da nossa região e como nós moramos na beira de um *campo*, tem uma *enseada*. E um compadre, procurando um cavalo de montaria que estava desaparecido para outro compadre, disse: meu compadre eu vi o seu cavalo por esses dias lá na *enseada* da Canarana. Aí por Canarana ficou, aquelas duas famílias que ali moravam, ficou conhecido. E o Monte Cristo é o fato de ser a fazenda Monte Cristo e tinha um engenho

---

<sup>60</sup> I - Coletiva, em nome de uma coletividade de famílias ou de sua entidade comunitária representativa: por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área utilizada para fins de moradia; por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área de uso tradicional coletivo dos recursos naturais. II - Individual, de área circunscrita, conforme o caso: a uma área definida em poligonal fechada por pontos georreferenciados, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local; a um raio de até 500m, a partir de um ponto geodésico georreferenciado estabelecido no local de moradia do requerente, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.



também que denominava esse mesmo nome nessa época. Ali para o lado dos anos sessenta, segundo os meus pais me contavam, tinham quatro famílias que ali moravam, nas abas de *enseada* que agente chama, que era a mãe da senhora Maria Aires, o seu Joaquim Moraes e o seu Merandolino. (RAIMUNDO NONATO MOTA, 2014)

A comunidade Monte Cristo é apontada pelos agentes sociais como possuindo uma situação de conflito que se mostra mais extrema. É considerada como vivenciando complexos processos de disputa pela terra. Esses conflitos se arrastam pelo tempo e vão se extremando à medida que a família que detinha certa autoridade sai da comunidade por conta das ameaças. A senhora Mariinha Aires, em depoimento, informa que sua bisavó, a mãe de Maria Aires, era ameaçada de morte por terceiros que não moravam na comunidade, queriam expulsá-la e diziam ser os donos da terra. A bisavó da informante resistiu às pressões e afirmava ter a escritura da terra e ter *nascido e se criado ali*.

A entrevistada e sua família, em virtude das ameaças de morte e do desgaste pelas discussões constantes, saíram da comunidade para evitar que o confronto chegasse ao extremo. Hoje moram em Penalva, no entanto, o filho e o marido da senhora Mariinha, trabalhadores rurais, ainda buscam alternativas e locais para fazerem suas *roças*, o que ainda constitui a base do sustento da família. Como já mencionado, Maria Aires, em entrevista, nos informa ter saído da comunidade para evitar agravar o confronto com questões relacionadas à propriedade das terras que diz ter *herdado* de seu avô Onofre Anchieta, casado com Antonia Aires Anchieta e irmão de Saturnino Anchieta. Segue depoimento da senhora Mariinha Aires:

Toda família foi saindo exclusivamente pelo problema da terra, porque era muita confusão, eles já ameaçavam eles todo dia de morte. Eu era menina e lembro que a mãe dela, que era minha avó, essa velha vivia tão perseguida de gente querendo tomar essa terra dela. (MARIINHA AIRES, 2013)

A comunidade Monte Cristo também está no foco da discussão por ser o lugar de onde surgem as tramas e as transações de compra e venda que culminam com a "desapropriação". Também entre todas as seis comunidades envolvidas no processo de reconhecimento, pode-se considerar que na comunidade de Monte Cristo a situação de conflito é mais evidente. Ao que pude observar, nela a área cercada por fazendas é mais ampla, deixando os moradores da comunidade sem condições de sobrevivência pelo fechamento do acesso para a utilização dos recursos naturais e até mesmo dos caminhos.

Nesse sentido, no intuito de demonstrar em que circunstâncias e em que cenário o Estado constrói o emaranhado processo de criação de "assentamento" que se apresenta

atualmente, faremos um exercício de analisar o contexto implícito no processo. Não faremos uma análise histórica, apenas será realizada uma descrição, seguindo relatos dos agentes sociais, para evidenciar como essa trama se desenrola e os atores envolvidos.

Ao ser solicitado o pedido de desapropriação da "Fazenda Monte Cristo", conforme já explanado, a área estava “legalmente” sob propriedade dos irmãos Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara Fernandes Fontenele, que a deixaram sob cuidados de terceiros que ficaram coordenando e *aforando*<sup>61</sup>, pois a dupla era desconhecida de todos. Os irmãos adquiriram a terra através de compra há alguns anos, mas residiam na cidade de Fortaleza, Ceará.

Os moradores mais idosos que detêm a memória oral sobre as histórias das comunidades e os demais agentes sociais descrevem várias versões sobre a venda da terra para os irmãos Fontenele e apontam suspeitas sobre o procedimento. A questão envolve a senhora Ione Ribeiro Alves, como vendedora e pivô de toda essa transação. Ione é descrita como filha adotiva de Raimundo Aires, irmão de Maria Aires; ela foi estudar Direito no Rio de Janeiro e quando retornou requereu a propriedade das terras e colocou à venda, sendo que muitos acreditam em ela ter forjado a documentação no cartório e os limites no processo de demarcação. Em entrevista a seguir, cedida por Raimundo Nonato Mota (Ká), este reconhece a autoridade dos designados como *herdeiros* de Monte Cristo e aponta dúvidas provenientes do processo da venda das terras "demarcadas" como sendo da antiga fazenda Monte Cristo.

RNM: Na época, Gardenia, que a gente puxou essa discussão, meu pai me apontava que a terra era da Senhora Antônia Aires, mãe da senhora Maria Aires, que você já teve a oportunidade de conhecer. Essa pessoa eu conheci sendo dona de Monte Cristo, filha de Monte Cristo, eu lembro que qualquer coisa que você precisava, *tirar pau*, fazer uma *roça*, qualquer atividade, tinha que ter a permissão dessa senhora. Aí o que acontece, esse serviço, eu não sei se ele trabalhava como agrimensor, parece que essa era a função dele. Daí a senhora Antonia Aires, ela foi muito perseguida por pessoas que começaram dispersar sua terra e eles tinham muita opinião. Aí então, ela começou *deixar de mão*, começaram a ser ameaçadas e as pessoas começaram a *esticar a cerca* para próximo da casa dela, certo que logo ela morreu, a dona Antonia Aires.

G: Essas pessoas que ameaçavam eram da comunidade?

RNM: Não, eram de lugares circunvizinhos, espertalhões na verdade, e ela começou se zangar com aquilo, a sua idade já bastante avançada, chegou a morrer, não estou dizendo que foi pelo caso da perseguição, mas morreu, e os seus filhos começaram a se dispersar, foram embora, foram se mudando e certo que hoje não mora nenhuma dessas pessoas na comunidade, moram

---

<sup>61</sup> Aforar é o ato realizado entre o suposto proprietário da terra e o trabalhador; este planta na área daquele, que recebe parte do que é colhido como pagamento, podendo ser também com dinheiro e/ou serviços, a depender do acordado entre as partes.

aqui na cidade. A dona Maria Aires chora bastante quando a gente relata os fatos de hoje a ela. Outra coisa interessante, o senhor Raimundo Aires, que é irmão da Maria Aires, ele conheceu uma pessoa, ela tinha uma menina chamada Ione, essa foi para o Rio estudar, fez Direito, ou não fez direito, estudou para Direito, mas eu não considero que ela fez direito.

G: Ione era filha de Raimundo Aires?

RNM: Não, só adotiva, ela foi para o Rio, estudou, fez Direito, aí voltou, eles tinham tomado a escritura. Ela voltou porque queria cuidar desses bens, queria dar o golpe, pegou a escritura e prometeu a eles que ia sair com a escritura para tentar negociar a terra. Certo que quando ela apareceu, eu lembro, isso foi em oitenta e dois, chegou com dois cearenses, até de helicóptero na comunidade. Todo mundo se apavorou, ouviu aquele bicho sobrevoando a comunidade, aí ela chegou com eles, dizendo que tinha negociado a terra com eles, o Ubiratan Fontinele e o Ubirajara. Eles compraram a terra, já que a escritura rezava que incluía esses seis povoados que eu acabei de citar ainda agora. (RAIMUNDO NONATO MOTA, 2014)

Observemos também o depoimento do entrevistado ao expor que a *escritura rezava que incluía seis comunidades*, ou seja, os limites do suposto "imóvel rural" compreenderia a comunidade de Araçatuba, que ficou *de fora* do processo de "desapropriação". Certo que, no início do processo de "desapropriatório", a comunidade estaria *dentro da área*. O fato de ter *ficado de fora* não eliminou o conflito que a comunidade vivencia no presente, ao contrário, fez com que o suposto proprietário iniciasse o processo de venda da terra. Mas interessa aqui mostrar como a trama vai sendo elaborada.

Para alguns entrevistados, a terra propensa à venda pela senhora Ione seria apenas a alusiva à comunidade Canarana (atual comunidade Monte Cristo), da qual esta reclamou "propriedade". As demais comunidades já tinham seus "proprietários", mas ela vendeu toda a área, com todas as comunidades *dentro* como de sua "propriedade". Outros cogitam sobre as terras pertencerem aos antigos donos de engenhos e que foram sendo deixadas de *herança* para suas famílias e/ou para os *pretos* como *herança* ou pagamento de prestação de serviços. Ainda há aqueles defensores de que toda a área hoje delimitada foi *herdada* por Ione, a qual pertencia à família dos Anchieta e vendeu as terras para Ubiratan e Ubirajara, e que as escrituras de todos os moradores que se dizem *donos* são ilegítimas.

Sobre o esse processo confuso de compra e venda, o senhor Benedito Marinho, que mora na comunidade de Oriente, mas que *nasceu e foi criado* em Araçatuba, relata seu entendimento da seguinte maneira:

BM: [...] É que está essa revolução, só que dentro dessa área, que dizem que venderam para o governo, que o governo quer lotear aparece umas propriedades que tem documento. Vendeu com quem tinha propriedade e tudo e aí tem dado uma dor de cabeça muito grande. Porque digamos assim,

a senhora me diz uma coisa, eu digo para Manoel Coqueiro, Maria vem diz outra coisa, não tem como confirmar, não é? E tem dado uma dor na cabeça com as pessoas que trabalham aqui na comunidade com essa desapropriação, porque aparece no mapa que vem essa área todinha que era o legítimo dono antigo, era da fazenda Monte Cristo. Depois foi, por exemplo, digamos assim: eu sou posseiro de um tanto, aí eu procuro um jeito, vou ao cartório, lá para onde for, mando bater uma escritura, aí fico pagando, por exemplo, assim, o imposto e diz que o imposto não cai na União e aí fica aquela história, para quem é que você vai perguntar? Então esse alvoroço é que está dando esse embaraço todinho. Faz de conta que essa estrada aqui é um limite, desse mato pra cá, desse lado aqui, assim de certa parte pertence a parte que era do pai dele, até em cima e desse outro lado aqui, pertence justamente desse lado que ele tava falando que era desses herdeiros. Mas conta que o limite da terra é essa, é uma légua de terra quadrada que é toda da fazenda Monte Cristo, agora bem aí não se sabe se aparece no mapa que eles apresentam do Ubirajara Fontenele, se lá ele não aumentou e botou dinheiro. (BENEDITO MARINHO, 2014).

Dessa forma, não existe um entendimento, tampouco um consenso, sobre a ação de compra e venda, sendo que os moradores que dizem ter *herdado* a terra não reconhecem a legitimidade dos irmãos Fontenele como "proprietários" da área em sua totalidade.

Orientada pelas informações dos meus entrevistados, estes afirmam que após a compra da terra os irmãos Fontenele vieram até a então denominada Fazenda Monte Cristo para realizar a colocação de pedras de rumo, que são pedras grandes fixadas para demarcar os limites da terra, no intuito de tomarem posse de sua propriedade. Essas delimitações com as pedras de rumo, segundo moradores, foram realizadas com a ajuda de algumas pessoas das comunidades.

O senhor João Batista, ao ser perguntado sobre a demarcação, relata que:

G: Essa informação desse limite, esse limite foi feito pelos Fontenele?

JB: É, não existia, apesar de ter na escritura velha, a escritura velha deles tem limites é não sei aonde, São Joaquim, diz assim mais ou menos isso. Mas não aponta assim rumos como foi feito nesse período. Quem trabalhou no rumo, compadre Menegídio, Tomás Coelho, eu acho que Raimundo Aires, velho Plácido, não trabalhou no rumo mais contava muita história quando era vivo, a gente ficava lá perto e eles sempre conversavam como estava como não estava. Então essa demarcação foi feita nesse período. (JOÃO BATISTA, 2014)

Nesse sentido a "demarcação" é motivo de muitos debates e incertezas, mas aponta na mesma direção de haver questionamento quanto aos limites do "imóvel desapropriado".

No entanto, há relatos de que os compradores, ao perceberem que na terra *viviam várias famílias* que tinham *nascido e se criado ali*, decidiram então por vender as terras, pois acreditavam ter comprado uma terra *com muita gente dentro*. O senhor Domingos Ramos

Garcia, da comunidade Oriente, atual presidente Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva, dá a versão que ouviu, conforme depoimento:

DR: Agora, daí como ele olhou muita gente como proprietário, como isso, aquilo outro, aí o que foi que aconteceu? Um intruso, e aí ele viu que ia ser difícil, que ele queria fazer era fazenda.

G: Ubiratan?

DR: Ubiratan mais Ubirajara. Aí quando eles vieram novamente, que vieram tirar dúvida da área, eles foram olhar, tinham todos que estavam dentro e aí acharam que ia dar uma confusão. Como é que ele ia indenizar? Para tirar todo esse povo que estavam dentro, que era nascido e criado, o problema é esse, entendeu? Aí ele deu a sugestão dele mais o irmão de eles pegarem e vender para o governo, que era o único que poderia comprar e dar para a sociedade, entendeu, para a população, para os carentes, trabalhadores. Aí o resultado, o que ele fez, aí quando estavam nessa arrumação morre um dos irmãos, ele faz o inventário de novo e aí vende para o governo federal. (DOMINGOS RAMOS, 2014).

Nessa versão, há o entendimento de que os irmãos Fontenele venderam a terra para o governo, que realizaria a "desapropriação" e distribuiria para os trabalhadores. Mas também, reconhece-se que na época o governo não investigou quem era dono e quem não era.

Diante de tantas versões, o senhor João Lobato Martins (João Gaiola), morador do território, da comunidade São Brás, e detentor da memória oral do grupo, relata esse processo. No entanto, de maneira em que podemos identificar, ou melhor, compreender as territorialidades formadas no território antes desse confuso processo de compra e venda, podendo ser observado, nas respostas do entrevistado, da seguinte maneira:

P: Agora esses engenhos de escravatura, quando falam, que o senhor de engenho ia embora, ele ia levando o maquinário dele? E a casa?

JL: Levava, às vezes vinha outro comprar, às vezes ficava ali ou eles levavam. E a casa deles? Ficava ai até se acabar. Esse Monte Cristo ali foi indo, foi indo, foi se acabando engenho com tudo. O engenho do Monte Cristo é de um povo que tinha uma filha por nome de Ione e a outra Carolina. Hoje o nome desses que estão lá como é? Esqueci o nome dos danados, é dois, Ubiratan e Ubirajara. Esses dois que dizem que são donos de Monte Cristo, mas de primeiro ali era de Antoninho Anchieta, espera aí, Saturnino Anchieta.

P: Esse Saturnino ele era político?

JL: Eles depois se mudaram e entregaram para um moço, velho, ele era velho, o nome dele era Onofre, ele trabalhava nessa fazenda de engenho de Saturnino. Aí se acabou, se mudaram daí e o Onofre morreu e foi indo e se acabou casa com tudo e morreu tudo (JOÃO LOBATO MARTINS, 2013)

Desse modo, ao coligir as informações, recorde-me das palavras de Maria Aires ao falar dos irmãos Anchieta, dizendo que o Onofre era *preto* e permaneceu cuidando das terras até seu falecimento, Saturnino, *branco* e mudou-se para São Luís com sua esposa, conforme responde aos questionamentos da pesquisadora, a seguir:

P: Quem fundou lá foi seu avô?

MA: Meu avô, o pai da minha mãe. Porque o pai da minha mãe, eles eram dois irmãos, era o Saturnino e o Onofre, que ele falou, agora o Saturnino era branco e o Onofre era preto.

P: Mas era Saturnino de quê?

MA: De Anchieta, Saturnino e Onofre eram dois irmãos, então eles compraram essa terra e o Saturnino foi embora e ficou na mão do Onofre até no final da vida.

P: Saturnino foi pra onde?

MA: Foi pra São Luís e lá ele se acabou, e deixou o meu avô lá trabalhando na terra, pagando todo ano, pagando essa terra. Era Sabino Barros, Jacinto Balby, Sabino Barros, era pai de Derze Barros, o tabelião onde se pagava imposto de terra.

P: Ele comprou essa terra de quem, a senhora lembra?

MA: Sei, mas o nome tem hora que me esquece porque a cabeça já não dá, é bom no papel

P: Mas ele comprou era do engenho lá?

MA: Era um sítio, então este sítio eles compraram, então apareceram outros, tem outras vendas, então eles vinham comprando e aumentando, foi crescendo, o certo que um tanto da terra eu achei. Nesse tempo se chamava de *braça*, uma *braça* de terra e eu achei esse menino dizendo que eram três mil e quinhentas braças. Então hoje é muito quilômetro, era um quadro de terra, a senhora via o quadro lá da ponta de Viana, Araçatuba, lá no Araçatuba tudo é Monte Cristo. (MARIA AIRES, 2013)

Na "cessão de escritura" que fazem os supostos "herdeiros" de Saturnino Anchieta a Ione Ribeiro Alves (vide anexo 02), estes são descritos como funcionários públicos e industriais, residentes em Belém e São Luís, bem como Ione, funcionária pública federal, e seu esposo, funcionário público municipal.

Para complementar, retomando as informações do senhor João Batista, presidente do SRT de Penalva na época, ele apresenta a seguinte versão sobre o embaraço atual das terras de Monte Cristo:

G: Sobre Monte Cristo o senhor diz que tem uma complicação no processo?

JB: Foi assim. Antes de pedir a desapropriação de Monte Cristo, ou antes da lei da desapropriação, eu já conhecia uma parte de Monte Cristo. Indo daqui, a gente morava aqui, ia pra lá e meu tio Plácido, que é casado com Maria de Kiel, uma das pessoas que vinha uma descendência do povo de Anchieta, de lá. Aí ele ia para lá e a gente conversava sobre Monte Cristo e tal. Mas até aí não se tratava nada de desapropriação nem do que era só Monte Cristo, fazenda Monte Cristo. Só que de oitenta e dois para cá Monte Cristo mudou,

mudou porque nesse período a propriedade ninguém ligava, tinha os donos, mais os donos não moravam aqui, o que era entregue, os responsáveis eram o pessoal de Aires, Maria Aires, Raimundo Aires, Pedro Aires, Cosmo Aires e Maria José de Zé Surulina, todo mundo ficava ali agregados no Monte Cristo.

G: Eram os responsáveis?

JB: Eram os responsáveis. Agente tinha até como o dono do Monte Cristo, que os antigos donos realmente deixaram eles como representantes da área. A gente também não conhecia por onde era limite nada. Em oitenta e dois, uma das pessoas que se intitulou de dona, se não me engano é Iones, resolveu vender Monte Cristo, e Raimundo Aires esteve por lá por São Luís e venderam Monte Cristo para duas pessoas, até do Ceará, Ubirajara Fontilene e Ubiratan Fontinele, são eles. Eles compraram e vieram demarcar a propriedade, quando eles fizeram a demarcação. A partir daí, de uns tempos para cá a demarcatória daqui de Penalva passou a ser judicial. Então, toda desapropriação ou toda demarcação de qualquer quinhão de terra tem que passar pelo juiz, e aí o juiz autoriza, o interessado que está lá dentro da área que está sendo demarcada se ele vier ao juiz ele contesta, ele faz a declaração que ele é dono ou não é, que ele é posseiro ou não é, se ele mora na área, e aí o cartório fez tudo isso e ninguém se manifestou. Resultado, ele demarcou mais e mil hectares de terra. Já a lei da desapropriação garante que acima de mil hectares pode se pedir a desapropriação por interesse social, e o tempo veio rolando. (JOÃO BATISTA, 2014)

Essas são versões diferentes de situações que fazem a complexidade no processo de "desapropriação" de Monte Cristo. As várias versões servem para assegurar as arbitrariedades e injustiças cometidas pelo Estado no processo em questão.

Se nos atentarmos para os depoimentos ao longo do trabalho, deparamo-nos com a problemática envolvendo uma instituição nesse processo, que até aqui pouco foi mencionado, não por falta de atenção, mas porque tratá-lo detidamente daria outro estudo, tão complexo quanto o aqui apreciado. Trata-se da atuação, questionável, dos Cartórios de Registro de Penalva e de Viana em todo o processo. Essa ação será percebida com mais detalhes no Anexo (02) com dados extraídos dos documentos arrolados no processo de desapropriação do "PA" Monte Cristo.

Desse modo, é recorrente a assertiva de que, em determinados momentos, apareceram uns *astutos* e se apossaram das terras, *criaram escritura* e iniciaram um processo de compra e venda indiscriminada, dividindo os pedaços.

As tramas implícitas, ou não, no processo de reconhecimento de Monte Cristo e a ineficiência do Estado ao lidar com os grupos que detêm territorialidades específicas criam situações de subalternidade e condicionam os agrupamentos familiares que estavam ocupando as terras no sistema de uso comum há seguidas gerações a serem relegados de seus direitos e classificados oficialmente à condição de "posseiros", ou seja, trabalhadores e trabalhadoras rurais que ocupam as terras e não possuem os títulos considerados "legais" de propriedade,

deslegitimando as formas de uso e ocupação coletiva já existente em detrimento da modalidade individual e privatista.

Nesse sentido, o "processo de territorialização" (OLIVEIRA, 1998), enquanto formas de mobilização político-organizativo, instaura mecanismos de luta para confrontar um aparato político-organizativo elaborado pelo Estado, na intenção de criar possibilidades de interlocução e instituir transformações que considerem a existência de um modo de ser e viver peculiar, distinto daquele presente na ação do Estado. Então os grupos, ao acionarem a identidade *quilombola*, realizam uma ação política e através da reivindicação do *território quilombola* promovem a intervenção na esfera política estabelecendo uma relação de forças com os mecanismos arbitrários do Estado.

Ao elaborar o anexo (02), faço um esforço de organizá-lo por meio da compilação de dados provenientes da documentação que solicitei junto ao INCRA, no âmbito desta pesquisa, referente ao processo de criação de "assentamento da Gleba Monte Cristo". São informações copiadas das escrituras e procurações que compõem o processo. Por tratar-se de vários documentos, não seria possível anexá-los a este trabalho. Também não intenciono me deter fixamente nas fontes arquivísticas, que, neste caso, auxiliam na tentativa de compreender o processo de compra e venda das terras que resulta na "desapropriação".

No entanto, ao concluir este Capítulo, em que trato das disputas na "di-visão" do território Monte Cristo e da ação do Estado no processo de "desapropriação", convido meus interlocutores a deter atenção às observações feitas na tabela. A escritura de "cessão" da terra dos supostos "herdeiros" dos Anchieta a Ione Alves e seu marido é datada de 22 de julho de 1978 no Cartório da Comarca de Viana, porém a "cessão" que Ione e o marido fazem aos irmãos Fontenele é datada do dia 21 de julho do mesmo ano no Cartório da Comarca de Penalva. Assim, podemos deduzir que Ione Alves e seu marido Luis Alves venderam a terra que "legalmente" ainda não possuíam. Assim, é sob essa complexidade que é realizada a cadeia dominial do referido "imóvel" da fazenda Monte Cristo, evidenciando as contradições e arbitrariedades presentes na ação do Estado.



## CAPÍTULO 3

### **A construção da categoria quilombo: contextualizando a reivindicação pelo território quilombola**

Diante das complexidades das situações citadas nos Capítulos anteriores e no intuito de evidenciar como são construídas as formas de mobilização e articulações em torno de critérios identitários e na reivindicação do território Monte Cristo, enquanto *território quilombola*, pretendo tratar mais detidamente, neste terceiro Capítulo, acerca da construção da categoria quilombo.

Apresento a construção da categoria quilombo, contextualizando a emergência dos conflitos e as disputas pela propriedade das terras. Desse modo, inicio refletindo sobre as mobilizações e lutas dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro no Maranhão, que resultam no reconhecimento dos quilombolas e na garantia da titulação definitiva dos seus territórios, a partir dos marcos da Constituição de 1988; em seguida, analiso criticamente acerca das modalidades de apropriação territorial pensadas nos termos da noção de "imóvel rural" às titulações de territórios étnicos, observando as dificuldades do Estado em operacionalizar o direito territorial dos grupos étnicos; depois, descrevo como vai se delineando a construção desses direitos nos territórios étnicos e as mobilizações sociais para sua efetivação; na sequência, através da análise dos dados do trabalho de campo, faço uma análise, no intuito descrever como o grupo elabora a construção da categoria quilombo através da narrativa sobre os engenhos.

A partir das mobilizações e reivindicações pelo território Quilombola de Monte Cristo e considerando o processo de "desapropriação" para criação do PA, proponho mostrar como a categoria quilombo se constrói através dos conflitos e como a imposição desses conflitos ameaçam os modos de vida dos grupos; logo depois, procedo às informações sobre como se dá a reivindicação do território quilombola de Monte Cristo, evidenciando a atuação do INCRA; e, para fechar o Capítulo, discorro sobre as associações: formas organizativas como instrumento de luta.

### ***3.1. A construção da política de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo***

No Brasil, a Constituição de 1988 em seu artigo 68 da ADCT garante às comunidades de quilombo que estejam ocupando suas terras o título definitivo de seus territórios e atribui ao Estado a competência na emissão dos referidos títulos. Os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo que trata o artigo 68 são regulamentados pelo Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual atualmente tem sua constitucionalidade contestada.

Ocorre que, transcorridos treze anos da garantia do Art. 68 e de sua pouca aplicabilidade - dada a ineficiência dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de competência que se traduz na insuficiência de titulação de territórios quilombolas -, se procede a uma primeira ação de regulamentação do mencionado artigo. São procedimentos que decorrem das disputas pela interpretação das noções de Direito e dos termos jurídicos que envolvem juristas, acadêmicos, políticos, agentes e movimentos sociais.

Desse modo, em 2001 é assinado o Decreto 3.912<sup>62</sup>, sob competência da Fundação Cultural Palmares (FCP), o qual discorria em seu Artigo primeiro, parágrafo único, que só seriam reconhecidas as propriedades sobre as terras que: eram ocupadas por "quilombo" em 1888; estavam ocupados por "remanescentes dos quilombos" em 5 de outubro de 1988. Essa imposição de reconhecimento de direitos levando em consideração a temporalidade impõe, também, uma fixação territorial, colocando assim limites temporais ao direito desses grupos.

Conforme o Decreto 3.912/2001, os direitos desses grupos ao território são questionáveis. Trata-se da concepção passadista que insiste na reafirmação de quilombo como termo pejorativo, ligado ao passado, que deve ser reprimido, subjugado e destruído. Mesmo após a revogação do Decreto acima mencionado pelo Decreto 4.887/2003, situam-se várias ações referentes ao direito quilombola que demarcam de que modo o poder legislativo federal tem atuado ou não na efetivação do direito quilombola (GOMES, 2013) que está diretamente relacionado ao processo de participação e aprofundamento da democracia.

Apesar do reconhecimento do direito constitucional, o Artigo 68 por si só não teve sustentabilidade, sendo regulamentado por decreto, pois a temática envolvendo as questões de

---

<sup>62</sup>Assinado pelo presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 10 de setembro de 2001: Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

regularização fundiária dos territórios quilombolas exige que se rompa com uma série de paradigmas e noções operacionais cristalizadas, especialmente em torno do Direito relacionado às múltiplas identidades coletivas em construção.

A concepção jurídica do Direito e a solidez de determinadas categorias jurídicas corroboram para dificultar novas interpretações e situações de categorias e grupos sociais com demandas específicas, pois esses grupos, no cenário da ciência jurídica, foram/são constantemente destituídos de Direitos. Sendo que a inserção do Artigo 68 na Constituição Federal causa o que Shiraishi Neto (2013) trata de "crise" ou "esgotamento" do modelo jurídico, assim interpretado pelo autor:

Essas categorias jurídicas não têm servido para representar as situações vivenciadas por esses grupos. Ou melhor, quando utilizadas servem para negar Direitos, ao invés de garanti-los ou mesmo assegurá-los. Tal fato é dominado pelos juristas como "crise" ou "esgotamento" do modelo jurídico, pois o Direito, assim concebido, não consegue atender às demandas colocadas pela sociedade contemporânea (SHIRAISHI NETO, 2013, p. 68).

Situações assim emergem diante da garantia de Direitos, construídos através de um processo sociopolítico e organizativo de grupos que se autoafirmam pelas diferenças sociais inerentes aos seus modos de ser e existir. Assim, os Direitos constitucionais consideram o respeito às diferenças, base de uma sociedade plural. O reconhecimento formal do Estado, enquanto garantidor de Direitos, é um instrumento gestado pelos movimentos sociais e acionado, no caso que aqui será abordado, pelos quilombolas que têm afirmado suas identidades coletivas e reivindicado a efetivação da regularização fundiária dos seus territórios.

Neste caso das comunidades quilombolas, também se destacam no aparelhamento de políticas direcionadas à garantia e proteção da diversidade étnica e cultural os Artigos<sup>63</sup> 215 e 216 da Constituição Federal. No Maranhão, o Artigo 229 da Constituição garante que o Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

---

<sup>63</sup> Art. 215, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; Art. 216, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

No leque dos debates desse pluralismo jurídico pulsa com firmeza a reafirmação do respeito às diferenças, na luta contra a discriminação racial e seus efeitos, em que também está em jogo a questão de raça e território. Pois são os movimentos sociais negros que apresentam essa questão dentro de um amplo leque de demandas reprimidas ligadas às lutas negras no Brasil (GOMES, 2013) que posteriormente formam suas organizações específicas, conforme será abordado posteriormente.

Em essência, podemos afirmar que a questão de regularização fundiária para os quilombolas e sua pouca aplicabilidade deve-se especialmente à própria interpretação das categorias jurídicas, aplicáveis e formuladas ao "sujeito de direito" e à "propriedade privada da terra" (SHIRAISHI NETO, 2013). São categorias solidificadas num contexto agrário de acumulação de terras, colocadas face às novas categorias de "identidade" e "território", que representam o mundo socialmente construído pelos grupos que reivindicam identidades coletivas e são alvos de uma possível falta de entendimento enquanto categorias constitucionais. O autor corrobora ainda que o reducionismo legal privilegiou a individualização do imóvel rural para a sua mercantilização, situação adversa das demandas de regularização das comunidades quilombolas, que se encontram em contextos diferenciados.

Ainda orientados por Shiraishi Neto (2013), destacamos que a modalidade de propriedade privada vigente no sistema agrário brasileiro marginalizou, invisibilizou e reprimiu esses grupos sociais e suas reivindicações. A propriedade privada não foi adotada para as comunidades quilombolas, no entanto é a partir da negação de direitos que os grupos criam e recriam seus modos de viver. É à margem do direito que os quilombolas lograram seus objetivos e permaneceram nos territórios; dessa forma, o autor enfatiza que:

Com efeito, a ocupação das terras pelos quilombolas opõe-se a todos os instrumentos legais de terras que foram editados ao longo dos tempos, sendo que, de forma criteriosa e seletiva, esses instrumentos se preocuparam em manter os quilombolas "fora" do processo produtivo. Ao privilegiar os interesses de uma classe, possibilitou o processo de concentração das terras (SHIRAISHI NETO, 2013, p.130).

Podemos deduzir dessa formulação do ordenamento jurídico que o reconhecimento da "propriedade privada" e individual é tido como o procedimento mais recomendado, ágil e benéfico, enquanto a política pública que atende a uma coletividade é apresentada como complexa e lenta. Não obstante, a "regularização fundiária" também se impõe ao mercado de acumulação e comercialização das terras, na medida em que as torna inalienáveis e as tira dos

interesses do mercado. Em outras modalidades, como nos projetos de "assentamento", os "lotes" são comercializados atendendo aos interesses de fazendeiros e latifúndios.

Assim, no caso do Território de Monte Cristo, a área de um designado "imóvel rural" se impõe ao reconhecimento de um *território* reivindicado como *quilombola*, no momento em que os agentes sociais constroem e afirmam suas identidades coletivas, rompendo com a imposição de modalidades de acesso à terra que são contrárias às suas demandas. O processo de acesso ao direito é construído gradualmente, pois, mesmo sendo elaborado e garantido a partir do marco constitucional de 1988, até os dias atuais ainda há uma negação deliberada de informações acerca dos direitos quilombolas. Os disseminadores desses direitos são os movimentos sociais, que atuam informando e orientando as comunidades, que diante de seus conflitos sociais procuram apoio institucional.

Além do mais, a política de regularização fundiária tem como enfrentamento a interferência de vários órgãos, agentes estatais e seus diversos interesses, que vão desde as bancadas políticas partidárias, assentadas na composição da estrutura estatal, detentores da hegemonia da "propriedade privada" das terras, até os interesses corporativistas no seio desse mesmo Estado. Assim, diante das disputas pela propriedade da terra e dos critérios definidores de novas modalidades de direito, se impõe que o artigo 68 da ADCT necessita de regulamentação, aprovando o Decreto 4.887/2003, o qual tem sua constitucionalidade contestada.

Sobre terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo, o Decreto 4887/2003 considera aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural; e nos procedimentos para a medição e demarcação das terras, estabelece que serão levados em consideração critérios de territorialidades indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Esse Decreto, mesmo diante de sua pouca aplicabilidade, é alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 3239/04, impetrada pelo extinto PFL (Partido da Frente Liberal), atual DEM (Democratas), contra a validade do Decreto 4.887/03, questionando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, conforme estabelecido pelo Decreto. Questionam-se especialmente os critérios de autoatribuição, que, segundo o referido Decreto, atestam a caracterização das comunidades remanescentes de quilombos e os critérios de medição e demarcação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo.

A ADI esteve por duas vezes na pauta de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira foi no dia 18 de abril de 2012, com o voto do relator e ex-ministro César Peluso, que ao proferir seu voto julgou pela procedência da Ação Direta e declarando pela inconstitucionalidade do Decreto questionado. Suspenso por meio de pedido de vistas da ministra Rosa Weber, retornou à pauta de julgamento pela segunda vez no dia 25 de março de 2012, momento em que a ministra Rosa Weber proferiu voto<sup>64</sup> pela improcedência da inconstitucionalidade do Decreto presidencial 4.887/2003. Segue trecho do voto da Ministra Rosa Weber:

O objeto do art. 68 do ADCT é o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos de ver reconhecida pelo Estado a sua propriedade sobre as terras por eles histórica e tradicionalmente ocupadas. Tenho por inequívoco tratar-se de norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário, dotada, portanto, de eficácia plena e aplicação imediata, e assim exercitável, o direito subjetivo nela assegurado, independentemente de integração legislativa (ADI 3239, VOTO MINISTRA ROSA WEBER, 2015).

Dessa forma, além de votar contra a inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003, a Ministra afirma que o Artigo 68 da ADCT, por si só, já autoriza o Estado a emitir os títulos definitivos dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo, pela sua eficiência plena e aplicação imediata, dispensando assim regulamentações ou questionamentos.

O julgamento da ADI 3239/04 foi suspenso, novamente, por pedido de vistas do Ministro Dias Toffoli.

Diante do exposto, a ADI 3239/04 é entendida pelos quilombolas como manobra dos setores conservadores da direita, ligados ao agronegócio e ruralistas, para limitar ou mesmo colocar em suspenso o direito das comunidades quilombolas de regularização dos seus territórios. Neste sentido, Pereira Junior (2010) afirma que a ADI intenciona propiciar condições para que os territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades quilombolas estejam disponíveis às transações comerciais, ao mesmo tempo em que representa uma estratégia de flexibilizar os direitos territoriais desses grupos.

Ainda em termos da legislação quilombola, têm-se a Instrução Normativa de nº 49/2008, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das

---

<sup>64</sup>Quanto ao voto da Ministra Rosa Weber no julgamento da ADI 3239 / DF, o documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 8137174.

comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 da ADCT e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O reconhecimento e a titulação dos territórios tradicionalmente ocupados, como as comunidades remanescentes de quilombo, respaldados em direitos constitucionais específicos, consequências de demandas e reivindicações dos grupos, propõem-se a garantir que estes permaneçam em seus territórios, realizando a autogestão de recursos naturais, materiais e simbólicos.

No entanto, esse reconhecimento pressupõe rupturas profundas, pois coloca face ao Estado a tarefa de garantir o pluralismo dos "povos", abalando a concepção e a generalidade da noção de "povo".

Assim, com o advento da Constituição Brasileira de 1988, o Estado brasileiro reconhece a existência e o direito de grupos sociais distintos, com modos de vida próprios, que têm afirmado suas identidades coletivas e reivindicado direitos específicos. Conforme já foi mencionado, os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal são direcionadas à garantia e proteção da diversidade étnica e cultural. Desse modo, a garantia de direitos específicos sugere a ruptura ou redefinição com a noção de "povo" e revigora a noção de "povos" como modalidade de direitos coletivos.

A noção de "povo", conforme Georges Burdeau (1975), é compreendida como uma entidade global, indiferenciada e majestosamente unitária. "Povo", nesse sentido, é um conceito genérico e está relacionado com a noção de "cidadania", concedida pelo Estado e expressa em direitos e deveres individuais, garantias fundamentais, em que pressupõe que todos são iguais perante a lei.

A construção da ideia genérica de "povo", a exemplo de "povo brasileiro", "identidade Nacional", decorre do apagamento ou mascaramento da diversidade, do pluralismo identitário e das diferenças construídas social, política, cultural e economicamente. Os critérios que norteiam a ideia de "povo" devem ser cuidadosamente analisados, para criar possibilidades de percepção e análise das especificidades de grupos sociais ou "povos" diferenciados, uma vez que, para Burdeau (1975), o conceito de "povo" despreza tudo quanto na verdadeira coletividade, divide, distingue ou opõe os indivíduos: nascimento, condição social, os recursos, os gostos e as possibilidades.

Essa centralidade e exclusão promovida por essa noção de "povo" que despreza elementos e situações que emergem de coletividades são desconstruídas com as novas modalidades de (re) construção e (re) interpretação do direito

Assim, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2003, trata dos direitos de “povos” indígenas e tribais. Considera "povos" indígenas e tribais aqueles cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da comunidade nacional, e sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou legislação especial.

A Convenção 169 se aplica aos "povos" indígenas pelo fato de descenderem da população que habitava o país ou região geográfica à qual pertencia o país à época da conquista ou colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais, e que, qualquer que seja sua situação jurídica, conservem todas as suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

No Brasil, a Convenção 169 também se aplica às comunidades remanescentes de quilombo, que se identificam com o termo “povos tribais”, devido acionarem a consciência da sua identidade como critério fundamental para determinar o grupo.

O Decreto 6.040 de fevereiro de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). E considera Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Essa leitura é para afirmar que existe um processo de reconhecimento da pluralidade e da especificidade de grupos sociais distintos, em torno de um campo jurídico do Direito, oriundo da luta política de grupos sociais. No entanto, o Direito garantido constitucionalmente não é assegurado, haja vista os processos discriminatórios, historicamente construídos em torno de "povos" que foram, ao longo do tempo, excluídos socialmente e a omissão do Estado ao tratá-los e promover políticas públicas de forma universal e abstrata.

Cabe mencionar que, no Brasil, indígenas e quilombolas, formalmente, só passam a ter direito à propriedade de seus territórios a partir da Constituição de 1988.

Porém, é importante refletir como o Direito, voltado para a proteção e garantias individuais, não tem respondido aos conflitos e reivindicações coletivas. A forma de interpretar e pensar o Direito como instrumento de defesa nem sempre corresponde ou contempla a noção de direito reivindicado e praticado pelos grupos.



Diante do exposto, cabe refletir como a noção de “povos”, construída diante de um processo mobilizatório de grupos sociais diferenciados, provoca repensar ou elaborar uma nova concepção de Direito.

No texto em que trata do Direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade, Duprat (2007) afirma que "o sujeito de direito", aparentemente abstrato e intercambiável, tinha, na verdade, cara: era masculino, adulto, branco, proprietário e são”; ele diz ainda que “os vários movimentos reivindicatórios, a começar pelo feminista, revelam a face hegemônica do Direito e se põem em luta para alterá-lo”.

É a partir da apropriação e acionamento da identidade, do processo de autoidentificação, da formação das “unidades de mobilização”, que as demandas por direitos coletivos passam a exigir que o Direito seja repensado à luz das práticas sociais e das realidades localizadas. A formação e emergência de categorias identitárias coletivas, organizadas politicamente, aliadas às convenções internacionais, causam profundas transformações e ressignificações no ordenamento jurídico brasileiro.

### ***3.2 Da noção de "imóvel rural" às titulações de territórios étnicos***

Retomando a Constituição de 1988 como marco para o exercício dos direitos sociais, da igualdade e da justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, tem-se o desafio de reconhecer e assegurar direitos específicos. Essa forma de atuação no campo político causa desconforto na lógica racional dos aparelhos estatais, corrompidos historicamente, haja vista o processo de formação e ocupação da "nação" privilegiar a elite agrária, com base na concessão e acumulação de terras, nas possibilidades de exploração dos recursos naturais e da mão de obra escrava.

Os conflitos agrários foram gerados a partir da concentração de terras, instituída pelos procedimentos administrativos do colonizador europeu que impôs e legitimou a "propriedade privada", seja pela herança através das capitânicas hereditárias seja através da concessão de títulos de doação de "sesmarias". O processo de colonização se configura pela expansão das fronteiras, exploração das terras e dos recursos naturais, patrocinada e amparada legalmente pelo Estado, desde então.

Desde a primeira Constituição do Império, de 1824, a propriedade do "território nacional" tem como base a hereditariedade na concentração de terras nas mãos dos grandes proprietários e da elite agrária, reforçada posteriormente pelo reordenamento de terras

proposto pelo Império em 1850<sup>65</sup>, através da Lei de Terras, que estabeleceu o direito à terra somente através de compra, criando obstáculos aos trabalhadores dessas unidades familiares de adquirirem a terra, ampliando assim a concentração fundiária.

Esse quadro é endossado com a Lei de Terras de 1969, promulgada pelo Estado do Maranhão na gestão do governador José Sarney, que reforçou o poder do latifundiário, ao colocar no mercado terras que já eram efetivamente ocupadas há muitas gerações por famílias de trabalhadores rurais, a exemplo das famílias descendentes de ex-escravizados.

A recente política pública de "reforma agrária", instituída tardiamente, com intenção de promover a (re) distribuição de terras (Lei 4.504/64), não surtiu os efeitos suficientes para modificar um quadro histórico de desigualdades e exclusão. A proposição dessa política, em suas medidas centrais, não ofereceu possibilidades de inclusão de modalidades de acesso à terra que correspondessem às pluralidades de situações que emergem das diversas formas de uso e ocupação territorial por grupos diversos e diferenciados.

A política pública de reforma agrária, de configuração "nacional", padronizada e individual volta-se especialmente para a criação de "assentamentos" da reforma agrária, atendendo a famílias dos designados como "posseiros", "pequenos agricultores" e "sem terra". Essa concepção de estrutura fundiária tem um forte apelo na incorporação de critérios de classificação arbitrária, sintetizada em categorias que permitem refletir a estrutura agrária no Brasil. Conforme Almeida (2011), trata-se da categoria censitária "estabelecimento" e a categoria cadastral "imóvel rural"; essas duas categorias contribuíram para dificultar o reconhecimento de situações que estavam se impondo, pela via do conflito social, e não correspondiam exatamente aos critérios norteadores daquelas categorias classificatórias.

Dessa análise, podemos conceber que a política de reforma agrária, implantada pelo Governo Federal, com proposição da democratização da estrutura fundiária (REVISTA INCRA, s/n), foi elaborada enfocando medidas "de modificação no regime da posse e uso" da terra. Assim, esse modelo que se propõe a promover a desconcentração das terras é insuficiente e inadequado, uma vez que não atende a situações específicas, eliminando

---

<sup>65</sup> Lei nº 601, de setembro de 1850: dispõe sobre as terras devolutas do Império, determinando que estas após medidas e demarcadas sejam cedidas a título oneroso, proibindo a aquisição por outros títulos que não seja através de compra. Observa-se que essa Lei foi publicada no período em que o Brasil imperial estava pressionado para abolir a escravidão, sendo que nesse ano, em outubro de 1850, foi publicada a Lei Eusébio de Queiroz, a qual proibia o tráfico de escravos para o Brasil. Essa lei não teve efeito imediato sobre o tráfico, mas pode ter sido estratégica para impedir que negros e/ou "escravizados" pudessem possuir títulos de terra.

quaisquer possibilidades de práticas "tradicionais" daqueles que faziam/fazem uso coletivo da terra e a ocupavam/ocupam no sistema de uso comum, com livre acesso aos recursos naturais.

A política de reforma agrária sustentada na criação de "assentamento" não considerou as autoatribuições e práticas sociais dos grupos que agregam componentes étnicos. As terras tradicionalmente ocupadas, transformadas em "assentamento", estão sujeitas a intervenção governamental formulada e gerida por normas e regulamentos elaborados pelo Estado. Os classificados "assentados" da reforma agrária são grupos heterogêneos, que têm a posse de suas propriedades em lotes individualizados, sendo que o Estado detém o domínio no desenvolvimento de programas e mantém um sistema cadastral para controle das famílias beneficiárias.

Estudos realizados por Souza (2011), no Maranhão, já discorrem sobre esse modelo proposto pelo Estado que interfere e se sobrepõe ao território das comunidades tradicionais. O autor indica, ao tratar da comunidade Cajazal/Rosário (MA), os confrontos entre a autodefinição quilombola e outra atribuição externa oriunda do "assentamento" da reforma agrária. Assim, considera que as políticas de "desapropriação" promovidas pelo INCRA, com seus critérios de classificação datadas e formuladas pelo Estado, se justapõem e servem para circunscrever as demandas das comunidades quilombolas reduzindo as ações de demandas dos grupos em objetos de intervenção arbitrária. Como o estudo realizado por Souza (2011) se aproxima, através da situação do conflito, do estudo em decurso, a sua análise se torna essencial para compreendermos essa correlação de forças. Segue trecho do trabalho do autor:

Assim, a relação no *campo* da disputa agrária se constitui um jogo de relação de forças em que o arbitrário de poder do grupo social de mais força prevaleceu em detrimento do *arbitrário cultural* do grupo dominado reproduzindo a prática do sistema de implantação de reforma agrária do INCRA e demais instituições do Estado que atuam nesse setor, onde a constituição das *comunidades negras rurais* é suplantada por saberes produzidos em meios exteriores à sua vivência e prática social. O arbitrário cultural dominante da política agrícola e agrária ignora as relações sociais e saberes produzidos no processo histórico-cultural da comunidade, apontando para a desconfiguração e posteriormente reconfiguração do seu território (SOUZA, 2011, p.70).

Dessa forma, a Constituição de 1988 provoca pensar a reconfiguração de territórios com características e configurações dos territórios das comunidades quilombolas, na regularização de territórios tradicionalmente ocupados que foram transformados em "assentamento", colocando em choque as relações solidárias e formas de conhecimento, elaboradas e mantidas em consonância com regras intrínsecas.

A partir do momento que a regularização dos territórios quilombolas entra em pauta e passa a ser acionada pelos agentes sociais através da atribuição identitária, inicia-se também o processo de rompimento com a imposição da modalidade arbitrária de reforma agrária que destituiu o local em detrimento do "nacional".

No caso de Monte Cristo, o processo da reforma agrária com a criação de "PA" é anterior à solicitação do pedido formal de regularização do território quilombola no órgão de competência. No entanto, os conflitos são mencionados como mais graves e incontroláveis a partir da intervenção estatal. Tal ingerência, em uma dinâmica territorial e modos de vida peculiares, não se atrela a medidas deliberadas como "seleção" e inclusão de "beneficiários" registrados e regulados oficialmente.

Almeida (2011) destaca a dificuldade do Estado na incorporação de fatores étnicos à questão agrária e chama a atenção para o fato de que as comunidades não devem ser tratadas apenas como instrumentos de ação fundiária, mas, sim, ser objeto de uma intervenção de fundamento étnico. Segundo o autor:

Sabendo das dificuldades operacionais de incorporar os fatores étnicos à ação agrária, cabe chamar a atenção para um dos riscos maiores dos procedimentos burocrático-administrativo de natureza fundiária, qual seja: o de confundir a área do imóvel rural, levantada por cadeia dominial, com o território da comunidade remanescente de quilombo, socialmente construído e auto reconhecido. Não há qualquer coincidência necessária entre eles, ainda que em alguns casos assim se apresente. Essa distinção deve ser um pressuposto norteador das ações operacionais (ALMEIDA, 2011, p.158).

A diversidade de categorias e contradições envolvidas no processo Monte Cristo evidencia a deficiência do Estado em lidar com direitos específicos e políticas étnicas em detrimento de procedimentos e ações burocraticamente construídas, fornecendo obstáculos na efetivação de direitos constitucionais de reconhecimento territorial.

Esses obstáculos não estão dissociados do fato da história reproduzida sobre negros e indígenas encontrar-se petrificada nos museus, bibliotecas e igrejas, exposta como pertencendo ao acervo cultural e folclórico, sendo classificada seguindo critérios biológicos, geográficos e cromáticos. Esses grupos são assim tratados pela historiografia por não terem considerados suas formas de organização política, formas de ocupação de territórios, formas de produção manual e modos de vida. São categorizados externamente por órgãos estatais e estudos de caráter estatísticos que não admitem evidenciar as realidades localizadas que são politicamente aniquiladas, uma vez que, para os detentores do poder, estes não se inserem nos modelos e critérios de desenvolvimento exigidos.

Sendo assim, a Constituição Federal trouxe vários desafios e reflexões acerca de uma correlação de forças entre a elite escravocrata e racista e grupos sociais com direitos identitários reconhecidos, conforme explica Almeida (2011).

A engenharia política conservadora e racista tenta reeditar a velha fórmula das forças antiabolicionistas que, encasteladas nas *plantations* cafeeiras e açucareiras, mobilizaram militares e mandatários e impediram a provação de um instrumento legal que facultasse o acesso dos ex-escravos à terra. A pedra no sapato destes conservadores, que transformaram em farsa essa tentativa de montar uma frente anti-direitos quilombolas, é que, um século depois, a correlação de forças mudou, está sendo uma sociedade democrática e pluriétnica, os direitos das comunidades quilombolas estão constitucionalmente reconhecidos e há uma identidade coletiva objetivada em movimento social em condições de travar uma luta política. (ALMEIDA, 2011. p.161)

É provocador pensar em igualdade de direitos e em uma sociedade sem preconceitos em um país que, oficial e clandestinamente, importou e explorou por séculos a mão de obra escrava e manteve à margem da sociedade todos aqueles que não faziam parte do seletivo grupo de senhores detentores do poder político e econômico. A essa elite agrária coube a competência de criar mecanismos para se perpetuarem em suas posições distintas e formas de manter na submissão e invisibilidade os grupos explorados e desprovidos de direitos sociais por séculos.

É nesse panorama de domínio do poder político-financeiro que são sustentados rigorosamente mecanismos de cristalização e estacionamento dos critérios arbitrários que moldam o poder de classificação do Estado.

A emergência dos conflitos pela propriedade das terras concorre para o surgimento de formas político-organizativas, que reivindicam direitos específicos, respaldados na construção de identidades coletivas, rompendo com as categorias censitárias de classificação oficial, impondo o reconhecimento de direitos territoriais e tomando para si a atribuição de se autodefinirem. Essa ação coletiva impulsiona o que Almeida (2013) denomina de consciência das fronteiras, ou melhor, a junção da consciência de si e a consciência de seus territórios, acionadas por agentes e movimentos sociais nas reivindicações frente ao Estado e rompendo com o monopólio das classificações construídas pelo colonialismo/imperialismo.

### ***3.3 A construção do direito aos territórios quilombolas e as mobilizações sociais***

Notadamente, os direitos Constitucionais são garantidos em 1988. No entanto, especificamente no Maranhão, a partir da década de 1970, os movimentos sociais, em especial o movimento negro urbano, iniciam estudos e debates que permitiram a construção de pautas reivindicatórias. A partir de mobilizações provocadas por esses grupos, estes incorporam nas articulações a visibilização dos conflitos e a discriminação racial a que estão sendo submetidas as *comunidades negras rurais*, juntamente com as demandas do movimento negro urbano.

Nesse sentido, conflitos pela posse da terra e as mobilizações em torno de reconhecimento constitucional despertam a atenção de vários setores da sociedade. No Maranhão, estudos realizados pelo CCN, através do PVN, conforme mencionado no primeiro Capítulo, revelam as disputas territoriais e o modo de vida peculiar das denominadas *comunidades negras rurais* ou *terras de preto*. Ao mesmo tempo, ratificam a omissão do Estado brasileiro em garantir Direito a esses grupos, que ao longo do processo histórico foram ignorados no procedimento de ordenamento territorial do Estado.

Essas são mobilizações promovidas por grupos que ficaram à margem da sociedade, e, no caso das *comunidades negras rurais*, essa marginalização ameaça-lhes a existência, pois está relacionada diretamente com os conflitos pela propriedade dos territórios, até então centralizada na pauta de reivindicação dos movimentos negros. Antes da Constituição de 1988, dispositivos como as "sesmarias" e a Lei de Terras de 1850, "que definiram os atos de posse para fins de reconhecimento e regularização, excluem os índios e escravos, bem como os trabalhadores com base na unidade familiar" (SHIRAIISHI NETO, 2013, p.77).

No final da década de 1980, com o fortalecimento do movimento das chamadas *comunidades negras rurais*, da criação das comissões de articulação e, posteriormente, das organizações formais de deliberação e representação, há o revigoramento do acionamento de identidades coletivas; reivindicam direitos específicos a partir da consciência de si, das suas identidades e das práticas de vivência.

Essas identificações compelem para questionar o que está estabelecido, imposto, possibilitando gradativamente o rompimento com a arbitrariedade presente nos critérios de classificações impostas pelas agências oficiais. São paradigmas colocados à luz de instrumentos até então ignorados, quer sejam através dos censos realizados pelo IBGE, ou quaisquer outras pesquisas ou diagnósticos que operam a partir da naturalização ou da autoevidência presente nas interpretações das instâncias oficiais.

Essa autoafirmação identitária, a ação política de se autoidentificar, ser reconhecido pelo outro e defender o território que ocupam é evidenciada pelos processos mobilizatórios dessas categorias, organizadas em movimentos sociais pela efetivação de direitos. As próprias comunidades com apoio das organizações afins começam a reeditar sua história para compreender o presente e, principalmente, recuperar seus territórios até então mapeados oficialmente por profissionais e técnicas que lhe eram alheios.

Com a realização do PVN pelo CCN, pesquisadores percebem a situação de violência e violação de direitos envolvendo *povoados* da zona rural e trazem-na para o debate mais amplo. Trata-se de situações sociais que passam a ser visibilizadas pelos movimentos sociais e despercebidas pelo Estado e mesmo por setores da academia. Os pesquisadores realizaram observações diretas e técnicas de pesquisas em vários locais, no Maranhão, designados de *comunidades negras rurais*.

É através desse processo de mobilizações sociais pela garantia de direitos, com centralidade nas questões territoriais, que se tem o reconhecimento da primeira *comunidade quilombola* no Maranhão. A reivindicação foi feita na década de 1990, em nome da Associação de Moradores das Comunidades Rumo e Frechal, requerendo dos setores competentes, pela regularização das terras, que se tomasse providência para a emissão do título definitivo do território com base no Art. 68 da ADCT (PVN, 1996). Mesmo a comunidade tendo resistido e permanecido nas terras ao longo dos séculos, autorreconhecendo-se enquanto *comunidade negra rural quilombola*, em virtude dos conflitos é emitido Decreto de desapropriação da comunidade como Reserva Extrativista do quilombo Frechal<sup>66</sup>.

O mapeamento realizado pelo PVN de abril de 1988 a março de 2005 (PVN, 2002 ) apontava a localização das *comunidades negras rurais* do Maranhão, na Baixada Maranhense, nos municípios de Santa Helena, Pinheiro, São Bento, Matinha, Viana, Penalva e Cajari, Monção e Vitória do Mearim. A identificação de áreas de quilombo na Baixada Maranhense é realizada de abril de 1988 a dezembro de 1989. Tem-se aqui um contexto da luta pela eliminação da discriminação racial, da construção da identidade quilombola e das mobilizações políticas.

Diante desses dados, podemos conceber que mesmo antes da promulgação da Constituição Federal já existiam grupos organizados frente aos conflitos da luta pela

---

<sup>66</sup> Para maiores informações sobre o processo de reconhecimento do Quilombo Frechal e as disputas arroladas em torno do termo quilombo e os direitos deles provenientes, consultar: Frechal Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. SMDH, CCN, PVN, 1996.

propriedade da terra. Sendo que antes da articulação promovida pelo movimento negro em torno do PVN as *comunidades negras rurais* estavam organizadas em torno das instituições religiosas, como as igrejas católicas, e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que foram parceiras no processo de mapeamento e identificação de comunidades.

No Maranhão, em agosto de 1986, é realizado o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, com o tema O Negro e a Constituição brasileira, com o intuito de discutir propostas relacionadas ao povo negro do Maranhão e do Brasil a serem encaminhadas aos deputados constituintes<sup>67</sup> (GOMES, 2009).

As *comunidades quilombolas* constituídas em movimentos sociais, durante o I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, deliberam sobre a criação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), e no Maranhão, em 1997, formalizam juridicamente a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ- MA). Ao final deste subtópico apresento o Quadro 02 - com temas dos encontros estaduais de *comunidades negras rurais* ou *comunidades quilombolas*, realizados no Maranhão pelo CCN e ACONERUQ - e Quadro 03- com dados dos encontros nacionais de *quilombos* promovidos pela CONAQ.

É a partir do processo de mobilização política das comunidades remanescentes de quilombo em torno do conflito pela propriedade definitiva de seus territórios, organizadas em movimentos sociais, que se consolida o princípio basilar que impulsiona a reivindicação de Direitos e a inclusão do Artigo 68 da ADCT na Carta Magna de 1988. Segue texto de Almeida (2005) sobre essa passagem:

A adoção de laços específicos de solidariedade política, através de diferentes formas de mobilização e de luta face ao Estado, caracterizou, portanto, uma tríplice passagem transformadora envolvendo as comunidades remanescentes de quilombos, qual seja: de uma existência atomizada para uma existência coletiva, de uma unidade afetiva para uma unidade política e de uma luta pela terra para a afirmação de um território etnicamente configurado. Esta tríplice passagem consiste um dos processos mais importantes na história recente e o movimento social que emerge as comunidades quilombolas (ALMEIDA, 2005, p. 18-19).

---

<sup>67</sup> Para maior compreensão dessa atribuição do termo comunidades negras rurais e comunidades remanescentes de quilombo, consultar as produções do CCN. Os debates em torno desse termo na Constituinte também são discutidos por Gomes (2019), que trata da formação do movimento negro no Maranhão, do processo de construção do Art. 68, das discussões que alteram o termo comunidades negras rurais para comunidades remanescentes de quilombo e as disputas partidárias arroladas nesse procedimento. Nunes (2011), ao tratar da constituição do campo de debate alusivo à identidade quilombola, discorre sobre a atualização e adoção das expressões “Comunidades negras rurais”, “comunidades remanescentes de quilombo” e, ainda, “terras de preto” no âmbito do movimento negro.



A partir daí, começam a ser constituídas organizações estaduais, regionais, nacionais e locais de representação de comunidades quilombolas, com o intuito de fortalecer a luta dessas comunidades em busca dos seus direitos fundamentais e como forma de atuarem diretamente como interlocutoras com os agentes oficiais.

Em algumas comunidades, antes da criação da CONAQ ou ACONERUQ, já existiam associações juridicamente constituídas em associação de trabalhadores rurais, pequenos produtores rurais ou nomes de associações com designações religiosas, mas de cunho político-social.

Em alguns casos, como no Maranhão, a ACONERUQ se institucionalizou enquanto personalidade jurídica, organização da sociedade civil que se propõe a lutar conjuntamente com as comunidades quilombolas pela titulação dos seus territórios, bem como servir de fórum de representação dessas comunidades. Há estados que continuam organizados enquanto Comissões ou Federações de *comunidades quilombolas*. Quanto à CONAQ, até o último encontro nacional de comunidades quilombolas, realizado em 2011, os quilombolas deliberaram pela não criação de personalidade jurídica, ou seja, permanece norteadada por regimento interno elaborado e aprovado nos *encontros nacionais*.

Todas essas reflexões são argumentos para ampliar a compreensão dessa relação entre o Estado e as formas organizativas das comunidades quilombolas. Podemos pensar que o associativismo, juridicamente constituído, encontra seus limites e contradições na institucionalização "formal", pois o mesmo mecanismo acessado como instrumento jurídico na reclamação de direitos e condições de vida digna pode, ao mesmo tempo, representar um instrumento burocrático de dominação, desmobilização e controle instituído pelas agências governamentais.

Os desafios permanecem, os direitos assegurados não são garantidos e as demandas, as reivindicações, continuam esbarrando nas decisões políticas do Estado arbitrário e colonizador.

Apresento a seguir, conforme mencionado, Quadros 02 e 03, com informações referentes aos encontros estaduais e nacionais de comunidades negras rurais quilombolas.

**Quadro 02 - Encontros das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão**

<b>Nome</b>	<b>Tema</b>	<b>Organização</b>	<b>Local</b>	<b>Ano</b>
I Encontro das Comunidades Negras Rurais do Maranhão	O Negro e a Constituição Brasileira	CCN	São Luís	1986
II Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão	A Falsa Abolição	CCN	São Luís	1988
III Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão	O Negro e a Educação na Zona Rural	CCN/GNPR	Bacabal	1989
IV Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terra de Preto do Maranhão	300 Anos de Zumbi: Os Quilombos Contemporâneos e a Luta pela Cidadania	CCN	São Luís	1995
V Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terra de Pretos do Maranhão	Organização Negra Rural em Busca de seus Direitos: Terra, Educação, Saúde e Organização Política	Coordenação Estadual dos Quilombos Maranhenses/CCN/SMDH/PVN	São Luís	1997
VI Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais: Quilombo e Terras do Preto no Maranhão	Terra, Produção e Organização Política dos Quilombolas	ACONERUQ/CCN	Mirinzal	2000
VII Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão	Terra, Gênero e Religiosidade Afro	ACONERUQ	Codó	2003
VII Encontro Estadual das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão	Território, Gênero e Legislação Brasileira	ACONERUQ	Itapecuru - Mirim	2006

**Fonte: Elaboração própria com informações das produções do CCN/ACONERUQ**



### Quadro 03 - Encontro Nacional de Comunidades Quilombolas

Nome	Tema	Organização	Local	Data
I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais	Terra, Produção e Cidadania para os Quilombolas: 300 Anos de Zumbi	CCN, PVN CEDENPA	Brasília	17 a 20/11/1995
II Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas	Território e Cidadania para o Povo Negro	CONAQ	Salvador	20/11 a 03/12/2000
III Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas	Terra, Educação e Reparação para o povo Quilombola	CONAQ	Recife	04 a 07/12 de 2003
IV Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas	CONAQ: 15 Anos de Luta e Nenhum Direito a Menos	CONAQ	Rio de Janeiro	03 a 07/08 2011

**Fonte: Elaboração própria com informações das produções CCN/CONAQ**

### ***3.4 A construção da categoria quilombo a partir das narrativas sobre os engenhos***

Por se tratar de uma região de ocupação antiga, caracterizada pela concentração de fazendas, engenhos de cana-de-açúcar e plantação de algodão, sustentados pela mão de obra escrava, pode-se considerar que as formas de apropriação das terras na "Baixada Maranhense" estão referidas a temporalidades próprias, tanto quanto implicam em situações sociais diferentes.

Houve circunstâncias em que o acesso do grupo à terra se deu com o declínio da monocultura, base da economia colonial, através de uma desestruturação das fazendas e dos engenhos de cana-de-açúcar, forçando muitos proprietários de terras endividados a vendê-las a preços reduzidos ou a abandoná-las. Estudos realizados pelo CCN, através do PVN (1996), informam que tais situações possibilitaram às famílias de escravizados ou ex-escravizados se apropriarem das terras.

Nesse sentido, ao observar as situações provenientes do processo de "territorialização" de Monte Cristo e das comunidades a ele referidas, é possível encontrar, presentes nas narrativas míticas e histórias, as referências feitas às formas ocupação do território. São percebidas pelo grupo, efetivamente, após a desagregação das fazendas e dos engenhos, culminando com situações de *compra*, terras deixadas por *serviço prestado*, ou ocupação sem qualquer ônus. São situações que no presente se expressam nas *terras de preto* e/ou *terras de herdeiros*, variando entre a abertura total ou parcial dos recursos, mediante cobrança ou não de *foro*.

O depoimento a seguir, do senhor Pedro Aires, que afirma ser *herdeiro* das terras de Monte Cristo, demonstra a referência feita à antiga propriedade e a recorrência do engenho nesse processo de construção da territorialidade específica:

Minha avó era do Monte Cristo, eu sou neto de Onofre, dos Anchieta, dono do Monte Cristo. Eu ainda achei a caveira do engenho de Monte Cristo dos Anchieta, eu ainda achei o quadro. Era de motor, na máquina, não era rolado a boi. Ele tinha telha, muita telha, tinha as peças que eu conheci, era o quadro que era o assentamento ali do motor. Não era rolado a boi, agora o carro de boi era que puxava cana do canavial pra rampa, mas ali, era na máquina. No Monte Cristo, na propriedade Monte Cristo eu conheci a caveira ainda desse engenho que teve no antigo. (PEDRO AIRES, 2015).

O senhor Pedro Aires relata que também chegou a conhecer a *engenhoca* que foi construída pelo senhor Merandolino Correia no Conduru, inclusive, chegando a trabalhar nela quando garoto.

A "desapropriação", realizada pelo órgão de regularização fundiária, interfere de maneira irrestrita nas formas de ocupação e gestão do território, pois possibilita a deslegitimação das formas de ocupação prevaletentes, o acirramento das disputas pelas fronteiras e a imposição do fechamento dos recursos naturais, sem qualquer possibilidade de negociação, colocando em risco a sobrevivência dos moradores.

De igual modo, a legitimidade construída pela ideia de "desapropriação" contraria a lógica das apropriações construídas pelas unidades familiares, mediante suas histórias orais e relações de sociabilidade estabelecidas há gerações, que leva ao autoconhecimento e à interdependência, servindo como instrumentos de resistência e reivindicação de uma identidade. Para preservar o território, a identidade quilombola é acionada diante da persistência dos conflitos pela propriedade das terras e do poder de interferência e coerção dos fazendeiros e do Estado.

Aqui os discursos se confundem e se complementam, diante das histórias rememoradas pelos mais velhos, que reconhecem a propriedade das antigas fazendas e não se identificam com o termo quilombo, pois a sua vivência e a própria memória remetem para o quilombo como lugar marginal, de pretos fugidos. Quando renegam o quilombo, é para reafirmar que não descendem de ex-escravos indóceis ou mesmo para orgulhosamente renegarem a escravidão ao dizerem que seus antepassados tinham uma profissão e, portanto, não eram escravizados, eram negros que recebiam pelo trabalho, evidenciando relações diversas de trabalho. Essas informações ajudam a entender as formas de ocupação e relações estabelecidas no passado e que por vezes se mantêm no presente. São situações assim contextualizadas pelo meu entrevistado, Raimundo Goldinho, morador do Oriente e que se diz ser um dos *herdeiros* das terras do Tibiri, onde se localizava o engenho San Sapé:

RG: Monte Cristo foi um dos segundo engenho que teve aqui em Penalva. Então o que eu sei contar. Eu fico assim parado porque eles dizem que essas terras aqui são quilombolas e eu não digo nada, porque vêm as raízes do passado, foram pretos que trabalharam aqui, para esses engenho. Mas os engenhos que teve aqui eram pessoas que trabalhavam e recebiam, porque meu avô trabalhou muito tempo no *São Sapé*.

G: Qual era o nome dele?

RG: Cesário Marques Goldinho. Dois avós. Um trabalhava na *turbina*. O que é *turbina*? Trabalhava lá no motor pra turbinar açúcar, ele trabalhava e trabalhava no engenho, e já o outro meu avô, pai de papai, ele era ferreiro. Estevão Pereira era o pai do meu pai. Então vêm dessa raiz desses outros, que hoje nós somos netos, mas os nossos avós não foram escravos eles trabalhavam, tinham a sua maneira de serviço, porque você sabe que um mecânico, um ferreiro, nesse tempo ele tinha o seu recurso ele não trabalhava à custa, escravizado. E quando os brancos foram embora, o dinheiro que tinha não deu para pagar os trabalhadores. Por isso eu digo

muitas vezes, eu não gosto nem de me assinar por quilombola, porque quilombola é raça de escravo e meu avô não foi escravo e esse engenho daqui tava com um negócio de uns duzentos anos pra cá. Aqui era povoado, bem como tinha o povoado de Oriente, que tinha um engenho, no Belém tinha outro, *Pataca* tinha outro. (RAIMUNDO GOLDINHO, 2014).

Em outra situação, já se afirma a relação com o engenho do passado e com a escravidão, a exemplo do Senhor Domingos Chapéu da comunidade do Oriente. Ao falar do engenho que existiu na comunidade, ele diz que as primeiras gerações eram ainda escravizadas e trabalhavam nos engenhos; relata que os donos dos engenhos referidos à família "Leite" eram uma irmandade que se estendia entre os engenhos do Tibiri, Oriente e Monte Cristo.

Essas situações do "passado" acerca dos engenhos podem ser pensadas em termos das relações entre "dominação" e "apropriação". Significa dizer que o simbolismo da "subordinação" não está separado do processo de exploração material, como prática discreta de resistência, cujo fim é possibilitar legitimar as formas de apropriação. De igual modo, a resistência simbólica não está dissociada das lutas para impedir a redução da "dominação", como diz James Scott (2000):

El vínculo entre dominación y apropiación significa que las ideas y el simbolismo de la subordinación no se pueden separar del proceso de explotación material. Exactamente de la misma manera, la resistencia simbólica velada a las ideas de dominación no se puede separar de las luchas concretas para impedir o mitigar la explotación. La resistencia, como la dominación, pelea en dos frentes a la vez. El discurso oculto no es sólo refunfnos y quejas tras bambalinas: se realiza en un conjunto de estrategias tan concretas como discretas, cuyo fin es minimizar la apropiación.(SCCOT, 2000, p.222)

Os "discursos ocultos", presentes na resistência simbólica, fazem parte de um processo de politização com pretensões de direito. Nesse sentido, Almeida (2006), ao tratar sobre procedimentos de obtenção de informações, objeto da perícia sobre os quilombolas e a base de lançamento de Alcântara, orienta sobre o fato de em situações de conflito o "passado" ser acionado como argumento e arquivo, contrapondo-se às pretensões dos Decretos "desapropriatórios". O autor complementa que:

A fala dos entrevistados deixa entrever que os anos não são medidos da mesma maneira pelas partes em confronto, porque são vividos de modo desigual. Há, em decorrência, uma politização da história que traz o passado para o presente através de uma atitude que leva à história do grupo, enquanto

fundamento das pretensões de direito, e o que leva o pesquisador justamente àqueles que dela podem falar. (ALMEIDA, 2006, p. 29).

Concomitantemente a resistência simbólica soma-se aos discursos das lideranças e agentes sociais mais jovens ou que participam ativamente de reuniões e dos vários momentos da reivindicação de direitos constitucionais. Assim, o passado é acionado pela sua construção histórica de identificação com a luta dos ancestrais, que nasceram e morreram naquelas terras. O termo "quilombo" toma uma dimensão jurídica com base nas formas político-organizativas vigentes e com a concepção de direito estabelecido a partir da Constituição de 1988.

Assim, percebemos os diferentes entendimentos dos agentes sociais na construção da identidade quilombola, os quais, atualmente, além de privilegiarem o acionamento dessa identidade face aos conflitos pela terra, (re)elaboram seus instrumentos de resistência no sentido de fortalecer esse pertencimento.

Diante disso, os agentes sociais, já organizados em associações locais, reeditam os nomes dessas associações ao completarem com o termo *quilombo* e criam uma associação, formada pela união das associações das comunidades que compõem o território, como personalidade jurídica para intermediar a interlocução com o Estado. A associação que representa o território é denominada de "*associação mãe*", pois congrega as demais, com o intuito de representá-los na luta pela terra. No caso do território Monte Cristo, criaram a Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva (MA). Esse tema sobre as associações será refletido ainda neste Capítulo.

No trabalho de campo realizado no território Monte Cristo, conforme mencionado, os entrevistados fazem referência e distinção entre os vários engenhos do passado existentes onde hoje estão as comunidades referidas ao território, a saber: São Brás, Monte Cristo, Oriente, Conduru. São distinções feitas entre os engenhos de escravidão, ou àqueles em que permanecia o trabalho manual e sem remuneração dos trabalhos e os engenhos que não eram de escravidão, como os engenhos "a vapor" - que dispensavam parte do trabalho manual e, em algumas situações, já pagavam pelos serviços dos recém-"libertos".

Os entrevistados distinguem estes engenhos dos períodos colonial e imperial de engenhos mais recentes prevalentes durante o século XX. Dentre estes, há aqueles engenhos que foram mantidos através de mecanismos de transmissão da terra como os chamados "arrendamentos", permitindo a inclusão de outros donos de engenho que lançaram mão de instrumentos de imobilização da força de trabalho. No caso do engenho Belo Monte ou Monte Cristo, com a sua desestruturação suas peças foram cedidas para o senhor Merandolino



Correia, que, diante das experiências adquiridas no engenho Central em Pindaré- Mirim, montara uma *engenhoca*, diferenciando os engenhos do passado com o mais recente, assim mencionado pelo senhor Pedro Aires, no depoimento a seguir:

Ainda que o velho que morava em Conduru, eles botaram Monte Cristo em trapaça, pra ser dono de Monte Cristo, pra ter direito de Monte Cristo. Então o velho ele era aleijado, ele pediu para meu avô Onofre Anchieta, dá pra ele aquela peça, que eu conheci o quadro. Então meu avô deu para ele, ele pediu, o velho aleijado, pra fazer uma casa de engenho pra moer cana, isso eu conheci, eu estou com oitenta e quatro, vou fazer oitenta e cinco anos vinte e nove de junho. Conheci esse engenho que teve no antigo e ainda teve os novos, eu trabalhei lá, e o antigo foi aquele do passado. (PEDRO AIRES, 2015).

Também há relatos de engenhos controlados no século XX por famílias de ex-escravizados. Em entrevista cedida à equipe de pesquisadoras na Comunidade de São Brás, o senhor João Lobato ou João Gaiola, como é chamado, em entrevista coletiva, ao responder as inquietações das pesquisadoras, relata:

P: Então, tinha o Engenho Monte Alegre, Belo Monte e Jatobá? Mas era engenho de escravatura?

JL: Não.

P: Mas aqueles outros eram de escravatura?

JL: Sim. Os outros eram.

C: E Monte Alegre?

JL: Monte Alegre era do senhor Chico Aires, ali, tá vendo? O engenho de Jatobá, um ano um trabalhava, no outro ano já arrendava e assim que era.

P: Mas esses já não eram mais de escravatura? Monte Alegre, Belo Monte e Jatobá?

JL: Não, não. De escravatura, tinha um engenho aqui que eles chamavam Taparica, esse era um engenho de escravatura do doutor Juca Sá, tá vendo? E o nome da mulher dele era Brancha e era uma fazenda de escravatura. (JOÃO LOBATO, 2013)

Nesse contexto de decadência da produção de cana-de-açúcar e de resistência ao sistema escravista, pequenas unidades familiares de ex-escravizados permanecem na região. Ficaram em seus locais de moradia, favoráveis para o exercício da agricultura, pesca, extrativismo, fazendo uso e controle coletivo dos recursos naturais através de normas específicas (ALMEIDA, 2006), o que transcende com a noção de "terra" e "propriedade", incorporando e consolidando uma relação de territorialidade<sup>68</sup>.

<sup>68</sup>Envolve a relação com os recursos naturais e contribui para que os aspectos culturais se consolidem. Não pode ser, pois, reduzida a simples noção de terra". Vide: Terra de preto no Maranhão, 2002.

A presença de grupos sociais nessa região de ocupação antiga é fator que merece destaque, pois, mesmo a história oficial tendo timidamente referenciando, constituíram-se territorialidades específicas, como no caso das terras de Índio de Viana<sup>69</sup>. Em se tratando do território Monte Cristo são recorrentes os relatos da presença dos indígenas que ocupavam o território no passado, da expulsão e exploração praticadas pelos Jesuítas. Os relatos supõem a existência de fazenda da Ordem dos Jesuítas no local onde hoje é a comunidade São Brás. Através da oralidade, os que detêm a memória do território repassam sobre a passagem dos índios na região.

Igualmente, tem-se invisibilizado a permanência dos designados, no período colonial, *quilombos* ou *mocambos*, considerados como lugar de preto fugido e isolados socialmente. Esses agrupamentos não estavam limitados a tais situações e mantiveram uma organização própria, autônoma, haja vista sua exclusão dos processos formais de produção e reconhecimento. Assim, temos nessa região os registros das insurreições dos escravos em Viana, em que, organizados em uma extensa rede de relações, os *aquilombados e libertos* lutam por liberdade, num ato de resistência contra o sistema escravista no Maranhão (ARAÚJO, 2014).

Ao estudar situações de uso comum dos recursos naturais, Almeida (2008) distingue diferentes formas de acesso aos domínios territoriais, ressaltando os contextos de compra, herança, doação, aquisições, formação de territórios livres, delineando situações sociais que envolvem a apropriação da terra, como *terras de preto, terras de santo, terras de índio, terras de parente, terras de ausente, terras de santa, terras de santíssima, terras de pobreza* (ALMEIDA, 2008).

Essas diferentes situações indicam que o acesso do grupo à terra e as formas de resistência ao sistema dominante não ocorreram em um mesmo contexto histórico, mas estão referidos a temporalidades distintas, organizados através dos sistemas de relações sociais que estruturam em "processo de territorialização", no qual, conforme João Pacheco de Oliveira (1998), os grupos se transformam em uma coletividade organizada, formulando identidade própria, instituindo mecanismos de tomadas de decisão e representação, e restaurando as suas formas culturais, inclusive as relacionadas com o meio ambiente e com o universo religioso.

O reordenamento de terras proposto pelo Império em 1850, através da Lei de Terras, endossado com a Lei de Terras de 1969, promulgada pelo Estado do Maranhão na gestão do

---

<sup>69</sup> Para maiores informações, vide Maristela Paula de Andrade: *Terra de Índio: identidade étnica e conflito em terras de uso comum*. São Luís: UFMA, 1990, e Boletim Informativo. Nº 8. Violação de direitos e devastação: "Linhão" nas comunidades quilombolas de Viana-MA. Manaus: UEA, 2014. Sobre Insurreição de Escravos de Viana/1867, consultar Maria Raymunda Araújo, 3ª ed. São Luís, 2014.

governador Sarney, reforçou o poder do latifundiário, pois dispõe ao mercado terras que já eram efetivamente ocupadas há muitas gerações por famílias que viviam dos trabalhos nas *roças*, a exemplo das famílias descendentes de ex-escravizados. Nesse contexto é que assistimos, a partir da década de 1970, ao chamado “*cercamento dos campos naturais*” de forma a acirrar significativamente os conflitos na região da "Baixada Maranhense". Esse quadro é assim explicitado pelo senhor João Lobato:

P: O senhor sabe de algum escravo que o senhor de escravo deu terra para ele?

JL: Não, o senhor de escravo, justamente, foram vendendo, uns para os outros, foram vendendo e foram se mudando, porque aqui tinha aquela história daquele padre, aquele jesuíta da companhia. Isso aqui era uma coisa que *escravejava* o povo, mas a princesa libertou aquilo e então eles ficaram ainda manobrando com o povo, mas souberam lá que [...] largasse de mão, porque senão vinha derrotar com tudo e aí eles foram enterrando dinheiro e então foram embora.

P: Esses aí, senhores de engenho foram embora porque o engenho se acabou?

JL: Foram embora, foram se acabando e foi para lá.

P: Mas quem trabalhava, os escravos ficaram aonde?

JL: Os escravos ficavam no mesmo lugarzinho, eles ficaram.

C: Então, nesse, caso, quando o senhor de engenho ia embora, deixava a terra e os escravos ficavam, mas eles vendiam o engenho para outro, como é que era?

JL: Aí outros vinham, compravam o engenho, pegava daí e carregavam para outro lado, carregavam para sentar em outro lado. (JOÃO LOBATO, 2013)

A situação que estou tomando para análise, a saber, a contradição do Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo, requer analisar a construção das categorias "quilombo" e "assentamento" face às intervenções governamentais, como também exige reflexões sobre essa passagem das terras para a União e sua disposição no mercado. No caso em análise, esse processo auxilia no entendimento de como se acirram as disputas entre os que "detinham a posse e já estavam na terra" e "aquelas cuja pretensão era a mecanização das terras" para fins de produção comercial. Essa situação é evidenciada no processo de compra e venda das terras de Monte Cristo pelos irmãos Fontenele para ali estabelecerem uma fazenda.

Fundamentados em formas específicas que combinam o uso coletivo dos recursos naturais com a apropriação privada por parte dos diferentes grupos familiares, os agentes sociais referidos a essas “unidades sociais” reivindicam no presente o direito à propriedade definitiva do território como *quilombola*, face à desapropriação como "assentamento", que parece beneficiar supostos proprietários privados.

### 3.5 A construção da categoria quilombo pelos conflitos

Conforme apresentado nos capítulos anteriores, os conflitos pela posse de terra na "Baixada Maranhense" não são recentes. No entanto, as configurações propostas e impostas pelo Estado têm convergido para situações que afetam o modo de ser e viver e escapam do controle dos grupos. A forma de intervenção com a criação do "projeto de assentamento" produz modelos organizacionais institucionalizados, gerando internamente novas formas de conflito, descaracterizando assim as relações sociais preexistentes baseadas na solidariedade, parentesco e acordos tácitos, ao mesmo tempo em que acirra aqueles conflitos internos já existentes.

Com o estímulo da frente capitalista e agropecuária se tem maior concentração e apropriação das terras por latifundiários e consequente privatização dos recursos naturais, estes indispensáveis para a manutenção e reprodução social, física, política, religiosa e econômica dos grupos sociais. A partir da intervenção estatal os conflitos pela propriedade das terras se intensificam e fogem do controle das regras até então elaboradas internamente, que se chocam com o avanço das cercas e proibições daqueles que se intitulam proprietários. Mesmo diante da situação de "desapropriação", os fazendeiros a ignoram, agem como legítimos senhores das terras, conforme relato a seguir de Raimundo Nonato Mota, da comunidade Monte Cristo:

G: Não houve contestação dessa terra, alguém que se diz herdeiro, proprietário?

RN: Gardenia, houve não, há mais do que contestação, eles não aceitam nem que a gente fale que existe isso, esse projeto, nem esse processo.

G: Quem seriam eles que tu falas, que não aceitam o processo?

RN: Os proprietários, os proprietários não, que eu não considero proprietário, os exploradores, as pessoas que nos exploram. Lá, você vê a gente vive sub-humano, vivendo de maneira humilhante, porque você tem local para andar, você tem local para fazer as suas atividades, você tem normas para tudo lá. Aí os donos moram em São Luís, moram em Viana, moram em Matinha, em Penalva, lá dentro mesmo dos povoados. Aí eles usam que eu digo até que são os seus capatazes, que ainda existem lá dentro, para ficar nos vigiando, querendo e nos dizendo o que a gente vai fazer o que não pode fazer e o pior de tudo é que eles usam o próprio companheiro, eles botam alguém lá dentro para nos dividir. (RAIMUNDO NONATO, 2014)

Assim, podemos perceber que a "desapropriação" da área é vista com descaso pelos *fazendeiros*, que aproveitam para manter sua apropriação com mais rigidez, diante da ausência de uma posição do INCRA que efetive de fato a "desapropriação" e garanta a saída

daqueles apontados pelos moradores das comunidades como invasores. Os relatos sobre proibições e desmandos são frequentes, inclusive com várias ameaças de morte.

Os agentes sociais têm dirigido suas ações no sentido de assegurar a titulação do *território quilombola*, porquanto estejam implicados no presente, em situações de conflito social com os designados fazendeiros. O processo de regularização fundiária parece ter encontrado limites quanto à resolução da situação de conflitos, uma vez que os fazendeiros se negam a sair do território "desapropriado" e que as ameaças de morte às *lideranças* têm se intensificado.

### **3.5.1 A imposição dos conflitos como ameaça aos modos de vida**

A ação perniciosa de fazendeiros é visível em todo o *território* Monte Cristo, basta nos dirigirmos para as comunidades e nas estradas de acesso nos deparamos com cercas de arame farpado protegendo grandes áreas de plantio de capim ou tratores devastando ou cavando buracos para fazer açudes para criação de peixes.

As cercas com arames farpados estão, na maioria dos casos, em toda a extensão das estradas, dos dois lados, impossibilitando o desvio em caso de perigo, principalmente por se tratar de uma área em que os agentes sociais em seus percursos são abordados pelos fazendeiros. A limitação feita pelo *cercamento* de arame fica mais tensa no período das chuvas, quando os campos naturais estão cheios, e quem depende usualmente do transporte terrestre fica mais exposto, haja vista ter só uma opção de percurso por essa via e em péssimas condições de uso.

O cerceamento dessas áreas pelos fazendeiros, que, segundo os agentes sociais, se dizem donos por ter adquirido a terra através da compra, impede que os moradores das seis comunidades que recobram o território em questão continuem a praticar o *fazimento da roça*. As áreas que poderiam ser utilizadas pelas famílias, destinadas para esse fim, estão privatizadas, havendo impedimento no manejo da terra.

Os fazendeiros em alguns casos permitem que a *roça* seja feita, utilizando como estratégia que seja feita a *derrubada* do mato e o plantio; depois da primeira colheita, requerem a área, para posterior plantio de capim. Assim, consentir *fazer roça* para o fazendeiro é a garantia de uma área pronta para engordar seu rebanho.

Os moradores que ainda fazem roça utilizam os *quintais* ou áreas mais próximas das residências, sendo que são reduzidos seu tamanho e a variação nas plantações, garantindo a

produção, em regra, para o consumo local, pois, com a privatização da terra e dos recursos naturais, a quantidade e a qualidade da produção ficam comprometidas.

No mês de julho de 2014, quando estive em campo, estava na época da colheita de macaxeira, maxixe, abóbora e mandioca. Sobre essa situação da dificuldade de local para fazer *roça*, segue depoimento de Clesiomar Pereira, agente social da comunidade de São Brás, que está afastado das discussões sobre o reconhecimento da comunidade por ter sido ameaçado de morte; ultimamente ele tem como atividade a pesca, pois as lideranças são as principais pessoas proibidas de fazerem as roças:

G: Como vocês trabalham hoje? Ainda trabalham de roça, onde roça, como é que é feito?

C: Ainda se trabalha de roça, com dificuldade, é como eu estava dizendo, fazemos a roça hoje e amanhã não sabemos aonde. A gente está até perdendo essa cultura de produzir nosso próprio alimento. Está perdendo por falta de ter esse local, ou seja, de nos apresentar, porque sabemos que esse local é nosso, porque nós nascemos aqui e aqui estamos até hoje. Mas só que depois da gente tem esses proprietários, ou seja, grandes, para nós se torna grande que nos barra.

G: Não permite fazer roça, quem ainda tem roça faz aonde?

C: Tem muita gente que acaba fazendo num quintalzinho aonde ele tem e outros que já deixaram até de produzir, muitos estão optando por São Paulo, Minas Gerais, entendeu? Porque eu sei que o objetivo do governo e nós da comunidade permanecer nela, porque hoje como se diz aí que tecnologia está avançada, a gente precisa. Já temos escola, a energia, então não há necessidade de sairmos da nossa comunidade para ir para periferia da cidade, inchar a cidade e dizer que ela está desenvolvendo.

G: Tem gente que roça na terra de outra pessoa, paga foro, aqui tem essa situação?

C: Tem. Agora teve um grupo de poucas pessoas que teve coragem inclusive de roçar pelo menos um hectare. Quando teve esse negócio da notificação que ninguém não era dono, o INCRA que era dono e aí teve um grupo que roçou.

G: Roçou aonde?

C: Aqui em frente, tem uma roça, quase um hectare.

G: Que seria numa área...

C: Do INCRA

G: Mas está cercada?

C: Do INCRA, está cercada pelo fazendeiro. Então aí eles meteram o pé e plantaram uma pequena quantidade e está lá, inclusive está até bonito, mas na briga, com briga.

G: Quem se diz dono dessa área?

C: Lá é de Abreu.

G: De Abreu, mas os moradores que plantaram?

C: São daqui da comunidade.

G: Mas ele não tirou?

C: Ainda não, ainda estamos esperando esse resultado, da técnica que ele usa de tirar a mandioca e plantar o capim, então vamos ver se nessa hora não vai ser a briga maior. E muitas das vezes a comunidade se contenta porque o

cara chega e dá ordem, olha aqui eu vou plantar capim e a gente já fica, na realidade a gente fica bolando.

G: Tem muito arame?

C: Tem, principalmente, se você ver, a água ainda não saiu do campo, mas se você ver no campo você fica com medo. (CLESIOMAR PEREIRA, 2014)

Percebe-se assim a ameaça a modos de vida e a uma cultura local em virtude das dificuldades, pelo impedimento e restrições impostas por supostos proprietários, que agem com violência e autoritarismo. Pois a *roça* também é um instrumento de identificação, sem essa cultura a própria condição de existência do grupo está ameaçada na reprodução social. A *roça* é condição fundamental para garantia da luta. Como Clesiomar fala, a cultura da *roça* é uma forma de apresentação, de identificação, está ligada à identidade e ao território de pertencimento. Quando o grande proprietário barra a *roça*, coloca-se em risco a sobrevivência do grupo.

Durante realização de oficina<sup>70</sup>, nos dias 21 e 22 de novembro de 2014 na comunidade quilombola de Santo Antônio/Penalva (MA), no âmbito do projeto de Saneamento Ambiental executado pela Associação de Santo Antônio dos Pretos (ASA), estavam presentes, num grupo de trabalho, moradores das comunidades de Tibiri, Monte Cristo, Oriente, Alto Bonito e Santo Antônio, para discutir as principais atividades produtivas das comunidades; eles apontaram a feitura da *roça* como sendo a atividade principal do sistema de produção, base do sustento das famílias.

Além da *roça*, as principais atividades produtivas realizadas pelos moradores estão relacionadas ao coco babaçu, carvão, criação de peixes e criação de pequenos animais e aves nos quintais. No entanto, reafirmam que a questão do acesso à terra tem influenciado na feitura da *roça*, uma vez que não há *terra livre* para eles trabalharem.

Apontada como base de sobrevivência das comunidades, atualmente a *roça* é feita compreendendo as medidas de *uma linha, uma linha e meia ou meia linha*; caso o trabalhador não seja o proprietário da terra, há situações relatadas pelos presentes de pagamento de *foro*, uma espécie de pagamento (podendo ser em dinheiro, cerca de R\$ 150,00 por *linha*, ou parte da produção) pela utilização da terra para fazer a *roça*. Antes do *cercamento das terras* pelos fazendeiros, cada grupo *roçava* cerca de *duas a cinco linhas* na modalidade de *roça coletiva*.

Foram apontadas duas modalidades de *roça*: *Roça de Janeiro* e *Rocinha*. A seguir apresentamos o calendário produtivo construído pelos presentes, referentes a essas duas

---

<sup>70</sup> Oficina realizada pela Associação de Santo Antônio dos Pretos (ASA) em parceria com a organização Medicus Mundi e com parceria e apoio técnico da EMBRAPA.

modalidades. Esse calendário foi exposto para consulta com lideranças das comunidades de Oriente e São Brás, que dizem serem práticas comuns às comunidades do território.

No tocante à *roça*, não intenciono aprofundar teoricamente sobre a construção dessa categoria, tampouco me deterei em fazer uma descrição específica<sup>71</sup> das demais categorias apresentadas na prática dessa atividade ou cultura. A intenção é apenas evidenciar como a *roça* está intimamente ligada aos modos de vida e sobrevivência das comunidades e, desse modo, situá-las diante dos conflitos.

Na região, fazem-se dois tipos de *roças*, diferenciando-se pelo período do ano em que são feitas e pelo tipo de plantação, sendo que ambas convergem para que durante todo o ano a produção seja garantida. Os moradores organizam suas atividades relacionadas à *roça* dentro de uma lógica de um “calendário” local específico. As atividades desse calendário variam de acordo com o tipo de *roça* e o que se pode plantar, de acordo com a época do ano e de fatores meteorológicos como o período chuvoso.

A chamada *roça de janeiro* é a mais usual na região. Os trabalhadores começam a *roçagem* em setembro, a *queima* é feita entre outubro e novembro, o *plantio* ocorre entre janeiro e fevereiro - de acordo com as chuvas - e a primeira *capina* é feita entre janeiro e fevereiro, conforme Tabela 01, apresentada a seguir.

A *roça de janeiro*, por ser a principal responsável pela produção de alimento das comunidades, abrange áreas maiores de plantio e uma maior variedade de alimentos plantados. Pode ser feita individualmente, por cada unidade familiar, ou de forma coletiva. A *roça de janeiro*, além de garantir alimento para a unidade familiar, dependendo da quantidade de *linhas* plantada, pode gerar excedente que pode ser comercializado. Entretanto, está deixando de ser feita em decorrência dos conflitos, das disputas pela terra devido à imposição da propriedade privatista.

A *rocinha* é a outra modalidade de *roça* praticada pelos agentes sociais e também possui um calendário específico representado na Tabela 02, abaixo. A *rocinha* tem como principal objetivo a produção de arroz e mandioca, base da alimentação local.

---

<sup>71</sup> Para maior aprofundamento sobre a categoria *roça* e suas derivações, vide: PEREIRA JUNIOR, Davi. Territorialidades e Identidades Coletivas: Uma Etnografia de Terra de Santa na Baixada Maranhense, dissertação apresentada como conclusão de curso de mestrado em Antropologia na Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012, e MARTINS, Cynthia Carvalho. Os Deslocamentos como Categoria de Análise: o garimpo, lugar de se passar; *roça*, onde se fica e o babaçu nossa poupança. Manaus. UEA Edições, 2012.



**Tabela 01: Apresentação do calendário das atividades da *Roça de Janeiro***

	<i>Roça de Janeiro</i>											
Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Roçar Janeiro</i>												
<i>Queima</i>												
<i>Cercar</i>												
<i>Coivara</i>												
<i>Plantar: milho, maniva</i>												
<i>Planta Arroz</i>												
<i>1ª capina</i>												
<i>2º capina</i>												
<i>Colheita milho (3meses)</i>												
<i>Colheita milho (6 meses)</i>												
<i>Colheita Mandioca (ano seguinte)</i>												
<i>Colheita Arroz (3 meses)</i>												
<i>Colheita Arroz (6 meses)</i>												
<i>Plantio de outras culturas (maxixe, quiabo, abóbora, melão)</i>												
<i>Colheita de outras culturas</i>												

Fonte: Elaboração própria com base nas experiências dos (as) entrevistados (as)

**Tabela 02: Apresentação do calendário das atividades da Rocinha**

	<i>Rocinha</i>											
Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Roçagem rocinha</i>												
<i>Queima</i>												
<i>Cercar</i>												
<i>Coivara</i>												
<i>Plantar maniva</i>												
<i>1º capina</i>												
<i>2ª capina</i>												
<i>Plantar melancia</i>												
<i>Plantar feijão</i>												
<i>Colheita da Mandioca (ano seguinte)</i>												
<i>Colheita melancia/feijão</i>												

Fonte: Elaboração própria com base nas experiências dos(as) entrevistados (as)

A privatização das terras também tem sido apontada pelos agentes sociais como um dos fatores que acarreta a saída de homens e mulheres, geralmente jovens, de idade média entre 18 a 45 anos, para outras regiões do país. A saída à procura de trabalho é justificada pela falta de lugar para trabalhar, pois as terras estão todas cercadas e desmatadas. As pessoas estão se deslocando geralmente para Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e as atividades para as quais são contratadas são construção civil, serviços domésticos, corte de cana, cultivo de laranjas e outras atividades ligadas à produção agrícola.

A proibição da prática da *roça* força o deslocamento dos trabalhadores para outros estados, pois a saída das comunidades é a única alternativa para a manutenção do sustento das famílias. São situações de confrontos entre fazendeiros e famílias das comunidades que se repetem pelo território.

Esses deslocamentos têm ocasionado a desestruturação e ao mesmo tempo um reordenamento dos grupos familiares, pois muitas famílias estão saindo das comunidades para fixarem moradia em outros estados. A saída de homens em grande quantidade e ao mesmo tempo, geralmente, por um período de seis meses, faz com que as mulheres concentrem tarefas; pois nos casos em que ainda se tem onde *roçar* ou se *roça* mediante pagamento de *foro*, elas administram as *roças*. O trabalho é realizado pelas próprias mulheres e/ou mediante pagamento ou *troca de dia* de trabalho, o pagamento é fruto do trabalho daqueles que foram para outros estados, prática que está sendo considerada pouco viável.

Em meados dos semestres, maio ou outubro, quando os trabalhadores ainda não retornaram do Sul, ao realizar tarefas que frequentemente são feitas pelos homens ou em situações de temor, geralmente se comenta que nas comunidades só tem mulheres, crianças e velhos.

Esse impedimento de fazer *roças* tem demandado práticas alternativas que modificam o jeito de ser e viver nas comunidas. Devido às mudanças impostas pela falta de acesso à terra, umas das opções tomadas foi a união de alguns moradores de várias comunidades para realizar o plantio do arroz na área dos campos naturais alagados.

Esse deslocamento da área de cultivo, da terra firme para os campos alagados, não assegura a colheita do arroz, pois essa transferência não limita a ação do fazendeiro que mantém seu rebanho de búfalos criados soltos e instala cercas eletrificadas ameaçando o plantio e a vida das pessoas.

A criação de búfalos modifica a paisagem natural, degrada o meio ambiente, elimina a vegetação e principalmente ameaça a prática da pesca<sup>72</sup>, uma das principais atividades desenvolvidas na região, pois compromete a quantidade dos peixes e seu aspecto qualitativo.

A inserção do búfalo na "região" da Baixada Maranhense<sup>73</sup> tem motivado conflitos socioambientais entre trabalhadores e fazendeiros, por ter ocasionado redução, uso indevido e indiscriminado, apropriação imprópria de áreas preservadas e de uso comum dos recursos naturais.

Sobre a privatização dos campos naturais, não há nenhuma iniciativa definitiva do poder público no sentido de proibir esse abuso, mesmo mediante a aprovação da Lei de nº 5.047 de 1990, a qual trata dos campos públicos naturais das regiões "Baixada Ocidental" e "Baixada Oriental". Essa lei descreve em seu texto que os campos públicos naturais são áreas nas quais são vedadas as atividades econômicas e a transferência dessas áreas a particulares. Essa mesma lei em seu artigo sétimo estabelece prazo para efetuar a retirada dos búfalos que estejam sendo criados nos campos públicos naturais da "Baixada Maranhense".

Além da criação de bubalinos, os moradores das comunidades convivem com a instalação das cercas elétricas que comumente são utilizadas nos campos naturais com o argumento, utilizado pelos fazendeiros e pequenos criadores, de que elas evitam o furto do gado. A instalação dessas cercas modifica os caminhos traçados pelos campos naturais que servem de acesso entre as comunidades e municípios vizinhos.

No início do período chuvoso e conseqüente enchente dos campos alagados, essas cercas tornam-se uma ameaça à vida das pessoas, que também precisam abrir as porteiras das áreas cercadas para se locomoverem. Os agentes sociais relatam que ainda não houve morte, mas denunciam que há várias pessoas com marcas no corpo em virtude do choque causado pelo contato com as cercas eletrificadas.

Também há impedimento por parte dos fazendeiros, ao não permitirem a prática de *juntar coco*. Essa atividade extrativista, em regra, realizada pelas mulheres, não é apenas uma atividade econômica. As *quebradeiras de coco babaçu* são grupos que reivindicam uma identidade própria, e o seu processo de luta pela terra transcende um território fixo, elas reivindicam o livre acesso aos babaçuais sejam em áreas públicas ou privadas.

---

<sup>72</sup> Sobre a pesca na Baixada, vide Raimundo Lopes: Dois estudos resgatados, 2010.

<sup>73</sup> O governo do Estado do Maranhão, através do Decreto 11900 de 11/06/1991, cria a Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense, tendo com uma das considerações a grande preocupação com as atividades predatórias de caça e pesca, criação extensiva de bubalinos nos campos naturais, bem como a mortandade de peixes nos lagos e lagoas, devido alterações nos padrões de qualidade físico-química-biológica da água, provocadas por colmatagem das bacias em função dos desmatamentos e queimadas indiscriminados.

Mesmo com o baixo custo financeiro da amêndoa do coco babaçu, que atualmente varia entre R\$1,00 (um real) e R\$1,30 (um real e trinta centavos), os derivados do coco babaçu como o azeite e o mesocarpo além de servirem de fonte de renda também são fontes de alimentos para as famílias. A privatização dos recursos é assim compreendida por Raimundo Nonato da comunidade quilombola de Monte Cristo.

G: Ká e antes vivia de que lá no Monte Cristo? Tu lembrás?

RN: Eu digo nem como lembrança, eu digo ainda como herança, que eu ainda trago, questão do babaçu que era a principal atividade e a roça, a mandioca, essa é a principal. Hoje o babaçu ele perdeu o espaço, não que as pessoas não queiram e alguém diz que não quebra mais coco, na verdade não tem mais o babaçu, ele ficou privatizado, tipo, está cercado todos os nossos babaçuais e para você adentrar essa cerca tem que ter a permissão, não digo dos donos, das pessoas que cercaram, tem gente que dá até o babaçu de metade, de meia como se diz. (RAIMUNDO NONATO, 2014).

As lideranças que denunciam as investidas e intrusão de fazendeiros são ameaçadas de morte. Tem casos que as lideranças se afastaram das discussões sobre a titulação das terras, e mesmo, aqueles que saíram de suas comunidades e foram morar na cidade com o intuito de pouparem suas vidas.

O afastamento das lideranças das comunidades e das discussões faz com que não haja pressão sobre a autarquia responsável pelo processo e assim eles continuem paralisados. Nesse caso, explicitamente as comunidades parecem fragilizadas politicamente e a posição do fazendeiro fortalecida.

Uma das situações que fragilizam as lideranças ameaçadas de morte é a insegurança. No caso de Monte Cristo, um agente social teve o nome incluído em uma relação de lideranças ameaçadas de morte, elaborada em 2011, durante ocupação da sede do INCRA no Maranhão. Nessa ocupação os movimentos sociais que lutam pela terra reivindicaram proteção a essas lideranças ameaçadas de morte que foram listadas nessa ocasião para que as autoridades tomassem providências. No caso do agente social referido a Monte Cristo, somente no ano de 2014 o Ministério Público o intimou para saber se pretendia dar prosseguimento à denuncia. Analisando a situação, o agente social decidiu por não levar o processo adiante, pois perante as ameaças do fazendeiro e da proibição de fazer *roça*, deixou de trabalhar na comunidade e passou a ter emprego fixo na cidade. Em seu relato afirma que resolveu encerrar o processo, não pelo de fato de não se sentir mais ameaçado, mas porque, no momento, por ter se *calado mais*, a situação estava menos tensa. Alega também a falta de segurança para dar sequência ao processo, pois todo dia ao sair para o trabalho deixa esposa e

filhos na comunidade. Trata-se aqui não de situações isoladas, os relatos de ameaça aos agentes sociais e lideranças sindicais é uma constante.

Portanto, a ação indiscriminada dos fazendeiros e a violência simbólica à qual os grupos são submetidos nos ajudam a entender a emergência da reivindicação do *território quilombola*. Os conflitos evidenciados acima ocasionam a desestruturação dos modos de vida e colocam em risco a permanência dos grupos no território, pois sua sobrevivência está intimamente ligada ao acesso aos recursos naturais. A ação dos fazendeiros e do Estado com o processo de "desapropriação" estimula a privatização das terras, promulgando o fechamento desses recursos naturais.

### ***3.6 Reivindicação do território quilombola de Monte Cristo***

As situações de conflitos sociais submetem as comunidades a um sistema de controle que regula e modifica os modos de vida, costumes, tradições. As violências simbólica e material e a imposição da emergência do conflito são o fio condutor que leva os agentes sociais a se reconhecerem como agentes portadores de identidades coletivas, com histórias próprias que se aproximam face à violação de direitos territoriais. Ao se depararem com a intensificação dos conflitos, suas formas de resistência e organização política são acionadas e se autoidentificam como portadores dos direitos contemplados pelo Artigo 68 da ADCT.

As comunidades quilombolas Araçatuba, Conduru, Monte Cristo, Oriente, Ponta Grossa e São Brás se autodefinem como comunidades remanescentes de quilombo e estão organizadas e filiadas desde o ano de 2006 à Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ - MA). Essa filiação se deu durante a realização do VIII Encontro Estadual de Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão, realizado em Itapecuru-Mirim, e teve como tema principal "Território, Gênero e Legislação Brasileira".

Nesse mesmo ano, a ACONERUQ juntamente com agentes sociais que representam as respectivas comunidades formalizaram processo junto ao INCRA, de nº 54230.002400-2006/79<sup>74</sup>, para regularização do território de Monte Cristo, conforme previsto no Decreto Federal nº 4887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por "remanescentes das comunidades dos quilombos" de que trata o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT. Neste caso o processo tem como interessado

---

<sup>74</sup> Protocolo INCRA (SR12/MA)

a ACONERUQ, que é legitimada como representação das comunidades quilombolas do Estado.

Norteadas por esse dispositivo constitucional, as famílias do território, organizadas em associações e por meio da ACONERUQ, reivindicam no presente, coletivamente, a propriedade do *território quilombola*, visto que se identificam com os critérios elaborados em torno da afirmação da identidade. Elas asseguram estar em conformidade com os termos do Decreto 4887/2003, que "considera remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência e opressão histórica sofrida".

A utilização do termo "quilombo" aqui está referida enquanto categoria constitucional, com base em direitos territoriais específicos; a intenção não é retomar o quilombo como elaborado em seu conceito histórico e passadista.

Dando prosseguimento ao processo enquanto *território quilombola*, as comunidades formalizaram junto ao INCRA uma Ata coletiva de reunião em nome da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas dos Povoados Araçatuba, Conduru, Monte Cristo, Oriente, Ponta Grossa e São Brás, endereçada à Fundação Cultural Palmares, datada de março de 2006. Nesse documento afirmam que se autodefinem como grupo remanescente de quilombo e solicitam o reconhecimento com a certificação, bem como a delimitação, demarcação e titulação das terras, enfatizando que tal solicitação está em conformidade com o Decreto 4887/2003. Segue trecho da Ata de reunião:

Excelentíssimo senhor presidente da Fundação Cultural Palmares, prof. Castro Araújo. Nós das comunidades acima citadas, todas localizada na fazenda Monte Cristo, município de Penalva/MA, nos autodefinimos como grupos remanescentes de comunidade de Quilombo. Portanto, conforme Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, pedimos e requeremos que sejamos reconhecidos com tal expedição da competente certificação pela Fundação Cultural Palmares, bem como a demarcação, delimitação e titulação de nossas terras. (ATA DE REUNIÃO, 2006).

Assim, a reivindicação de direitos específicos, respaldados nas garantias constitucionais, é imbricada às histórias do passado, da negação de direitos, expropriações sofridas e nas formas de resistência por vezes "ocultas". São assim explicitadas por Raimundo Nonato da comunidade Monte Cristo, ao relatar a memória da situação dos seus antepassados e a luta no presente:

Hoje a gente tem uma briga incansável, a gente aprendeu a gostar da comunidade, eu me lembro das conversas com os mais velhos, com o meu pai. Por que nós não lutávamos para fazer uma casa? Ele dizia que era questão da liberação dos senhores que se diziam donos da terra, que não dava essa liberdade para fazer uma casa. Eles diziam: olha faz tua roça boa e a tua casa feia, porque é em terra alheia. Usavam esse linguajar que eu não gosto de comentar, querendo dizer, que os supostos donos pensavam assim: vocês saem, eu fico com a tua roça e a tua casa não faz falta. Eu entendia por esse lado e um dia a gente botou em discussão se valia a pena a gente pedir explicação desses que se diziam donos dessas terras, por quê? Se eram deles, por que vivia assim aleatório, a terra vivia solta, eram terceiras pessoas que cuidavam dessas terras, se beneficiando, vendendo, usufruindo, cercando, se dizendo proprietários. Aí a gente achou que a saída era nos organizarmos. A gente tentou criar uma associação e aí através dessa associação nós conversamos com os outros povoados circunvizinhos e eles nos diziam, olha a gente vive nessa mesma situação, fazíamos parte desse mesmo território que não era só povoado, mas que o território Monte Cristo abrangia toda essa territorialidade. A gente participou de seminários, estado a fora, e conseguimos descobrir pelo nosso Artigo 68 da Constituição e se não me falha também o Artigo 215 e 216 sobre os nossos direitos. E também, como eu me sinto remanescente de comunidades quilombolas, porque, se eu tive um engenho, teve uma fazenda, importante que não é só uma fazenda que teve em nossa região, são vários engenhos. Então, nós temos a certeza, eu não tenho mais dúvida nenhuma que ali foi uma grande exploração de mão de obra escrava. (RAIMUNDO NONATO, 2014).

As formas de resistência em permanecer nas terras sob domínio dos supostos donos de fazenda são explicadas, também, na relação *casa feia* e *roça boa*. Não ter *liberdade* para fazer a casa, ter *casa feia* é uma forma de negar direitos, de subalternizar o outro, inclusive pela estrutura da moradia, e a *roça boa* pode ter relação com os lucros pela produção e com o pagamento de *foro*.

Nesse depoimento de Raimundo Nonato, podemos perceber também a construção do processo de "territorialização", como a resistência e as formas organizativas vão se estruturando em torno da identidade. Além do mais, traz o debate das formas de pensar a política, ou melhor, da infrapolítica, pensada em termos de formas de resistência que podem enfrentar a dominação (SCOTT, 1990). A "infrapolítica" é a prática ou discurso dos grupos como ato de resistência, não interpretada no aparente, não verbalizada, tem sido ignorada pela "política" arquitetada pelos grupos dominantes e pelo Estado.

Ainda é possível extrair da Ata de Reunião trechos em que o grupo descreve que essas comunidades resistem há mais de 200 (duzentos) anos, descendendo dos "*antigos núcleos de negros*" que foram escravizados. Registram em Ata que as comunidades até hoje são habitadas por *negras e negros descendentes dos cativos que trabalhavam nos antigos engenhos das fazendas localizadas nas comunidades* como Monte Cristo, Oriente e São Brás,



ou nos *arredores*, motivo pelo qual reivindicam o direito à propriedade definitiva do território *secularmente* ocupado.

É passível de observação a referência que fazem a vários engenhos das fazendas localizadas onde hoje estão os núcleos das comunidades ou nos *arredores*, pois o projeto do "assentamento" é instituído somente com base na área do "imóvel rural" da Fazenda Monte Cristo.

São nas localidades tidas como *arredores* que os agentes sociais indicam os locais onde viviam as famílias dos antigos *povoados*, não os tidos como "donos" da fazenda, mas os primeiros descendentes dos escravizados ou "libertos" que ali se estabeleceram e construíram suas territorialidades específicas. São a esses *povoados* que estão referidas as terras que foram *compradas* ou *herdadas* pelos antigos moradores e hoje identificadas como *herança*. É a partir da referência dos *antigos povoados* que se pode obter informações que levem ao entendimento das territorialidades específicas.

No entanto, a lógica do processo de "desapropriação" não considera esses elementos, já que se trata de uma política de (des)inclusão em um modelo de "reforma agrária" numa modalidade expropriatória de territorialidades específicas. O "assentamento" serve para "assentar" famílias e não para regularizar a propriedade da terra daqueles que já as ocupavam no sistema de uso comum há séculos, como aponta o caso do território Monte Cristo.

Na fala do senhor Raimundo Aires, ele explica que *depois que colocaram Monte Cristo em um pedaço de papel, foi que se criou trapaça para ser dono de Monte Cristo*. Podemos deduzir que a legitimação através do escrito, registrado em cartório, dizimou as regras internas, os direitos daqueles que ocupavam a terra, e inicia um processo conflituoso pela propriedade. Os documentos, senão os da antiga fazenda Monte Cristo, são tidos como ilegítimos, não são reconhecidos, somente aqueles mencionados em cadeia dominial.

Outrora em uma roda de conversa com lideranças, onde estavam presentes representantes das comunidades de Conduru, Oriente, Monte Cristo, Ponta Grossa e São Brás, foi possível analisar o seguinte: essas *comunidades* estão referidas ao *centro* dos núcleos familiares, à organização das associações. No entanto, *dentro do território* existem outros *povoados*, onde moravam os mais *antigos*. Nesse contexto da existência dos *povoados*, ignorados pelo INCRA no processo de "desapropriação", são feitas referências a nomes de *povoados* como Belém, Olho, Pataca, Veneza, Genipapo, Aleixo, Deserto, Caminho do Meio, Frechal, Manoel Pereira, Tororoca e Centrinho, que fazem parte do *território quilombola* reivindicado.

Paradoxalmente, as *comunidades* com maior concentração de famílias estão, hoje, situadas próximas aos locais dos antigos engenhos. Os *povoados antigos de moradia* são os que se apresentam com maior incidência de expropriação; foram cercados por fazendeiros que dizem ter comprado os pedaços e em alguns deles encontramos famílias morando.

Esses *povoados* não são completamente ignorados pelas agências oficiais, pois fazem parte do mapeamento realizado pela extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), atualizado pela atual Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), servindo de base para o trabalho de agentes de saúde pública municipal.

Nesse sentido, o território reivindicado pelo grupo, composto por seis comunidades, está inscrito em outras realidades localizadas, situações de formas de territorialidades específicas entranhadas em relações intrínsecas que expressam a relação do grupo com o território. São nessas localidades que estão as referências aos *mais antigos*, onde se pode recuperar a memória do grupo, dos antigos poços, dos locais de onde surgem as histórias míticas e as relações com as religiosidades repassadas com a ancestralidade.

No território Monte Cristo, também há uma comunidade chamada Canta Galo. Sua composição é de uma unidade familiar, em que todos os moradores, cerca de 20 famílias, dizem ter *herdado* a terra de seus bisavós e são, em *sua maioria, parentes*. Uma particularidade de Canta Galo é que, diante da "desapropriação", mesmo a comunidade possuindo associação, foi orientada por uma liderança da comunidade de Oriente a desfazer a associação. Tal orientação se baseou na alegação de não terem mais terra, por não haverem feito o pagamento dos impostos e agora toda a área pertencer ao INCRA.

Com essa situação, eles desfazem a associação e passam a ser representados pela associação da comunidade de Oriente. Portanto, a comunidade Canta Galo não é mencionada nos processos de "desapropriação" da área para criação de "PA" nem no processo de regularização do território quilombola.

Nas seis comunidades que formalmente compõem o processo administrativo de regularização do "território remanescente de quilombo", estima-se que moram mais de 500 (quinhentas) famílias, as quais vivem cultivando principalmente arroz, milho, feijão e mandioca, mesmo diante das dificuldades já mencionadas para fazerem *roça*. Vivem ainda da pesca nos campos naturais alagados, rios e riachos, da *pequena* criação de aves e suínos. Alegam que, apesar da implantação de energia elétrica nas comunidades, através do programa Luz para todos, do Governo Federal, não têm acesso às políticas públicas como saneamento básico, posto de saúde, água tratada, escola e educação de qualidade.

Os agentes sociais dessas comunidades relatam, conforme Ata de reunião acima mencionada, que, mesmo diante das dificuldades apresentadas, *preservam as culturas* que lhes são passadas pelas pessoas mais idosas das comunidades. Assim, reiteram, na referida Ata de reunião, pedido de certificação e regularização do território enquanto território quilombola. A ratificação da identificação como território quilombola também é assim percebido por Clesiomar Pereira, agente social da comunidade de São Brás:

G: E o processo como quilombo? Porque que vocês deram entrada como território quilombo?

C: Nós fizemos pelo reconhecimento de nossa história porque a gente é quilombola, a gente se identifica com isso. Você vê hoje a moradia dos nossos companheiros, a realidade dos nossos companheiros, dos nossos antepassados que vieram deixando as nossas culturas, tudo isso é que a gente se identifica hoje. Então esse é o motivo da gente querer uma documentação para nos representar como quilombolas, porque hoje se a gente não tiver um documento a gente não pode dizer quem é de fato, mas nós temos que comprovar através de um documento que nós somos quilombolas e isso a gente está fazendo com a Fundação Cultural Palmares para nos dar essa documentação como comunidades negras rurais quilombolas. (CLESOMAR PEREIRA, 2014).

Percebemos ainda, no depoimento acima, como "documento" está sendo imposto para garantir o reconhecimento. Na medida em que o Estado impõe que a comunidade seja "certificada", impõe a legitimação por meio daquilo que está documentado, não sendo suficiente a autoatribuição das comunidades. Tal situação é mais uma das várias contradições presentes na política fundiária do Estado.

Diante da "legitimação" de documentos nos cartórios, as denúncias da intrusão dos fazendeiros não são recentes. As comunidades que reivindicam o território Monte Cristo, através da ACONERUQ, apresentaram para o INCRA, ainda em 2006, uma relação na qual constam os nomes de 29 (vinte e nove) pretensos proprietários intrusando o território sobre o qual reclamam direito. Segue trecho dessa solicitação:

A Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ/MA), junto com as comunidades quilombolas de Monte Cristo, Penalva, vem através deste encaminhar lista dos pretensos proprietários que estão dentro do território Monte Cristo. Portanto, solicitamos que esse conceituado órgão, tome providências para a retirada dos mesmos (Ofício 154/ACONERUQ/MA, 2006).

Em maio de 2015, lideranças referidas às comunidades elaboraram, por meio da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades

Negras Rurais Quilombolas de Penalva, relação com cerca de cinquenta nomes de pessoas, fazendeiros e/ou supostos proprietários, que mantêm as terras cercadas dentro do território. Nesse sentido, continuam a afirmar que a "desapropriação" deu força para os fazendeiros.

Como parte dos esforços das comunidades para a regularização do território, os agentes sociais se organizaram e criaram, ainda no ano de 2006, a "Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das comunidades Negras Rurais Quilombolas do município de Penalva".

As comunidades constituem-se em associação sem fins lucrativos, estabelecendo entre seus principais objetivos: preservar o meio ambiente e exploração racional extrativista; facilitar o acesso dos trabalhadores das *comunidades negras rurais quilombolas* de maneira racional aos mecanismos das políticas sociais, agrícolas e agrárias na área destinada a "assentamento" junto aos órgãos governamentais; oportunizar os associados quanto às questões de gênero e etnia, conscientizando os jovens da Gleba Monte Cristo de sua importância na sociedade em ambos os aspectos.

Convém mencionar que, antes da criação da referida associação, as comunidades de Araçatuba, Conduru, Oriente, Ponta Grossa e São Brás, que recobram o território, já estavam constituídas em associações locais e depois passam a adotar o termo *quilombo* ou *quilombola* no nome das associações, substituindo as designadas como associações de moradores, trabalhadores rurais, pequenos produtores e carentes.

No entanto, percebi, durante análise do pedido de titulação de território quilombola que tramita no INCRA, que as comunidades se mobilizaram, se articularam na reivindicação do processo de reconhecimento. Foram feitos esforços no sentido de cumprir as exigências feitas pelo INCRA no processo. Mesmo assim, foi possível verificar que a autarquia de competência pelos procedimentos de titulação dos territórios quilombolas, mesmo diante da emergência da situação de Monte Cristo, não tomou providências em relação às reivindicações do grupo com base nos direitos constitucionais referentes à titulação definitiva das "comunidades remanescentes de quilombo".

São evidentes as contrariedades e a desorganização dentro dos próprios setores do INCRA ao lidar com os processos em tramitação. São situações ratificadas pela desordem no processo, pois aos documentos do "processo de titulação de território quilombola", ao qual tive acesso, mistura-se um relatório de uma provável tentativa de intervenção do INCRA, em Monte Cristo, mas referida ao projeto de "criação de assentamento". Trata-se de um relatório geral das atividades desenvolvidas pela Delegacia Agrária do Estado do Maranhão e técnicos do INCRA, ao promoverem "diligências" em áreas de "assentamentos" entre o período de

29/11 a 08/12/2010 com o intuito de verificar conflitos entre famílias "assentadas" e pessoas que se dizem proprietárias do "imóvel rural". Sendo descrito o seguinte em relação ao "PA Monte Cristo - povoado São Brás":

Após conversarmos com o presidente sobre a "área" fizemos uma pesquisa onde constatamos que toda área está tomada por fazendeiros, não dando espaço para que os assentados façam suas roças para o sustento dos seus familiares. Que alguns fazendeiros são ABREU, residente em Viana/MA; Getúlio, residente em São João Batista - criador de bubalino; Gumercindo Rabelo França - diretor da CAEMA de Pinheiro/MA, entre outros. Sugerimos, salvo menor juízo, que seja providenciada uma reintegração de posse. (Relatório INCRA, 2010)

Esse documento demonstra que o próprio órgão estatal reconhece a existência de supostos proprietários e a regularidade dos conflitos na área "desapropriada", da qual sugerem "reintegração de posse". Seguramente, o referido relatório foi anexado equivocadamente ao processo de "regularização de território quilombola", pois o Serviço de Regularização de Quilombo do INCRA, no ano de 2013, através de memorando, o encaminha devolvendo-o ao Chefe de Divisão Fundiária SR (12) do INCRA, conforme trecho a seguir:

Solicitamos encaminhar a SR (12) documentação anexa desentranhada do processo de regularização fundiária do quilombo Monte Cristo, localizado no município de Penalva/MA, recomendando que a presente documentação siga o seu curso normal que é a Divisão de Desenvolvimento para a destinação de créditos da reforma agrária às famílias quilombolas beneficiárias no projeto de assentamento Monte Cristo Criado pelo INCRA/MA. (MEN. 297 F4/F/SR (12), 2013)

Diante do exposto, podemos observar a ineficiência do Estado e a falta de competência de seus técnicos no procedimento de reconhecimento do território reivindicado como quilombola. Há uma manifesta confusão e falta de conhecimentos técnicos, evidenciados no trecho acima, ao classificar as famílias como "famílias quilombolas beneficiárias no projeto de assentamento Monte Cristo", e mesmo do entendimento de que "o curso normal" seja a "Divisão de Desenvolvimento para a destinação de créditos da reforma agrária". Assim, além de idealizarem categorias de classificação, entendem que a recomendação de disponibilizar créditos fundiários, nesse caso, servisse para solucionar os conflitos pela propriedade do território.

Conforme os documentos do processo de regularização fundiário do território Monte Cristo, cedido pelo INCRA, não houve nenhuma movimentação no processo por parte do

Estado no sentido de atender ou mesmo proceder às demandas do grupo, chamando atenção para uma explícita postura de racismo institucional por parte da autarquia estatal. Nesse sentido, percebo as dificuldades que o Estado encontra em dialogar com o grupo e de observá-lo enquanto sujeito com direitos garantidos constitucionalmente.

É importante frisar que dentro dos limites da "desapropriação" existe uma distinção pela disputa da terra entre aqueles que são considerados proprietários por *herança*, os proprietários por compra e os "beneficiados" com o "projeto de casa" que defendem a propriedade do INCRA. Alguns moradores usam a expressão "terra do INCRA", às vezes como crítica; outros, enfatizando o contrário, que não há proprietários já que a área está "desapropriada".

Até o momento, como parte do projeto de criação de assentamento, foram realizados somente "cadastramento de famílias", "melhoramento de estrada" e "entrega de cestas básicas". Quanto ao "loteamento", este ainda não foi efetivado, bem como a retirada dos fazendeiros que permanecem nas terras.

A insegurança causada pela "desapropriação" desencadeou uma corrida na "demarcação" e *cerceamento* de *terrenos* por parte dos moradores, para preservar o que consideram seu e garantir o *lugar* para as gerações futuras e para os filhos, os quais, por motivos diversos, estão fisicamente distante das comunidades. Outro motivo que tem gerado discussões é a venda de casas e terrenos dentro da "área desapropriada" para pessoas *de fora* das comunidades.

Nesse sentido, com as observações realizadas em campo, percebi que o prolongamento dos conflitos é gestado a partir da omissão do Estado nos procedimentos do processo de reconhecimento de Monte Cristo. Bourdieu (2012) convida-nos a termos atenção para o fato de que "o que se vê e o que se vive no campo, as evidências e as experiências, encontrarem seus princípios completamente em outro lugar". Assim, tomando o "lugar" como espaço relacional, para este trabalho, torna-se necessário analisar a forma como atua o Estado no processo de reconhecimento de Monte Cristo.

### ***3.7 As associações: formas organizativas como instrumento de luta***

As comunidades quilombolas sempre possuíram formas de organização específica, vinculadas aos seus modos de vida, à forma de se relacionarem com os territórios que ocupam e com os recursos naturais existentes, centradas em regras coletivas e acordos tácitos. São formas associativas que não precisam necessariamente estar institucionalizadas formal e juridicamente, haja vista as relações sociais estabelecidas não comportarem em estatutos com obrigações, códigos, direitos e deveres preestabelecidos.

Entretanto, a estrutura administrativa burocrática do Estado não reconhece essas particularidades e impõe, para que a interlocução ocorra, que o grupo se institucionalize nas chamadas associações, formalizadas juridicamente, conforme preceituam os processos burocráticos de controle estatal. As formas organizativas existentes no ordenamento jurídico são incapazes de distinguir os grupos sociais, as atividades desenvolvidas por eles e seus afins. (SHIRAIISH NETO, 2013)

Trata-se do condicionamento de participação política dessas comunidades aos mecanismos formais e reguladores de práticas associativas definidas pelos aparatos de poder, mesmo que as organizações civis representem uma saída, ainda que precariamente, aos objetivos pretendidos. As mobilizações políticas, sem a mediação dada pela personalidade jurídica, têm suas limitações no atendimento às demandas na garantia do acesso às políticas públicas, sendo instituído o enquadramento em procedimentos "legais". Assim, Almeida (2001) nos auxilia com o entendimento que segue:

A exigência de associações formais, registradas em cartório e reguladas por estatutos e regimentos, contrasta com organizações informais e com mecanismos de representação apoiados em mobilizações políticas ou ditados por fatores mais permanentes (étnicos, de parentesco e de ancestralidade da ocupação) ou contingenciais (situacionalidade de conflitos sociais localizados). Pode-se dizer, pois, que este associativismo é montado de cima para baixo, como se fosse fortalecida a sociedade civil principalmente a partir do momento em que há uma intervenção governamental. A forma do indivíduo e da associação participarem é aquela que os aparatos de poder definem como tal. A monotonia e a homogeneidade de estatutos utilizados, seja no Centro-Sul ou na Amazônia, bem revelam uma noção de "comunidade" que menospreza as especificidades. (ALMEIDA, 2001, p. 6-7)

A criação de associações formais se dá por vários motivos; em regra, opera-se como critério de "participação" para atender a exigências externas de órgãos governamentais, portanto, referem-se a códigos nem sempre dominados e acessados pelas comunidades, já que

não comportam as pluralidades pertinentes aos grupos. Suas funcionalidades estão reguladas ao acionamento de políticas públicas, recebimento de projetos e recursos financeiros, interesse político-partidário. A instituição de associações, em regra, leva os agentes sociais a recorrerem a assessores, políticos, enfim, pessoas de *fora* da comunidade para essa construção. A intervenção de "fora do grupo", com a intenção de auxiliar no processo e a própria criação da associação, coloca em risco a autonomia organizativa e incorporação de elementos que sirvam de obstáculos para o reconhecimento das diferenças.

A constituição de uma associação é regulada por instrumentos normativos, segue regra, uma padronização exigida pelo código civil vigente, portanto, passível de superficialidade construída externamente, de acordo com o que se segue:

Os "manuais operacionais" asseveram que "as entidades representativas dos beneficiários" igualmente têm que ter definidas suas formas de "participação". Nesse contexto reforçam o princípio operativo do que chamam de "desenvolvimento institucional" ou de "fortalecimento institucional", objetivando instituir instâncias mediadoras, capazes de propiciar uma interlocução mais direta com os aparatos de poder. Trata-se de institucionalizar os mediadores num campo construído pela ação oficial, mas diretamente referido a conflitos sociais, tensões e antagonismos diversos. (ALMEIDA, 2013, p.98)

No caso das comunidades quilombolas na reivindicação dos direitos territoriais, em face dos conflitos oriundos da propriedade definitiva dos territórios, a formalização de associações é uma exigência. A entrega do título definitivo do território para a comunidade está condicionada a esse processo de formalização, visto que o título só pode ser expedido em nome da associação juridicamente formalizada, ou seja, faz-se necessária a personalidade jurídica para recebimento de título coletivo. De acordo com Shiraish Neto (2013), a titulação ou a transferência de domínio não admitiu a forma de organização preexistente nem aquela em torno da qual o grupo se manifesta favoravelmente.

De acordo com o Decreto 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação das terras de quilombo para fins recebimento de título dos seus territórios, as comunidades quilombolas serão representadas por suas associações legalmente constituídas. O artigo 17 preceitua que a titulação prevista no referido Decreto será *reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade*, sendo que o parágrafo único estabelece que as comunidades *serão representadas por suas associações legalmente constituídas*.



Neste sentido, as associações formais das comunidades quilombolas não devem ser vistas como mero recurso, apenas instrumento para se ter acesso a benefícios. Apesar da imposição e das dificuldades provenientes dos mecanismos de sua construção, estão inseridas num processo de luta mais amplo. São arranjos instituídos para possibilitar e intermediar o diálogo com o Estado hierárquico, impessoal e formal. Para poderem acionar direitos fundamentais, constituíram-se enquanto instrumentos jurídicos atendendo as terminologias impostas pelos aparatos de poder, instituídos como legítimos. Essa situação pode ser assim entendida:

Por "falta de alternativas", os grupos foram obrigados a se constituírem como associações civis, sem fins lucrativos, imprimindo a elas o formato e as exigências da Lei (denominação, fins, sede, administração, responsabilidades, causas de extinção, disposição do patrimônio) e quando muito, incorporando regras pela administração do território. (SHIRAISHI NETO, 2013, p. 139)

Em Penalva, as comunidades quilombolas de Araçatuba, Conduru, São Brás, Ponta Grossa, Oriente, referidas ao Território Monte Cristo, possuem, respectivamente, suas associações de comunidades quilombolas. Os agentes sociais pertencentes ao território e com atuação no movimento social quilombola estadual e nacional reivindicam o processo para titulação do território enquanto quilombola.

Na construção e fortalecimento de uma organicidade que acreditam ter mais poder de intervenção, os agentes sociais criam a Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva. Essa criação também se dá em virtude de algumas associações das comunidades estarem com pendências, geralmente financeiras, devido à inadimplência com tributos. Os procedimentos relativos às associações só são realizados se estas estiverem devidamente regularizadas no pagamento de impostos federais, estaduais e municipais.

Assim sendo, para que as comunidades não ficassem prejudicadas ou *fora* do processo de regularização fundiária - por estarem inadimplentes ou não possuírem associação registrada formalmente, como forma de interlocução com os órgãos e agências governamentais -, criaram a denominada localmente *Associação Mãe*, composta pela união das seis associações locais.

Nesse sentido, a criação de associação também reflete a representação político-organizativa para os grupos que vivem nas comunidades. Mesmo diante das regras, limites e padrões exigidos, códigos civis vigentes, as comunidades, fortalecendo sua unidade

organizacional, afrontam essas dificuldades, no intuito de defenderem seus territórios e na promoção da melhoria de qualidade de vida, considerando suas especificidades.

Como já mencionado, as comunidades quilombolas de Penalva estão envolvidas com o processo de construção dos direitos territoriais desde início da década de 1980, quando o CCN (MA) durante pesquisa de campo nas comunidades de Oriente, Santo Antonio, Ludovico, Achuí percebe a situação de ameaça, violência, violação de direitos, revelando o modo de viver próprios dos grupos.

Diante dessa articulação, agentes sociais referidos às *comunidades negras rurais* de Penalva participam ativamente de vários encontros, seminários, cursos de formação e mobilização discutindo sobre o problema que mais os afeta, ou seja, a política de regularização fundiária de seus territórios.

Os agentes sociais e lideranças quilombolas de Penalva participaram em 1986 do I Encontro de Comunidades Negras Rurais e contribuíram ativamente, em 1995, durante a realização do IV Encontro Estadual de Comunidades Quilombolas para a criação da Coordenação Estadual dos Quilombos Maranhenses, da qual tinham representações vinculadas às suas comunidades.

A Coordenação Estadual de Quilombos Maranhenses, conforme mencionado no primeiro Capítulo, foi substituída em 1977 com a fundação ACONERUQ-MA, em que lideranças das comunidades de Penalva participaram em vários mandatos na coordenação executiva como "articuladores municipais e agentes populares de direitos".

Nesse processo mobilizatório, junto a ACONERUQ, Penalva é o município maranhense com maior número de comunidades filiadas à instituição e reconhecida pelo seu poder nivelador de decisão e contribuição com o movimento social, em especial com o movimento negro.

Os agentes sociais das comunidades de Penalva também participaram do I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas, ocasião em que foi deliberada a formação da Comissão Nacional Provisória de Quilombos e da Assembleia Geral, durante a realização do II Encontro Nacional de Comunidades Quilombolas, quando foi criada a CONAQ.

Mobilizados e articulados em suas comunidades, a nível municipal, estadual e nacional, os agentes sociais, lideranças, membros de partidos políticos, igrejas, sindicatos e organizações afins reivindicaram e tiveram êxito na aprovação da Lei de criação da Secretaria Municipal de Igualdade Racial do município de Penalva, no ano de 2013.

Portanto, podemos analisar que as associações com personalidade jurídica são adequadas pelas comunidades ao processo de fortalecimento de luta em contexto de mobilização política que permita a interlocução face ao poder instituído, como forma de permitir o acesso às políticas públicas. Essa adequação é uma reação à tentativa de "silenciamentos", por meio de imposição de um plano jurídico administrativo, que desconsidera os valores definidos pelos próprios grupos, articulados com as identidades e formas próprias de ser, de viver e dos saberes produzidos.

As associações surgem da necessidade de organização destas comunidades enquanto movimento político de intervenção, que através da afirmação de sua identidade étnica buscam a garantia de direitos, principalmente daqueles que assegurem efetivamente a reprodução física, cultural, social e religiosa dos grupos. Esse processo de associativismo político-organizacional é acionado para criar condições que admitam permanência nos seus territórios com autonomia de acordo com seus modos próprios.

Portanto, podemos perceber que os conflitos atuais, no território Monte Cristo, são determinantes para que os grupos sociais organizem e fortaleçam seus instrumentos de interlocução face às interferências do Estado no processo de reconhecimento territorial. Por meio da intervenção de formas organizativas, legitimadas pelo Estado, busca-se a ruptura com as formas de dominação e expropriação promovidas pelos senhores "proprietários" das fazendas e pelo próprio Estado.

Diante do exposto, ao analisarmos a concepção deste Capítulo, contextualizando a reivindicação do território quilombola de Monte Cristo, observamos como a construção da categoria quilombo, por meio das narrativas orais sobre os engenhos e conflitos sociais vivenciados, proporciona instrumentos para romper com a legitimação da "individualidade". Podemos ainda relativizar critérios delimitadores e formas de imposição associativas que se encontram em desacordo com as formas político-organizativas autônomas, territorialidades específicas, relações sociais e sistema de uso comum dos recursos naturais praticados pelos moradores. Tal situação nos remete às situações já identificadas pelo CCN, ainda na década de 1990, conforme relatório do PVN:

Os grandes proprietários, neste contexto, deixam de ser os organizadores e controladores da produção. Ocorre um desmembramento informal dos extensos domínios da grande plantação, que não é mais uma unidade de produção, senão uma constelação de pequenas unidades produtivas, autônomas baseadas no trabalho familiar, na cooperação simples entre diferentes grupos domésticos, e no uso comum dos recursos naturais. As situações sociais designadas como terras de preto ou classificadas como

"comunidades negras rurais" estruturaram-se nos desdobramentos dessas transformações. (PVN, 1996, p.19)

Nesse sentido, podemos perceber que o termo quilombo, as reivindicações dos grupos sociais e formas organizacionais pelos direitos territoriais operam transformações significativas, não devendo ficar circunscritas a uma situação, são especificidades que têm várias versões e significados. O quilombo, ao que pude observar no território de Monte Cristo, envolve passado e presente, ressignificando e provocando o entendimento de seu sentido que não deve ser aprisionado numa relação simplista e evidente do instrumentalismo e do passadismo.

A relação com a escravidão deve ser relativizada, pois o quilombo é "renegado" quando estigmatizado como lugar de preto fugido. Mesmo condicionados ao regime de servidão, os escravizados e os "libertos" tinham suas funções, eram "trabalhadores", mas a referência ao quilombo como reduto de baderneiros e desocupados ainda é percebida em algumas narrativas.

É importante frisar que a escravidão não serve de parâmetros para uma limitação do quilombo, pois sua significação de acordo com os momentos históricos e as formas de transmissão diverge conforme com as realidades localizadas.

O acionamento da identidade quilombola se coloca frente à autoatribuição dos grupos no presente, que questionam as documentações arquivísticas e cartoriais e transformam suas relações associativas, organizam-se enquanto comunidades políticas (WEBER, 2000) cujas relações transcendem os laços de consanguinidade, motivo pelo qual, apesar dos fortes laços consanguíneos que unem os territórios, o elemento identitário acionado não é o parentesco e sim a identidade quilombola.

Nesse sentido, a identidade quilombola está intimamente ligada à situação social de conflito, que converge para a um processo de resistência da manutenção de fronteiras, as quais, no caso do território Monte Cristo, na concepção dos agentes sociais, divergem daquela dada em "imóvel rural" e "cadeia dominial". A fronteira para o grupo é estabelecida pelas relações sociais e por uma série de códigos simbólicos cuja representação não é considerada.

Portanto, a reivindicação territorial dos grupos, com fortes relações de interdependência, cuja memória está assentada nas relações sociais, sejam elas consanguíneas, afetivas, compadrio, solidariedade e pertencimento, é mantida na dinâmica da construção identitária coletiva, gestada pela ligação com os ancestrais e seus descendentes, em uma relação íntima com o território Monte Cristo.

Aqui a ideia de quilombo está associada com conflito direto, com emergência de identidade, elaborando um ritual de passagem na luta por direitos específicos.

## Considerações Finais

Ao proceder à apresentação das considerações finais deste trabalho, convido meus interlocutores à reflexão sobre as áreas de "assentamento" no Maranhão. Estudos realizados por (SOUZA, 2011), (ARAUJO, 2013), (NASCIMENTO, 2005), (CARNEIRO, 1998), já apontam para a criação de "Projetos de Assentamentos" da reforma agrária em áreas de ocupação antiga como forma de propor a "regularização fundiária" da terra. No entanto, esses mesmo estudos já assinalam que não houve no Maranhão áreas previamente preparadas para a implantação de "assentamentos" e do equívoco que tem sido a pretensão de realizar regularização fundiária através da instituição de assentamentos.

As experiências da reforma agrária com a criação de PA's no Maranhão, senão para sustentar as estatísticas, não têm surtido efeitos satisfatórios, ou sequer minimizado as disputas pela terra. Ao contrário, as implicações dessa política pública e sua implantação têm servido para maquiar os conflitos pela terra, legitimado o avanço dos latifundiários com a apropriação privada e concorrido para a extremada violência que ameaça a vida das famílias nos territórios, especialmente daquelas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais.

Tal situação não é novidade. A questão agrária no Estado, que se arrasta por séculos, tem a permissividade do Estado na ação preponderante na obtenção e ocupação irregular das terras já ocupadas. A chamada regularização reconhecida pelas agências governamentais, em regra, baseiam-se na adulteração de documentos através dos cartórios e de supostos proprietários. Tal situação se mantém amparada pela imposição de leis que facilitam o acesso a títulos de terra por grandes grupos de capital privado, tendo como consequência a expulsão das famílias dos territórios sob seus domínios. O forjar de títulos de propriedade, sob diversos meios, tem favorecido a grilagem, um dos maiores instrumentos de domínio e concentração fundiária que se sustentam nas agências oficiais sob formas documentais, quais sejam cadeia dominial, inventário e certidões.

Assim, temos no Maranhão, a exemplo de Monte Cristo, a incidência dos designados projetos de "assentamentos" em áreas de posses antigas, de predominância das formas de ocupação específicas, estabelecidos pelo sistema de uso comum, da íntima relação com os recursos naturais e formas organizativas próprias. São situações específicas que convergem para a construção de identidades coletivas a partir das quais os grupos que hoje se formam nas comunidades se autodefinem como pertencentes aos territórios quilombolas. Trata-se de territorialidades próprias que se formaram autonomamente, face à negação de direitos desses

grupos de terem seus territórios titulados formalmente, efetivando modalidades singulares de apropriação territorial que lhes garantissem sua reprodução social, cultural, física, religiosa, econômica e simbólica.

Assim, ao proceder à criação de projetos de assentamentos nos territórios de pertencimento dos povos e comunidades tradicionais, no caso as comunidades que se autoidentificam enquanto quilombolas, é possível perceber que a situação fundiária que se realiza serve somente para atender aos desígnios dos denominados fazendeiros ou proprietários dos imóveis rurais. São estes que tem seu poder de coerção fortalecido, ampliam suas estratégias de comercialização das terras e são indenizados pelo Estado.

São situações que resultam das designadas "desapropriações", elaboradas com a intervenção do Estado, sob a óptica prevalecente da propriedade privada, que supõe tratar-se da comprovação de serem "donos", possuidores de títulos de propriedade alienável e comercializável.

A implantação de projetos de assentamentos em territórios das comunidades quilombolas e mesmo a sobreposição destes é recorrente no Estado do Maranhão. No entanto, as designadas "desapropriações" de fato não se concretizam, são formalizadas, mas a retirada de fazendeiros e supostos proprietários da área não acontece. O poder de manter a propriedade particular se impõe com o consentimento do próprio Estado que não realiza uma ação efetiva para retiradas dos intrusos da área desapropriada.

A intensificação dos conflitos pela disputa das terras se dá nesse emaranhado de situações em que terras tradicionalmente ocupadas passam por ação de "desapropriação" arbitrária que favorece aos interesses da elite agrária e estatal. Mesmo nas áreas oficialmente "desapropriadas" em que as comunidades, no presente, reivindicam a titulação coletiva do território, intrusado por fazendeiros e sobreposto pelo projeto de reforma agrária, a situação de conflito se acentua significativamente entre a negação dos bens e recursos coletivos e a afirmação do privatismo que ameaça os modos de vida dos grupos.

As arbitrariedades presentes nos procedimentos administrativos do Estado são irreparáveis, pois, mesmo num contexto de autoafirmação identitária, ainda se presencia, por parte das agências estatais, a tentativa de manutenção do controle de classificação. Assim, podemos observar que o público alvo do programa de "assentamentos" são os classificados como "trabalhadores rurais" considerados "sem terra", cadastrados previamente para serem "assentados" nessas áreas. No caso em questão, os classificados como "assentados" não se definem como sem terra e afirmam permanecerem em seus territórios há seguidas gerações, sendo arbitrariamente cadastrados e classificados, forçados pela adequação de códigos e

consentimento, vitimados pela emergência do conflito e ausência de políticas públicas específicas.

No caso de Monte Cristo, ao proceder à "desapropriação", o INCRA legitimou através dos dados cadastrais dos denominados "imóveis rurais" a ideia de propriedade privada através da cadeia dominial. A oficialização da cadeia dominial perante os órgãos governamentais, buscando-se uma propriedade original e unívoca, não condiz com as formas de ocupações específicas que os grupos (re)criaram e que foram forjadas e duramente reprimidas ao longo dos séculos pela elite agrária dominante.

A essa elite agrária coube a tarefa estratégica de construção de mecanismos e arranjos para impedir o acesso à terra pelos grupos que foram colocados à margem da sociedade. A ideia de cadeia dominial, com um aspecto físico individual, delimitado, registrado, cria instrumentos institucionais para colocar em descrédito as formas de ocupação e uso de terra, que não estão necessariamente vinculadas às formas de poder vigentes e passíveis de transações comerciais. Esse aspecto é um dos motivos que tem convergido para o questionamento dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombo, através da ADI 3239/04 e da não aplicabilidade imediata do Artigo 168 da ADCT.

Em Monte Cristo, o levantamento da cadeia dominial do imóvel, considerando a área da antiga fazenda Monte Cristo, com um processo de demarcação duvidoso, se sobrepôs aos modos de vida e territorialidades específicas que expressam situações que não são consideradas pelas agências oficiais. Ao proceder à ação de desapropriação da área da antiga fazenda, o INCRA invisibilizou formas de ser e viver dos grupos e os submeteu a condições de subalternidade, tanto na autonomia pela gestão do território quanto ao não considerar seus processos de construção identitária que os levam à reivindicação do território quilombola.

Notadamente, as relações existentes entre os grupos no território, a relação de pertencimento às suas comunidades, a reivindicação de identidades próprias, suas relações políticas, sociais e culturais são esmagadoramente ignoradas. Assim, tem-se a criação de assentamentos decretados em territórios tradicionais, como as comunidades quilombolas, sobrepondo-se às territorialidades específicas desses grupos.

Podemos ainda afirmar, diante dos estudos já mencionados, que as experiências com os projetos de assentamento no Maranhão não têm logrado bons resultados nem sequer sanado as pendências relativas à questão fundiária no Estado. O que se presencia diante da criação do assentamento é uma deliberada ação institucional em que a anterioridade da vida das famílias, suas trajetórias e conflitos são desconsiderados diante da ingerência de instaurar



um programa, como se as questões fundiárias tivessem origem ou se resolvessem no ato de "desapropriar" e/ou "assentar".

Sendo assim, os equívocos e impactos da ação da reforma agrária em áreas de ocupação antiga, transformadas em assentamento, além de afirmarem as arbitrariedades presentes na aplicação da política pública de reforma agrária, também ratificam o acirramento dos conflitos pela posse e propriedade das terras. A criação de projetos de assentamento sequer se aproxima da resolução dos conflitos e sim instaura outros com maiores impactos nos modos na vida das comunidades, pois, além da sobreposição territorial, ainda existe a deslegitimação de regulamentos intrínsecos e de formas organizativas próprias.

Em Penalva, durante a realização deste trabalho, foi possível identificar a existência de criação de projetos de assentamento em outras áreas como os designados PA Maracassumé I, PA Buritiatá, PA Ouro e PA Santa Bárbara I. Esses Projetos de assentamentos estão referidos a territórios das comunidades quilombolas e algumas destas comunidades estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

As áreas de "assentamento", como observado diante da situação de "desapropriação" do imóvel rural da fazenda Monte Cristo, são rigidamente estabelecidas, conforme registradas em cadeia dominial, fator que merece destaque e tem gerado confusão nos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, retornarmos para a questão crucial, debatida por Almeida (2011) ao chamar a atenção para um dos riscos maiores dos procedimentos burocrático-administrativos de natureza fundiária, ou seja, confundir a área do imóvel rural, levantada por cadeia dominial, com o território da comunidade remanescente de quilombo, socialmente construído e autorreconhecido. (ALMEIDA, 2011, p.158)

Nesse caso, a ação de "desapropriação" de Monte Cristo considerando a cadeia dominial do imóvel rural, arrolada em processo de demarcação duvidoso, além de se insinuar no sentido de limitar a ação do grupo na reivindicação do território quilombola, não atenderia às necessidades das famílias cadastradas. A área do imóvel rural não representa a diversidade de situações e significados que emergem dos processos específicos de ocupação dos territórios. As formas de resistência e pertencimento às estruturas sociais em torno das comunidades não podem ser aprisionadas em uma delimitação física estabelecida externa e arbitrariamente.

A perspectiva de limitação das famílias à área desapropriada as colocaria expostas à situação de vulnerabilidade, uma vez que os recursos naturais disponíveis estariam sendo submetidos a uma lógica despótica; ao mesmo tempo, tem-se a imposição de fronteiras que

demarcam e reforçam os conflitos. Em Monte Cristo a área desapropriada, conforme previsto em estudo realizado pelo INCRA, atenderia 124 famílias consideradas selecionadas. As mais de 500 famílias que vivem no território continuaram tendo seus direitos expropriados. Nesse caso, a lógica externa parece não fazer sentido e a delimitação só serve para acirrar os conflitos.

Por outro lado, o pedido de “regularização fundiária” realizado pelas comunidades quilombolas através de suas formas associativas e organizativas, considerando os procedimentos da titulação do território quilombola, encontra-se sem movimentação no INCRA. Não há qualquer procedimento por parte da autarquia no sentido de proceder à reivindicação dos grupos; ao contrário, tem-se um evidente assédio de fazer com que os agentes sociais e lideranças apoiem e legitimem a criação de assentamento como condição para a resolução de conflitos no território.

O INCRA trata o processo de “regularização fundiária” em territórios tradicionalmente ocupados, adequando-os ao modelo de “legislação agrária”, mediante sua experiência referente aos assentamentos. Na situação analisada, o território já pertence às comunidades antes da desapropriação. Os procedimentos adotados pelo INCRA no suposto processo de “regularização” não se preocupam com as reivindicações dos grupos e direito étnico com base no Art. 68 da ADCT, ao contrário, preocuparam-se somente com funcionalidades que ameaçam as especificidades dos grupos e os destituem dos direitos constitucionais.

As comunidades quilombolas de Araçatuba, Conduru, Oriente, Ponta Grossa, Monte Cristo e São Brás, ao reivindicarem a demarcação, reconhecimento e titulação do território quilombola, afirmam uma trajetória própria, a relação com o passado, com a ancestralidade, os engenhos, os elementos místicos, fatores simbólicos e de representação coletiva. São múltiplas significações que não podem ser meramente enclausuradas, subordinadas ou mensuradas em levantamento por cadeia dominial.

Ao tratarmos do território Monte Cristo, também estamos diante do debate sobre o que pode ser considerado como "legítimo", "legal" e "formal". Temos, de um lado, um registro tido como formal de uma documentação reconhecida pela agência estatal; de outro lado, temos a legitimidade de uma existência coletiva, de um modo de vida peculiar, de formas de fazer não necessariamente documentados, escritos, mas registrados pela oralidade, memória e trajetória de vida dos grupos.

Esse fazer próprio, intimamente ligado às formas de ocupação dos territórios, é afrontado por uma ação tida como "legítima" do Estado, sustentada pelo que se escreve,

arquivado nos cartórios de registro. Sendo que o escrito, arquivado, escriturado, sempre foi negado para os grupos, à medida que estes foram colocados à margem do direito e das formas de conhecimentos "legitimados" pela ação oficial. As situações localizadas legitimadas pelos grupos, suas relações, suas particularidades, memória, oralidade, pertencimento, são desconsideradas pela lógica dominante, especialmente ao se tratar da questão fundiária.

O território Monte Cristo, oficialmente desapropriado há mais de uma década, ainda não passa por todas as interferências de um projeto de assentamento. No entanto, a ação desapropriatória desencadeou conflitos e situações sociais que abalaram os modos de vida das comunidades e colocam em risco as relações e formas de ocupação do território que se formaram com as gerações e mesmo as que ainda estão vigentes, de acordo com seus processos de transformação e resignificação.

Ao desapropriar a área do imóvel rural da fazenda Monte Cristo para criação de assentamento, o INCRA interferiu de maneira decisiva para o acirramento de conflitos na área e para um confuso processo de classificação que coloca membros de grupos com relações familiares e de parentesco acentuadas em posições antagônicas. Ao mesmo tempo, os designados fazendeiros se sentem autorizados a ampliar suas cercas e impedir os grupos familiares de acessarem os recursos naturais e permanecerem nas terras.

A situação de conflito envolvendo as comunidades que formam o território de Monte Cristo evidencia a falta de vontade política do Estado, que trabalha sob a nomenclatura de Instituto de Colonização, como se este modelo de projeto servisse de parâmetro para resolver a questão fundiária criada pelo mesmo modelo de exploração colonizadora.

De outro modo, as comunidades referidas a Monte Cristo, organizadas em torno de uma identidade étnica, veem a questão da "regularização fundiária" de seus territórios ser usurpada por um modelo de propriedade em que os conflitos não são mediados nem sanados. Nesses termos, temos uma sobreposição de significados que, com a desapropriação, colocam em xeque a atuação da agência de regularização fundiária ao não propor medidas que contemplem a situação do grupo e sim privilegiam a figura centrada na propriedade privada e nos interesses de mediadores ligados ao grande capital.

A ideia da "desapropriação", além de acirrar os conflitos pela terra, coloca em disputa uma série de categorias e significados como posseiro, proprietário, dono, herdeiros, fazendo com que se tenha uma perda de autonomia dos grupos familiares em relação a outros períodos que antecedem a ação do Estado.

Antes da desapropriação, mesmo já existindo conflito, havia certa respeitabilidade dos espaços de uso dos grupos familiares, de modo que todos tivessem acesso aos recursos

naturais. A desapropriação desarticula as regras internas, coloca os fazendeiros em posição de proprietários, os quais, com maior poder de coerção, ameaçam a integridade da vida das famílias, já que não se submetem às leis do Estado.

O documento da cadeia dominial tido como legítimo é colocado acima da memória, da trajetória de vida, do pertencimento construído, seja através das terras de herdeiros ou mesmo através das estratégias de resistência para permanecer no território.

Passada uma década da oficialização da desapropriação da área da denominada fazenda Monte Cristo para criação de PA, o que se tem de fato é a instauração de um confuso processo de conflitos que estão em vias de se tornarem tragédias anunciadas.

No território Monte Cristo os desmandos dos fazendeiros ocasionam ameaças à integridade dos grupos e da sua sobrevivência, uma vez que aqueles cercam com arame farpado e cercas eletrificadas áreas de recursos naturais como os babaquais, jussarais e buritizais. A área dos campos naturais alagados, além de cercada, está degradada com a criação de bubalino, que é prejudicial às espécies dessa região. As áreas utilizadas para fazer roça estão privatizadas para o plantio de capim e criação de gado bovino. As alternativas de sobrevivência e permanência nas terras vão sendo reduzidas, pois a ameaça de morte impede que os agentes sociais continuem a denunciar os fazendeiros e a lutar pela titulação do território.

Em meio a essa complexidade de situações, as tensões no ambiente do Estado, as interferências nos procedimentos, interesses e mediações em jogo se materializam e se concentram no INCRA, que permanece se valendo do discurso da falta de estrutura e mesmo da falta de interlocução entre setores dentro do mesmo órgão.

O preconceito velado dispensado às questões pertinentes às comunidades quilombolas são perceptíveis, especialmente pela própria estrutura física do órgão e pessoal sem a qualificação exigida para tratar da temática. O designado Setor Quilombola funciona em condições de precariedade e de pouca visibilidade institucional, o que confirma o descaso com a política de regularização fundiária para comunidades quilombolas. Prova disso são as condições desfavoráveis que o INCRA no Maranhão vem dando para a Mesa de Diálogo quilombola, espaço de debate entre instituições governamentais e movimentos sociais na intenção de estabelecer um diálogo para a resolução das questões pertinentes a estas comunidades. A Mesa de Diálogo quilombola tem se transformado em um palanque no qual agentes do Estado expõem somente as debilidades dos setores institucionais, sem apresentarem um debate que aponte para a resolução dos conflitos envolvendo as comunidades. Presencia-se uma estratégia de criar um ambiente desfavorável para a

discussão, indo desde as acomodações para a realização das reuniões até o descaso com que os agentes governamentais tratam a temática, demonstrando sequer dominarem os direitos garantidos constitucionalmente. A estratégia é enfraquecer o debate e fazer com que os quilombolas desistam da discussão e conseqüentemente do diálogo com o Estado para a construção de soluções que apontem para a titulação definitiva dos territórios e para a situação de ameaça aos grupos.

Ao me debruçar nas considerações finais deste trabalho, observo como o Estado e seus instrumentos de intervenção negligenciam o direito referente às comunidades remanescentes de quilombo. A intervenção do Estado com a "desapropriação" para criação de assentamento reflete a incidência da contraditoriedade dos órgãos de ação oficial ao ignorarem os processos sociais e as dinâmicas dos grupos em detrimentos de interesses de mediadores.

No caso de Monte Cristo, o Estado simplesmente, em uma ação coordenada e deliberada, ignora as reivindicações do grupo pelo território quilombola; presencia-se uma evidente e insistente ação no sentido de promover a imposição do assentamento, mesmo que a "falsa" desapropriação só tenha gerado conflitos e afirmação da propriedade privada em detrimento das formas de uso comum e de abertura aos recursos naturais.

O crime na negação do reconhecimento de Monte Cristo, que pese sobre o Estado brasileiro, expõe a risco iminente os modos de ser e viver destes grupos, ameaçados pelos fazendeiros e pela ação arbitrária do próprio Estado, que se contrapõe às reivindicações dos grupos.

Assim, ao instituir a política de assentamento, o Estado tem atuado no sentido de destituir o coletivo, desmobilizar formas político-organizativas; essa ação coloca em risco a dignidade humana, ameaça a identidade, ameaça a vida. Portanto, faz-se urgente uma revisão nos procedimentos administrativos do Estado, para que as contradições sejam resolvidas, sem violações aos direitos coletivos. Faz-se mister que o INCRA atue no processo de reconhecimento territorial de Monte Cristo, criando condições para que os quilombolas tenham autonomia e condições de permanecerem livremente em seus territórios, libertos dos açoitantes das formas de dominação prevalecentes.

## Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri (org). Cartografias sociais e território - um diálogo latino-americano. In: **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: 2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Biologismo, Geografismo e Dualismo: Notas para uma leitura crítica de esquemas interpretativos da Amazônia que dominam a vida intelectual. In: **Antropologia dos Archivos da Amazônia**. Rio de Janeiro, Casa 8,2008.

\_\_\_\_\_. Distinguir e Mobilizar: Duplo desafio face às políticas governamentais. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Org). et al. **Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha**. Manaus: UEA, 2013.

\_\_\_\_\_. Identidades, territórios e movimentos sociais na Pan-Amazônia. In: **Populações tradicionais: questões de terra na Pan-Amazônia**. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os quilombolas e a base de lançamentos de foguetes de Alcântara: laudo antropológico**. Brasília: MMA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Terras de quilombo, terra indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundo de pastos: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: PGCSA – UFAM, 2008.

ALMEIDA, Wagner Berno de; FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida (org.) **Povos e comunidades Tradicionais: nova cartografia social**. Manaus: UEA, 2013.

ANDERSON, Benedict: **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Maristela Paula. **Terra de Índio: Identidade Étnica e Conflito em Terra de uso comum**. São Luís: UFMA, 1999.

ARAÚJO, Helciane de Fátima Abreu. **Estado/movimentos sociais no campo**: a trama da construção conjunta de uma política pública no Maranhão. Manaus: UEA, 2013.

ARAÚJO, Mundinha: **Insurreição de escravos em Viana - 1867**. 3. ed. São Luís: 2014.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. In: **Revista Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, nº 2, p. 383-398, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a06v18n2.pdf>>.

AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian. **Política de Reconhecimento, Raça e Democracia no Brasil**. Dados-Revista de Ciências Sociais, vol.56. nº 01, p.39 a 68. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v56n1/a03v56n1.pdf>>.

AYRES, Gardenia Mota. Comunidades Quilombolas e Mobilizações Sociais: Reivindicações pela garantia e efetivação de direitos constitucionais. In: MARTINS, Cynthia Carvalho; CANTANHEDE FILHO, Aniceto; PEREIRAJUNIOR, Davi (Org.) **Insurreição de saberes**: tradição quilombola em contexto de mobilização. Manaus: UEA, 2013.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARTH, Fredrik. O guru e o iniciador: transações de conhecimento e moldagem cultura no sudeste da Ásia e na Malanésia. In: **O guru, o iniciador e outras variações**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BAUMAN, Zigmund. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BERND, Zila. **O que é negritude?** Coleção primeiros passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BERREMAN, Gerald. Por Detrás de Muitas Máscaras. In: **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1975.

BOLETIM INFORMATIVO PNCSA. **Penalva, Território de San Sapé, Território de Formoso e Território Monte Cristo**. Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais, nº 2. Manaus: UEA, 2014.

\_\_\_\_\_. **Violação de Direitos e Devastação**: "Linhão" nas comunidades quilombolas de Viana-MA. Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial Contra o

Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais, nº 8. Manaus: UEA, 2014.

BORGES, Jorge Luis. **Otras Inquisiciones**. Buenos Aires. Emecê Editores. 2005 (1ª edição, 1960), pp.149-155.

BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: **Coisas Ditas**. São Paulo: Brasiliense. 2004, pp.188-206.

\_\_\_\_\_. As Duas Faces do Estado. In **Le Monde diplomatique**, edição portuguesa, II Série, nº 63, 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1080>>.

\_\_\_\_\_. **Contrafogos 1**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Contrafogos 2**: por um movimento social europeu. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. Compreender. In: **A Miséria do Mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Esboço de auto-análise**. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1989.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Ed. da UNESP, 2004.

\_\_\_\_\_. **Razões Práticas**: Sobre a teoria da ação. Tradução: Marisa Corrêa-11. ed. Campinas: SP, 2011.

\_\_\_\_\_. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Trad. Rosa Freire d' Aguiar – 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BURDEAU, Georges. **A Democracia**. Bruxelas, Publicações Europa-America, 1975. (coleção saber p 14-67).

CARNEIRO, Marcelo; ANDRADE Maristela de Paula; MESQUITA Benjamim Alvino. Assentamentos e ações de Reforma Agrária no Maranhão. In: **Os assentamentos da Reforma Agrária no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.



DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (org.). **Raimundo Lopes: dois estudos resgatados**. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2010.

DUPRAT, Débora. O Direito sob o marco da Pluralidade/Multiculturalidade. In: **Pareceres Jurídicos: Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais**. 3. ed. Manaus: UEA; PPGSA/PPGAS-UFAM, 2013.

E.E, Evans-Pritchard. **Os Nuer: uma descrição do modo de subsistência e das instituições políticas de um povo nilota**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2013.

\_\_\_\_\_. O que é um autor? In: **Estética: literatura e pintura, música e cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Jessé Souza (organizador). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GAIOSO, Arydimar Vasconcelos. Aspectos da produção etnográfica na Antropologia para as denominadas comunidades tradicionais. In: **Insurreição de saberes: Tradição quilombola em contexto de mobilização**. Manaus: UEA, 2013.

GEERTZ Cliford. **O Saber Local: Novos ensaios em Antropologia Interpretativa**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GOMES, Lilian C. B. **Demandas do movimento negro e quilombola, participação e pluralização do espaço público**. IX ENCONTRO ABCP. Brasília/DF, 2014.

\_\_\_\_\_. **Justiça Seja Feita: direito quilombola ao território**. Tese de doutorado defendida junto a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção de doutorado em ciência política. BH, 2009.

\_\_\_\_\_. **O direito quilombola e a democracia no Brasil.** Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, 2013.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

\_\_\_\_\_. **Da Diáspora: Pensando a Diáspora: Identidades e mediações culturais.** 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

\_\_\_\_\_. How Needs “Identity”? In: GUY, Du Paul; EVANS, Jéssica; REDMAN, Peter. **Identity: a reader.** SAGE publications Ltda. London, 2000.

\_\_\_\_\_. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis: Vozes, 2007. p. 103-133.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 outubro de 214.

HOBBSAWM, Eric. As Décadas de Crise. In: **Era dos Extremos: o breve século XX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Koinonia: **Informativo Territórios Negros**, nº 02, 2003.

MALINOWSKI, Bronislaw. A região e os habitantes do distrito Kula. In: **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos no arquipélago da Nova Guiné Melanésia.** 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

\_\_\_\_\_. Objetivo, Método e Alcance desta pesquisa. In: **Desvendando Máscaras Sociais.** Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1975.

MANUNGA, Kabengele. **Negritude: Usos e sentidos.** 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2012.

MARTINS, Cynthia Carvalho: **Os Deslocamentos como Categoria de Análise: o garimpo, lugar de se passar, roça, onde se fica e o babaçu nossa poupança.** Manaus: UEA, 2012.

\_\_\_\_\_. Reflexão Preliminar sobre a categoria quilombo em Penalva, Maranhão. In: **Caderno de Debates Nova Cartografia Social.** Belém: UNAMAZ, 2012.

MENDES NETO, Gonçalo. **Sebo X Embromas**: Disputas políticas em Penalva. Penalva, 1ª edição, 2009.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo**. 2. ed. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares, 2002.

NASCIMENTO, Silvane Magali Vale. **Reconstrução dos códigos de sociabilidade interna dos assentamentos rurais no Maranhão**. II Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís/MA: UFMA, 2005.

NEGRA, Vênus. Direção Abdellatif Kechiche. Drama. França/Itália Bélgica, 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com>>.

NUNES, Patrícia Maria Portela. **Canelatiua, Terra dos Pobres, Terra da Pobreza**: uma territorialidade ameaçada, entre a recusa de virar Terra da Base e a titulação como Terra de Quilombo. Tese de Doutorado. Programa Pós-Graduação em Antropologia – PPGA/UFF, 2011.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Antropológico Comunidade Deserto Feliz Norte Fluminense**. UFF, Niterói, 2010.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais**. *Mana* 4(1): 47-77, 1998.

PEREIRA JUNIOR, Davi. **Quilombolas de Alcântara na Rota do 4887**: uma Fábula da História do Racismo Institucional à Negação de Direitos pelo Estado Brasileiro! In: Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs). [et al]. *Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*– Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

\_\_\_\_\_. **Quilombos: uma análise da produção intelectual**. In GAIOSO, Arydimar Vasconcelos & MARTINS, Cynthia Carvalho. (Org.) **Insurreição de saberes 2**: reinterpretções em movimento. Manaus: UEA Edições, 2013.

\_\_\_\_\_. **QUILOMBO: Uma análise na produção intelectual**. Monografia apresentada junto ao Departamento de História e Geografia, para obtenção de grau de licenciatura em História, no Centro de Estudos Superiores de Caxias - CAXIAS, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Caxias, 2007.

\_\_\_\_\_. **Territorialidades e Identidades Coletivas:** Uma Etnografia de Terra de Santa na Baixada Maranhense. Dissertação apresentada como conclusão de curso de mestrado em Antropologia na Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012

PEREIRA JUNIOR, Davi; SANTOS, Dorival dos. Quem não tem Santo tem Visagem: A contribuição de santos e encantados na construção de territorialidades quilombolas na baixada maranhense. In Martins Cynthia Carvalho [et all] (Org.): **Insurreição de Saberes 3:** tradição em contexto de mobilização. Manaus: UEA Edições. 2013.

Projeto Vida de Negro: **10 anos de luta pela regularização e titulação das terras de preto no Maranhão.** São Luís: SMDH/CCN, 1998.

\_\_\_\_\_. **Frechal Terra de Preto:** quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. São Luís, 1996.

\_\_\_\_\_. **Relatório do II Encontro Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.** São Luís: PVN, CCN/MA, CONAQ, 2000.

\_\_\_\_\_. **Relatório do VI Encontro de Comunidades Negras Rurais: Quilombos e Terras de Preto no Maranhão.** São Luís: ACONERUQ, CCN/MA, PVN, 2003.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Seminário Nacional sobre normas administrativas de titulação de terras de quilombo.** São Luís/MA, PVN, SMDH, CCN, 2000.

\_\_\_\_\_. **Terras de Preto no Maranhão:** quebrando o mito do isolamento. São Luís, 2002.

\_\_\_\_\_. **Vida de Negro no Maranhão:** Uma experiência de luta, organização e resistência nos territórios quilombolas. São Luís-MA: SDMH CCN-MA PVN 2005.

RANCIÈRE, Jacques. **Os ossuários da purificação étnica.** *Folha de São Paulo*, 10 de março, 1996 a. p.3-5

\_\_\_\_\_. **O espectador emancipado.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

REVISTA INCRA. **Caminhos para o desenvolvimento rural sustentável.** MDA, INCRA, s/n.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o Cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Joel Rufino. **História do Negro no Brasil**. São Luís: Centro de Cultura Negra do Maranhão, 1985.

SCHMINK, Marianne; WOOD, Charles. **Conflitos sociais e a formação da Amazônia**. Belém do Pará: Ed. UFPA, 486p. 2012.

SCOTT, James. La Infrapolítica e los Grupos Subordinados. In: **Los dominados y el arte de la resistencia**. Era, S.A, 2000.

SILVA, Ivo Fonseca. Testimonio. In: **De la Pan-Amazônia al rio de la plata: Jornadas de conocimientos tradicionales**. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (org). Manaus: UEA, 2014.

SHIRAISHI NETO, Joaquim: **O direito das Minorias: passagem do "invisível" real para o "visível" formal?** Manaus: UEA, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: UEA, 2010.

SOUSA, Jorrimar Carvalho. Cajazal: De quilombo a assentamento. In: **Insurreição de saberes, práticas de pesquisa em comunidades tradicionais**. Interpretações do Maranhão/organizadores Cynthia Carvalho Martins... [et al]. Manaus: UEA, 2011

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2011.

\_\_\_\_\_. "Relações comunitárias étnicas". In: **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. Brasília: UnB. p 267-277, 2000.

WOORTMANN, Ellen F. **Herdeiros, Parentes e Compadres**. Edund, São Paulo-Brasília, 1995.

VALLE, Camila. **Àqueles que escapam a todas as tentativas de aprisionamento**. Apresentação do livro Insurreição de saberes: tradição quilombola em contexto de mobilização. Manaus: UEA, 2013.

VALLE, Marin. O estudante negro e a negritude em Paris nos anos 20 e 30 do século XX: Destaque para o poeta Léon-Gontran Damas. In: **Educação e etnicidade: diálogos e ressignificações/** org. Ahyas Siss, Aloísio Jorge de Jesus Monteiro. Rio de Janeiro: Quartet: Leafro, 2011.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. In: NUNES, Edson de Oliveira. **A Aventura Sociológica**. RJ: Zahar, 1978.

VELHO, Otávio Guilherme. **Frentes de Expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica**. 3. ed. Manaus: UEA, 2013.

## LEGISLAÇÕES

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Constituição de 1934. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao302>>.

BRASIL. Lei de Terras de 1850, Lei nº 601 de 18 de setembro. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL.. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm)>.

BRASIL. Estatuto da Terra, Lei 4.504 de 3 de novembro de 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. DECRETO 4.887/2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>.

Documentos consultados referentes ao processo INCRA/SR (12)54230.00151/2003 de desapropriação da Fazenda Monte Cristo

Requerimento nº 1 do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Penalva

Ofício nº 5 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penalva

Decreto s/n de 11 de agosto de 2004  
CERTIDÃO do Cartório do 1º ofício de Penalva (MA)

Mandato da Emissão de Posse da Ação de Desapropriação processo n 2005.4332

Relatório Agrônômico de Fiscalização

Relatório de Vistoria e Avaliação, datado de 22 de outubro de 2004. MDA/INCRA

Formulário com Informações do Projeto, sistema de informação de projeto de 11/2007

Relação de candidatos a beneficiários no projeto de Assentamento Monte Cristo I, município de Penalva/MA

Memorial descritivo datado de agosto de 2003

Estrato da Cadeia Dominial

Declaração para cadastro de imóveis rurais, dados pessoais de relacionamento do sistema nacional de cadastro rural MDA/INCRA

Processo INCRA, de nº 54230.002400-2006/79

Ofício 154/ACONERUQ/MA2, 2006

MEMO/INCRA (SR12) Comissão Quilombola nº 21 2006

Ata de Reunião da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas dos Povoados Araçatuba, Conduru, Monte Cristo, Oriente Ponta Grossa e São Brás, 2006

Ata de Fundação da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombola de Penalva/MA, 2006

Relatório das Atividades Desenvolvidas pela Delegacia Agrária do Estado do Maranhão e Técnicos do INCRA, 2010.

## Anexos

### Anexo 01:

#### Caracterização dos principais entrevistados

Nome	Comunidade	Posição do entrevistado no campo de pesquisa
Raimundo Roque Goldinho (Petrola) 84 anos	Oriente	Nasceu no Tibirí e após o casamento mudou-se para o Oriente. Detém a memória das comunidades e uma compreensão sobre as formas de ocupação do território e dos engenhos existentes. Foi um dos articuladores para o processo de criação de associação na comunidade Oriente. Respeitado pelos seus conhecimentos é reconhecido com autoridade no saber das histórias locais e pela sua religiosidade.
João Lobato Martins (João Gaiola) 97anos	São Brás*	Detentor da memória da comunidade de São Brás, era <i>cantador de boiada</i> e rememora situações da época dos engenhos e da escravidão, não só relacionadas a São Brás, mas da região circunvizinha com Viana e Cajari. Através de suas narrativas, é possível observar o processo de ocupação das comunidades como circunscritas a uma área de ocupação antiga com predomínio dos chamados engenhos de cana-de-açúcar.
Raimunda Nonata Belfort	Araçatuba	Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Povoado Araçatuba, Nascida e criada na comunidade rememora a presença das famílias na comunidade, a situação de Araçatuba ter ficado de fora do assentamento e os conflitos pela propriedade das terras. Liderança na comunidade. A comunidade de Araçatuba faz parte da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva



Manoel Raimundo Maia Pinto (Pinto)	Santo Antônio	Ex-presidente da Associação de Moradores do Povoado Santo Antônio, rezador, ex-presidente do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e atual Secretário do STTR de Penalva. Foi um dos articuladores da mobilização do Projeto Vida de Negro em Penalva e acompanhava os pesquisadores nas comunidades. Participa dos encontros da CONAQ, como delegado desde 1995, participou do primeiro encontro de comunidades negras rurais em 1986 e deste então é animador oficial dos encontros nacionais e estaduais das comunidades quilombolas. Falou sobre o processo de organização das comunidades e da criação das associações.
Raimundo Nonato Mota (Ká)	Monte Cristo	Liderança da comunidade, ex-presidente e atual Secretário Geral da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva, ex-coordenador da Secretaria de Articulação e Formação da ACONERUQ. Dentre outras informações, relatou sobre a ameaça de morte sofrida em virtude das disputas territoriais com fazendeiros, os impedimentos ao livre acesso dos recursos naturais e reivindicação do reconhecimento do território quilombola.
Domingos Ramos Garcia Costa (Domingos Chapéu)	Oriente	Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas do Povoado Oriente, Presidente da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva. O senhor Domingos Chapéu detém muitas informações acerca do projeto de assentamento, bem como é um exímio contador de histórias do passado, dos poços antigos e encantarias. Diz-se habilitado em realizar partos, sabedoria herdada dos mais velhos.
Antonio Felix	Monte Cristo	Antigo morador da comunidade, <i>cantador de boi, tocador e cantador</i> de tambor. Atualmente mora no bairro Campo de Pouso, nos arredores da cidade, mas, trabalha na de roça na comunidade de Monte Cristo. Faz referência aos engenhos e fala de uma época em que tinham terra para trabalhar, hoje impedidos pelos fazendeiros.

<p>María Aires (<i>in memorian</i>)</p>	<p>Monte Cristo</p>	<p>Indicada como detentora da memória da comunidade, ex-moradora da comunidade, também é apontada encarregada como e possível herdeira das terras. Saiu de Monte Cristo com sua família por conta dos conflitos com os fazendeiros, já vivenciados pela sua avó Antonia Aires, e foram morar no bairro Anil, na periferia de Penalva.</p>
<p>Margarida Mota Ayres 62 anos</p>	<p>Santo Antônio</p>	<p>Nasceu e se criou em Genipapo, liderança quilombola em Penalva, participou das mobilizações junto ao Projeto Vida de Negro ao realizar visitas nas comunidades de Penalva na década de 80. Integrou a Comissão de Articulação Estadual de Quilombos Maranhenses, participa dos encontros estaduais e nacionais de comunidades negras rurais desde suas primeiras realizações, e coordenadora executiva da ACONERUQ por vários mandatos, e é a atual presidente da Associação de Moradores da Comunidade Quilombola de Santo Antônio. A comunidade de Santo Antônio é sócio-fundadora da ACONERUQ.</p>
<p>Maria de Lurdes 99 anos</p>	<p>Tibirí</p>	<p>Detém a memória da comunidade, autoridade e respeito nas comunidades circunvizinhas. Se diz herdeira das terras e fala do processo de expropriação sofrida com a venda descontrolada das terras por terceiros. Fala da relação existente entre as comunidades desde os mais antigos e do engenho San Sapé.</p>
<p>Pedro Aires 84 anos</p>	<p>Monte Cristo</p>	<p>Detém a memória da comunidade, diz ter encontrado o maquinário do antigo engenho Monte Cristo. Através de sua entrevista foi possível identificar a relação da sua família com os supostos proprietários da antiga fazenda objeto do imóvel rural. Apesar de se identificar como dono legítimo de Monte Cristo a família Aires não reivindica a propriedade das terras, mas sim, sentem seus direitos violados por terem saído em virtude das ameaças de morte e de hoje seus familiares não terem acesso aos recursos naturais.</p>
<p>Clesiomar Pereira</p>	<p>São Brás</p>	<p>Nascido e criado na comunidade, ex-presidente da Associação Quilombola Sagrado Coração de Maria da comunidade de São Brás, Secretário do Departamento de Organização Social da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de</p>

		Penalva-MA. Acompanha os dois processos sobre Monte Cristo no INCRA.
Maria Correia	Conduru	Detentora da memória da comunidade, neta do antigo dono da engenhoca que pertencia a Merandolino Correia. Rememora a trajetória de sua família, a relação com a construção do engenho e discorre sobre os conflitos atuais causados pelo impedimento de acesso aos recursos naturais, pelas cercas de arame farpado.
Manoel Garcia Costa (Manoel Coqueiro) 72 anos	Oriente	Rezador, um dos sócios-fundadores da associação, detém a memória local. falou que as terras do Oriente antigamente pertenciam ao antigo dono do engenho que se chamava Anísio, ainda hoje há vestígios desse engenho. Informa que os donos do engenho deixaram as terras, sendo, parte de herança para os <i>pretos</i> que ficaram lá ainda do tempo da escravatura e a outra parte foi comprada pelo seu pai Joaquim Salustiano Costa. Os “ <i>pretos</i> ” ou foram embora ou morreram e logo <i>outros</i> começara a aforar tudo, a terra dos “pretos” fazia limites com Santo Antônio. Fala que as terras dos pretos não foram vendidas e com o tempo a comunidade se organizou, cada um com seu <i>ranchirinho</i> .
Benedito Trindade (Pita)	Oriente	Morador da comunidade Oriente, chegou pequeno com sua família e acompanhou a comunidade desde então Fala que os donos do engenho eram Anísio e Cota, ambos tinham filhos adotivos não registrados e quando morreram as terras ficaram e que iam até o Santo Antonio no pé de Bacuri. Também faz referencia as <i>pedras de rumo</i> que demarcam as terras lá na beira do Araçatuba e que nesse momento eu não poderia ver porque o <i>campo</i> estava cheio.
João Batista dos Santos	Centro do Meio	Ex-presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Penalva. Foi em seu mandato que se deu o pedido de desapropriação da Gleba Monte Cristo
Raimunda Paula Pinheiro (Mundé)	Canta Galo	Nascida e criada na comunidade, fala que a terras há muitos anos pertencem à mesma família, são todos parentes na comunidade. Diz que os mais antigos não tinham entendimento para regularizar a terra e hoje está difícil sobreviver e trabalhar na terra por conta das cercas.

<p>Maria do Socorro Marinho (Maria Coqueiro) (67 anos)</p>	<p>Oriente</p>	<p>Nasceu na comunidade de Araçatuba, uma das pessoas que já na década de 70 participava dos movimentos da comunidade, juntamente com seu marido Manoel coqueiro, atualmente é agente de saúde na comunidade. Ouvia seu pai contar de Araçatuba que pertencia a família dos seus avós, mas que ninguém sabe de quem se comprou porque foram morrendo os mais velhos, mas, mais todo mundo nasceu ali no Araçatuba e se criou nunca se ouviu falar que eles viessem de algum lugar outro lugar para se estacionar ali</p>
<p>Ana Flávia Soares Pinto</p>	<p>Santo Antônio</p>	<p>Morava na comunidade de Santo Antônio, como foi selecionada pelo projeto de assentamento mudou seu lugar de casa para as proximidades da comunidade Canta Galo, pois, foi informada que caso permanecesse no antigo local, sua casa ficaria dentro do assentamento e seu quintal em Santo Antônio. É membro da Associação de Moradores da Comunidade quilombola de Santo Antônio.</p>
<p>José Otávio Pinheiro</p>	<p>Canta Galo</p>	<p>Diz-se herdeiro das terras de Canta Galo e demonstra preocupação caso o assentamento venha a separar as famílias.</p>
<p>Raimundo Nonato Pereira</p>	<p>Conduru</p>	<p>Presidente da Associação de Moradores Quilombolas do Conduru, conselho fiscal da Associação das Associações da Gleba Monte Cristo das Associações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Penalva/MA. Relata os principais conflitos e o nome dos fazendeiros que intrusam o território Monte Cristo.</p>
<p>Manoel dos Ramos Mota (Minegídio)</p>	<p>Monte Cristo</p>	<p>Nasceu na comunidade Genipapo e depois de casar-se com a senhora Mariinha Aires muda-se para Monte Cristo aonde mora até ter sua saída forçada pelos conflitos e ameaças a sua família. Participa das primeiras reuniões para criação de associações e acompanhou o processo de "demarcação" juntamente com os irmãos Fontenele que culmina com a área "desapropriada".</p>

**F**

**onte: Elaboração própria**

**\*As entrevistas realizadas em São Brás contemplam as informações sobre a comunidade Ponta Grossa, pois, o elemento que divide as comunidades é a criação da associação**

## Anexo 02

**Dados extraídos dos documentos arrolados no processo de desapropriação do "PA" Monte Cristo I**

<b>Ano /Documento</b>	<b>Situação</b>
<p data-bbox="341 712 405 743">1968</p> <p data-bbox="225 797 512 1039">Escritura de cessão de direitos hereditários que fazem Luis Anchieta sua mulher e outros à Ione Ribeiro Alves.</p> <p data-bbox="225 1093 512 1209">Documento datado de 18 de novembro de 1968</p> <p data-bbox="225 1263 432 1294">Local: São Luis</p>	<p data-bbox="533 506 1433 1507">Outorgantes cedentes: Luiz Anchieta funcionário público federal e sua mulher Célia Banceira Anchieta, residentes em Belém- PA. Representados pelo seu procurador Raimundo Ribamar Alves; Maria José Anchieta industrialista aposentada, José de Ribamar Anchieta funcionário público, residentes em São Luís e de outro lado, como outorgado cessionário Ione Ribeiro Alves, funcionária pública federal, residente em São Luís, casada com Luís Augusto Alves, e por ele assistida neste ato. E, logo pelos outorgantes cedentes foi dito na presença das mesmas testemunhas que por morte de Saturnino Augusto Anchieta e Carolina Anchieta, tornaram-se legítimos senhores e possuidores da fazenda denominada “Monte Cristo”, com casa de engenho e seus acessórios. Fazenda esta que o espólio acima citado adquiriu na compra feita a Mariano Antonio Pereira e sua mulher conforme escritura pública de compra, lavrada na cidade de Viana, pelo Tabelião Ulyses Leopoldino Rodrigues, no livro de nº 61, aos 30 de julho de 1906. Disseram mais os outorgantes cedentes que tem justo e contratado com a outorgada cessionária Ione Ribeiro Alves, cediam-lhe o referido direito hereditário sobre o imóvel acima descrito e caracterizado, como realmente por esta pública escritura lhe cedem, pela importância de NCR\$ 4.000,00(Quatro Mil Cruzeiros Novos).As. P.P Raimundo Ribamar Alves. Maria José Anchieta. José Ribamar Anchieta. Ione ribeiro Alves. Carlos Alberto Lindoso. José Augusto Castelo Branco. Tabelião: Tito Antonio de Sousa Soares</p>
<p data-bbox="341 1520 405 1552">1978</p> <p data-bbox="225 1606 512 2058">Escritura pública de cessão de cessão de direitos hereditários e outros pactos, que entre se fazem -como cedentes Luís Augusto Alves e sua mulher e como cessionários Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara</p>	<p data-bbox="533 1520 1433 2058">Outorgantes cedentes: Luis Augusto Alves e sua mulher Ivone Ribeiro Alves, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Luis, capital do Estado do Maranhão, ele funcionário público municipal, e ela funcionária pública federal representada neste ato por seu marido através de procuração. Outorgados cessionários: Ubiratan Fernandes Fontenele, e Ubirajara Fernandes Fontenele, ambos casados, comerciantes e residentes em Fortaleza-CE. Pelos outorgantes cedentes me foi dito na presença das testemunhas que são cessionários de todos os direitos, posse e domínio e ações da fazenda denominada Monte Cristo, que lhes foram outorgadas e cedidas por Luís Anchieta e sua mulher e outros, conforme escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrado no livro de notas nº 260, às fls.176.177, em Notas do Tabelionato do 1º ofício em São</p>

<p>Fernandes Fontenele</p> <p>Documento datado de 21 de julho de 1978</p> <p>Local: Cartório do 1º Ofício, Comarca de Penalva (MA)</p>	<p>Luís. Cláusulas condições e preços estipulados. 1º - Preço: fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes o valor de Cr\$100,00 (Cem Cruzeiros), por cada hectares do imóvel denominado “Fazenda Monte Cristo”, objeto da presente cessão.; 2ª condição de pagamento - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente e legal do país, no ato da assinatura da presente escritura, que os cedentes recebem e dão quitação e o restante em prestações mensais e sucessivas de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) cada, com vencimentos a partir da homologação e respectivo registro da partilha, quando então o imóvel estará devidamente cadastrado no INCRA e levantado o total de sua área; 3ª - As despesas com inventário, levantamento topográfico e demarcação do imóvel, tais como custas processuais, honorários de advogado, de agrimensor, elaboração de plantas, impostos atrasados e dividas ao INCRA, correrão às expensas dos cedentes; 4ª - As despesas acima serão adiantadas pelos cessionários, de acordo com as suas necessidades, ficando estes, de logo, autorizados pelos cedente a deduzi-las por ocasião de pagamento de qualquer das prestações estipuladas na clausula 2ª acima.</p>
<p>1978</p> <p>Escritura de compra e venda</p> <p>Documento datado de 22 de julho de 1978</p> <p>Cartório do 2º Ofício, Comarca de Viana/MA</p>	<p>Vendedor: Mariano Antonio Pereira e sua mulher Maria Cecília da Costa Leite Pereira, representada por seu marido através de procuração.Comprador: Augusto Saturnino Anchieta Situação denominada “MONTE CRISTO” com casa de engenho, seus acessórios e plantações existentes, pela quantia de 770\$000(setecentos e setenta mil réis, hoje setecentos e setenta cruzeiros).</p> <p>Estiveram as partes interessadas no cartório da Comarca de Viana aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e seis.Os vendedores – senhores e possuidores da fazenda denominada “MONTE CRISTO”, com casa de engenho e seus acessórios, terras e plantações, houveram por herança de Candida Ulpia de Magalhães Leite e Capitão Mariano Francelino da Costa Leite, sogros e paes deles vendedores e também por compra particular de seus cunhados e manos Edmundo Silva e sua mulher dona Corina da Costa Leite; Ana Rosa da Costa Leite; Raimundo Nonato da Costa Leite e sua mulher Maria Adelina de Carvalho Leite; Alfredo Álvaro da Costa Leite; João Alexandre da Costa Leite e sua mulher Dulce Maria da Costa leite; João Caetano Borges e dona Izabel da Costa Leite Borges e também um quinhão de Guido Furtado e sua mulher, que estes houveram por compra de Alfredo Álvaro da Costa Leite.Testemunhas: José Theofilo Soeiro e Plácido dos Anjos Freitas. (ass: Mariano Antonio Pereira por mim e sua mulher. D. Maria Célia da Costa Leite Pereira- Saturnino Augusto Anchieta. José Theofilo Soeiro-Plácido dos Anjos Freitas. Tabelião: Francisco</p>

	de Assis Mendonça
<p>1979</p> <p>Carta de Adjudicação, expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Penalva, do Estado do Maranhão, a favor de Ubiratan Fernandes Fontenele, e Ubiratan Fernandes Fontenele, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados à rua Gilberto Studart nº 1497 e 1493, na cidade de Fortaleza - CE e extraída dos Autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Saturnino Augusto Anchieta e sua mulher Carolina Anchieta, em que foi Arrolante Ubirajara Fernandes Fontenele</p>	<p>(...) prestar compromisso de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Saturnino Augusto Anchieta e sua mulher Carolina Anchieta [...] dos quais são cessionários, vem fazer suas primeiras declarações pela maneira seguinte: Data do falecimento. Os inventariados Saturnino Augusto Anchieta e sua mulher Carolina Anchieta, eram casados em regime de comunhão de bens, sendo que o primeiro faleceu em 17 de março de 1920 e a segunda em 27 de junho de 1952, esta última na capital deste Estado, não tendo deixado ambos testamento ou quaisquer que seja as disposições de última vontade. TITULOS DOS HERDEIROS. Desse consórcio resultaram os seguintes filhos e herdeiros: LUIZ, JOSÉ RIBAMAR, MARIA JOSÉ e ELIZA CARDOSO RIBEIRO, que fizeram cessão dos direitos hereditários a IONE RIBEIRO ALVES, conforme Livro 260, fls 176 a 177.</p> <p>“MONTE CRISTO” com área de 2.965.77.04 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO HECTARES, SETENTA E SETE ARES E QUATRO CENTIARES), limitando-se de frente com o Rio Cajari, na reta do lugar Totoroca ao lugar Araçatuba, onde mede 4.8700m; ao fundo com as seguintes propriedades, partindo do lugar Tibiri até o pico das terras de Raimunda Nonato Ferreira, com 2.270m; daí limitando-se com as terras de Santo Antônio com 1.985,00m e finalmente com as terras de Conduru, medindo 680,00m, pela direita em linha reta do lugar Conduru até a Palmeira de Galho, medindo 5.440,00m, por onde se limita com terras de herdeiros de Melquíades Melônio e outro, desse ponto Palmeira de Galho até Totoroca, medindo 3.000,00m, limitando-se com as terras dos Campos e pelo lado esquerdo com terrenos alagados do lugar Araçatuba ao lugar Tibirí, medindo 6.310,00m. Essa propriedade foi adquirida pelo Inventariante Saturnino Augusto Anchieta e sua mulher de Mariano Antonio Pereira e sua mulher, conforme instrumento público lavrado no Cartório do 2º Ofício da vizinha Comarca de Viana, em 31 de julho de 1.906.</p>
<p>Certidão</p> <p>Datada de 11 de agosto de 2003e assinada por Maria Joaquina Gonçalves, oficial Registro do Cartório do 1º</p>	<p>Usando dos poderes que me são conferidos por lei e a requerimento de parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Certifico que as terras denominadas FAZENDA MONTE CRISTO, situadas neste município, de propriedade atualmente dos srs. Ubiratan Fernandes Fontenele e Ubirajara Fernandes Fontenele, sofreu as transferências, nos últimos anos: Saturnino Augusto Anchieta adquiriu por compra feita a Mariano Antonio Pereira e sua mulher Maria Cecília Costa Leite Pereira, consoante escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º ofício da Comarca de Viana - MA, em 31 de julho de 1906, Livro de Notas nº</p>

Ofício, Comarca de Penalva/MA	, 01v a 02 e v, registrado no cartório de Imóveis desta comarca em 24 de julho de 1978. Matrícula n 80m fls.75, do Registro Geral nº 2-B;
-------------------------------	---

**Fonte: Elaboração própria a partir da descrição dos documentos cedidos pelo INCRA que compõem o processo do designado PA Monte Cristo I**